



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA INTEGRADO DE TRÂNSITO DE CUIABÁ, OBJETO DO CONTRATO Nº 10.710/2014 E PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2014, DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA DE CUIABÁ (SEMOB) E DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANO DE CUIABÁ (FMTTUR) NO EXERCÍCIO DE 2016.

Membros da equipe de auditoria

Rosilene Guimarães e Silva (Supervisor) - Auditor Público Externo
Charles Conceição Ormond (Coordenador) - Auditor Público Externo
Arnaldo Rondon Neto – Auditor Público Externo

Cuiabá-MT, abril de 2017



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	8
1.1. Deliberação que originou o trabalho.....	8
1.2. Visão geral do objeto.....	9
1.3. Objetivos e questões de auditoria.....	16
1.4. Metodologia utilizada	17
1.5. Limitações de auditoria.....	19
1.6. Volume de recursos fiscalizados.....	19
1.7. Benefícios estimados da fiscalização.....	21
1.8. Processos Conexos.....	21
2. ACHADOS DE AUDITORIA.....	23
2.1. Achado nº 1 – Não houve desconto nos dias em que os equipamentos ficaram sem funcionar, nos termos previstos nas cláusulas 9.6.4, 12.5 do Contrato nº 10710/2014. (Q6A1).....	23
2.2. Achado nº 2 – Os deferimentos e os indeferimentos das defesas de autuações de trânsito não trazem as razões sobre a decisão dos fatos. (Q9A2).....	53
2.3. Achado nº 3 - Os deferimentos e os indeferimentos dos recursos junto a JARI não trazem as razões de deferir ou de indeferir de maneira condizente com as alegações dos recorrentes e as provas existentes nos próprios autos, ou ainda no sistema de informação da SEMOB, no CTB e nas resoluções do Contran. (Q9A3).....	67
2.4. Achado nº 4 - Na distribuição dos recursos para os membros da JARI não foi observado a distribuição alternada, conforme prescreve o artigo 18 do regimento interno da JARI, aprovado pela Lei nº 3.793, de 30 de dezembro de 1998. (Q9A4).....	104
2.5. Achado nº 5 - Os valores arrecadados de multas provenientes de fiscalização eletrônica estão sendo contabilizados a menor no sistema contábil da Secretaria Municipal de Serviços Urbano - SEMOB. (Q8A5).....	109
2.6. Achado nº 6 – Demanda reprimida (demanda não atendida) de recursos em face de incapacidade de uma única JARI em julgá-los. (Q9A6).....	117
2.7. Achado nº 7 – Não observar a ordem cronológica para o julgamento dos recursos interpostos na JARI (Q9A7).....	122
3. OUTRAS QUESTÕES OBSERVADAS NA AUDITORIA REALIZADA NA SEMOB.....	129
4. QUADRO RESUMO.....	139
5. CONCLUSÃO.....	146



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

6. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....	175
6.1. Achado nº 1 – Não houve desconto nos dias em que os equipamentos ficaram sem funcionar, nos termos previstos nas cláusulas 9.6.4, 12.5 do Contrato nº 10710/2014. (Q6A1).....	175
6.2. Achado nº 2 – Os deferimentos e os indeferimentos das defesas de autuações de trânsito não trazem as razões sobre a decisão dos fatos. (Q9A2).....	177
6.4. Achado nº 4 - Na distribuição dos recursos para os membros da JARI não foi observado a distribuição alternada, conforme prescreve o artigo 18 do regimento interno da JARI, aprovado pela Lei nº 3.793, de 30 de dezembro de 1998. (Q9A4).....	178
6.5. Achado nº 5 - Os valores arrecadados de multas provenientes de fiscalização eletrônica estão sendo contabilizados a menor no sistema contábil da Secretaria Municipal de Serviços Urbano - SEMOB. (Q8A5).....	178
6.6. Achado nº 6 – Demanda reprimida (demanda não atendida) de recursos em face de incapacidade de uma única JARI em julgá-los. (Q9A6).....	179
6.7. Achado nº 7 – Não observar a ordem cronológica para o julgamento dos recursos interpostos na JARI (Q9A7).....	180



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Quadros

Quadro 1.1. Resultado da arrecadação orçamentária – SEMOB.

Quadro 1.2. Resultado da arrecadação orçamentária – FMTTUR.

Quadro 2.1. Pagamentos realizados para os quatro credores mais relevante – SEMOB.

Quadro 2.2. Pagamentos realizados para os cinco credores mais relevante – FMTTUR.

Quadro 3.1. EFI-I – Lombada Eletrônica.

Quadro 3.2. EFI-II – Radar Fixo.

Quadro 3.3. EFI-III – Avanço Semafórico.

Quadro 3.4. PMVs – Painel de Mensagens Variável.

Quadro 4.1. EFI-I – Lombada Eletrônica – 40 km/h.

Quadro 4.2. EFI-II – Radar Fixo – 60 km/h.

Quadro 4.3. EFI-III – Avanço Semafórico.

Quadro 5.1. Relação de Equipamentos que ficou com mais de três dias sem aplicar multa em 2016.

Quadro 6.1. Infrações de Trânsito Aplicadas por meio de Fiscalização Eletrônica.

Quadro 7.1. Infrações de Trânsito que tiveram algum tipo de Recurso desde agosto de 2014 a 22 de setembro de 2016.

Quadro 7.2. Infrações de Trânsito que tiveram algum tipo de Recurso de 1º de janeiro a 22 de setembro de 2016.

Quadro 7.3. Infrações de Trânsito Aplicadas que foram recorridas tanto na Defesa de Autuação quanto na JARI.

Quadro 7.4. Veículos selecionados para análise de recursos protocolados.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Quadro 7.5. Recursos Analisados por Tipo e Resultado.

Quadro 7.6. Recursos Analisados por Tipo e Ano de Entrada do Recurso.

Quadro 7.7. Demanda Reprimida de Recursos junto por Ano de Entrada.

Quadro 8.1. Montante de Recursos Arrecadados por Tipo de Infração e Ano de Arrecadação.

Quadro 9.1. Veículos Campeões de Infrações Autuadas Pela SEMOB, bem como os Cancelamentos e Baixas Realizadas



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Siglas e Abreviaturas

AIT – Auto de Infração de Trânsito

CETTRAN/MT – Conselho Estadual de Trânsito de Mato Grosso

CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito

CTB - Código de Trânsito Brasileiro

DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito

DETRAN/MT – Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso

DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município de Cuiabá

FMTTUR – Fundo Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos

INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

IPEM-MT – Instituto de Pesos e Medidas de Mato Grosso

JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infração

LCM – Lei Complementar Municipal

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOA – Lei Orçamentária Anual

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

PPA – Plano Plurianual

PRF – Polícia Rodoviária Federal

RI-JARI-SEMOB – Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infração da Secretaria de Mobilidade Urbana de Cuiabá

RI-SEMOB – Regimento Interno da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

SEMOB - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Cuiabá

SQL - *Structured Query Language* ou Linguagem de Consulta Estruturada

STETT/CR - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes

STU - Sindicato dos Transportadores Urbanos



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

SUSEP – Superintendência de Seguros Privados

UO – Unidade Orçamentária



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	:	131172/2016
UNIDADE GESTORA	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA (SEMOB) FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANO (FMTTUR)
CNPJ	:	03.533.064/0001-46
ASSUNTO	:	AUDITORIA DE CONFORMIDADE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO DE 2016
GESTOR	:	THIAGO FRANÇA CABRAL
RELATOR	:	SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
EQUIPE TÉCNICA	:	ARNALDO RONDON NETO CHARLES CONCEIÇÃO ORMOND

1. INTRODUÇÃO

1.1. Deliberação que originou o trabalho

Por meio da Ordem de Serviço nº 9024/2016 (Anexo nº 1 do Relatório de Auditoria de Conformidade - Preliminar, documento digital Control-P nº 202691/2016, página 01) foi designada a equipe composta pelos Auditores Públicos Externos Arnaldo Rondon Neto e Charles Conceição Ormond para realizar auditoria sobre os atos de gestão do exercício de 2016 da unidade gestora fiscalizada Secretaria de Mobilidade Urbana de Cuiabá (SEMOB) e do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes Urbano (FMTTUR) relacionados ao Sistema Integrado de Trânsito de Cuiabá, objeto do Contrato nº 10.710/2014 e Pregão presencial nº 19/2014, priorizando para definição de seu escopo a seleção de objetos por critérios de relevância, risco, materialidade e oportunidade. Essa auditoria está prevista tanto no Plano Anual de Fiscalização (PAF) do TCE/MT, quanto no Plano Anual de Atividades (PAT) da Secretaria de Controle Externo.

Os esclarecimentos dos responsáveis a quem foram imputados os achados



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

constam dos seguintes documentos:

Número	Tipo Documento	Defesa de:
84603/2017	Documento Externo	Érica do Carmo Dias Matos (Presidente da JARI) Aelson Alves Barbosa (Membro da JARI) Antônio Boa Morte da Silva Neto (Membro da JARI) Antônio Eloir Constante Barbosa (Membro da JARI) Ivo Leônio (Membro da JARI) Debora Nahime Astolpho (Membro da JARI) Rosenil Lúcia Rondon (Membro da JARI) João Jenezerlau dos Santos (Membro da JARI) Silvana Maura Maria Alves (Membro da JARI)
90760/2017	Documento Externo	Selma Pereira Rodrigues Sabino
90905/2017	Documento Externo	Lucas da Silva Lobato
90964/2017	Documento Externo	Serget Mobilidade Viária Ltda
91200/2017	Documento Externo	Gustavo Tiago da Silva Albino
91227/2017	Documento Externo	Ademir de Arruda e Silva
91332/2017	Documento Externo	Thiago França Cabral

Fonte: Sistema Control-P, protocolo nº 131172/2016

1.2. Visão geral do objeto

Para a elaboração da visão geral do objeto, que é averiguar o funcionamento do Sistema Integrado de Trânsito de Cuiabá, objeto do Contrato nº 10.710/2014 e Pregão presencial nº 19/2014, foi levado em consideração a legislação básica aplicada ao trânsito, em especial o Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal 9.503, de 23 de setembro de 1997, resoluções do Contran, resolução do Cetran, Lei Complementar Municipal (LCM) nº 359, de 05 de dezembro de 2014, e suas alterações promovida pelas Leis nº 367/2014, 379/2015 e 408/2016, Decreto Municipal nº 5.988, de 06 de abril de 2016, que aprovou o Regimento Interno, Lei Orçamentária Anual de 2016 do Município de Cuiabá, Lei nº 6.017, de 22/12/2015, em especial as unidades orçamentárias 15.101 - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB) e 15.601 - Fundo Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos (FMTTUR).

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, estabelece, em seu artigo 24, a competência dos órgãos e entidades executivos de



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

trânsito dos Municípios, conforme transcrito:

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição: (Redação dada pela Lei nº 13.154, de 2015)

I cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações; (Redação dada pela Lei nº 13.154, de 2015)

XVIII conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

§ 1º As competências relativas a órgão ou entidade municipal serão exercidas no Distrito Federal por seu órgão ou entidade executivos de trânsito.

§ 2º Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, os Municípios deverão integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no art. 333 deste Código.

A Lei Complementar Municipal (LCM) nº 359, de 05 de dezembro de 2014, estabelece a estrutura básica da administração pública municipal de Cuiabá no âmbito do Poder Executivo, essa Lei foi alterada pelas LCM nº 367/2014, 379/2015 e 408/2016. O artigo 25 estabelece a estrutura geral dos órgãos e entidades que compõem a Administração Municipal, dentre os quais está a SEMOB, como órgão de natureza finalística. O anexo XVIII dessa Lei demonstra o quantitativo de cargos comissionados da SEMOB, conforme o anexo 4 deste relatório.

O artigo 48 estabelece a competência da SEMOB, conforme transcrito:

Art. 48. A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana compete planejar, coordenar e executar as políticas de transporte e trânsito do município de Cuiabá, competindo-lhe:

I - coordenar, programar e executar a política nacional de mobilidade urbana e o plano municipal de mobilidade urbana, no Município de Cuiabá;

II - disciplinar, conceder, operar e fiscalizar os serviços de transporte público de passageiros em geral no âmbito do Município;

III - desenvolver o planejamento e a programação do sistema de transporte público de passageiros, integrando-os com as decisões sobre planejamento urbano do município de Cuiabá;

IV - detalhar operacionalmente o sistema de transporte público de passageiros no Município fixando itinerários, frequências, horários, lotação, equipamentos, turnos de trabalho, integração intermodal, locais e tempos de parada e critérios para atendimentos especiais;

V - estabelecer os procedimentos operacionais para o serviço de táxi, definindo custos, equipamentos e locais de estacionamentos;

VI - fiscalizar, segundo os parâmetros definidos, a operação e a exploração do transporte público de passageiros por ônibus, por táxi e por transportes especiais, promovendo as correções, aplicando as penalidades regulamentares nas infrações;

VII - elaborar estudos, executar e fiscalizar a política e os valores tarifários fixados para cada modalidade de transporte público de passageiros;



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

VIII - participar da elaboração de estudos, programas e projetos relacionados com o sistema viário e o sistema de circulação do município;

IX - analisar, em conjunto com os demais órgãos, a viabilidade de planos urbanísticos e/ou quaisquer tipos de atividades públicas ou privadas que possam vir a influenciar a fluidez do trânsito e o sistema de transporte urbano;

X - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; .

XI - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

XII - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

XIII - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN.

O Decreto nº 5.988, de 06 de abril de 2016, aprovou o Regimento Interno da SEMOB (RI-SEMOB).

O RI-SEMOB, em seu artigo 2º, estabelece as competências da Secretaria e em seu artigo 3º traz a estrutura organizacional, conforme transcrito:

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, órgão da Administração Superior, diretamente subordinada ao Prefeito do Município de Cuiabá - MT, além das atribuições previstas no art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro:

I - coordenar, programar e exercer a política nacional de mobilidade urbana e o plano municipal de mobilidade urbana do Município de Cuiabá;

II - disciplinar, conceder, operar e fiscalizar os serviços de transporte público de passageiros em geral no âmbito do Município de Cuiabá;

III - desenvolver o planejamento e a programação do sistema de transporte público de passageiros, integrando-os com as decisões sobre planejamento urbano do Município de Cuiabá;

IV - detalhar operacionalmente o sistema de transporte público de passageiros no Município de Cuiabá fixando itinerários, frequências, horários, lotação, equipamentos, turnos de trabalho, integração intermodal, locais e tempos de parada e critérios para atendimentos especiais;

V - estabelecer procedimentos operacionais para o serviço de táxi, definindo custos, equipamentos e locais de estacionamentos;

VI - fiscalizar, segundo os parâmetros definidos, a operação e a exploração do transporte público de passageiros de ônibus, por táxi e por transportes especiais, promovendo as correções, aplicando as penalidades regulamentares nas infrações;



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

- VII - participar da elaboração de estudos, programas e projetos relacionados com o sistema de circulação do Município;
- VIII - analisar, em conjunto com os demais órgãos, a viabilidade de planos urbanísticos e/ou quaisquer tipos de atividades públicas ou privadas que possam vir a influenciar a fluidez do trânsito e o sistema de transporte urbano;
- IX - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- X - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- XI - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- XII - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, de estacionamento e de parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- XIII - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XIV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XV - promover intercâmbio com organizações congêneres nacionais, estaduais e municipais;
- XVI - executar, setorialmente, as atividades de administração de pessoal, material, orçamento contabilidade e outros serviços auxiliares;
- XVII - efetuar outras atividades afins no âmbito da sua competência.

Art. 3º A SEMOB, com sede própria e jurisdição no Município de Cuiabá, compõe-se da seguinte estrutura organizacional:

- I - Direção Superior: Gabinete do Secretário.
- II - Assessoramento Superior integrado por unidades de assessoramento com:
 - a) Assessoria de Apoio Jurídico;
 - b) Assessoria Técnica.
- III - Gerência Superior: Gabinete do Secretário - Adjunto;
- IV - Administração Sistêmica comporta por:
 - a) Diretoria Administrativa - Financeira (DAF):
 - 1. Assistente I;
 - 2. Assistente II.
- V - Execução programática integrada pelos seguintes órgãos:
 - a) Diretoria de Trânsito:
 - 1. Coordenadoria de Operação e Fiscalização de Trânsito;
 - 2. Coordenadoria de Educação para o Trânsito.
 - b) Diretoria de Trânsito:
 - 1. Coordenadoria de Operação e Fiscalização de Transportes;
 - 2. Coordenadoria de Regulação.
 - c) Coordenadoria de Engenharia.

A Diretoria de Trânsito a qual se refere o RI-SEMOB, artigo 3º, inciso V, alínea “b”, na verdade é Diretoria de Transporte.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

O Plano Plurianual (PPA) para o Quadriênio 2014-2017, Lei nº 5.764, de 20 de dezembro de 2013, Documento Control-P nº 315214/2013, estabeleceu dentro do programa 0029 – Mobilidade Urbana a atividade 2036 – Ações e Programas de Trânsito, com as seguintes metas financeiras: R\$ 3.374.000,00, R\$ 3.812.620,00, R\$ 4.308.261,00 e R\$ 4.868.334,00, respectivamente para os exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício 2016, Lei nº 5.981, de 14 de setembro de 2015, Documento Control-P nº 284696/2015, estabeleceu, dentro da unidade orçamentária 15.601 – Fundo Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, programa 0029 – Mobilidade Urbana, função 26 – Transporte, subfunção 782 – Transporte Rodoviário, a ação 2036 - Ações e Programas de Trânsito - Implantar projetos de adequação viária, semafórica e Educação para o Trânsito e Consultoria.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício 2016 do Município de Cuiabá, Lei nº 6.017, de 22 de dezembro de 2015, Documento Control-P nº 285943/2015, fixou as despesas da SEMOB em R\$ 56.695.900,00, sendo R\$ 31.695.900,00 para Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e R\$ 25.000.000,00 para o Fundo Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, unidades orçamentárias (UO) 15.101 e 15.601 respectivamente.

A LOA 2016 prevê R\$ 25.000.000,00 no código de receita 1.9.1.9.15 - Multas Previstas na Legislação de Trânsito.

A Portaria nº 03, de 06 de janeiro de 2016, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), alterou o anexo IV da portaria nº 59/2007. Esse anexo elenca as infrações de trânsito.

Na elaboração da visão geral do objeto fiscalizado foram utilizados, além das legislações até aqui elencadas (CTB, LCM nº 359/2014, alterada pelas Lei Complementares nº 367/2014, 379/2015 e 408/2016, Decreto nº 5.988/2016, Regimento Interno da SEMOB, LOA 2016 do Município de Cuiabá), Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município de Cuiabá (FIPLAN), Portal da Transparência, Serviços ao Cidadão¹, Sistema Control-P e contato estabelecido por meio

¹ <<http://www.fiplan.cuiaba.mt.gov.br/>>.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

dos Ofícios nº 16/2016/TCE-MT/5ª SECEX, de 05/07/2016, e 18/2016/TCE-MT/5ª SECEX, de 14/09/2016, e-mail e contato telefônico.

Os tipos de equipamentos, objeto da contratação, são:

- ✓ EFI-I – Lombada Eletrônica;
- ✓ EFI-II – Radar Fixo;
- ✓ EFI-III – Avanço Semafórico;
- ✓ EFI-IV – Unidade Móvel de Monitoramento;
- ✓ EFI-V – Registrador Móvel de Infração;
- ✓ PMVs – Painel de Mensagens Variável;
- ✓ Talonário Eletrônico de Infração;
- ✓ Câmeras Específicas;
- ✓ Sistema de Apoio a JARI;
- ✓ Central de Inteligência de Controle de Trânsito (CICT).

Dentre esses equipamentos, foram objetos desta auditoria os equipamentos EFI-I, EFI-II e EFI-III por serem os equipamentos responsáveis por gerar as multas eletrônicas de trânsito.

Insta salientar que a fiscalização eletrônica objeto desta auditoria é resultado do compromisso de ajustamento de conduta nº 002/2011 firmado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso e o município de Cuiabá (Anexo nº 1 do Relatório de Auditoria de Conformidade - Preliminar, documento digital Control-P nº 202691/2016, página 212 a 216).

Quando da identificação dos veículos, objeto de análise desta auditoria de conformidade, foram substituídos o último dígito da sequência de letra e o último dígito da sequência de números, por exemplo, veículo com placa ABC1234 foi substituído por AB?123?.

<http://transparencia.cuiaba.mt.gov.br/transparencia/servlet/portalcuiaba>,
<http://www.cuiaba.mt.gov.br/cidadao>, <http://consultapublica.cuiaba.promulonline.com.br/>



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

1.3. Objetivos e questões de auditoria

O objetivo da auditoria é “Averiguar o funcionamento do Sistema Integrado de Trânsito de Cuiabá, objeto do Contrato nº 10710/2014 e Pregão Presencial nº 19/2014.”

Para aferir o funcionamento do Sistema Integrado de Trânsito de Cuiabá foram formulada durante o planejamento as seguintes questões de auditoria:

Q1. A Contratada mantém as mesmas condições de habilitação durante a execução contratual?

Q2. A Contratada prestou a garantia de execução contratual de 5% no prazo de 72 horas após a assinatura do contrato, bem como os demais reajustes de garantia previsto contratualmente?

Q3. Houve reajustamento de preços durante a execução contratual?

Q4. Os equipamentos foram instalados nos locais efetivamente estabelecidos na cláusula 4ª?

Q5. Houve acompanhamento da execução do contrato pela Contratante?

Q6. A Contratada elaborou os projetos executivos para instalação dos equipamentos, disponibilizou, instalou, realizou o seguro, a manutenção dos equipamentos e a sua aferição?

Q7. Os recursos decorrentes do FMTTUR (Fundo Municipal de Trânsito e Transporte Urbano) estão sendo aplicados em conformidade ao disposto no artigo 10 da Lei Municipal nº 3.580/1996?

Q8. Os recursos decorrentes das aplicações de multas estão sendo corretamente contabilizados na conta da FMTTUR?

Q9. A análise das defesas de autuações e dos recursos junto a JARI



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

observam o que estabelece o CTB, Resoluções do Contran, Regimento Interno da SEMOB e da JARI?

1.4. Metodologia utilizada

Para a realização da auditoria e a elaboração da matriz de planejamento do objeto fiscalizado foram realizadas as seguintes atividades:

- ✓ Análise das informações do sistema Fiplan (Quadro 2.2), na qual ficou evidenciada a relevância das despesas da Secretaria com o Consórcio CMT-Cuiabá Monitoramento de Trânsito - Líder SERGET Comércio, Construções e Serviços de Trânsito Ltda;
- ✓ Em 04/07/2016 foi solicitado o processo administrativo referente ao Contrato nº 10.710/2014 entre a SEMOB e o Consórcio CMT-Cuiabá Monitoramento de Trânsito - Líder SERGET Comércio, Construções e Serviços de Trânsito Ltda;
- ✓ Apresentação da equipe de auditoria ao jurisdicionado, em 11/07/2016, por meio de envio de e-mail à Sra. Joice Botelho Acosta, servidora lotada na Controladoria Geral do Município no cargo de Coordenadora de Planejamento de Auditoria (Anexo nº 1 do Relatório de Auditoria de Conformidade - Preliminar, documento digital Control-P nº 202691/2016, páginas 180 e 181);
- ✓ Em 12/07/2016 foram solicitadas as primeiras informações para a Sra. Selma Sabino, Diretora Administrativo Financeiro da SEMOB, relacionadas ao Contrato nº 10.710/2014, objeto desta Auditoria de Conformidade;
- ✓ Em 13/07/2016 a Sra. Anna Regina Feuerharmel, Secretária Adjunta da SEMOB, retornou e-mail solicitando dilação de prazo até 22/07/2016 para providenciar as informações solicitadas à Sra. Joice



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Botelho Acosta;

- ✓ Apresentação da equipe de auditoria no jurisdicionado em 25/07/2016, por meio do Ofício nº 16/2016/TCE-MT/5ª SECEX, de 05/07/2016 (Anexo nº 1 do Relatório de Auditoria de Conformidade - Preliminar, documento digital Control-P nº 202691/2016, página 3) para visita exploratória nas dependências da Secretaria de Mobilidade Urbana de Cuiabá (SEMOB). Essa visita se estendeu até o dia 27/07/2016;
- ✓ Solicitação do Bando de Dados do Sistema Integrado de Trânsito de Cuiabá;
- ✓ No período de 19/09/2016 a 10/10/2016 foi realizada nova visita exploratória nas dependências da SEMOB, conforme Ofício nº 18/2016/TCE-MT/5ª SECEX, de 14/09/2016 (Anexo nº 1 do Relatório de Auditoria de Conformidade - Preliminar, documento digital Control-P nº 202691/2016, página 4).

Não houve participação de especialista e de outras unidades técnicas deste Tribunal de Contas para a realização desta Auditoria de Conformidade.

A partir do banco de dados fornecido na nossa primeira visita exploratória foi possível por meio da utilização da linguagem de consulta SQL (*Structured Query Language* ou Linguagem de Consulta Estruturada) realizar diversas extrações de informações do banco de dados fornecido, por exemplo:

- ✓ quantidade de recursos analisados, prazo médio para análise desses recursos, separando-os por: recurso deferido e recurso indeferido, por tipo de recurso (defesa de autuação, advertência, JARI), ano de entrada do recurso na JARI;
- ✓ quantidade de multas eletrônicas aplicadas, separando-as por tipo (avançar o sinal vermelho, parar sobre a faixa de pedestres, transitar



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

em velocidade superior a máxima permitida);

- ✓ quantidade de cancelamento de multas e os motivos do cancelamento;
- ✓ quantidade de infrações baixadas e os motivos da baixa;
- ✓ períodos em que possivelmente os radares estiveram inativos, de maneira a verificar o cumprimento das cláusulas 9.6.4, 12.5 e 12.6 do contrato nº 10.710/2014;
- ✓ valores arrecadados por tipo de infração (avançar o sinal vermelho, parar sobre a faixa de pedestres, transitar em velocidade superior a máxima permitida).

1.5. Limitações de auditoria

Pode-se dizer que dentro do escopo estabelecido nesta Auditoria de Conformidade não houve limitação na execução dos trabalhos realizados na SEMOB, salvo a limitação da ferramenta utilizada por este Tribunal de Contas, *software BrOffice 3.2.1*, referido *software* impõe limitações que para serem contornadas foi preciso utilizar o *software Excel da Microsoft*, exemplo de limitações é o número de linhas suportadas que está limitada a 65.536 linhas, outro exemplo é, ao aplicar filtro no *BrOffice 3.2.1* não é possível copiar apenas o intervalo de células selecionadas.

1.6. Volume de recursos fiscalizados

A partir das informações de pagamentos extraídas do Fiplan até o mês de agosto de 2016, FIP680 - Pagamentos Efetuados por Credor - Empenhos e Liquidações, foi selecionados os credores aos quais foram pagos os valores mais expressivos/relevantes tanto na SEMOB quanto no FMTTUR, conforme Quadros 2.1 e 2.2.

Na UO SEMOB (15.101), quatro credores representam 83,74% (oitenta e três inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) do total de pagamentos realizados,



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

sendo que, a folha de pagamento representa 27,33% (vinte e sete inteiros e trinta e três centésimos por cento) e o pagamento de passe livre representa 56,41% (cinquenta e seis inteiros e quarenta e um centésimos por cento), sendo esses lançados em nome dos credores: MTU - Associação Matogrossense dos Transportadores Urbanos, Prefeitura Municipal de Cuiabá e Taxas de Outorgas, conforme quadro 2.1.

Na UO FMTTUR (15.601), cinco credores representam 77,74% (setenta e sete inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) do total de pagamentos realizados, com destaque para o credor Consórcio CMT-Cuiabá Monitoramento de Trânsito Ltda que representa 34,77% (trinta e quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento) do total de pagamentos realizados, conforme quadro 2.2.

Diante desse cenário passou-se a análise do Contrato que deu origem aos pagamentos realizados para o Consórcio CMT-Cuiabá Monitoramento de Trânsito Ltda, Contrato nº 10710/2014, visto tratar-se do credor mais relevante para a UO FMTTUR e ao fato da UO SEMOB cuidar basicamente do pagamento da folha e do gerenciamento do passe livre, inclusive é assim que está no anexo I da LDO e no programa de trabalho da LOA.

O contrato com o Consórcio teve origem no Pregão Presencial nº 19/2014, referido contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos incluindo o fornecimento, instalação, manutenção, operação e apoio de todos os módulos componentes do SITC-MT (Sistema Integrado de Trânsito de Cuiabá - Mato Grosso) composto de *hardwares* e *softwares*, com prazo de duração de 48 (quarenta e oito) meses (cláusula 5.5) e valor previsto de R\$ 39.800.000,00 (cláusula 12.1).

Não bastasse o contrato com o Consórcio ser o mais relevante dentre os contratos do FMTTUR, as receitas do Fundo também tem como principal fonte as multas provenientes de fiscalização eletrônica, conforme quadro 1.2, o qual demonstra que essa fonte de receita representou 70,62% de toda receita do Fundo, ou seja, dos R\$ 24.237.687,13 arrecadados até agosto de 2016, R\$ 17.117.166,21 foram provenientes de multa de fiscalização eletrônica.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Os pagamentos realizados para o Consórcio CMT-Cuiabá Monitoramento de Trânsito Ltda perfazem o montante de 4.697.417,90, quadro 2.2.

Em 2015, Cuiabá tinha uma frota de aproximadamente 357.678 (trezentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta e oito) veículos, sendo 256.444 (duzentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro) automóveis e 101.234 (cento e um mil, duzentos e trinta e quatro) motocicletas, para uma população em torno de 580.489 habitantes, que representa 1 (um) veículo para cada 1,6 (um vírgula seis) habitantes, fato que demonstra a relevância social do objeto desta auditoria. Atualmente, consulta realizada em 28/07/2016, a frota de Cuiabá é de 402.411 (quatrocentos e dois mil, quatrocentos e onze) veículos (Anexo nº 1 do Relatório de Auditoria de Conformidade - Preliminar, documento digital Control-P nº 202691/2016, páginas 168 a 177).

1.7. Benefícios estimados da fiscalização

Dentre os benefícios estimados desta auditoria de conformidade estão as possíveis respostas aos seguintes questionamentos:

- ✓ há indústria da multa de trânsito na cidade de Cuiabá?
- ✓ os recursos provenientes da arrecadação com as multas de trânsito estão efetivamente sendo aplicados na finalidade para as quais a lei estabelece?
- ✓ os valores arrecadados estão sendo devidamente contabilizados?
- ✓ há uma análise de fato com critérios mínimos estabelecidos na defesa de autuação e nos recursos junto a Junta Administrativa de Recursos de Infração (JARI)?
- ✓ as cláusulas contratuais estão sendo observadas?

1.8. Processos Conexos

Em pesquisa realizada no sistema Control-p, deste Tribunal de Contas, foi



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

constatado uma denúncia proposta por Mitri Salah Ayoub, processo nº 166723/2016, em face de supostas irregularidades/ilegalidades cometidas pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Cuiabá – SEMOB, e pela Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI – SEMOB, relativas a análise de recursos pertinentes a aplicação de multas de trânsito.

Essa denúncia traz fatos relativos a dois veículos, sendo eles: placa NPI7977 e placa BBA3678.

Em relação ao veículo de placa NPI7977 o recurso refere-se a infração cometida em 27/08/2013 às 08:58, AIT nº AAA0635390, infração nº 00033484157, o Aviso de Recebimento (AR) foi postado nos Correios em 31/10/2013. Porém o objeto desta auditoria refere-se ao Contrato nº 10710/2014, o qual passou a vigorar a partir de sua assinatura em 05 de junho de 2014, com efeito práticos de registro de autuação a partir de agosto de 2014. Assim não se entrará no mérito do que foi alegado na denúncia por não fazer parte do escopo desta auditoria.

Em relação ao veículo de placa BBA3678 há dois AITs, sendo eles F 43 320049 e F 43 320050, ambas infrações foram cometidas no dia 16/06/2016, na Avenida Isaac Póvoas, com diferença de 8 (oito) segundos, por transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%, sendo uma na esquina com a Rua Comandante Costa e outra na esquina com a Rua Barão de Melgaço,

Foram protocolados as defesas de autuação nº 4487/2015 e 4488/2015, bem como foram protocolados as defesa nº 4215/2015 e 4216/2015, junto a JARI.

Tanto a defesa de autuação quanto o recurso na JARI foram indeferidos, a defesa de autuação teve um prazo médio de análise de 23 (vinte e três) dias e o recurso junto a JARI teve um prazo médio de 80 (oitenta) dias, conforme consulta realizada ao banco de dados da SEMOB, Consulta SQL nº 28.

Em resumo foi pedido análise acerca do tempo médio de recurso pela JARI-SEMOB, bem como o percentual de recursos deferidos e indeferidos.

É trazido também os achados nº 2 e 3 que tratam da análise das defesas de



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

autuação e dos recursos interpostos na JARI, atendendo assim o pleito constante da denúncia, protocolo Control-P 166723/2016.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

Neste tópico foi excluído o item culpabilidade, pois não é possível afirmar a ocorrência ou não de má-fé, excludentes ou atenuantes de culpabilidade dos responsáveis indicados neste relatório, motivo pelo qual não houve essa abordagem neste relatório de auditoria.

2.1. Achado nº 1 – Não houve desconto nos dias em que os equipamentos ficaram sem funcionar, nos termos previstos nas cláusulas 9.6.4, 12.5 do Contrato nº 10710/2014. **(Q6A1)**.

2.1.1. Classificação da irregularidade

HB 06. Contrato. Grave. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993; legislação específica do ente)

2.1.2. Situação encontrada

Não houve desconto nos dias em que os equipamentos nº 32, 218, 256, 257, 258, 260 e 261 ficaram sem funcionar, conforme prevê as cláusulas 9.6.4 e 12.5 do Contrato nº 10710/2014.

Entre os dias 16/02/2016 e 26/04/2016, o equipamento nº 32, do tipo EFI-I – Lombada Eletrônica, localizado na Avenida Beira Rio em frente a Acrimat, deixou de registrar infrações de trânsito, perfazendo 72 (setenta e dois) dias fora de operação.

Entre os dias 04/01/2016 e 25/05/2016, o equipamento nº 218, do tipo EFI-II – Radar Fixo, localizado na Avenida Miguel Sutil, próximo ao Viaduto do Verdão - em frente ao posto BR Pensilvânia (nos dois sentidos), deixou de registrar infrações de trânsito, perfazendo 144 (cento e quarenta e quatro) dias fora de operação.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Entre os dias 02/02/2016 e 27/04/2016, o equipamento nº 256, do tipo EFI-II – Radar Fixo, localizado na Avenida Fernando Corrêa, próximo ao Motel Absinto, sentido Centro/Bairro, deixou de registrar infrações de trânsito, perfazendo 87 (oitenta e sete) dias fora de operação.

Entre os dias 03/02/2016 e 24/04/2016, o equipamento nº 257, do tipo EFI-II – Radar Fixo, localizado na Avenida Fernando Corrêa, próximo ao Motel Absinto, sentido Centro/Bairro, deixou de registrar infrações de trânsito, perfazendo 83 (oitenta e três) dias fora de operação.

Entre os dias 07/02/2016 e 29/05/2016, o equipamento nº 258, do tipo EFI-II – Radar Fixo, localizado na Avenida Fernando Corrêa, próximo ao Motel Absinto, sentido Centro/Bairro, deixou de registrar infrações de trânsito, perfazendo 114 (cento e catorze) dias fora de operação.

Entre os dias 04/01/2016 e 08/04/2016, o equipamento nº 260, do tipo EFI-II – Radar Fixo, localizado na Avenida Rubens de Mendonça, próximo ao IBAMA, deixou de registrar infrações de trânsito, perfazendo 97 (noventa e sete) dias fora de operação.

Entre os dias 01/03/2016 e 03/06/2016, o equipamento nº 261, do tipo EFI-II – Radar Fixo, localizado na Avenida Rubens de Mendonça, próximo ao IBAMA, deixou de registrar infrações de trânsito, perfazendo 125 (cento e vinte e cinco) dias fora de operação.

Vale salientar que nos pontos onde estão localizados esses equipamentos há outros equipamentos que tiveram comportamento diferente. Posto que em um único ponto existir mais de um equipamento registrador de AIT.

2.1.3. Objetos

Consulta ao banco de dados da SEMOB, utilizando a Consulta SQL nº 26, quadro 5.1, e as medições constante dos volumes V e VI do Processo Administrativo nº PG982164-7/2014 (Anexos nº 14 e 15 do Relatório de Auditoria de Conformidade - Preliminar, documentos digitais Control-P nº 202734/2016 e 202939/2016), a partir do



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

mês de janeiro de 2016, que equivale a 18ª medição.

2.1.4. Critérios de auditoria

O Contrato nº 10710/2014 estabelece que:

9.6.4. O valor a ser pago por EFI que permanecer fora de funcionamento além das 72 (setenta e duas) horas, será proporcional ao número de dias de efetiva operação no respectivo mês, ou seja; 1/30 (um trinta avos) do valor mensal por dia de efetiva operação

12.5. Se ocorrer paralisação no funcionamento de qualquer equipamento/sistema por tempo superior ao previsto no contrato para restabelecimento de sua operação, será feito a glosa do valor correspondente ao número de horas de paralisação, descontado o tempo de manutenção autorizado de 72 (setenta e duas) horas por equipamento

Posto isso, aqueles equipamentos que paralisarem por mais de 72 (setenta e duas) horas deverão sofrer desconto de 1/30 (um trinta avos) do valor mensal por dia que deixar de operar.

2.1.5. Evidências

Não houve descontos integral nas medições de janeiro a junho de 2016 referentes aos dias em que os equipamentos nº 32, 218, 256, 257, 258, 260 e 261 ficaram sem funcionar, conforme prevê as cláusulas 9.6.4 e 12.5 do Contrato nº 10710/2014.

Entre os dias 16/02/2016 e 26/04/2016, o equipamento nº 32, do tipo EFI-I – Lombada Eletrônica, localizado na Avenida Beira Rio em frente a Acrimat, deixou de registrar infrações de trânsito, perfazendo 72 (setenta e dois) dias fora de operação.

Entre os dias 04/01/2016 e 25/05/2016, o equipamento nº 218, do tipo EFI-II – Radar Fixo, localizado na Avenida Miguel Sutil, próximo ao Viaduto do Verdão - em frente ao posto BR Pensilvânia, deixou de registrar infrações de trânsito, perfazendo 144 (cento e quarenta e quatro) dias fora de operação.

Entre os dias 02/02/2016 e 27/04/2016, o equipamento nº 256, do tipo EFI-II – Radar Fixo, localizado na Avenida Fernando Corrêa, próximo ao Motel Absinto, sentido



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Centro/Bairro, deixou de registrar infrações de trânsito, perfazendo 87 (oitenta e sete) dias fora de operação.

Entre os dias 03/02/2016 e 24/04/2016, o equipamento nº 257, do tipo EFI-II – Radar Fixo, localizado na Avenida Fernando Corrêa, próximo ao Motel Absinto, sentido Centro/Bairro, deixou de registrar infrações de trânsito, perfazendo 83 (oitenta e três) dias fora de operação.

Entre os dias 07/02/2016 e 29/05/2016, o equipamento nº 258, do tipo EFI-II – Radar Fixo, localizado na Avenida Fernando Corrêa, próximo ao Motel Absinto, sentido Centro/Bairro, deixou de registrar infrações de trânsito, perfazendo 114 (cento e catorze) dias fora de operação.

Entre os dias 04/01/2016 e 08/04/2016, o equipamento nº 260, do tipo EFI-II – Radar Fixo, localizado na Avenida Rubens de Mendonça, próximo ao IBAMA, deixou de registrar infrações de trânsito, perfazendo 97 (noventa e sete) dias fora de operação.

Entre os dias 01/03/2016 e 03/06/2016, o equipamento nº 261, do tipo EFI-II – Radar Fixo, localizado na Avenida Rubens de Mendonça, próximo ao IBAMA, deixou de registrar infrações de trânsito, perfazendo 125 (cento e vinte e cinco) dias fora de operação.

O quadro a seguir, resultado da execução da Consulta SQL nº 17, referente ao período de 01/01/2016 a 22/09/2016:

Equipamento	Localização	Dias com Autuação	Quantidade de Infração Aplicadas	Média de Infrações Aplicadas	Dias sem Autuação
32	AV. BEIRA RIO - SENTIDO PORTO (DEFRONTA ACRIMAT)	185	867	4,69	72
218	AV. MIGUEL SUTIL, PRÓX. A R JOÃO GOULART - SENT. B. SANTA ROSA/ B. SANTA ISABEL	73	192	2,63	144
256	AV. FERNANDO CORREA, PROX. MOTEL ABSINTO - C/B	102	914	8,96	87
257	AV. FERNANDO CORREA, PROX. MOTEL ABSINTO - C/B	69	203	2,94	83
258	AV. FERNANDO CORREA, PROX. MOTEL ABSINTO - C/B	20	23	1,15	114
260	AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, PROX. IBAMA - C/B	97	460	4,74	97



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

261	AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, PROX. IBAMA - C/B	65	106	1,63	125
-----	---	----	-----	------	-----

Nesse quadro, demonstra-se os dias em que os equipamentos operaram no período compreendido entre 01/01/2016 até 22/09/2016, e que ficaram inoperante por lapso de tempo superior a 70 (setenta) dias, o total de infrações autuadas e a média de infrações nos dias em que houve autuação de infração. Daí não se pode admitir que um equipamento que autuou em vários dias no período compreendido entre 01/01/2016 a 22/09/2016 passe a não mais autuar.

Tome como exemplo:

- ✓ o equipamento nº 256, do tipo EFI-II – Radar Fixo, localizado na Avenida Fernando Corrêa, próximo ao Motel Absinto, sentido Centro/Bairro, que possui uma média de 8,96 autos de infração nos dias em que autuou e sem mais nem menos passa 87 (oitenta e sete) dias sem autuar;
- ✓ o equipamento nº 32, do tipo EFI-I – Lombada Eletrônica, localizado na Avenida Beira Rio em frente a Acrimat, que possui média 4,69 autos de infração nos dias em que autuou e sem mais nem menos passa 72 (setenta e dois) dias sem autuar;
- ✓ o equipamento nº 260, do tipo EFI-II – Radar Fixo, localizado na Avenida Rubens de Mendonça, próximo ao IBAMA, que possui média de 4,74 autos de infração nos dias em que autuou e sem mais nem menos passa 97 (noventa e sete) dias sem autuar.

Contudo não houve abatimento integral para os equipamentos elencados neste achado nos dias que não autuaram, conforme quadros a seguir:

Equipamento	Localização	Data Inicial	Data Final	Dias sem Autuar	Faixa
32	Av. Beira Rio - ACRIMAT - Sentido Corrêa/Centro	15/02/16	27/04/16	72	2



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

218	Miguel Sutil, proximo a Rua João Goulart - Sentido: Trincheira/Circulo Militar	03/01/16	26/05/16	144	2
256	Av. Fernando Correa, Prox. Motel Absinto Centro/Bairro	01/02/16	28/04/16	87	1
257	Av. Fernando Correa, Prox. Motel Absinto Centro/Bairro	02/02/16	25/04/16	83	2
258	Av. Fernando Correa, Prox. Motel Absinto Centro/Bairro	06/02/16	30/05/16	114	3
260	Av. Historiador Rubens de Mendonça, Prox. Ibama Centro/Bairro	03/01/16	09/04/16	97	2
261	Av. Historiador Rubens de Mendonça, Prox. Ibama Centro/Bairro	31/01/16	04/06/16	125	3

Fonte: Volumes V e VI do Processo Administrativo nº PG982164-7/2014, medições 18ª a 23ª, de janeiro a junho de 2016 (Anexos nº 14 e 15 do Relatório de Auditoria de Conformidade - Preliminar, documentos digitais Control-P nº 202734/2016 e 202939/2016); Consulta SQL nº 17, Quadros 5.1 e 5.2

Equipamento	Data		Dias Sem Autuar	Dias descontados mês a mês e acumulado							Dias Sem Autuar não Descontado
	Inicial	Final		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Acumulado	
32	15/02/16	27/04/16	72	-	0	0	0	-	-	0	72
218	03/01/16	26/05/16	144	0	0	30	0	0	-	30	114
256	01/02/16	28/04/16	87	-	23	8	0	-	-	31	56
257	02/02/16	25/04/16	83	-	23	8	0	-	-	31	52
258	06/02/16	30/05/16	114	-	23	8	30	25	-	86	28
260	03/01/16	09/04/16	97	0	8	0	30	-	-	38	59
261	31/01/16	04/06/16	125	0	0	0	0	25	0	25	100
Total ==>			722	0	77	54	60	50	0	241	481

Fonte: Volumes V e VI do Processo Administrativo nº PG982164-7/2014, medições 18ª a 23ª, de janeiro a junho de 2016 (Anexos nº 14 e 15 do Relatório de Auditoria de Conformidade - Preliminar, documentos digitais Control-P nº 202734/2016 e 202939/2016); Consulta SQL nº 17

Dos sete equipamentos objeto da amostra de janeiro a junho, foram 722 (setecentos e vinte e dois) dias sem autuação, sendo descontados 241 (duzentos e quarenta e um) e não descontados 481 (quatrocentos e oitenta e um). Portanto não sendo observado as cláusulas 9.6.4 e 12.5 do Contrato nº 10710/2014.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

2.1.6. Causas

Ausência de mecanismo que demonstre periodicamente aqueles equipamentos que possuem boa média de autuação e que passou a não mais autuar. Esse mecanismo deve ser providenciado pela empresa e colocado a disposição tanto do gestor como do fiscal do contrato.

2.1.7. Efeitos reais e potenciais

Dano ao erário no montante de R\$ 71.479,85 em face do pagamento de equipamentos que ficaram sem autuar, conforme quadro a seguir:

Equipamento	Localização	Dias sem Autuação	Valor Mensal (R\$)	Valor do Período que não Autuou (R\$)
32	AV. BEIRA RIO - SENTIDO PORTO (DEFRONTA ACRIMAT)	72	5.146,70	12.352,08
218	AV. MIGUEL SUTIL, PRÓX. A R JOÃO GOULART - SENT. B. SANTA ROSA/ B. SANTA ISABEL	114	4.337,00	16.480,60
256	AV. FERNANDO CORREA, PROX. MOTEL ABSINTO - C/B	56	4.337,00	8.095,73
257	AV. FERNANDO CORREA, PROX. MOTEL ABSINTO - C/B	52	4.337,00	7.517,47
258	AV. FERNANDO CORREA, PROX. MOTEL ABSINTO - C/B	28	4.337,00	4.047,87
260	AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, PROX. IBAMA - C/B	59	4.337,00	8.529,43
261	AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, PROX. IBAMA - C/B	100	4.337,00	14.456,67
			Total ==>	71.479,85

2.1.8. Responsáveis

2.1.8.1. Ademir de Arruda e Silva

2.1.8.1.1. Qualificação

Fiscal do Contrato, PORTARIA/GAB/SEMOB Nº 018/2015 publicada no



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Diário Oficial de Contas nº 756, página 79, publicado em 26/11/2015 (Anexo nº 1 do Relatório de Auditoria de Conformidade - Preliminar, documento digital Control-P nº 202691/2016, página 232).

2.1.8.1.2. Conduta

Na condição de fiscal do contrato deveria exigir da Contrata mecanismo que propiciasse o efetivo controle dos equipamentos de autuações, objeto do Contrato nº 10710/2014, firmado entre o município de Cuiabá, por meio da Secretaria de Mobilidade Urbana e a empresa Consórcio CMT-Cuiabá Monitoramento de Trânsito, sob a liderança da empresa Serget Comércio, Construções e Serviços de Trânsito Ltda.

2.1.8.1.3. Nexó de causalidade

Na condição de fiscal do contrato não exigiu da contratada meios que possibilitasse a aferição dos equipamentos que deixam de operar por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, ocasionando prejuízo ao erário municipal.

2.1.8.2. Gustavo Tiago da Silva Albino

2.1.8.2.1. Qualificação

Gestor do Contrato, PORTARIA/GAB/SEMOB Nº 018/2015 publicada no Diário Oficial de Contas nº 756, página 79, publicado em 26/11/2015 (Anexo nº 1 do Relatório de Auditoria de Conformidade - Preliminar, documento digital Control-P nº 202691/2016, página 232).

2.1.8.2.2. Conduta

Na condição de gestor do contrato deveria exigir da Contrata mecanismo que propiciasse o efetivo controle dos equipamentos de autuações, objeto do Contrato nº 10710/2014, firmado entre o município de Cuiabá, por meio da Secretaria de Mobilidade



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Urbana e a empresa Consórcio CMT-Cuiabá Monitoramento de Trânsito, sob a liderança da empresa Serget Comércio, Construções e Serviços de Trânsito Ltda.

2.1.8.2.3. Nexo de causalidade

Na condição de gestor do contrato não exigiu da contratada meios que possibilitasse a aferição dos equipamentos que deixam de operar por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, ocasionando prejuízo ao erário municipal.

2.1.8.3. Serget Comércio, Construções e Serviços de Trânsito Ltda-Líder do Consórcio CMT - Cuiabá Monitoramento de Trânsito e Consórcio CMT - Cuiabá Monitoramento de Trânsito

2.1.8.3.1. Qualificação

Empresa líder do Consórcio CMT - Cuiabá Monitoramento de Trânsito, responsável pela execução do Contrato nº 10710/2014, bem como o próprio Consórcio.

2.1.8.3.2. Conduta

Na condição de empresa contratada, deveria fornecer mecanismo eletrônico de controle que propiciasse tanto ao gestor como ao fiscal do contrato o monitoramento dos equipamentos que deixaram de autuar por período superior a 72 (setenta e duas) horas, mostrando o histórico de autuações para embasar tanto o gestor como o fiscal do contrato para a tomada de decisão.

2.1.8.3.3. Nexo de causalidade

Não fornecer meios adequados para que o fiscal e o gestor do contrato tomasse conhecimento prévio daqueles equipamentos que tiveram comportamento diferente do funcionamento normal, tal como demonstrado neste achado de auditoria.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

2.1.9. Esclarecimentos dos responsáveis

2.1.9.1. Ademir de Arruda e Silva

As alegações do Sr. Ademir de Arruda e Silva se assemelha com as alegações do Sr. Gustavo Tiago da Silva Albino.

2.1.9.2. Gustavo Tiago da Silva Albino

A defesa demonstra que:

- ✓ a empresa Serget disponibilizou três sistemas (*on-line*) referente as três marcas (Perkons, Fiscaltech, Engebras) que compõem o Consórcio;
- ✓ exigiu, por meio de e-mail corporativo, da empresa contratada, Consórcio CMT - Cuiabá Monitoramento de Trânsito, um Novo Sistema com maior eficiência e praticidade para realização do controle de funcionamento dos equipamentos de fiscalização eletrônica;
- ✓ os equipamentos nº 32, 218 não registraram infrações em face de obras ocorridas na via;
- ✓ os equipamentos nº 256, 257 e 258 não registraram infrações em face de acidente que danificou o laço magnético;
- ✓ os equipamentos nº 260 e 261 não registraram infrações em face de infiltração que danificou o laço magnético;
- ✓ devem ser glosados R\$ 42.647,17 (quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta e sete reais e dezessete centavos) referentes a 295 (duzentos e noventa e cinco) dias sem funcionamento dos equipamento do sistema de monitoramento eletrônico;
- ✓ após receber o relatório preliminar de auditoria, no qual consta este



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

apontamento, entrou em contato novamente com a empresa solicitando o fornecimento de mecanismos eletrônico de controle que propicie tanto ao gestor quanto ao fiscal do contrato o monitoramento dos equipamentos que deixam de autuar por período superior a 72 (setenta e duas) horas, mostrando o histórico de autuações para embasar tanto o gestor como o fiscal do contrato para a tomada de decisão;

- ✓ oficiou a atual gestão, bem como a empresa Serget acerca da necessidade de se fazer a glosa, no valor de R\$ 42.647,17 (quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta e sete reais e dezessete centavos) referentes a 295 (duzentos e noventa e cinco) dias;

2.1.9.3. Serget Comércio, Construções e Serviços de Trânsito Ltda-Líder do Consórcio CMT - Cuiabá Monitoramento de Trânsito e Consórcio CMT - Cuiabá Monitoramento de Trânsito

Transcreve-se a defesa apresentada:

“

2. PRELIMINARES

Da Ilegitimidade Passiva do Consórcio CMT - Cuiabá Monitoramento de Trânsito.

2.1 Pequeno equívoco cometeram os senhores auditores deste Tribunal ao indicar as fls. 118 e 121 que o Consórcio CMT - Cuiabá Monitoramento de Trânsito deveria ser citado para responder pelos aspectos técnicos relativos ao relatório inquinado.

2.2 A Requerente é líder do **Consórcio Cuiabá Monitoramento de Trânsito - CMT - cabendo a ela a assunção, como líder de direitos e obrigações em nome de tal ente despersonalizado.**

2.3 A formalização do consórcio atendeu, na íntegra, ao previsto na cláusula 5.9 do respectivo Edital da licitação, tendo observado ainda o estabelecido nas Leis Federais nº(s) 8.666/93 e Lei 6.404

2.4 Conforme disposição expressa contida no parágrafo primeiro, artigo nº 278, da Lei Federal 6.404/76, **os consórcios privados, não são pessoas jurídicas e, por conseguinte, não possuem personalidade jurídica.**

2.5 Esse impedimento legal também foi reproduzido na cláusula nº 5.9.5 do Edital, onde consta que o **consórcio não poderá se revestir de qualquer entidade com personalidade jurídica.**

2.6 Não tendo personalidade jurídica, não pode o consórcio ser notificado,



intimado, ou mesmo citado como sugerem os nobres auditores às fls. 118.

2.7 Até por que determinar a citação do consórcio e da Requerente ao mesmo tempo (doc. fls. 118) para apresentar justificativas sobre fatos idênticos, viola regra de direito chamada **Bis in idem**, pois, somente a Requerente está apta a responder perante terceiros com relação ao contrato 10710/2014.

2.8 O fato do consórcio possuir um Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), não o transforma em uma entidade apta a contrair direitos e obrigações na órbita civil, incluindo nestes casos a citação determinada por esta E. Corte.

2.9 A exigência do consórcio ter inscrição junto ao CNPJ decorre do teor das Instruções Normativas nº(s) 1183/11, 1470/14, 1634/16 expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

2.10 Essas normas complementares à legislação tributária, são regras de hierarquia inferior às Leis ou Decretos, conforme dispõe o artigo 100, I do Código Tributário Nacional, não tendo abrangência alguma ao que está estabelecido na Lei Federal nº 6.404/76, ou mesmo no próprio Código Civil.

2.11 Portanto, diante disso convém reforçar que:

a) A Lei Federal 6.404/76, **veda consórcios tenham personalidade jurídica**, logo, são entes despersonalizados, não podendo ser demandados para fins de responsabilização civil, esclarecimentos, citações, intimações, ou outros atos análogos.

b) O instrumento convocatório suas cláusulas que o **consórcio não poderá ter personalidade jurídica**, devendo ser representado por uma empresa líder.

c) **Os consórcios não constam artigo 40 do Código Civil**, onde estão as entidades privadas que possuem personalidade jurídica.

d) Por fim, há que se destacar que a exigência de CNPJ para **os consórcios não os transformam em pessoas jurídicas**, pois isso decorre exclusivamente do teor das Instruções Normativas nº(s) 1183/11, 1470/14, 1634/16, sendo que por este fato não podem contrair direitos e obrigações na órbita civil, razão pela qual sua notificação, intimação ou citação é equivocada.

2.12 Por todos esses argumentos, existe absoluta impossibilidade jurídica do consórcio ser citado, notificado, intimado como sugerem os nobres auditores, as fls. 118, pois qualquer exigência deste Tribunal quanto ao contrato 10710/2014, deverá ser feita, como neste caso, à empresa líder, razão pela qual a menção quanto a isso no relatório preliminar deverá ser objeto de exclusão.

Da Violação ao Princípio do Devido Processo Legal. (Cerceamento de Defesa).

2.13 O Relatório Preliminar questionado aponta as fls. 08 que o trabalho ali sugerido estaria previsto no Plano Anual de Fiscalização (PAF) e no Plano Anual de Atividades (PAT).

2.14 O conhecimento da Requerente quanto à correta subsunção dos fatos (doc. fls. 08) às formalidades previstas nos Planos indicados consiste em elemento **imprescindível** para que se possa excluir, ainda que em sede de cognição sumária, juízos de exceção, análises parciais ou subjetivas, perseguições ou violação aos princípios jurídicos como da **Moralidade** ou **Impessoalidade**, ao ser deflagrada presente auditoria.

2.15 Essa exigência é **pressuposto fundamental** para a instauração de qualquer auditoria em face de um jurisdicionado, consistindo em pedra angular do **Princípio do Devido Processo Legal**, aplicável também em procedimentos administrativos como este, conforme dispõe o artigo 5o, LV da Constituição Federal.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

2.16 Tanto isso é verdade que a Resolução Normativa nº 15/2016 - TP, homologada pelo Pleno deste Tribunal impõe em seu artigo 7º o seguinte:

Art. 7º São requisitos para **instauração e execução das auditorias** no âmbito do **TCE/MT**:

I. Compatibilidade com o Plano Estratégico;

II. Previsão no PAF;

III. Cumprimento do cronograma fixado no Plano Anual de Atividades - PAT;

IV. Definição de escopo tendo por base critérios de risco, relevância, materialidade e oportunidade;

V. Matriz de planejamento de cada auditoria elaborada pela equipe, aprovada pelo supervisor e homologada pelo Secretário de Controle Externo;

VI. Observância das normas e manual de auditoria do TCE/MT.

Parágrafo único. A realização de auditorias não previstas originalmente no PAF devem observar as diretrizes para a inclusão de novas fiscalizações, nos termos do art. 23 desta Resolução Normativa, (grifamos)

2.17 A realização de auditorias pelo órgãos de controle desta Egrégia e respeitada Corte de Contas, não pode ser determinada por sponte própria dos seus membros, pois, a discricionariedade conferida pelo ordenamento jurídico para tarefas de fiscalização deste tipo encontra limite nas próprias normas deste Tribunal.

2.18 Fiscalizações ou auditorias, não previstas nos Planos citados, devem obedecer ao disposto no artigo 23 da Resolução Normativa nº 15/2016 - TP, o que também não restou demonstrado na peça inaugural do Relatório Preliminar.

2.19 No caso em epígrafe, tendo em vista a omissão indicada, inexistente qualquer possibilidade da Requerente aferir se o trabalho técnico realizado pelos nobres auditores está em consonância com o Plano Anual de Fiscalização (PAF) e o Plano Anual de Atividades, visto que:

a) Tais Planos não foram juntados aos autos do Relatório Preliminar, disponibilizado em favor da Requerente;

b) Não houve o enquadramento (**Princípio da Motivação**) da situação fática descrita às fls. 08 com as regras normas ou diretrizes previstas em tais Planos.

c) Não existe no site do Tribunal qualquer link, acesso ou arquivo relacionado ao Plano Anual de Fiscalização (PAF) e o Plano Anual de Atividades (PAT), o que impossibilita o correto exercício do **Contraditório** e, por conseguinte, **Ampla Defesa por parte da Requerente**;

2.20 A motivação e a correlação desta com o PAF e PAT são requisitos essenciais de conhecimento do investigado ou jurisdicionado visto que o próprio roteiro de auditoria do TCE/MT2 descreve isso como necessário e imprescindível.

2.21 Insuficiente a menção genérica como foi feita pelos nobres auditores às fls. 08, pois, se assim fosse permitido não haveria na Resolução Normativa 015/16 a expressão "**bem como a previsão da auditoria no Plano Anual de Fiscalização (PAF) do TCE/MT e no Plano Anual de Atividades**".

2.22 Ou seja, tal indicação é causa **integrante e indissociável** do requisito **MOTIVAÇÃO** razão pela qual não mencioná-las ou omiti-las significa desrespeitar o teor da Resolução Normativa 015/2016 deste Tribunal.

2.23 O ato de abertura de um procedimento de auditoria possui discricionariedade, porém esta não pode dar margem ao arbítrio ou ter como móvel algo contrário ao Interesse Público.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

2.24 Por isso, os nobres auditores deveriam ter feito a correlação entre os fatos previstos às fls. 08 com as prescrições previstas no Plano Anual de Fiscalização (PAF) e Plano Anual de atividades, pois sem demonstrar essa subsunção, impossível para a Requerente ou qualquer outro investigado manifestar-se sobre o presente tema, o que caracteriza claro e evidente **Cerceamento de Defesa**.

2.25 Essas omissões atentam contra o **Princípio do Contraditório**, pois, sem tais informes, não pode a Requerente, por exemplo, apurar se houve na deflagração deste trabalho **Desvio de Finalidade** ou mesmo, o que seria mais grave, ofensa a **Teoria dos Motivos Determinantes**.

2.26 Sobre este tópico deve-se apresentar a doutrina de Maria Sylvia Zanella di Pietro:

"Uma das teorias é a relativa ao desvio de poder, formulada com esse objetivo; o desvio de poder ocorre quando a autoridade usa do poder discricionário para **atingir fim diferente daquele que a lei fixou**. Quando isso ocorre, fica o Poder Judiciário autorizado a decretar a nulidade do ato, já que a Administração fez uso indevido da discricionariedade, ao desviar-se dos fins de interesse público definidos na lei. Outra é a teoria dos motivos determinantes, já mencionada: quando a Administração indica os motivos que a levaram a praticar o ato, **este somente será válido se os motivos forem verdadeiros**. Para apreciar esse aspecto, o Judiciário terá que examinar os motivos, ou seja, os pressupostos de fato e as provas de sua ocorrência. Por exemplo, quando a lei pune um funcionário pela prática de uma infração, o Judiciário pode examinar as provas constantes do processo administrativo, para verificar se o motivo (a infração) **realmente existiu. Se não existiu ou não for verdadeiro, anulará o ato**".(grifamos)

2.27 Por isso a Resolução Normativa nº 15/2016 deste Tribunal impõe a demonstração da compatibilidade entre os motivos determinantes da abertura da auditoria, com os Planos de Planejamento citados, sob pena de nulidade do ato.

2.28 Não há que se falar mencionados são documentos estratégicos podem ser divulgados a terceiros.

2.29 Esse argumento, embora sedutor a primeira vista, colide com regras maiores existentes em nosso ordenamento jurídico, como o **Princípio da Transparência, Moralidade e Publicidade**, pois:

a) um Plano é uma peça de planejamento, a qual traz diretrizes gerais de atuação, jamais podendo conter ações específicas sobre a ação dos órgãos de controle; nunca um plano poderá conter uma regra que determina a fiscalização do município "A" ou da empresa "B", sob pena, se o fizer, de ser um documento inócuo para finalidade de planejamento almejada.

b) As informações contidas em tais Planos, por não serem específicas, são de interesse coletivo e não restrito apenas àqueles que deles utilizarão, assim como, por exemplo, Plano Decenal de Educação ou Plano Plurianual.

2.30 Mesmo que se entenda que as informações contidas nos Planos são sigilosas, **a partir do momento em que há um processo de auditoria ou fiscalização em face de algum jurisdicionado este não pode mais ser entendido como Terceiro, pois adquire a qualidade de Parte, tendo direito ao acesso de todos os elementos que envolvem a imputação que lhe é feita**.

2.31 Portanto, a ausência da correta subsunção dos motivos indicados no relatório com as diretrizes trazidas pelo Plano Anual de Fiscalização (PAF) e Plano Anual de Atividades (PAT) impede que a Requerente possa aferir se o relatório questionado respeitou os pressupostos da Resolução Normativa nº 15/2016 deste Tribunal, omissão irreparável que atenta contra o **Princípio do Devido Processo**



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Legal, culminando com a nulidade absoluta do presente feito.

Da Ausência de Visita ou Vistoria nos locais de realização dos serviços.

(Fatos notórios que poderiam ter sido comprovados *in loco*)

2.32 Embora não seja escopo primordial da auditoria de conformidade a vistoria de campo, tal procedimento, se realizado, poderia ter aclarado algumas situações apontadas nos chamados "achados de auditoria" com relação aos equipamentos de monitoramento de trânsito.

2.33 Exemplo disto, que será melhor detalhado no mérito, estão os apontamentos relacionados ao equipamento n° 032, onde a auditoria menciona que ele estava sem funcionamento.

2.34 O equipamento ficou parcialmente sem operação, mas **não** por culpa da Requerente ou da Secretaria de Mobilidade Urbana de Cuiabá, mas, pelo fato da via enfrentar naquele momento intervenções que impediram o total fluxo de veículos.

2.35 Tal fato poderia facilmente ter constatado mediante diligência no local de instalação, situação que restaria comprovaria que a inatividade não poderia ser atribuída a contratada.

2.36 Ou ainda, ao serem solicitadas informações aos promotores da obra, no caso Governo do Estado do Mato Grosso, seriam excluídas quaisquer dúvidas quanto possível responsabilização da empresa por fato que ela não deu causa.

2.37 Outro ponto que deve ser considerado por vossa senhoria na análise deste feito.

2.38 O Município de Cuiabá há tempos ficou sem o correto monitoramento de suas vias, fato que somente começou a ser corrigido quando da celebração do Termo de Ajustamento de Conduta n° 02/2011 com o Ministério Público.

2.39 Tal documento previu em seus termos diversas obrigações que deveriam ser realizadas quando da contratação do serviço objeto desta auditoria, o que resultou em um edital e um contrato sem similitude com outros até então celebrados pela Administração Pública de Cuiabá.

2.40 O resultado disso é que o contrato administrativo n° 10710/2014, consiste num plexo de deveres e obrigações novas e sem singularidade com outro objeto até então feito, o que certamente é fato de gerador de equívocos ou até mesmo incompreensões por todas as partes envolvidas.

2.41 Porém, essas situações nem de longe se confundem com condutas dolosas, culposas ou deliberadas por partes daqueles que operacionalizam esse complexo e importante ajuste para a cidade de Cuiabá.

2.42 Tanto isso é verdade, no sentido da inexistência de dolo ou culpa às fls. 22, nos itens nos chamados "Achados de Auditoria", que o relatório assim afirmou :

"Neste tópico foi excluído o item culpabilidade, pois não é possível afirmar a ocorrência ou não de má-fé, excludentes ou atenuantes de culpabilidade dos responsáveis indicados neste relatório, motivo pelo qual não houve essa abordagem"

2.43 Essas são as considerações iniciais para a abordagem do mérito, o qual será apresentado abaixo.

3. MÉRITO

DO ACHADO DE AUDITORIA N° 1

DO EQUIPAMENTO N° 032

DA OCORRÊNCIA DE OBRAS E INTERVENÇÕES NA VIA E ENTORNO (FATO DE TERCEIRO.)



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

3.1 O equipamento n° 032, código 4745/2, refere-se a EFI-I Lombada Eletrônica, instalado na região da Avenida Beira Rio em frente a Acrimat.

3.2 Consta do relatório de auditoria que tal equipamento teria ficado 72 (setenta e dois dias) fora de operação.

3.3 Primeiramente convém destacar, ao contrário do que afirmaram os nobres auditores, que o fato de um equipamento de fiscalização ou monitoramento não registrar infrações em determinado período, não significa que ele estivesse inoperante!

3.4 Se os condutores, cientes da presença do limitador de velocidade ali existente, adequarem-se a velocidade da via, certamente, não haveria registro de infrações, porém o equipamento estaria ativo e apto a cumprir a finalidade que dele se destina.

3.5 Segundo ponto a ser apresentado neste tópico.

3.6 A via onde estava instalado o equipamento sofreu aguda intervenção de obras de infraestrutura situação que prejudicou o fluxo veicular no período de apurado pelos auditores no banco de dados de consulta.

3.7 Conforme demonstra ofício da Secretaria de Estado das Cidades do Governo do Estado do Mato Grosso, documento anexo f de Dezembro de 2015 até Abril de 2016, houve a realização de obras de engenharia na via onde se situava o equipamento.

3.8 Os serviços indicados acima tiveram por escopo primordial ampliar a vazão do córrego Gambá, visando a melhoria da drenagem do bairro São Mateus.

3.9 Portanto, por esses argumentos, pode-se afirmar com segurança que a conclusão da auditoria está equivocada, pois o equipamento estava em funcionamento e somente não registrou infrações pelo fato de no período o local onde ele se encontrava passou por intervenções que prejudicaram o fluxo veicular.

DO EQUIPAMENTO N° 218 DA REALIZAÇÃO DE OBRAS PARA A COPA DO MUNDO.

3.10 Também por conta de execução de obras, sobretudo por conta das adequações viárias relativas à Copa do Mundo na Região da Santa Rosa e Santa Isabel, relatório anexo, havendo a interdição completa da via onde o equipamento está instalado, o que comprometeu a média de atuações por ele geradas.

3.11 Além do mais, há que se destacar que em função das obras de adequação da via, houve danificação do laço de detecção veicular, fato que também comprometeu a análise correta dos auditores quanto à performance do equipamento mencionado.

3.12 Se a auditoria tivesse solicitado, por exemplo, a Secretaria de Estado das Cidades do Governo do Estado do Mato Grosso ou para própria Secretaria de Mobilidade Urbana do Município de Cuiabá, restaria provada a circunstância apontada acima.

3.13 Também poderia ser fato esclarecedor a este caso, se ao invés da análise exclusivamente do banco de dados⁶, os nobres auditores tivessem conciliado as informações obtidas nele com vistorias in loco, o que poderia corroborar com o entendimento de que houve **Fato de Terceiro** que interferiu na execução regular do contrato.

3.14 Tal equipamento está situado na Avenida Miguel Sutil, com as proximidades a Rua João Goulart, estando no sentido Trincheira - Círculo Militar.

3.15 Em que pese o relatório da auditoria que aponta o não funcionamento,



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

convém destacar o seguinte:

- a) que entre os dias 15/12/15 a 11/08/16 houve a realização de obras em ambos os sentidos da via monitorada, conforme relatório anexo.
- b) em virtude da ocorrência de tais intervenções na via, por determinação do contratante (SEMOB), o equipamento ficou sem operar, conforme doc. anexo.

EQUIPAMENTOS 256/257 FATOS DE TERCEIRO.

3.16 Com relação ao equipamento 256, houve solução de continuidade em seu funcionamento referente ao dia 07/02/16, por conta de uma colisão ocorrida. Neste evento, houve a danificação do poste destinado ao suporte das câmeras de fiscalização, conforme fotos anexas.

3.17 Neste caso, de fato, houve a paralisação no funcionamento do radar pelo período de Março e Abril/16, sendo que tal situação foi o objeto de glosa pela Contratante, conforme demonstra o relatório anexo.

3.18 Embora o referido equipamento tenha sido reparado e no sistema constava como ativo, após procedimento de auditoria interna em nossa empresa, constatamos que por conta acidente que houve danificação do laço de detecção veicular, o que prejudicou a performance de apuração.

3.19 Neste caso, uma vez constatado erro, para que não haja ofensa ao **Princípio do Enriquecimento Sem Causa**, deverá ser feito o ajuste nos seguintes termos:

GLOSA.		
MÊS DE REFERÊNCIA		
MARÇO	ABRIL	MAIO
DIAS A SEREM DESCONTADOS.		
23	30	25

3.20 Tal procedimento de ajuste lastreia-se no **Princípio da Mutabilidade** das cláusulas do Contrato Administrativo, o qual, tem por finalidade adaptar às necessidades decorrentes do Interesse Público durante a vigência contratual.

EQUIPAMENTO 258

3.21 Com relação a este equipamento, o mesmo problema aconteceu, entretanto a unidade gestora do contrato, uma vez detectado o problema, convergiu pelo entendimento de glosa ou abatimento de 23 dias do mês março, pois os demais meses já foram motivo de desconto, conforme demonstra relatório anexo.

EQUIPAMENTOS 260/261

3.22 Com relação a esse equipamento a eventualidade foi de outra ordem.

3.23 Primeiro ponto a ser ser destacado é que embora o relatório tenha apontado que não houve desconto pelos dias que supostamente o equipamento esteve sem operação, a entidade gestora do contrato já promoveu o desconto de 22 (vinte e dois) dias do mês de Fevereiro referente a isso.

3.24 Segundo item, refere-se ao motivo que determinou o lapso no funcionamento de tal equipamento.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

3.25 O que determinou a ocorrência de tal evento, foram as fortes chuvas que ocorreram no período de fevereiro a abril, o que determinou a infiltração de água no pavimento e, por conseguinte, na danificação no laço de detecção veicular.

3.26 Após auditoria interna de nossa empresa, constatamos que deverão ser glosados 51 dias, a serem compensado nas medições futuras, uma vez que o contrato ainda encontra-se em vigor, aplicando-se para isso o **Princípio da Mutabilidade** do Contrato Administrativo.

3.27 Esse procedimento deverá ser adotado para o equipamento 260, repetindo-se, pois os motivos são os mesmos, para o equipamento 261, porém, neste caso, o abatimento deverá ser relativo a 56 dias a ser compensados nas medições vindouras.

DA AUSÊNCIA DE SOFTWARE OU MECANISMO DE CONTROLE DO CONTRATO

3.28 A Requerente informa que todas as obrigações e requisitos técnico-operacionais exigidos no Termo de Referência, Edital e Contrato Administrativo foram atendidos.

3.29 Desde a fase licitatória, onde testes foram feitos para aferir o atendimento dos sistemas a serem oferecidos pela vencedora, como no início da execução do contrato inexistiu qualquer ponderação ou ressalva por parte da Administração Pública Municipal quanto ao não cumprimento da regras previstas no instrumento convocatório.

3.30 Ocorre que em meados de Maio/15, houve solicitação por parte do gestor do contrato, Sr. Gustavo Tiago da Silva Albino no sentido de que a Requerente apresentasse novo software, o qual contemplasse a unificação dos sistemas até então disponibilizados.

3.31 Como ressaltado acima, a solicitação promovida pelos limos, gestores do contrato envolvia uma nova ferramenta, a qual, para ser disponibilizada ao cliente deveria cumprir o seguinte protocolo: (a) desenvolvimento, (b) configuração, (c) testes, (d) capacitação/treinamento e por fim, como último estágio, implantação.

3.32 Sem falar que em se tratando de uma solução nova, a qual não possuía e não possui previsão no Termo de Referência, Edital de Licitação ou Contrato, envolvia custo adicional a ser suportado pela Requerente, sendo que, para que não houvesse ofensa aos **Princípios do Enriquecimento Sem Causa e Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato**, deveriam ter havido tratativas entre as partes neste sentido.

3.33 Mesmo assim, visando aprimorar o modelo entabulado pelo Contrato nº 10710/2014, a Requerente realizou tratativas no sentido de viabilizar tal solução, podendo tal medida ser implementada, devendo haver, entretanto, para atender o **Princípio do Equilíbrio Financeiro**, a devida recomposição financeira pelo escopo de serviço adicional a ser feito.

3.34 Ademais, ressalta que todos os sistemas exigidos pelo Edital foram apresentados, continuam em funcionamento e geram os relatórios de monitoramento aptos ao controle da execução do contrato.

3.35 Ou seja, equivocada a posição da auditoria no sentido de que a Requerente **não apresentou o sistema de controle do contrato, pois, tais softwares foram disponibilizados e ainda estão em pleno funcionamento na forma exigida pelo Edital de Licitação.**

3.36 Diante do aparente impasse estando todas as partes neste caso de boa-fé,



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

uma vez que o novo sistema a ser desenvolvido não encontra lastro nos requisitos editalícios, a Requerente propõe-se a desenvolver a ferramenta solicitada visando atender a nova demanda apresentada pelo gestor do ajuste nos termos apregoados acima.

4. DOS VALORES A SEREM AJUSTADOS.

4.1 Em razão de todo o exposto, a Requerente propõe, assim como foi feito em etapas anteriores pela Secretaria de Mobilidade Urbana de Cuiabá, o seguinte plano de compensação e glosa das medições vincendas do contrato, conforme apresentação abaixo:

FOLHAS TCE	FOLHAS SISTEMA	LOCAL	F A I X A S	DIAS SEM FUNÇÃO NAR	DIAS DESCONTADOS MÊS A MÊS E ACUMULADO										DIAS SEM FUNÇÃO NÃO DECONTADOS	JUSTIFICATIVA	VALOR A SER GLOSADO
					JAN	FEB	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	TOTAL GLOSAS			
32	4245/2	Av. Beira Rio - Em frente Acrimat - fx 02 (Sentido Porto)	2	0										0	0	OBRAS/MAPEAMENTO	R\$ 0,00
218	18	Sent. Bairro Santa Isabel/ Bairro Santa Rosa FX 2	2	30			30							30	0	OBRAS SECID	R\$ 0,00
256	36	Av. Fernando Correa, Prox. Motel Absinto C/B FX 1	1	87		23	8							31	56	ACIDENTE/ LAÇO MAGNÉTICO	R\$ 8.095,73
257	37	Av. Fernando Correa, Prox. Motel Absinto C/B FX 2	2	83		23	8							31	52	ACIDENTE/ LAÇO MAGNÉTICO	R\$ 7.517,47
258	38	Av. Fernando Correa, Prox. Motel Absinto C/B FX 3	3	114		23	8	30	25					86	28	ACIDENTE/ LAÇO MAGNÉTICO	R\$ 4.047,87
260	40	Av. Historiador Rubens de Mendonça, Prox. Itama C/B FX 2	2	97		8		30						38	59	INFILTRAÇÃO ASFALTO/LAÇO MAGNÉTICO	R\$ 8.529,43
261	41	Av. Historiador Rubens de Mendonça, Prox. Itama C/B FX 3	3	125					25					25	100	INFILTRAÇÃO ASFALTO/LAÇO MAGNÉTICO	R\$ 14.456,67
TOTAL				536	0	77	54	60	50	0	0	0	0	241	295		R\$ 42.647,17

5. DAS CONCLUSÕES.

5.1 Diante de todo o exposto pode-se concluir que:

- O Consórcio CMT não possui personalidade jurídica, portanto é parte ilegítima para qualquer ato ou ação de exigência por parte do TCE/MT;
- Não houve por parte da Requerente dolo, má-fé ou desídia funcional na execução do contrato, pois os fatos que motivaram a solução de continuidade do contrato decorreram, em sua maioria, de situações alheias a sua vontade;
- Inexiste Dano ou Prejuízo ao Erário, pois, considerando o **Princípio da Mutabilidade** do Contrato, o ajuste ainda está em execução, o que permite a reparação por meio de compensações ou glosas em pagamentos futuros.
- Diante do quadro fático e jurídico apresentado, requer-se o recebimento desta justificativa e, se necessário, ante a ausência completa de dolo, má-fé ou desídia, determinando a regularidade do contrato, com as devidas **RECOMENDAÇÕES** para a sua melhor execução até o termo final, conforme disposto no artigo 21 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.

Nestes Termos.

P. Deferimento.

24/02/2017

De São Paulo para Mato Grosso.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

2.1.10. Conclusão da equipe de auditoria

2.1.10.1. Ademir de Arruda e Silva

Assim como na análise das alegações do Sr. Gustavo Tiago da Silva Albino restou afastada a imputação de responsabilidade, fica aqui também afastada a responsabilidade imputada ao Sr. Ademir de Arruda e Silva em face deste achado de auditoria.

2.1.10.2. Gustavo Tiago da Silva Albino

Considerando que este apontamento também foi imputado a empresa Serget Comércio, Construções e Serviços de Trânsito Ltda-Líder do Consórcio CMT - Cuiabá Monitoramento de Trânsito e que lá este achado restou convertido em determinação à Secretaria de Mobilidade Urbana de Cuiabá (SEMOB).

Considerando que os Senhores Gustavo Tiago da Silva Albino e Ademir de Arruda e Silva demonstraram que atuaram com diligência e que a não evidenciação dos problemas elencados neste achado de auditoria decorreram de fatos alheios a sua vontade, ou seja, foi decorrente do dano causado ao laço magnético proveniente de sinistro e de infiltração.

Ficam afastadas as responsabilidades imputadas aos Senhores Gustavo Tiago da Silva Albino e Ademir de Arruda e Silva em face deste achado de auditoria.

2.1.10.3. Serget Comércio, Construções e Serviços de Trânsito Ltda-Líder do Consórcio CMT - Cuiabá Monitoramento de Trânsito e Consórcio CMT - Cuiabá Monitoramento de Trânsito

De fato, como bem alega a defesa, houve um equívoco ao imputar responsabilidade ao Consórcio CMT – Cuiabá Monitoramento de Trânsito, contudo não



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

houve maiores prejuízos ao trâmite processual, bastando se fazer a devida correção neste momento de análise de defesa, afastando a responsabilidade do Consórcio CMT, haja vista o que preceitua a Lei nº 6.404/1976, artigo 278, § 1º, e demais legislações, bem como o *Bis in idem*.

É descabida a tentativa da defesa em tentar descaracterizar o trabalho de auditoria sob a alegação de violação ao Devido Processo Legal e do Cerceamento da Defesa, sob o argumento de que:

2.14 O conhecimento da Requerente quanto à correta subsunção dos fatos (doc. fls. 08) às formalidades previstas nos Planos indicados consiste em elemento **imprescindível** para que se possa excluir, ainda que em sede de cognição sumária, juízos de exceção, análises parciais ou subjetivas, perseguições ou violação aos princípios jurídicos como da **Moralidade** ou **Impessoalidade**, ao ser deflagrada presente auditoria.

Pois referidos instrumentos, Plano Anual de Fiscalização (PAF) e Plano Anual de Trabalho (PAT), tem por objetivo precípuo orientar a atuação deste Tribunal de Contas, dos seus membros, corpo técnico e demais servidores, visando o atingimento das metas estabelecidas em seu planejamento estratégico, bem como o atingimento dos indicadores do Marco de Medição e Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC), conforme pode ser visto em uma das considerações da Resolução Normativa nº 15/2016, que aprova as diretrizes para o novo modelo de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e dá outras providências, a seguir transcrito:

Considerando o Plano Estratégico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso aprovado para o período de 2016-2021, especialmente **os objetivos estratégicos nº 5 - garantir qualidade e celeridade ao controle externo - e nº 6 - garantir a atuação do controle externo com foco em relevância e a meta nº 8.1 – garantir o alcance de, no mínimo, pontuação 3 em 100% dos indicadores do MMD-TC;** (grifos nossos)

Tanto que esses instrumentos estão bem detalhados no capítulo que trata dos instrumentos de planejamento das fiscalizações na citação Resolução Normativa, sendo o PAF instrumento de planejamento em nível estratégico e o PAT instrumento de planejamento em nível tático, senão vejamos:

**“CAPÍTULO III
INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DAS FISCALIZAÇÕES**



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Seção I

Plano Anual de Fiscalização

Art. 17. **O Plano Anual de Fiscalização - PAF é o instrumento de planejamento das fiscalizações do TCE/MT, em nível estratégico** e de cumprimento obrigatório, que fixará as diretrizes e as ações de controle anualmente desenvolvidas pelo TCE/MT.

Art. 18. O PAF terá vigência entre 1º de abril do exercício a que se refere até 31 de março do ano subsequente e será aprovado por Decisão do Colegiado de Membros do TCE/MT até o dia 1º de março de cada ano.

§ 1º **O PAF será elaborado a partir das ações de fiscalização e dos objetos de controle propostos pelas Secretarias de Controle Externo** de acordo com critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade, observando as diretrizes estabelecidas pela Secretaria-geral de Controle Externo.

§ 2º Cabe à Secretaria-adjunta de Desenvolvimento do Controle Externo – Sedecex elaborar a proposta de PAF, a partir das ações de fiscalização e dos objetos de controle propostos pelas Secretarias de Controle Externo.

§ 3º A proposta de PAF será encaminhada para apreciação dos relatores com antecedência de 15 dias da reunião de Colegiado de Membros.

§ 4º Caberá à Secretaria-geral de Controle Externo a supervisão geral da elaboração e da execução do PAF.

Art. 19. A Segecex encaminhará até o dia 31 de maio ao Gabinete da Presidência relatório sobre o cumprimento do PAF do período anterior, que será levado ao conhecimento do Tribunal Pleno no prazo de trinta dias, contados do seu recebimento.

Seção II

Plano Anual de Atividades

Art. 20. **O Plano Anual de Atividades - PAT é o instrumento de planejamento, em nível tático**, desenvolvido no âmbito de cada Secretaria de Controle Externo - Secex em compatibilidade com o PAF, com vigência entre 1º de abril do exercício a que se refere e 31 de março do exercício subsequente, e conterá o detalhamento das atividades de controle externo a serem desenvolvidas, incluindo:

I. o cronograma das ações de fiscalização;

II. as equipes responsáveis pela execução.

§ 1º **Compete aos Secretários de Controle Externo elaborar o PAT de sua Secretaria**, devendo considerar ainda em sua elaboração:

I. o estoque do setor;

II. as demandas históricas da Secretaria;

III. o quantitativo de servidores lotados na Secretaria.

§ 2º Compete ao Conselheiro responsável pela Secex aprovar o PAT, conjuntamente com os relatores aos quais a Secretaria estiver vinculada.

Art. 21. O PAT será encaminhado à Segecex no prazo de 15 dias após a Decisão do Colegiado de Membros que aprovou o PAF, para acompanhamento.

Art. 22. Os Secretários de Controle Externo encaminharão ao Secretário-geral de Controle Externo relatório semestral sobre o cumprimento do PAT da unidade.

Parágrafo único. Os resultados parciais e finais do cumprimento do PAT serão apresentados pelos líderes das Secretarias de Controle Externo aos membros e servidores do Tribunal, em reuniões realizadas a cada seis meses do período de vigência do plano.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Seção III

Inclusão de Nova Fiscalização na Programação

Art. 23. Em situações excepcionais e devidamente justificadas, poderão ser incluídas novas fiscalizações na programação por determinação do Tribunal Pleno, do Presidente, do Relator, por provocação do Ministério Público de Contas ou por proposta das Secex e da Segecex.

§ 1º As solicitações de fiscalização feitas por outros órgãos ou entidades serão avaliadas e decididas pela Presidência, considerando critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade, com base em informação prévia produzida pela Segecex.

§ 2º As fiscalizações demandadas por outros órgãos ou entidades, quando aprovadas, serão executadas por unidade técnica ou comissão especial de fiscalização designada pelo Presidente, por meio de inspeções e levantamentos, sendo que a informação técnica produzida será encaminhada pela Presidência ao órgão ou entidade demandante.

§ 3º As fiscalizações aprovadas no PAF que não puderem ser realizadas no período de vigência da programação, em razão de demandas supervenientes, serão reprogramadas ou canceladas.

§ 4º As alterações nos Planos Anuais de Fiscalização e de Atividades serão informadas à Segecex para atualização e controle.”

O PAF será elaborado a partir das ações de fiscalização e dos objetos de controle propostos pelas Secretarias de Controle Externo, conforme disposto na Resolução Normativa nº 15/2016, artigo 18, § 1º, assim como compete aos Secretários de Controle Externo elaborar o PAT de sua Secretaria, assim, analisar essa questão sob o ponto de visto do qual quer a defesa é descabida, pois o PAF é instrumento destinado ao planejamento interno de cada Secretaria de Controle Externo deste Tribunal de Contas.

Além de instrumentos de planejamento em nível estratégico e em nível tático, referidos instrumentos são elaborados a partir de participação das Secretarias de Controle Externo responsáveis pelas auditorias que resultam em relatórios de auditorias. Não bastasse essa forte participação das Secretarias de Controle Externo na elaboração desses instrumentos de planejamento, os referidos instrumentos tem por objetivo precípuo subsidiar este Tribunal de Contas no alcance das metas estabelecidas em seu planejamento estratégico, bem como no MMD-TC.

Alegar afronta ao Princípio do Devido Processo Legal em face de não se juntar aos autos do processo de auditoria os instrumentos PAF e PAT, instrumentos que tem por objetivo precípuo subsidiar este Tribunal de Contas, em seu Controle Interno, no



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

alcance das metas estabelecidas em seu planejamento estratégico, bem como no MMD-TC, é desarrazoado.

A empresa Serget recebeu em 02/01/2017 o ofício de citação nº 1.210/2016/GAB-SR (Documento Externo nº 123694/2017, página 2).

A dilação de prazo solicitada pela empresa Serget (Documento Externo nº 3983/2017) foi prontamente atendida pelo Conselheiro Relator (Documento Externo nº 123694/2017, páginas 2 e 3), portanto, não há que se falar em afronta ao Princípio do Devido Processo Legal e em consequência ao Princípio do Contraditório e ao Princípio da Ampla Defesa, pois tudo foi observado por este Tribunal de Contas durante o trabalho de auditoria que culminou com o relatório de auditoria, na qual restou imputada responsabilidade à empresa Serget, com a abertura de prazo para o exercício do Contraditório e da Ampla Defesa em estrito cumprimento ao Devido Processo Legal.

Como pode a defesa alegar afronta ao Princípio do Devido Processo Legal, se foram observadas as normas contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e demais normas infraconstitucionais, senão vejamos:

Constituição Federal

(...)

Art. 71. **O controle externo**, a cargo do Congresso Nacional, **será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:**

(...)

IV - **realizar, por iniciativa própria**, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, **inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;**

Constituição Estadual de Mato Grosso

(...)

Art. 47 **O controle externo**, a cargo da Assembleia Legislativa, **é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:**

(...)

IV - **realizar, por iniciativa própria** da Assembleia Legislativa, de Comissão técnica ou de inquérito, **inspeções e auditorias, de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;**

Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Lei



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Complementar nº 269

(...)

CAPÍTULO IV

FISCALIZAÇÃO A CARGO DO TRIBUNAL

SEÇÃO I

OBJETIVOS

Art. 35 **A fiscalização de que trata este capítulo tem por finalidade verificar a legalidade, legitimidade, eficiência e economicidade de atos administrativos em geral**, bem como o cumprimento das normas relativas à gestão fiscal, **visando assegurar a eficácia do controle externo e instruir o julgamento de contas a cargo do Tribunal.**

Art. 36 **As atividades dos órgãos e entidades jurisdicionadas ao Tribunal de Contas serão acompanhadas de forma seletiva e concomitante, mediante informações obtidas através dos órgãos oficiais de imprensa e dos sistemas informatizados adotados pelo Tribunal, das auditorias e inspeções e de denúncias ou representações.**

§ 1º. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao Tribunal de Contas em suas inspeções ou auditorias, sob pena das sanções e medidas cabíveis.

§ 2º. **As auditorias e inspeções de que trata esta lei serão regulamentadas no regimento interno e demais provimentos do Tribunal.**

Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Resolução Normativa nº 14, de 2 de outubro de 2007

(...)

Art. 145. **O controle externo a cargo do Tribunal de Contas deverá ser exercido a qualquer tempo, por meio de fiscalização, avaliação, acompanhamento, orientação e correção de atos e fatos da administração pública, em todos os seus níveis, de acordo com os princípios e normas constitucionais e legais.**

Art. 146. **No exercício do controle externo o Tribunal apreciará a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade, eficácia, eficiência e efetividade dos atos e fatos da administração, considerando, dentre outros aspectos:**

(...)

Art. 147. **Ao servidor designado expressamente pelo Relator para o exercício da atividade específica de controle externo, são asseguradas as seguintes prerrogativas:** (Nova Redação do *caput* do artigo 147 dada pela Resolução Normativa nº 32/2012).

I. Ingresso em órgãos e entidades sujeitos à jurisdição do Tribunal;

II. Acesso às informações, aos processos e documentos necessários à realização de seu trabalho;

III. Competência para requerer expressamente aos responsáveis pelos órgãos e entidades, documentos e informações desejados, fixando prazo razoável para atendimento.

Capítulo I - INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 148. **O Tribunal, no exercício de suas atribuições, poderá realizar fiscalizações nos órgãos e entidades sob sua jurisdição, com vistas a verificar a legalidade, a economicidade, a legitimidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade de atos, contratos e fatos administrativos, mediante os**



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

seguintes instrumentos:

- I. Auditorias;
- II. Levantamentos;
- III. Inspeções;
- IV. Acompanhamentos;
- V. Monitoramentos.

§ 1º. **Auditoria é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para o exame objetivo e sistemático das operações financeiras, administrativas e operacionais dos órgãos jurisdicionados**, visando, dentre outras finalidades:

- I. Examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos a sua jurisdição;
- II. Exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial dos fatos e atos administrativos das respectivas unidades, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade, razoabilidade e eficiência;
- III. Avaliar a organização, eficiência e eficácia do controle interno;
- IV. Avaliar o desempenho dos órgãos e entidades jurisdicionados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade dos atos praticados;
- V. Subsidiar a apreciação e julgamento dos processos ou a emissão de Parecer Prévio sobre as contas públicas.

(...)

Art. 149. **O plano de fiscalização é o instrumento de planejamento das ações do controle externo**, de cumprimento obrigatório, **servindo como diretriz para a atividade de fiscalização desenvolvida pelo Tribunal**. (grifos nossos)

Por todo o exposto, resta descabida a pretensão da defesa em tentar promover nulidade processual em face de não constar dos autos do processo os instrumentos PAF e PAT, ou ainda, a disponibilização desses instrumentos na Internet, visto tratarem de instrumentos que norteiam a atividade interna deste Tribunal de Contas, tendo portanto pequena ou nenhuma relevância para o público externo.

Assim, passa-se a análise de mérito das alegações trazidas pela defesa.

A defesa traz elementos que demonstram, como é o caso do equipamento nº 218, localizado na Avenida Miguel Sutil – Trincheira do Santa Izabel, que alguns equipamentos que ensejaram este apontamento de fato não registraram infrações em determinados períodos em face de obras de manutenção realizadas pela Secretaria de Estado de Cidade (SECID) compreendidas no período de 13/01/2016 até 31/07/2016

Embora a defesa da empresa Serget não ter demonstrado para os demais casos suscitados, como por exemplo, a interdição da avenida Beira Rio, em frente a



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Acrimat, a defesa do Sr. Gustavo Tiago da Silva Albino bem demonstrou referida interdição referente ao equipamento nº 32.

A defesa demonstra que os equipamentos 256 e 257 deixou de operar em decorrência de fato de terceiro, colisão demonstrada por meio de fotografias. Relata que por conta do acidente restou danificado o laço de detecção veicular, o que prejudicou a performance de apuração, propondo a glosa dos valores pagos.

O mesmo problema ocorrido nos equipamentos 256 e 257 também ocorreu com o equipamento 258, propondo glosa de 23 (vinte e três) dias referente ao mês de março de 2016, visto que houve desconto relativos a esse equipamento nos demais meses.

Relativo aos equipamentos 260 e 261, a defesa informa que a entidade gestora já promoveu o desconto de 22 (vinte e dois) dias no mês de fevereiro, ressalta ainda que o que deu causa ao não funcionamento nos meses de fevereiro a abril foram as fortes chuvas que ocasionou a infiltração de água no pavimento e, por conseguinte, na danificação no laço de detecção veicular, propondo 51 (cinquenta e um) dias de glosa, a serem compensados nas medições futuras relativos ao equipamento 260 e 56 (cinquenta e seis) dias relativos ao equipamento 261.

A empresa Serget alega, ainda, que cumpriu com todas as previsões, inclusive aquelas relativas a solução de software. Contudo o presente achado demonstra que a solução de software oferecida não é o suficiente para garantir premissas básicas do próprio contrato ao não possibilitar ao gestor e ao fiscal do contrato a averiguação daqueles equipamentos que permaneceram por mais de 72 (setenta e duas) horas sem registrar infração de trânsito, fato esse que pode ensejar problema no sistema, tanto que restou demonstrado neste achado de auditoria.

Outro fato curioso é que o Contrato nº 10710/2014 foi assinado em junho de 2014 e em menos de um ano da sua execução, em maio de 2015, a própria administração solicitou adequação do software de forma unificada. Insta salientar que a cláusula primeira estabelece que:



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

“1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos incluindo o fornecimento, instalação, manutenção, operação e apoio de todos os módulos componentes do SITC-MT (Sistema Integrado de Trânsito de Cuiabá - Mato Grosso) composto de hardwares e softwares; de forma a atender a Administração Pública Municipal de Cuiabá por intermédio da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - SMTU, conforme detalhamentos e demais condições constantes no Edital e seus anexos.” (grifos nossos)

O edital do pregão nº 19/2014 traz a seguinte previsão na especificação do projeto básico:

“Projeto Básico

8.1 SITC/MT

Definição:

O Sistema Integrado de Trânsito de Cuiabá/MT é o conjunto de softwares e hardwares componentes do objeto deste instrumento. Consistem na aplicação de um conjunto de tecnologias em constante evolução a problemas comuns do trânsito de uma forma ampla, sobretudo procurando minimizar a falta de informação e de planejamento.” (grifos nossos)

Assim sendo, tem-se que o sistema de informação não deve ser encarado de maneira estática, mas sim como conjunto de ferramenta que deve possuir dentre suas características a evolução continua de maneira a atender o Sistema Integrado de Trânsito de Cuiabá/MT.

Por fim, a empresa Serget Comércio, Construções e Serviços de Trânsito Ltda-Líder do Consórcio CMT - Cuiabá Monitoramento de Trânsito propõe o ajustamento dos valores a serem glosados, demonstrando a boa-fé na execução contratual por parte da contratada.

Insta salientar que a empresa Serget bem observou, transcrevendo parte do relatório de auditoria de conformidade preliminar em que afirma que: não foi objeto de apreciação por parte da equipe técnica a aferição da culpabilidade em face da impossibilidade de afirmar a ocorrência ou não de má-fé.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

2.1.11. Propostas de encaminhamento de mérito

Ante a todo o exposto na conclusão da equipe de auditoria em face dos esclarecimentos dos responsáveis por este achado, SUGERE-SE a conversão deste achado de auditoria em determinação à Secretaria de Mobilidade Urbana de Cuiabá (SEMOB) para que:

a) promova a glosa dos valores admitidos pela empresa Serget Comércio, Construções e Serviços de Trânsito Ltda-Líder do Consórcio CMT - Cuiabá Monitoramento de Trânsito no valor de R\$ 42.647,17 (quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta e sete reais e dezessete centavos) que foram pagos indevidamente, em face de inobservância do item 9.6.4 da cláusula nona do Contrato nº 10710/2014;

b) instaure processo administrativo para apurar possível dano ao erário em outras situações não elencadas neste achado de auditoria, posto que as evidências deste achado foram restritas aos equipamentos 32, 218, 256, 257, 258, 260 e 261 (Quadro 5.2), contudo há os demais equipamentos que registram lapso temporal considerável e que podem ensejar a aplicação do item 9.6.4. da cláusula nona do Contrato nº 10710/2014 e que não foram objeto de apontamento neste achado (Quadro 5.1).

c) caso o processo administrativo instaurado no item “b” chegar a conclusão de que houve dano ao erário, que se adote as medidas administrativas internas para a caracterização e elisão do dano com prazo de conclusão de 120 (cento e vinte) dias, nos termos da Resolução de Consulta nº 24/2014, artigo 4º, *caput*;

d) caso tenha sido adotada as medidas administrativas internas do item “c” e esta tenha sido suficiente para a elisão do dano, que se envie o processo que demonstre as medidas adotadas para a elisão do dano para este Tribunal de Contas;

e) Restando infrutífera a medidas administrativas internas adotada no item “c”, que se instaure tomada de contas especial, nos termos da Resolução de Consulta nº 24/2014 e após conclusão, que se envie a tomada de contas especial para este Tribunal de Contas.

f) promova dialogo junto à empresa Serget Comércio, Construções e



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Serviços de Trânsito Ltda-Líder do Consórcio CMT - Cuiabá Monitoramento de Trânsito para que ela cumpra com as cláusula constante do Contrato nº 10710/2014, tais como a cláusula primeira que estabelece os requisitos a serem observados pela solução de software:

“1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos incluindo o fornecimento, instalação, manutenção, operação e apoio de todos os módulos componentes do SITC-MT (Sistema Integrado de Trânsito de Cuiabá - Mato Grosso) composto de hardwares e softwares; de forma a atender a Administração Pública Municipal de Cuiabá por intermédio da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - SMTU, conforme detalhamentos e demais condições constantes no Edital e seus anexos.” (grifos nossos)

Bem como ao que preceitua o edital do pregão nº 19/2014, que assim assevera:

“Projeto Básico

8.1 SITC/MT

Definição:

O Sistema Integrado de Trânsito de Cuiabá/MT é o conjunto de softwares e hardwares componentes do objeto deste instrumento. Consistem na aplicação de um conjunto de tecnologias em constante evolução a problemas comuns do trânsito de uma forma ampla, sobretudo procurando minimizar a falta de informação e de planejamento.” (grifos nossos)

Assim como a adequação da solução de software, semelhante a solução utilizada pela equipe de auditoria na realização deste achado, de maneira a propiciar ao gestor e ao fiscal do Contrato nº 10710/2014 o correto exercícios de suas funções, de forma a atender a previsão da cláusula nona que ensejou este achado de auditoria:

9.6.2 Detectada alguma não-conformidade nas inspeções semanais ou quando requerida pela SMTU, esta deverá ser sanada preferencialmente no mesmo dia. Em havendo impossibilidade de atendimento deste prazo, o fato será formalmente comunicado a CONTRATANTE e a pendência deverá ser sanada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Visto que o modelo do software atual não permite a verificação de dano



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

físico causado ao laço magnético decorrente de acidente, caso dos equipamentos 256, 257 e 258, e de infiltração, caso dos equipamentos 260 e 261.

2.2. Achado nº 2 – Os deferimentos e os indeferimentos das defesas de autuações de trânsito não trazem as razões sobre a decisão dos fatos. (Q9A2).

2.2.1. Classificação da irregularidade

NB 99. Defesa de Autuação. Grave. Irregularidade referente a análise da defesa de autuação na SEMOB, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 02/2015 – TCE-MT.

2.2.2. Situação encontrada

Tanto nos deferimentos quanto nos indeferimentos das defesas de autuações das infrações autuadas entre os exercício de 2014 a 2016 não há um relatório, ainda que sintético, das razões que levaram tanto ao deferimento quanto ao indeferimento, constando apenas um carimbo com os dizeres “DEFERIDO” ou “INDEFERIDO”, sem identificação daquele que em tese analisou a Defesa de Autuação.

2.2.3. Objetos

Defesas de autuações constantes do quadro 7.4, em especial as referentes aos seguintes Autos de Infrações de Trânsito (AIT):

AIT	Data Infração	Placa	Situação
E 43 014419	22/10/2014	OB?601?	Indeferido
E 43 020061	06/11/2014	OB?601?	Indeferido
E 43 022897	06/11/2014	OB?601?	Indeferido
E 43 024393	12/11/2014	OB?601?	Indeferido
E 43 024534	14/11/2014	OB?601?	Indeferido
E 43 024233	10/11/2014	OB?601?	Indeferido



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

AIT	Data Infração	Placa	Situação
F 43 461151	29/12/2015	OB?439?	Indeferido
F 43 452261	23/12/2015	OB?439?	Indeferido
F 43 468463	04/01/2016	OB?439?	Indeferido
F 43 525754	18/02/2016	OB?439?	Indeferido
F 43 174478	23/02/2015	OB?439?	Indeferido
F 43 399108	10/10/2015	OB?439?	Indeferido
F 43 397635	07/10/2015	OB?439?	Indeferido
F 43 365200	17/08/2015	OB?439?	Indeferido
F 43 454292	24/12/2015	OB?414?	Deferido
F 43 411826	12/11/2015	OB?414?	Indeferido
F 43 261636	21/04/2015	OB?134?	Indeferido
F 43 241365	07/04/2015	OB?134?	Indeferido
F 43 230117	01/04/2015	OB?023?	Indeferido
F 43 204998	15/03/2015	OB?023?	Indeferido
F 43 236802	05/04/2015	OS?485?	Indeferido
F 43 235666	04/04/2015	OS?485?	Indeferido
F 43 234766	04/04/2015	OS?485?	Indeferido
F 43 236801	05/04/2015	OS?485?	Indeferido
F 43 235669	04/04/2015	OS?485?	Indeferido
F 43 285098	10/05/2015	OS?485?	Indeferido
F 43 226582	30/03/2015	OA?903?	Indeferido
F 43 240142	07/04/2015	OA?903?	Indeferido
F 43 262974	23/04/2015	OA?903?	Indeferido
F 43 231210	06/05/2015	NT?245?	Indeferido
F 43 224565	29/03/2015	NT?245?	Indeferido
F 43 240951	07/04/2015	NT?245?	Indeferido
F 43 328151	27/06/2015	IN?071?	Indeferido
L 43 015781	22/10/2014	KA?545?	Indeferido
F 43 237197	05/04/2015	KA?699?	Indeferido
F 43 178232	26/02/2015	NJ?589?	Deferido
F 43 162923	16/02/2015	NJ?589?	Deferido

Fonte: Defesas de Autuações, foi suprimida a última letra e o último número da placa



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

As placas objeto da análise dos recursos tanto da Defesa de Autuação quanto aquele de primeira instância junto a JARI foram selecionados em face do número de recursos protocolados, ou seja, foram selecionados aqueles veículos que apresentaram o maior número de recursos protocolados, Quadro 7.4.

2.2.4. Critérios de auditoria

Resoluções Contran nº 404/2012, 619/2016 e Resolução Cetran nº 21/2015.

A Resolução Contran nº 404, de 12 de junho de 2012, estabelece em seu artigo 8º, *caput*, que:

Art. 8º **Interposta a Defesa da Autuação**, nos termos do § 3º do art. 3º desta Resolução, **caberá à autoridade competente apreciá-la, inclusive quanto ao mérito.** (sem grifo no original)

A Resolução Contran nº 619, de 06 de setembro de 2016, que revogou a Resolução Contran nº 404/2012 e passou a vigorar a partir de novembro de 2016 em nada inovou nesse quesito, contendo a mesma redação do artigo 8º da Resolução Contran 404/2012, ao estabelecer em seu artigo 9º, *caput*, que:

Art. 9º **Interposta a Defesa da Autuação**, nos termos do § 3º do art. 4º desta Resolução, **caberá à autoridade competente apreciá-la, inclusive quanto ao mérito.** (sem grifo no original)

Enquanto que a Resolução Cetran/MT nº 21, de 14 de outubro de 2015, estabelece que:

Art. 10. **A análise de consistência do auto de infração deve restringir-se ao exame da existência das informações legalmente exigidas e necessárias para que o mesmo possa surtir seus devidos efeitos.**

§ 1º Será considerado inconsistente o auto de infração que:

I - conter erro crasso;

II - não especificar o local, data e hora do cometimento da infração;

III - identificar incorretamente o veículo empregado na prática da infração;

IV - omitir a identificação do órgão ou entidade e da autoridade ou do agente autuador ou do equipamento que comprovar a infração.

§ 2º **Na defesa da autuação não será discutido o mérito da infração.**

§ 3º Sempre que solicitado, a autoridade deverá disponibilizar ao interessado acesso aos processos de defesa da autuação. (sem grifo no original)

Percebe-se a divergência de entendimento entre as resoluções do Contran e



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

do Cetran, pois enquanto essa estabelece não ser necessário discutir o mérito da infração na defesa da autuação, aquela estabelece a necessidade de apreciação do mérito.

O Decreto nº 5.988, de 06 de abril 2016, que aprovou o regimento interno da SEMOB, estabelece as atribuições, dentre outros cargos, do Secretário e do Diretor de Trânsito. O artigo 5º, VII, diz que compete ao Secretário delegar atribuições para os diretores, assessores e demais servidores, e o artigo 14, VII, diz que compete à Diretoria de Trânsito, unidade diretamente subordinada ao Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, coordenar as ações de julgamento, processamento, emissão e notificações das autuações.

2.2.5. Evidências

Na análise das defesas de autuações foi constatado que o único elemento que diferencia a defesa que foi deferida daquela que foi indeferida é o carimbo com os dizeres “DEFERIDO” ou “INDEFERIDO”.

Ressalta-se que essas defesas de autuações constam tão somente como papéis de trabalho, haja visto que nelas contêm informações de natureza pessoal, motivo pelos quais não foram juntados a este processo de auditoria de conformidade, exceto as defesas de autuações protocoladas sob nº 941/2015 e 942/2015.

Na análise das defesas de autuações nº 941/2015 e 942/2015 referente respectivamente aos AITs F 43 162923, de 16/02/2015, e F 43 178232, 26/02/2015, veículo com placa NJ?589?, a decisão de deferir o pedido pautou-se no fato do veículo autuado ter sido furtado, contudo a data de registro do furto no sítio do DETRAN é de 11/03/2015, ou seja, o furto se deu em data posterior ao cometimento da infração, fato esse que não justifica o argumento trazido pela recorrente (Anexo nº 16 do Relatório de Auditoria de Conformidade - Preliminar, documento digital Control-P nº 202942/2016, página 1 a 5), mas ainda assim, consta apenas o carimbo “DEFERIDO”.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

2.2.6. Causas

A análise da defesa de autuação não condiz com o que estabelece a Resolução Contran nº 404/2012, artigo 8º, ou ainda, a Resolução Contran nº 619/2016, artigo 9º, posto que tais resoluções estabelecem a necessidade de apreciação de mérito na análise da defesa de autuação.

Mesmo adotando o entendimento trazido pela Resolução Cetran/MT nº 21/2015, para aquelas infrações cometidas a partir de 14 de outubro de 2015, data da referida Resolução, a defesa de autuação deveria ao menos informar que o Auto de Infração de Trânsito está em conformidade com as normas que regem a fiscalização de trânsito, em especial naquelas referente as AITs eletrônicas, dizer:

- ✓ que não há erro grosseiro que macule o AIT;
- ✓ que o AIT contém de maneira inequívoca o local, a data e a hora do cometimento da infração;
- ✓ que não há dúvida em relação ao veículo que cometeu a infração;
- ✓ que o equipamento está devidamente aferido pelo INMETRO ou devidamente autorizado pelo INMETRO, inclusive informando o *link* na *web* para consulta;
- ✓ que o AIT eletrônica foi validado por um agente de trânsito, com identificação por meio do nome ou do código de identificação do agente.

Em atendimento ao que estabelece o artigo 10 da Resolução Cetran/MT nº 21/2015, bem como a Resolução Contran nº 404/2012 e 619/2016 que a substituiu.

2.2.7. Efeitos reais e potenciais

Consta no portal da transparência da SEMOB (Anexo nº 22 do Relatório de Auditoria de Conformidade - Preliminar, documento digital Control-P nº 203067/2016, página 150 a 163) que no período compreendido entre agosto de 2014 a julho de 2016



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

foram aplicadas 717.669 infrações de trânsito, em consulta ao banco de dados da SEMOB foi constatado a existência de 41.213 recursos, quadro 7.1, que representa 5,74% do total de AIT. Aparentemente há divergência nos meses de junho e julho de 2016, haja vista a diminuta quantidade de infrações nesses dois meses, constam registradas respectivamente 3.904 e 14 infrações somente, enquanto que nos dois meses que antecederam, abril e maio, foram registrados respectivamente 45.177 e 39.351 infrações.

Do total de recursos protocolados até 22/09/2016, 17.876 referem-se a defesa de autuação que somados perfazem o montante de R\$ 2.655.746,31. Valor esse que representa um potencial prejuízo ao erário em face de possíveis questionamentos judiciais por parte daqueles que utilizaram do instrumento de defesa de autuação e não obtiveram respostas de suas pretensões.

2.201 infrações, Quadro 7.3, que perfazem o montante de R\$ 357.636,49 tiveram recursos tanto de Defesa de Autuação quanto junto a JARI. Contudo ao considerar-se somente o exercício de 2016, as defesas de autuações perfazem a quantidade de 6.604 que somam R\$ 1.011.520,82.

2.2.8. Responsáveis

2.2.8.1. Thiago França Cabral

2.2.8.1.1. Qualificação

Nomeado para o cargo de Secretário Municipal de Mobilidade Urbana de Cuiabá, Ato GP 1523/2014, de 26 de dezembro de 2014, publicado no Diário Oficial de Contas nº 535, de 29/12/2014, página 25.

2.2.8.1.2. Conduta

Na condição de Secretário de Mobilidade Urbana deveria ter se inteirado e



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

melhor orientado os responsáveis pela análise e condução das defesas de autuações, haja visto o volume de recursos envolvidos em decorrência das multas aplicadas em face das infrações de trânsito em Cuiabá, bem como tratar-se de produto vinculado a área de execução programática da SEMOB, Diretoria de Trânsito e Coordenadoria de Operação e Fiscalização de Trânsito.

2.2.8.1.3. Nexo de causalidade

Na condição de Secretário da SEMOB deixou de exercer a supervisão e a vigilância das atividades realizadas por seus subordinados hierárquicos, ou seja, deixou de supervisionar a atividade de análise de defesa de autuação realizada pelos profissionais lotados na Coordenadoria de Operação e Fiscalização de Trânsito que integra a Diretoria de Trânsito.

2.2.8.2. Gustavo Tiago da Silva Albino

2.2.8.2.1. Qualificação

Nomeado para o cargo de Diretor de Trânsito da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Cuiabá, Ato GP 761/2015, de 17 de junho de 2015, publicado no Diário Oficial de Contas nº 650, de 23/06/2015, página 16.

2.2.8.2.2. Conduta

Na condição de Diretor de Trânsito da SEMOB deveria ter se inteirado e melhor orientado os responsáveis pela análise e condução das defesas de autuações, haja visto o volume de recursos envolvidos em decorrência das multas aplicadas em face das infrações de trânsito em Cuiabá, bem como tratar-se de produto vinculado a área de execução programática da SEMOB, Diretoria de Trânsito, da qual é Diretor.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

2.2.8.2.3. Nexo de causalidade

Na condição de Diretor de Trânsito da SEMOB deixou de exercer a supervisão e a vigilância das atividades realizadas por seus subordinados hierárquicos, ou seja, deixou de supervisionar a atividade de análise de defesa de autuação realizada pelos profissionais lotados na Coordenadoria de Operação e Fiscalização de Trânsito que integra a Diretoria de Trânsito.

2.2.8.3. Lucas da Silva Lobato

2.2.8.3.1. Qualificação

É o responsável de fato pela supervisão dos trabalhos de autuações de notificações de trânsito, embora não tenha nenhum ato formal de nomeação.

2.2.8.3.2. Conduta

Na condição de Supervisor das autuações de trânsito deveria ter se inteirado e melhor orientado aqueles responsáveis pela análise e condução das defesas de autuações, haja visto o volume de recursos envolvidos em decorrência das multas aplicadas em face das infrações de trânsito em Cuiabá, bem como tratar-se de produto vinculado a área de execução programática da SEMOB, Diretoria de Trânsito, da qual é Supervisor.

2.2.8.3.3. Nexo de causalidade

Na condição de Supervisor das Autuações de Infrações de Trânsito deixou de exercer a supervisão e a vigilância das atividades realizadas por seus subordinados hierárquicos, ou seja, deixou de supervisionar a atividade de análise de defesa de autuação realizada pelos profissionais lotados na Diretoria de Trânsito.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

2.2.9. Esclarecimentos dos responsáveis

2.2.9.1. Thiago França Cabral

A inexistência completa do possível prejuízo ao erário, ainda que risco potencial.

Que não houve *animus* do agente, em nenhum momento, dentre o período que esteve à frente da Pasta, em lesionar o Município.

A possibilidade do duplo grau de jurisdição administrativo das defesas feitas pelos infratores, propiciando o saneamento das estruturas fundantes fáticas em grau superior administrativo.

Que a Administração Pública se organizou e promoveu os ajustes necessários a permitir maior clarividência dos fundamentos fáticos que deferem ou indeferem o pleito dos infratores recorrentes. Que isso pode ser demonstrado nitidamente com as ações promovidas pelo Representado, desde fevereiro de 2015 implantou o sistema de consultas de infrações de trânsito em um *link* disponível na página *web* da Prefeitura de Cuiabá, promovendo o conhecimento ao usuário-infrator sobre qual era a infração que tinha notificada contra si, bem como o caminho para indicar condutor ou promover a defesa de autuação.

Esclarece que promoveu a resposta de seus atos no seu tempo e no seu espaço, garantindo o correto uso de seu poder-dever. Que as ferramentas que geram uma melhor orientação à análise processual das defesas de autuação, foram adequadas, principalmente, logo nas primeiras indicações feitas pelos próprios auditores do TCE, quando do processo de análise feito dentro da Secretaria.

Que inteirou-se e orientou os seus subordinados, inclusive, iniciando a instrumentalização do processo administrativo de infração de trânsito 'via *web*', o que provocou maior agilidade e facilitação de acesso ao cidadão-infrator às multas, bem como, instruiu a formatação de ferramentas para que o mesmo pudesse indicar o condutor ou promover sua defesa de autuação, sendo os resultados das defesas de



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

autuações lançadas no sistema da Prefeitura Municipal de Cuiabá, contendo parecer embasado nas legislações pertinentes. Após o lançamento do resultado no sistema da Prefeitura de Cuiabá, o parecer automaticamente é disponibilizado ao Cidadão para realização de Consulta Pública no Balcão de Atendimento da Secretaria de Mobilidade Urbana e no endereço eletrônico da Prefeitura.

Sempre visou sanar qualquer falha administrativa que porventura pudesse persistir. Esse sempre fora o seu *animus* na sua atuação. Firma-se: assim que houve, inclusive, o apontamento dos auditores já fora iniciada a melhora no sistema de fundamentação fática. Não há se falar em falta de promoção de ato de supervisão, posto que conforme pôde ser ilustrado e assim comprovado ocorrera o aperfeiçoamento na ação de resposta aos defendentes.

2.2.9.2. Gustavo Tiago da Silva Albino

Transcreve-se a defesa apresentada:

“Esclareço que O DEFERIMENTO dos AITs F43162923 de 16/02/2015 e F43178232 de 26/02/2015, **tiveram como fundamento o erro de enquadramento da infração**, pois na análise das imagens fica demonstrado que o veículo estava parado na faixa, não configurando o avanço semafórico mas sim a parada na faixa de pedestre no cruzamento semaforizado, sendo, portanto, aplicada a análise de inconsistência do Auto de Infração e Deferimento da Defesa da Autuação. Observação:

Observação: Nas duas situações o veículo encontra-se parado na faixa. Fica evidenciado esta situação ao observarmos nas imagens que ora o veículo apresenta a luz de parada/freio acesa e ora o condutor está com o pô apoiado ao chão.

No que tange o apontamento dos arquivos físicos estarem tão somente com uma informação carimbada de DEFERIDO ou INDEFERIDO, demonstro que os resultados das DEFESAS DA AUTUAÇÃO não são limitados a estas informações.

Os resultados das DEFESAS DA AUTUAÇÃO são lançados no sistema da prefeitura municipal de Cuiabá, contendo parecer embasado nas legislações pertinentes

Após o lançamento do resultado no sistema da Prefeitura de Cuiabá, o parecer automaticamente é disponibilizado ao Cidadão para realização de Consulta Pública no Balcão de Atendimento da Secretaria de Mobilidade Urbana e no endereço eletrônico da Prefeitura

Portanto fica demonstrado que a análise de Defesa da Autuação obedece de forma categórica as legislações pertinentes, quais sejam, Lei 9.503 /97 - Código de Trânsito Brasileiro, Resolução do Contran nº 404/2012 (Revogada), Resolução



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

do Contran nº 619/2016 e Resolução CETRAN/MT nº 21/2015.

Demonstrado também que a resposta da Análise da Defesa de Autuação, não está adstrita aos dizeres “DEFERIDO e INDEFERIDO”, conforme demonstrado na imagem acima, todos os elementos que são objetos desta análise de consistência do Auto de Infração, previsto no artigo 280 do Código de Trânsito Brasileiro, citado abaixo, e aprimorada pela Resolução do CETRAN/MT nº 21/2015, estão contidos na Análise de Defesa da Autuação.

Não houve falta de vigilância na supervisão dos trabalhos realizados no Setor de Defesa da Autuação. Os trabalhos ocorreram de forma proba, prudente e legal, sendo que desde o início das atividades de supervisão, em junho de 2015, houve uma reestruturação dos trabalhos no setor e aprimoramento dos serviços ao cidadão, com disponibilização novas funcionalidades como:

1. Aprimoramento da Consulta Pública das Infrações;
<http://consultapublica.cuiaba.promulonline.com.br/>
2. Disponibilização do Painel de Mobilidade Segura;
<http://dadostrafego.cuiaba.promulonline.com.br/>
3. Disponibilização da Notificação por Edital, no site da consulta pública;
4. Digitalização dos Requerimentos, e anexos, da Defesa da Autuação;
5. Disponibilização, no site de consulta pública, do Laudo de Aferição dos Equipamentos Eletrônico de Fiscalização de Trânsito;
6. Melhoria na resposta da análise de Defesa da Autuação, conforme notável sugestão dos Auditores do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.”

2.2.9.3. Lucas da Silva Lobato

As alegações do Sr. Lucas da Silva Lobato se assemelha com as alegações do Sr. Gustavo Tiago da Silva Albino.

2.2.10. Conclusão da equipe de auditoria

2.2.10.1. Thiago França Cabral

Em que pese a defesa não admitir o suscitado possível risco potencial de dano ao erário em face do montante de defesas de autuações, que até o momento da auditoria na Secretaria de Mobilidade Urbana (SEMOB), somavam o montante de R\$ 2.655.746,31 ante aos possíveis questionamentos judiciais propostos pelos proprietário/infrator, decorrentes de não obterem respostas adequadas de suas pretensões.

Em nenhum momento foi afirmado, ainda que em tese, no relatório

preliminar de auditoria, da intenção dos gestores da SEMOB em lesionar o Município.

Não resta dúvida quanto ao duplo grau de jurisdição em matéria de infração de trânsito, tanto que em nenhum momento a equipe de auditoria questionou violação ou possível violação a esse Direito.

De fato a SEMOB tem essa preocupação organizacional, tanto que essa organização em muito colaborou para a realização dos trabalhos de auditoria naquela Secretaria. Contudo, com toda essa organização, ainda assim, na questão relacionada à análise das defesas de autuação, a SEMOB não demonstrou organização a contento daquilo que se espera, tanto que motivou o achado de auditoria em tela.

O exemplo da análise de defesa de autuação do auto de infração “F 43 555138” de fato traz as fundamentações que motivaram o indeferimento, o que permite concluir que houve melhora na análise das defesas de autuações. Contudo o resultado dessa defesa de autuação no link “SERVIÇOS → Serviços ao Cidadão → Consulta de Infrações de Trânsito”² não traz a completude que é trazida naquele demonstrado pela defesa, conforme segue:

Parecer trazido pela defesa (Documento Externo nº 123944/2017, documento digital Control-P nº 91332/2017, Termo de Aceite nº 123948/2017):

Parecer APÓS ANÁLISE DO AUTO DE INFRAÇÃO EM QUESTÃO, VERIFICOU-SE QUE O MESMO OBEDECE AO DISPOSTO NO ART. 281 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO LEI Nº 2.503/1997 E NAS RESOLUÇÕES SUTIS MANUAIS BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, QUE ESTABELECE A NORMATIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS MULTAS POR INFRAÇÕES, PORTANTO, O AUTO DE INFRAÇÃO ESTÁ CONSISTENTE, REGULAR CONFORME DEQUE ABADO: • FOTO LEGÍVEL E PLACA CONFERE; • NÃO TEM REGISTRO DE FURTO; • NÃO POSSUI QUEIXA DE CLONAGEM E NEM VISTORIA DO ÓRGÃO EXECUTIVO DO ESTADO DE ORIGEM; • A NOTIFICAÇÃO FOI EXPEDIDA E ENTREGUE AOS CORREIOES NO PRAZO; • OS LAUDOS DE APERIÇÃO EXPEDIDOS PELO INMETRO ESTÃO EM VIGOR E A DISPOSIÇÃO NO SITE (http://consultapublica.cuiaba.promulonline.com.br/) SEMOB; MARIANA VERLANQUIERI QUIMARÃES FERREIRA MENDES
--

Parecer constante no sítio da Prefeitura Municipal de Cuiabá (Anexo nº 1 do Relatório de Auditoria de Conformidade - Defesa, documento digital Control-P nº 160812/2017, página 4):

² <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>, <http://www.cuiaba.mt.gov.br/servicos/>, <http://www.cuiaba.mt.gov.br/cidadao/>, <http://www.cuiaba.mt.gov.br/cidadao/aqui-o-usuario-podera-acessar-as-informacoes-sobre-as-infracoes-de-transito-cometidas/8066>



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Parecer

APÓS ANÁLISE DO AUTO DE INFRAÇÃO EM QUESTÃO, VERIFICOU-SE QUE O MESMO OBEDECE AO DISPOSTO NO ART.281 DO CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO LEI Nº 9.503/1997 E NAS RESOLUÇÕES 561/15 MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO E 619/16, QUE ESTABELECE E NORMATIZA OS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS MULTAS POR INFRAÇÕES, PORTANTO,

Além de outros pareceres constante no sítio da Prefeitura Municipal de Cuiabá que não trazem as razões do deferimento ou do indeferimento, fazendo apenas menção ao CTB de forma genérica “Deferido conforme CTB”, “Indeferido conforme CTB” (Anexo nº 1 do Relatório de Auditoria de Conformidade - Defesa, documento digital Control-P nº 160812/2017, página 5 a 11):

Durante o período da auditoria na sede da SEMOB, o Sr. Thiago França Cabral sempre esteve a disposição da equipe de auditoria, assim como de pronto acenou para a adequação dos futuros pareceres das defesas de autuação de maneira fundamentada, tanto que neste momento de defesa demonstrou estar se adequando a sugestão da equipe de auditoria.

2.2.10.2. Gustavo Tiago da Silva Albino

A defesa alega que os resultados das defesas de autuação são lançados no sistema da prefeitura, contendo parecer embasado nas legislações pertinentes. Contudo como bem esclareceu o Sr. Thiago França Cabral, ex-Secretário da Secretaria de Mobilidade Urbana de Cuiabá, essa transparência quanto aos resultados tanto da defesa de autuação quanto dos recursos tornou-se prática adotada em decorrência de sugestão da equipe de auditoria.

Considerando que, como bem demonstraram o Sr. Gustavo Tiago da Silva Albino, o Sr. Lucas da Silva Lobato e o Sr. Thiago França Cabral, e que na análise da defesa do Sr. Thiago França Cabral foi sugerido que este achado seja convertido em determinação à Secretaria de Mobilidade Urbana de Cuiabá (SEMOB), fica aqui também afastada a imputabilidade do achado ao Sr. Gustavo Tiago da Silva Albino em face da sugestão de conversão em determinação.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

2.2.10.3. Lucas da Silva Lobato

Assim como na análise das alegações do Sr. Gustavo Tiago da Silva Albino restou afastada a imputação de responsabilidade, fica aqui também afastada a responsabilidade imputada ao Sr. Lucas da Silva Lobato em face deste achado de auditoria.

2.2.11. Propostas de encaminhamento de mérito

Ante a todo o exposto na conclusão da equipe de auditoria em face dos esclarecimentos dos responsáveis por este achado, SUGERE-SE a conversão deste achado de auditoria em determinação à Secretaria de Mobilidade Urbana de Cuiabá (SEMOB) para que:

a) os deferimentos e os indeferimentos das defesas de autuações de trânsito informem os elementos mínimos que sustentam a manutenção do auto de infração, nos casos em que a defesa for indeferida, e nos casos de deferimento informar os elementos que viciaram o auto de infração tornando-o sem efeito.

b) promova a digitalização do formulário físico que consta o parecer tanto da análise das defesas de autuação quanto em aos recursos junto a JARI, disponibilizado-o na *web* juntamente com a defesa de autuação do usuário-infrator;

c) caso a determinação anterior não seja possível, que adeque o formulário disponibilizado na *web* relativo ao parecer da defesa de autuação quanto dos recursos junto à JARI, de maneira a retratar o formulário físico de análise da defesa de autuação e de recurso junto a JARI;



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

2.3. Achado nº 3 - Os deferimentos e os indeferimentos dos recursos junto a JARI não trazem as razões de deferir ou de indeferir de maneira condizente com as alegações dos recorrentes e as provas existentes nos próprios autos, ou ainda no sistema de informação da SEMOB, no CTB e nas resoluções do Contran. **(Q9A3)**.

2.3.1. Classificação da irregularidade

NB 99. Recurso na JARI. Grave. Irregularidade referente a recurso de penalidade de trânsito junto a JARI-SEMOB, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 02/2015 – TCE-MT.

2.3.2. Situação encontrada

Na análise dos recursos foram constatadas incongruências das mais diversas, tais como:

- ✓ argumenta que não foi notificado da imposição de penalidade, protocolo de recurso nº 3136/2015, AIT F 43 227184, placa OB?023?. O recurso foi deferido, sob o argumento que a JARI não possui convênio com os Correios, embora conste nos próprios autos do recurso o recebimento da notificação de imposição de penalidade com o carimbo da empresa proprietária do veículo;
- ✓ argumenta que o aparelho que aplicou o AIT F 43 169210, protocolo de recurso nº 1681/2015, estava com a aferição vencida, placa OB? 023?, contudo ao deferir o pedido o julgador traz argumento que em nenhum momento foi alegado pelo Recorrente, além do equipamento estar devidamente aferido;
- ✓ que não recebeu a notificação pelos Correios, em que pese existir o registro do envio das notificações pela SEMOB aos Correios.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Essas são algumas das situações encontradas que serão melhor abordada no tópico evidências.

2.3.3. Objetos

Recursos junto a JARI dos veículos elencados no Quadro 7.4.

2.3.4. Critérios de auditoria

O CTB, em seus artigos 7º, 16 e 17 estabelece que:

Art. 7º Compõem o Sistema Nacional de Trânsito os seguintes órgãos e entidades:

I o Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, coordenador do Sistema e órgão máximo normativo e consultivo;

II os Conselhos Estaduais de Trânsito CETRAN e o Conselho de Trânsito do Distrito Federal CONTRANDIFE, órgãos normativos, consultivos e coordenadores;

III os órgãos e entidades executivos de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV os órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V a Polícia Rodoviária Federal;

VI as Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal; e

VII as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações JARI.

(...)

Art. 16. Junto a cada órgão ou entidade executivos de trânsito ou rodoviário funcionarão Juntas Administrativas de Recursos de Infrações JARI, órgãos colegiados responsáveis pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades por eles impostas.

Parágrafo único. As JARI têm regimento próprio, observado o disposto no inciso VI do art. 12, e apoio administrativo e financeiro do órgão ou entidade junto ao qual funcionem.

Art. 17. Compete às JARI:

I julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

A Resolução nº 357, de 02 de agosto de 2010, do CONTRAN estabelece diretrizes para a elaboração do Regimento Interno das Juntas Administrativas de



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Recursos de Infrações - JARI.

A Lei Municipal nº 3.793, de 30 de dezembro de 1998, aprovou o regimento interno da JARI do município de Cuiabá.

O Regimento Interno da JARI/SEMOB, em seus artigos 1º e 4º, estabelece:

Art. 1º - A Junta Administrativa de Recurso e Infração - JARI, instituída pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997) e disciplinada pelas Resoluções do CONTRAN e pelo presente regimento, funcionará junto a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, é um órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro, do seu regulamento, das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito e da Legislação complementar ou supletiva.

(...)

Art. 4º - Cabe à JARI, além do disposto na legislação vigente:

I - julgar em primeira instância recursos que lhe forem destinados;

II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, informações complementares relativos aos recursos, objetivando uma melhor análise e instrução do processo;

III - encaminhar ao órgão e entidade executivo de trânsito e executivo rodoviário informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que repitam sistematicamente;

IV - representar ao CETRAN, propondo, além de outras providências:

a - adoção de medidas destinadas ao aperfeiçoamento das sistemáticas de julgamentos de recursos;

b - exata interpretação de preceitos legais e sua correta capitulação com base no Código de Trânsito Brasileiro, em seu Regulamento e demais normas de trânsito;

c - estudos para inclusão ou modificação, na Lei, de preceitos que mereçam existir para a segurança do trânsito;

O CTB, em seus artigos 280 e seguintes trata do Processo Administrativo de Trânsito:

CAPÍTULO XVIII DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Seção I Da Autuação

Art. 280. Ocorrendo infração prevista na legislação de trânsito, lavrar-se-á auto de infração, do qual constará:

I tipificação da infração;

II local, data e hora do cometimento da infração;

III caracteres da placa de identificação do veículo, sua marca e espécie, e outros elementos julgados necessários à sua identificação;

IV o prontuário do condutor, sempre que possível;



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

V identificação do órgão ou entidade e da autoridade ou agente autuador ou equipamento que comprovar a infração;

VI assinatura do infrator, sempre que possível, valendo esta como notificação do cometimento da infração.

§ 1º (VETADO)

§ 2º A infração deverá ser comprovada por declaração da autoridade ou do agente da Autoridade de Trânsito, por aparelho eletrônico ou por equipamento audiovisual, reações químicas ou qualquer outro meio tecnologicamente disponível, previamente regulamentado pelo CONTRAN.

§ 3º Não sendo possível a autuação em flagrante, o agente de trânsito relatara o fato à autoridade no próprio auto de infração, informando os dados a respeito do veículo, além dos constantes nos incisos I, II e III, para o procedimento previsto no artigo seguinte.

§ 4º O agente da Autoridade de Trânsito competente para lavrar o auto de infração poderá ser servidor civil, estatutário ou celetista ou, ainda, policial militar designado pela Autoridade de Trânsito com jurisdição sobre a via no âmbito de sua competência.

Seção II

Do Julgamento das Autuações e Penalidades

Art. 281. A Autoridade de Trânsito, na esfera da competência estabelecida neste Código e dentro de sua circunscrição, julgará a consistência do auto de infração e aplicará a penalidade cabível.

Parágrafo único. O auto de infração será arquivado e seu registro julgado insubsistente:

I se considerado inconsistente ou irregular;

II se, no prazo máximo de trinta dias, não for expedida a notificação da autuação. (Redação dada pela Lei nº 9.602, de 1998)

Art. 282. Aplicada a penalidade, será expedida notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, que assegure a ciência da imposição da penalidade.

§ 1º A notificação devolvida por desatualização do endereço do proprietário do veículo será considerada válida para todos os efeitos.

§ 2º A notificação a pessoal de missões diplomáticas, de repartições consulares de carreira e de representações de organismos internacionais e de seus integrantes será remetida ao Ministério das Relações Exteriores para as providências cabíveis e cobrança dos valores, no caso de multa.

§ 3º Sempre que a penalidade de multa for imposta a condutor, à exceção daquela de que trata o § 1º do art. 259, a notificação será encaminhada ao proprietário do veículo, responsável pelo seu pagamento.

§ 4º Da notificação deverá constar a data do término do prazo para apresentação de recurso pelo responsável pela infração, que não será inferior a trinta dias contados da data da notificação da penalidade. (Incluído pela Lei nº 9.602, de 1998)

§ 5º No caso de penalidade de multa, a data estabelecida no parágrafo anterior será a data para o recolhimento de seu valor. (Incluído pela Lei nº 9.602, de 1998)

Art. 283. (VETADO)

Art. 284. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por oitenta por cento do seu valor.

Parágrafo único. Não ocorrendo o pagamento da multa no prazo estabelecido, seu



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

valor será atualizado à data do pagamento, pelo mesmo número de UFIR fixado no art. 258.

Art. 285. O recurso previsto no art. 283 será interposto perante a autoridade que impôs a penalidade, a qual remetê-lo-á à JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

§ 1º O recurso não terá efeito suspensivo.

§ 2º A autoridade que impôs a penalidade remeterá o recurso ao órgão julgador, dentro dos dez dias úteis subsequentes à sua apresentação, e, se o entender intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento.

§ 3º Se, por motivo de força maior, o recurso não for julgado dentro do prazo previsto neste artigo, a autoridade que impôs a penalidade, de ofício, ou por solicitação do recorrente, poderá conceder-lhe efeito suspensivo.

Resoluções Contran nº 149/2003, que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo da lavratura do auto de infração, da expedição da Notificação da Autuação e da Notificação da Penalidade de multa e de advertência por infrações de responsabilidade do proprietário e do condutor do veículo e da identificação do condutor infrator, e 165/2004, que regulamenta a utilização de sistemas automáticos não metrológicos de fiscalização, nos termos do § 2º do artigo 280 do Código de Trânsito Brasileiro.

O RI-JARI-SEMOB estabelece em seu artigo 10, X, que **ao Presidente da JARI compete, especialmente, proferir seu voto que terá valor duplo**, e o artigo 11 traz as competências dos membros da JARI, conforme transcrito:

Art. 11 - **Aos membros da JARI cabe, especialmente:**

I - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela coordenação da JARI;

II - **relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;**

III - **discutir a matéria apresentada pelos demais relatores justificando o voto quando for vencido;**

IV - solicitar reuniões extraordinárias da JARI apreciação de assunto relevante, bem como **apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;**

V - solicitar informações às partes sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso. (sem grifo no original)

O artigo 16 do RI-JARI-SEMOB estabelece que os resultados do julgamento dos recursos serão obtidos por maioria de votos.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

2.3.5. Evidências

Ressalta-se que os recursos analisados neste achado constam tão somente como papéis de trabalho. A título de exemplo foram juntados neste processo de auditoria alguns recursos (Anexo nº 18 do Relatório de Auditoria de Conformidade - Preliminar, documento digital Control-P nº 202945/2016).

O deferimento do Recurso nº 3136/2015, AIT F 43 227184, placa OB?023?, pautou-se na suposta ausência de citação alegada pelo Recorrente, contudo nos autos do recurso há a notificação de imposição de penalidade com o carimbo da empresa proprietária do veículo datada de 09/06/2015, o recurso é datado de 18/06/2015, fato esse que afasta a pretensão do Recorrente. Contudo, o Sr. Ivo Leônio Alves Vilela, Relator do Recurso, deu deferimento.

No Recurso nº 1681/2015, AIT F 43 169210, o Recorrente argumenta que o aparelho que aplicou o AIT está a mais de 12 (doze) meses sem aferição quando da autuação, contudo ao deferir o pedido o Sr. Antônio Boa Morte da Silva Neto, Relator do Recurso, traz argumento que em nenhum momento foi alegado pelo Recorrente. A seguir transcreve-se os dizeres do Relator do Recurso:

“verifica-se que o limite de tolerância para o avanço é de 1,00s e o valor aferido foi de 2,40s, mas deve-se levar em consideração que um veículo ônibus é no mínimo 5 (cinco) vezes maior entre eixo que um veículo de passeio.”

Os radares híbridos, Quadro 4.3, que são aqueles utilizados no avanço semaforico, tipo EFI-III, possuem as funções de avanço de sinal, função não metrológica, e a de aferição de velocidade, função metrológica. No quesito função metrológica, a aferição é realizada anualmente, enquanto que na função não metrológica há a concessão de registro ao fabricante, anexo da portaria nº 364, de 18 de julho de 2013, do INMETRO, página 67, registro 5342/2013, marca/modelo: Fiscal Speed Control II, publicada no Diário Oficial da União de 22/07/2013. Na função não metrológica a validade do registro se estende até 24/06/2018 (Anexo nº 8 do Relatório de Auditoria de



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Conformidade - Preliminar, documento digital Control-P nº 202718/2016).

No Recurso nº 1813/2015, AIT F 43 178438, placa OB?023?, o Recorrente argumenta que o aparelho que aplicou o AIT está a mais de 12 (doze) meses sem aferição quando da autuação, contudo ao deferir o pedido o Sr. Antônio Boa Morte da Silva Neto, Relator do Recurso, traz argumento que em nenhum momento foi alegado pelo Recorrente. A seguir transcreve-se os dizeres do Relator do Recurso:

“verifica-se que o limite de tolerância para o avanço é de 1,00s e o valor aferido foi de 1,80s, mas tem de se levar em consideração que o entre eixo de um ônibus e cinco vezes maior que de um veículo normal.”

No Recurso nº 1234/2015, AIT L 43 077991, placa NJ?667?, o Recorrente alega que o AIT é insubsistente sob a alegação da necessidade da abordagem do condutor para se lavrar o auto de infração, admite o recebimento da AIT pelos Correios. Ao deferir o Recurso o Sr. João Jenezerlau dos Santos, Relator do Recurso, traz embasamento que não guarda nenhuma relação com o que foi alegado pelo Recorrente, diz em síntese que o Recorrente alega que não foi notificado da tramitação do processo administrativo e embasa a decisão no fato da JARI não possuir convênio com os Correios.

No Recurso nº 7392/2015, AIT F 43 251489, placa AP?915?, o Recorrente alega ausência de comunicação ao proprietário, por remessa postal ou outro meio que assegure a ciência da infração, nos termos do artigo 282 do CTB.

Ao deferir o Recurso, o Sr. Antônio Boa Morte da Silva Neto, Relator do Recurso, diz em síntese que o Recorrente alega que não foi notificado da tramitação do processo administrativo e embasa a decisão no fato da JARI não possuir convênio com os Correios. Contudo, em consulta ao sistema da SEMOB consta a postagem da notificação de autuação nos Correios, postagem 906700156, em 05/05/2015, unidade de postagem AGF Dom Aquino, na qual foram postadas 1.999 notificações pela SEMOB, bem como a postagem da notificação de penalidade nos Correios, postagem 141496360, em 09/06/2015, unidade de postagem AC Jardim das Américas, na qual foram postadas



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

2.000 notificações pela SEMOB (Anexo nº 19 do Relatório de Auditoria de Conformidade - Preliminar, documento digital Control-P nº 202948/2016, páginas 17 e 23).

Os Recursos nº 7391/2015, 7393/2015 e 7394/2015 do mesmo veículo do Recurso nº 7392/2015 teve o mesmo argumento trazido pela Recorrente e o mesmo embasamento dado pelo Sr. Antônio Boa Morte da Silva Neto, Relator dos Recursos. **Insta salientar que esse veículo é de propriedade de pessoa que é membro da JARI, inclusive estava presente na reunião de julgamento do dia 14/12/2015 e a análise saiu seis dias depois da data de entrada do recurso, prazo muito inferior a média daqueles recursos que são analisados que em 2015 foi de 258 (duzentos e cinquenta e oito) dias, sem falar do alto índice de demanda reprimida (demanda não atendida) que é de 82,60%, objeto do achado nº 6.**

Nos Recursos referente as infrações atribuídas ao veículo de placa QB? 416?, quadro a seguir:

Recurso Nº	AIT	Data Infração	Postagem Autuação	Data Postagem	Postagem Penalidade	Data Postagem
3672/2016	F 43 359600	09/08/2015	906700246	14/08/2015	906700194	14/09/2015
1252/2015	A AA 539762	09/01/2015	127246854	22/01/2015	130971278	02/03/2015
3673/2016	F 43 362980	14/08/2015	906700254	28/08/2015	906700203	30/09/2015
3674/2016	F 43 391363	25/09/2015	906700285	06/10/2015	906700233	09/11/2015
3675/2016	F 43 342436	17/07/2015	906700231	03/08/2015	2000	01/09/2015

O Recorrente alega o descumprimento aos artigos 280, 281 e 282 do CTB, e da Lei nº 9784/1999, pois nunca teve ciência das infrações que lhes foram imputadas, vindo a tomar conhecimento somente quando foi checar o veículo nos órgãos de trânsito.

Ao deferir os Recursos, o Sr. Ivo Leônio Alves Vilela, Relator dos Recursos, diz em síntese que o Recorrente alega que não foi notificado da tramitação do processo administrativo e embasa a decisão no fato da JARI não possuir convênio com os Correios. Contudo, em consulta ao sistema da SEMOB constam as postagens das notificações, tanto de autuação quanto de penalidade, nos Correios (Anexos nº 19 a 21



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

do Relatório de Auditoria de Conformidade - Preliminar, documentos digitais Control-P nº 202948/2016, 202953/2016 e 202956), conforme elencado no quadro anterior.

Nos Recursos referente as infrações atribuídas ao veículo de placa OB? 114?, quadro a seguir:

Recurso Nº	AIT	Data Infração	Postagem Autuação	Data Postagem	Postagem Penalidade	Data Postagem
5631/2015	AA 906944	14/08/2015	906700255	28/08/2015	906700203	30/09/2015
5632/2015	F 43 362768	14/08/2015	906700254	28/08/2015	906700203	30/09/2015
6585/2015	L 43 117987	27/08/2015	906700266	14/09/2015	906700215	14/10/2015
292/2016	F 43 401242	15/10/2015	906700301	04/11/2015	906700249	04/01/2016
7158/2016	F 43 550885	10/03/2016	906700461	29/03/2016	906700390	30/05/2016
7159/2016	F 43 476511	11/01/2016	169963395	05/02/2016	906700319	09/03/2016
7242/2016	F 43 584528	02/04/2016	906700493	26/04/2016	-	-

O Recorrente alega o descumprimento aos artigos 281 e 282 do CTB, por não ter recebido a notificação de autuação, e que por isso teve o direito de defesa cerceado.

Ao deferir os Recursos, o Sr. Ivo Leônio Alves Vilela, Relator dos Recursos, diz em síntese que o Recorrente alega que não foi notificado das infrações e que, em razão disso, o auto deverá ser julgado insubsistente. Contudo, em consulta ao sistema da SEMOB constam as postagens das notificações, tanto de autuação quanto de penalidade, nos Correios, conforme elencado no quadro anterior, exceto a notificação de penalidade referente ao AIT F 43 584528 (Anexos nº 19 a 21 do Relatório de Auditoria de Conformidade - Preliminar, documentos digitais Control-P nº 202948/2016, 202953/2016 e 202956). **Esse veículo pertence a um ex-Secretário Municipal de Cuiabá, gestão 2013/2016 e teve prazo médio de resposta bem inferior a registrada para os demais recursos.**

Nos Recursos referente as infrações atribuídas ao veículo de placa JZ?



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

898?, quadro a seguir:

Recurso Nº	AIT	Data Infração	Postagem Autuação	Data Postagem	Postagem Penalidade	Data Postagem
3816/2016	L 43 129209	15/11/2015	906700323	09/12/2015	906700265	11/01/2016
3817/2016	A AA 817187	12/03/2015	133418138	24/03/2015	906700072	06/05/2016
3818/2016	F 43 265848	25/04/2015	906700162	07/05/2015	141500209	09/06/2015
3819/2016	F 43 479129	13/01/2016	906700397	11/02/2016	906700322	17/03/2016
3820/2016	L 43 022915	20/11/2014	122874696	03/12/2014	130195303	23/02/2015
3821/2016	F 43 493592	24/01/2016	906700412	22/02/2016	906700336	24/03/2016

O Recorrente alega o descumprimento aos artigos 280 e 281 do CTB, pois não recebeu as notificações no prazo hábil para defesa prévia das infrações que lhes foram imputadas.

Ao deferir os Recursos, a Sra. Débora Nahime Astolpho, Relatora dos Recursos, diz em síntese que o Recorrente alega que não foi notificado da tramitação do processo administrativo e embasa a decisão no fato da JARI não possuir convênio com os Correios que comprove a ciência da Recorrente, nos termos do artigo 282 do CTB e no artigo 3º da Lei nº 9784/1999. Contudo, em consulta ao sistema da SEMOB constam as postagens das notificações (Anexos nº 19 a 21 do Relatório de Auditoria de Conformidade - Preliminar, documentos digitais Control-P nº 202948/2016, 202953/2016 e 202956), tanto de autuação quanto de penalidade, nos Correios, conforme elencado no quadro anterior.

Nos Recursos referente as infrações atribuídas ao veículo de placa NU? 905?, quadro a seguir:

Recurso Nº	AIT	Data Infração	Postagem Autuação	Data Postagem	Postagem Penalidade	Data Postagem
3912/2015	F 43 311856	06/06/2015	906700203	25/06/2015	906700150	28/07/2015
3913/2015	A AA 596674	08/10/2014	119824713	03/11/2014	129478165	12/02/2015
3914/2015	E 43 148054	25/05/2015	141408351	08/06/2015	906700140	17/07/2015



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

3915/2015	E 43 037485	08/12/2014	124661003	19/12/2014	130362382	24/02/2015
3917/2015	F 43 320851	18/06/2015	906700211	03/07/2015	9067000160	03/08/2015
3918/2015	F 43 208126	17/03/2015	134339960	01/04/2015	906700076	06/05/2015
3919/2015	F 43 326766	25/06/2015	906700217	14/07/2015	906700165	12/08/2015
3920/2015	F 43 218310	24/03/2015	135355710	10/04/2015	906700083	12/05/2015
3921/2015	F 43 320068	16/06/2015	906700211	03/07/2015	9067000159	03/08/2015
3922/2015	F 43 320070	16/06/2015	906700211	03/07/2015	9067000159	03/08/2015
3923/2015	F 43 311857	06/06/2015	906700203	25/06/2015	906700150	28/07/2015
3924/2015	E 43 091687	20/02/2015	130870249	27/02/2015	906700066	04/05/2015
3925/2015	F 43 295719	20/05/2015	906700184	29/05/2015	906700137	17/07/2015
3926/2015	F 43 286479	11/05/2015	906700173	15/05/2015	142294757	16/06/2015
3927/2015	E 43 146197	25/05/2015	141408351	08/06/2015	906700140	17/07/2015

A Recorrente alega em todos os recursos, com data de 14/08/2015, o descumprimento aos artigos 280, 281 e 282 do CTB, bem como a Lei nº 9.784/1999 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, pois não recebeu a notificação das infrações que lhes foram imputadas.

Ao deferir os Recursos, a Sra. Débora Nahime Astolpho, Relatora dos Recursos, diz em síntese que a Recorrente alega que não foi notificado da tramitação do processo administrativo e embasa a decisão no fato da JARI não possuir convênio com os Correios que comprove a ciência da Recorrente, nos termos do artigo 282 do CTB e no artigo 3º da Lei nº 9784/1999. Contudo, em consulta ao sistema da SEMOB constam as postagens das notificações (Anexos nº 19 a 21 do Relatório de Auditoria de Conformidade - Preliminar, documentos digitais Control-P nº 202948/2016, 202953/2016 e 202956), tanto de autuação quanto de penalidade, nos Correios, conforme elencado no quadro anterior.

Nos Recursos referente as infrações atribuídas ao veículo de placa OA? 907?, quadro a seguir:

Recurso Nº	AIT	Data Infração	Postagem	Data	Postagem	Data
------------	-----	---------------	----------	------	----------	------



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

			Autuação	Postagem	Penalidade	Postagem
3265/2015	A AA 800272	11/01/2015	127246854	22/01/2015	131113207	03/03/2015
3266/2015	F 43 276818	03/05/2015	906700167	08/05/2015	14503225	09/06/2015
3267/2015	F 43 276918	03/05/2015	906700167	08/05/2015	14503225	09/06/2015
3268/2015	F 43 276944	03/05/2015	906700167	08/05/2015	14503225	09/06/2015

A Recorrente requer em todos os recursos, com data de 03/07/2015, a apresentação de condutor dos autos de infração devido ao fato de não ter recebido a notificação de autuação de infração de trânsito para fazer a indicação de condutor.

Ao deferir os Recursos, a Sra. Débora Nahime Astolpho, Relatora dos Recursos, diz em síntese que a Recorrente alega que não foi notificado da tramitação do processo administrativo e que requer o cancelamento da imposição de penalidade em razão do descumprimento do devido processo legal, bem como da inobservância do art. 3º da Lei 9784/99 relativa a tramitação dos processos administrativo, e embasa a decisão no fato da JARI não possuir convênio com os Correios que comprove a ciência da Recorrente, nos termos do artigo 282 do CTB e no artigo 3º da Lei nº 9784/1999.

Contudo, em consulta ao sistema da SEMOB constam as postagens das notificações, tanto de autuação quanto de penalidade, nos Correios, conforme elencado no quadro anterior, além do fato de em nenhum momento a Recorrente requerer o cancelamento da imposição de penalidade, mas sim indicar o condutor (Anexos nº 19 a 21 do Relatório de Auditoria de Conformidade - Preliminar, documentos digitais Control-P nº 202948/2016, 202953/2016 e 202956).

No Recurso nº 2105/2015, AIT F 43 255250 de 17/04/2015, placa NJ?442?, a Recorrente alega:

- ✓ que dirige a mais de 38 anos, que já viveu períodos intensos de fiscalização e por uma única vez foi multada;
- ✓ que nunca provocou acidente e que nunca bateu o carro, entre outras alegações;



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

- ✓ que as notificações sempre chegam atrasadas ou praticamente em cima do prazo para recorrer e outras nem chegam.

Na análise do recurso, a Sra. Débora Nahime Astolpho, Relatora do Recurso, vota pelo deferimento e sintetiza que a Recorrente alega que não avançou o sinal vermelho e que analisando as alegações da Recorrente, que alega dirigir com cautela, bem como as imagens capturada pela câmera, resta evidente que a Recorrente passou no final do sinal verde para o amarelo que dura apenas 4 segundos e foi autuada por 0,5 segundo como consta no auto, o que é insignificante.

Contudo a equipe de auditoria ao analisar as imagens do AIT F 43 255250, disponibilizado no sítio da SEMOB, constatou que há um tempo de tolerância de 1 segundo e a Recorrente excedeu a tolerância em 0,5 segundo, ou seja, ela passou 1,5 segundo após o sinal ficar vermelho (Anexos nº 19 a 21 do Relatório de Auditoria de Conformidade - Preliminar, documentos digitais Control-P nº 202948/2016, 202953/2016 e 202956), além de que a imagem panorâmica demonstrar que o sinal estava, de fato, vermelho.

A Resolução Contran nº 165/2004 que regulamenta a utilização de sistemas automáticos não metrológicos de fiscalização, nos termos do § 2º do artigo 280 do CTB, prevê apenas que:

Art. 4º. A imagem detectada pelo sistema automático não metrológico de fiscalização deve permitir a identificação do veículo e, no mínimo:

I – Registrar:

- a) **Placa do veículo;**
- b) **Dia e horário da infração;**

II – Conter:

- a) **local da infração identificado de forma descritiva ou codificado;**
- b) **Identificação do sistema automático não metrológico de fiscalização utilizado, mediante numeração estabelecida pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.**

Parágrafo único. A Autoridade de Trânsito deve dar publicidade à relação de códigos de que trata a alínea “a” e à numeração de que trata a alínea “b”, ambas do inciso II deste artigo.

E todas essas informações (identificação do veículo, placa do veículo, dia e



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

horário da infração, local da infração de forma descritiva, identificação do sistema automático não metrológico de fiscalização utilizado, mediante numeração estabelecida pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via) constam do AIT, conforme segue:

- ✓ Placa: NJ?442?;
- ✓ Dia e horário da infração: 17/04/2015 às 18:03:03;
- ✓ local: Av. Presidente Getúlio Vargas x Av. Marechal Deodoro, sentido: Centro/Bairro;
- ✓ Identificação do Equipamento: FSCII-1777, faixa 3;

Não restando dúvida quanto a legalidade da infração aplicada.

No Recurso nº 3313/2015, AIT F 43 278184 de 17/04/2015, placa NJ?442?, a Recorrente além das alegações trazidas no Recurso nº 2105/2015, AIT F 43 255250 de 17/04/2015, alega possível falha no manuseio do semáforo, quanto da passagem entre o verde-amarelo-vermelho.

Na análise do recurso, a Sra. Silvana Maura Maria Alves, Relatora do Recurso, vota pelo deferimento e sintetiza que a Recorrente alega que não cometeu a infração e assiste razão aos reclames da autora.

Contudo analisando as imagens do AIT 278184, disponibilizado no sítio da SEMOB, há um tempo de tolerância de 1 segundo e a Recorrente excedeu a tolerância em 0,2 segundo, ou seja, ela passou 1,2 segundo após o sinal ficar vermelho (Anexos nº 19 a 21 do Relatório de Auditoria de Conformidade - Preliminar, documentos digitais Control-P nº 202948/2016, 202953/2016 e 202956), além da a imagem panorâmica demonstrar que o sinal estava, de fato, vermelho.

A Resolução Contran nº 165/2004 que regulamenta a utilização de sistemas automáticos não metrológicos de fiscalização, nos termos do § 2º do artigo 280 do CTB, prevê apenas que:



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Art. 4º. A imagem detectada pelo sistema automático não metrológico de fiscalização deve permitir a identificação do veículo e, no mínimo:

I – Registrar:

- a) **Placa do veículo;**
- b) **Dia e horário da infração;**

II – Conter:

- a) **local da infração identificado de forma descritiva** ou codificado;
- b) **Identificação do sistema automático não metrológico de fiscalização utilizado, mediante numeração estabelecida pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.**

Parágrafo único. A Autoridade de Trânsito deve dar publicidade à relação de códigos de que trata a alínea “a” e à numeração de que trata a alínea “b”, ambas do inciso II deste artigo.

E todas essas informações (identificação do veículo, placa do veículo, dia e horário da infração, local da infração de forma descritiva, identificação do sistema automático não metrológico de fiscalização utilizado, mediante numeração estabelecida pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via) constam do AIT (Anexos nº 19 a 21 do Relatório de Auditoria de Conformidade - Preliminar, documentos digitais Control-P nº 202948/2016, 202953/2016 e 202956), conforme segue:

- ✓ Placa: NJ?442?;
- ✓ Dia e horário da infração: 04/05/2015 às 20:05:13;
- ✓ local: Av. Presidente Getúlio Vargas x Av. Marechal Deodoro, sentido: Centro/Bairro;
- ✓ Identificação do Equipamento: FSCII-1777, faixa 3;

Não restando dúvida da legalidade da infração aplicada.

Na análise do Recurso nº 711/2015, AIT F 43 014419, placa OB?601?, a Sra. Débora Nahime Astolpho, Relatora do Recurso, acolhe o argumento da defesa sob a alegação de tratar-se de infração isolada. Contudo o recurso foi assinado pelo Recorrente em 16/03/2015, e até essa data o Recorrente já havia cometido outras seis infrações, cinco delas em 2014 e uma em 2015, dois dias antes de dar entrada com o Recurso nº



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

711/2015.

Na análise para verificar as postagens realizadas pelos Correios foram utilizados as Consultas SQL nº 10, 11 e 12, bem como os comprovantes de postagens (Anexos nº 19 a 21 do Relatório de Auditoria de Conformidade - Preliminar, documentos digitais Control-P nº 202948/2016, 202953/2016 e 202956).

Mesmo nos casos de indeferimento como é o caso das placas OA?903?, NT?245?, OA?485?, o relator poderia ter trazido a base legal para indeferir, tal como o CTB, Resoluções do Contran, etc.

O veículo de placa OB?138? foi clonado, no recurso 6530/2015 consta a assinatura de todos os membros titulares da JARI, exceto do Sr. Olmir Justino Fêo que foi substituído pelo suplente Ivo Leônio Alves Vilela.

O veículo de placa JG?296?, campeão de recursos, teve problema ao devolver o veículo para uma garagem em Brasília e a garagem revendeu para outra pessoa, deixando o veículo em nome do proprietário anterior (Recorrente), esse veículo teve 78 (setenta e oito) AIT autuados pelas SEMOB. Na análise a relatora aconselha ao Recorrente buscar o Poder Judiciário a fim de resolver os problemas que vem enfrentando, posto que não é problema afeto a seara administrativa.

Insta salientar que aqueles recursos que alegam furto ou roubo vêm acompanhados de boletim de ocorrência e aqueles que alegam clonagem, além do boletim de ocorrência, vem acompanhado também do laudo da Perícia Oficial e Identificação Técnica atestando tratar-se do veículo original.

Outros tipos de recursos que foram analisados e os respectivos motivos de pedir deferimento:

- ✓ Placa NJ?625?, demonstra erro de endereço, tendo os 6 (seis) recursos deferidos pela JARI;
- ✓ Placa NJ?609?, veículo furtado, tendo 10 (dez) recursos deferidos pela JARI;
- ✓ Placa NP?432?, veículo clonado, tendo 6 (seis) recursos deferidos



pela JARI e 4 (quatro) na defesa de autuação;

- ✓ Placa NP?333?, veículo divergente, clonagem de um veículo de tipo diferente, 5 (cinco) recursos deferidos pela JARI e 1 (um) na defesa de autuação;
- ✓ Placa HM?565?, veículo clonado, tendo 20 (vinte) defesas de autuações deferidas;
- ✓ Placa QB?138?, veículo clonado, tendo 20 (vinte) recursos deferidos pela JARI e 1 (um) na defesa de autuação;
- ✓ Placa OB?692?, ambulância, tendo 35 (trinta e cinco) defesas de autuações deferidas;

2.3.6. Causas

Não analisar os recursos de forma criteriosa, fundamentando os seus votos, conforme prevê o regimento interno da JARI, aprovado pela Lei nº 3.793/1998, com o que está previsto no CTB e nas resoluções do Contran e demais controles da SEMOB, de maneira a demonstrar:

- ✓ que consta nos próprios autos de recurso o recebimento da infração devidamente assinada pelo proprietário ou responsável pelo veículo;
- ✓ que o aparelho sob o qual o Recorrente levanta a suspeita acerca da aferição está devidamente aferido, bastando para isso solicitar ao setor competente, da própria SEMOB, cópia das aferições realizadas nos equipamentos metrológico e da autorização do INMETRO para os aparelhos não metrológico;
- ✓ que a SEMOB possui contrato com os Correios e que os autos de infrações de trânsito foram efetivamente remetidas para o endereço em que o veículo encontra-se cadastrado no sistema do Detran;
- ✓ na análise do recurso o contraponto ante as alegações da defesa de



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

maneira harmoniosa, ou seja, condizente com aquilo que foi efetivamente alegado pelo recorrente, de forma clara e objetiva;

2.3.7. Efeitos reais e potenciais

Desconstituir todo o sistema de radares eletrônicos existentes hoje em Cuiabá em face de admitir questionamento sob os quais não merecem ser admitidos.

2.3.8. Responsáveis

O artigo 16 do RI-JARI-SEMOB estabelece que os resultados do julgamento dos recursos serão obtidos por maioria de votos. A responsabilização deste achado levou em consideração o fato da JARI ser órgão colegiado.

Para a imputação da responsabilidade foi levado em consideração o fato do membro ter participado da sessão (Anexo nº 17 do Relatório de Auditoria de Conformidade - Preliminar, documento digital Control-P nº 202944/2016) e não ter manifestado de forma diversa do relator, tanto que o Sr. Olmir Justino Fêo (Membro representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes: STETT/CR) não participou de nenhuma das sessões que foi objeto de análise desta auditoria, sendo substituído pelo Sr. Ivo Leônio Alves Vilela, posto isso a responsabilização coube a esse e não aquele.

As seguintes pessoas participaram de uma ou de outra sessão que julgou recurso, objeto deste achado:

- ✓ Érica do Carmo Dias Matos – Presidente da JARI;
- ✓ Aelson Alves Barbosa - Membro representante do SINTAC;
- ✓ Antônio Boa Morte da Silva Neto – Membro representante da SEMOB – Titular;
- ✓ Antônio Eloir Constante Barbosa - Membro representante do STU
- ✓ Débora Nahime Astolpho – Membro representante da OAB – Titular;
- ✓ Ivo Leônio Alves Vilela – Membro representante do Sindicato dos



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Trabalhadores em Transportes (STETT/CR) – Suplente em substituição;

- ✓ João Jenezerlau dos Santos - Membro representante da OAB – Suplente;
- ✓ Rosenil Lúcia Rondon – Membro representante da SEMOB – Suplente em substituição;
- ✓ Silvana Maura Maria Alves - Membro representante do Sindicato dos Transportadores Urbanos (STU) – Titular.

2.3.8.1. Qualificação

Sra. Érica do Carmo Dias Matos foi nomeada para presidir a JARI e os demais foram nomeados para comporem a JARI, Decreto nº 5.534, de 14 de julho de 2014, publicado no Diário Oficial de Contas nº 419, de 15 de julho de 2014, página 25, e Decreto nº 6.083, de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial de Contas nº 932, de 16 de agosto de 2016, página 22.

2.3.8.2. Conduta

Atuarem como julgadores nos processos de recursos junto a JARI, objeto desta auditoria, com competência para proferir voto e fundamentar as suas decisões, contudo não exerceram essas funções a contento daquilo que requer a função, conforme demonstrado neste achado de auditoria.

2.3.8.3. Nexo de causalidade

Participarem das sessões de julgamentos dos recursos junto a JARI, que foram objeto desta auditoria, deferindo e indeferindo recursos de defesa junto a JARI sem observar o sistema de controle existente dentro da SEMOB, o portal de consulta pública de infrações de trânsito, o convênio com os Correios para a remessa de notificação de autuação e penalidade, bem como o Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Contran, em especial as Resoluções nº 149/2003 e 165/2004, bem como o regimento interno da JARI-SEMOB aprovado pela Lei nº 3.793/1998.

2.3.9. Responsáveis

A defesa deste apontamento foi apresentada conjuntamente por:

- ✓ Érica do Carmo Dias Matos – Presidente da JARI;
- ✓ Aelson Alves Barbosa - Membro representante do SINTAC;
- ✓ Antônio Boa Morte da Silva Neto – Membro representante da SEMOB – Titular;
- ✓ Antônio Eloir Constante Barbosa - Membro representante do STU
- ✓ Débora Nahime Astolpho – Membro representante da OAB – Titular;
- ✓ Ivo Leônio Alves Vilela – Membro representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes (STETT/CR) – Suplente em substituição;
- ✓ João Jenezerlau dos Santos - Membro representante da OAB – Suplente;
- ✓ Rosenil Lúcia Rondon – Membro representante da SEMOB – Suplente em substituição;
- ✓ Silvana Maura Maria Alves - Membro representante do Sindicato dos Transportadores Urbanos (STU) – Titular.

Transcreve-se a defesa apresentada:

“2. DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE E A FASE RECURSAL

No contexto municipal de Cuiabá temos hoje um grande número de incidência de infrações de trânsito, isso aumentou muito em razão da instalação de diversos pontos de radares de velocidade e câmeras nos semáforos.

Sendo assim, para maior clareza do tramite processual administrativo, façamos uma linha do tempo para expor a sequência de atos administrativos encadeados que demonstram o processo em questão:

1. Cometimento da infração pelo condutor - 2. Lançamento do cometimento da



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

infração no sistema municipal - 3. Expedição da notificação do cometimento da infração por correio - 4. Notificação do condutor via correio para manifestação (DEFESA) que pode ser de três formas: 5.1 - Informação de condutor diverso do proprietário - 5.2 - Defesa Prévia ou Defesa de Autuação - 5.3 - Requerer a conversão da autuação em advertência escrita. Finda essa primeira fase do processo administrativo a autuação poderá ser: 6.1 - cancela, 6.2 - imposta à terceiro, 6.3 - convertida em advertência ou 6.4 - transformada em imposição de penalidade (multa pecuniária).

A imposição de penalidade, *mutatis mutandis* é equivalente à sentença no processo judicial, de sorte que contra ela cabe Recurso, e, o referido meio processual dever ser ajuizado à JARI, no presente recurso, com base nas leis de processo administrativo, quais sejam 9784/1999 no âmbito federal e 7692/2002 no âmbito estadual o efeito é devolutivo, ou seja cabe reanálise de tudo que envolve a existência do ato administrativo. Ainda consubstanciado nos diplomas legais trazidos à baila, cabe ressaltar que com base no sistema de autotutela estatal o ato administrativo será revisado em sua totalidade pelo agente julgador, independente das alegações do Recorrente, que pode até nada arguir em seu Recurso.

Cuida-se asseverar que a administração pública, de forma diversa do judiciário não está inerte e limitada às arguições do Recorrente, mas sim funciona tanto como parte processual, quanto como aplicador da lei e revisor do ato administrativo, visto que não é mero interventor processual como se demonstra o judiciário.

Assim, diante da imposição de penalidade (6.4), cabe Recurso à JARI (7), os Recursos são distribuídos pelos particulares no protocolo e posteriormente levados à mesa de sessões em que se reúnem 5 julgadores, 1 secretária e 1 presidente por sessão, sendo realizadas no máximo 10 sessões por mês, isso de acordo com o regimento interno da JARI.

Em regra os processos são distribuídos (8) observando os princípios gerais do direito processual aplicáveis aos processo administrativo, tal como o princípio da economia processual em que o mesmo julgador recebe todos ou a maioria dos Recursos ajuizados pelo mesmo condutor ou em relação ao mesmo veículo, para evitar julgamentos conflitantes na mesa, visto que após relatados todos votam no parecer do julgador para aprova-lo ou não.

Eventualmente, a JARI que faz as suas sessões de forma pública recebe visitas e solicitações de julgamento antecipado por particulares que aguardam na fila cronológica, ante essas solicitações, abre-se pauta extra para sem prejuízo da sequência cronológica poder viabilizar o julgamento antecipado dos Recursos solicitados.

Por derradeiro, ocorre o Julgamento dos Recursos (9). e aos particulares é assegurado o DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO podendo ajuizar novo Recurso ao CETRAN-MT ocasião em que poderão obter nova decisão a respeito do assunto.

Portanto, resta evidente que não há qualquer irregularidade na tramitação processual administrativa dos Recursos da JARI.

3. DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA AUTOEXECUTORIEDADE NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - REVISÃO DO ATO ADMINISTRATIVO E NÃO APENAS ANÁLISE DO REQUERIMENTO

Não é demais ressaltar que para Maria Sylvia Zanella Di Pietro, os princípios processuais aplicáveis são: da publicidade, da oficialidade, da obediência às



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

formas e aos procedimentos, da gratuidade, da ampla defesa e do contraditório, da atipicidade, da pluralidade de instâncias, da economia processual e da participação popular, bem como a autoexecutoriedade e autotutela.

No tocante à autoexecutoriedade e autotutela, assevera-se que a Administração Pública pode executar seus próprios atos sem o socorro do Poder Judiciário. Poderá por si só, mediante ato próprio, executar este ato. (ex: lacrar um restaurante). Pode anular todos os atos praticados pela Administração pública, ou pode revogar todo e qualquer ato Administrativo.

Os atos da Administração Pública a priori, presumem-se ser legais e iegítimos, podem e devem ser exequíveis imediatamente, cabendo a Administração Pública realizar, independente de autorização judicial.

Auto executar significa poder rever seus atos, corrigi-los independente de provocação. Contudo, só poderá fazer o que está na lei. Se não houver previsão ilegal, o ato será desprovido de autoexecutoriedade.

A Administração Pública deve rever seus próprios atos. Pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que contenham ilegalidade. Deve anular por que o ato cria direito. A Administração Pública também pode revogar seus atos quando inconveniente ou inoportunos, respeitado o direito adquirido.

Ademais, a súmula 473 STF dispõe que: anula-se o ato ilegal; revoga-se o ato inconveniente ou inoportuno.

SÚMULA 473 STF: ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIACÃO JUDICIAL

Nesse passo, resta evidente que o sistema processual em debate serve para revisar o ato administrativo de imposição de penalidade e portanto, não cabe ao Tribunal de Contas questionar a revisão do ato que não observou o devido processo legal, que é garantia constitucional precípua.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal:

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes:

Por conseguinte, resta evidente que a revisão do ato administrativo, independente de requerimento específico do particular é prática comum e inerente ao processo administrativo, de sorte que os apontamentos deste tribunal não podem prevalecer nesse particular.

(...)

5. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE PREFEITURA -



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

SEMOB - JARI E CORREIOS e DA INEXISTENCIA DE COMPROVANTE DE CIÊNCIA - AVISO DE RECEBIMENTO OU PROVA EQUIVALENTE

Apenas como o intuito de impugnação específica cumpre transladar os apontamentos que seguem com grifos nossos:

O Recorrente alega o descumprimento aos artigos 280 e 281 do CTB, pois não recebeu as notificações no prazo hábil para defesa prévia das infrações que lhes foram imputadas.

Ao deferir os Recursos, a Sra. Débora Nahime Astolpho, Relatora dos Recursos, diz em síntese que o Recorrente alega que não foi notificado da tramitação do processo administrativo e embasa a decisão no fato da JARI não possuir convênio com os Correios que comprove a ciência da Recorrente, nos termos do artigo 282 do CTB e no artigo 3º da Lei nº 9784/1999. Contudo, em consulta ao sistema da SEMOB constam as postagens das notificações (Anexos nº 19 a 21 do Relatório de Auditoria de Conformidade - Preliminar, documentos digitais Control-P nº 202948/2016, 202953/2016 e 202956), tanto de autuação quanto de penalidade, nos Correios, conforme elencado no quadro anterior!

No tocante a existência do contrato desta secretaria com os correios, a declaração da Relatora é de que não há convênio hábil para a comprovação da ciência inequívoca do particular como dispõe a legislação, pois conforme se depreende do contrato com os correios, que segue anexo, o referido contrato não contempla a devolução do AVISO DE RECEBIMENTO para comprovação da entrega da notificação.

Mas como o próprio relator dos "Achados" elenca existe um número de malote de remessa por correio, o que não é suficiente para comprovar a ciência do particular em hipótese alguma, posto que trata-se de remessa coletiva e não possível identificar quem exatamente teria ou não recebido suas correspondências.

Ademais, é DEVER da administração pública a comprovação da ciência inequívoca do particular posto que ela inaugura o processo administrativo, e caso não comprove tal ciência, cabe a nulidade total de todos os atos praticados em continuidade, como bem asseverou a Relatora em seu julgamento.

Não obstante, cabe ainda indagar o ilustre apontador dos "Achados" onde estão o AR's (Avisos de Recebimentos) dos particulares quereriam recebido as notificações remetidas?????

Apenas como ilustração, enumera-se que todos os membros julgadores desta JARI já se depararam na portaria/recepção desta secretaria com uma pilha de Notificações que são DIARIAMENTE devolvidas pelos Correios sem qualquer registro, e sabemos que tais documentos ao invés de digitalizados e inseridos no sistema, são destruídos por falta de pessoal para fazê-lo.

Ainda no âmbito da impugnação específica colaciona-se mais um apontamento dos "Achados" que segue:

Ao deferir os Recursos, a Sra. Débora Nahime Astotpho, Relatora dos Recursos,



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

diz em síntese que a Recorrente alega que não foi notificado da tramitação do processo administrativo e que requer o cancelamento da imposição de penalidade em razão do descumprimento do devido processo legal, bem como da inobservância do art. 3º da Lei 9784/99 relativa a tramitação dos processos administrativo, e embasa a decisão no fato da JARI não possuir convênio com os Correios que comprove a ciência da Recorrente, nos termos do artigo 282 do CTB e no artigo 3º da Lei nº 9784/1999.

Contudo, em consulta ao sistema da SEMOB constam as postagens das notificações, tanto de autuação quanto de penalidade, nos Correios, conforme elencado no quadro anterior, além do fato de em nenhum momento a Recorrente requerer o cancelamento da imposição de penalidade, mas sim indicar o condutor (Anexos nº 19 a 21 do Relatório de Auditoria de Conformidade - Preliminar, documentos digitais Control-P nº 202948/2016, 202953/2016 e 202956).

Veja-se que o apontamento dos "Achados" faz uso correto das palavras, quais sejam: - ...constam as postagens das notificações..... e a indagação é a mesma: - **onde está comprovante de recebimento do particular???? nos correios??? no sistema??? quem assinou o recebimento??? o particular???? como a administração pública faz prova do recebimento???**

Não é demais suplicar que o ilustríssimo senhor relator dos "Achados" apresente aos membros relatores/julgadores o mecanismos hábil de se decifrar quem recebeu a notificação??? ela foi para o endereço correto??? e quem a recebeu??? quem assinou o recebimento??? onde está a prova inequívoca da ciência do condutor como dispõe o art. 282 do CTB????

Prezado Relator dos Achados, não basta que a administração pública faça simples remessa de notificações por correio, ela tem o DEVER de provar que o particular recebeu a referida NOTIFICAÇÃO e mediante a prova da inequívoca ciência - inaugura-se o processo administrativo. Agindo de formadiversa, todo o processo com os atos nele praticados são nulos de pleno direito.

Apontou ainda o ilustre Relator que a Sra Debora Nahime Astolpho teria se equivocado quanto a diferente contábil existente entre 1,5 segundos e 0,5 segundos conforme segue:

No Recurso nº 2105/2015, AIT F 43 255250 de 17/04/2015, placa NJ?442?, a Recorrente alega:

- ✓ que dirige a mais de 38 anos, que já viveu períodos intensos de fiscalização e por uma única vez foi multada;
- ✓ que nunca provocou acidente e que nunca bateu o carro, entre outras alegações;
- ✓ que as notificações sempre chegam atrasadas ou praticamente em cima do prazo para recorrer e outras nem chegam.

Na análise do recurso, a Sra. Débora Nahime Astolpho, Relatora do Recurso, vota pelo deferimento e sintetiza que a Recorrente alega que não avançou o sinal vermelho e que analisando as alegações da Recorrente, que alega dirigir com



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

cautela, bem como as imagens capturada pela câmera, resta evidente que a Recorrente passou no final do sinal verde para o amarelo que dura apenas 4 segundos e foi autuada por 0,5 segundo como consta no auto, o que é insignificante.

Contudo a equipe de auditoria ao analisar as imagens do AIT F 43 255250, disponibilizado no sítio da SEMOB, constatou que há um tempo de tolerância de 1 segundo e a Recorrente excedeu a tolerância em 0,5 segundo, ou seja, ela passou 1,5

Nesse particular, nada mais absurdo, posto que o primeiro segundo é de tolerância para não autuação como consta da Resolução 165 Regulamentada pela Portaria 16 do CONTRAN que segue transcrita.

PORTARIA Nº 16, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004 O DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 19, especialmente em seu inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, e à vista do que dispõe o inciso II do Art. 2º da Resolução nº 165 do CONTRAN, de 10 de setembro de 2004, resolve:

II - DO AVANÇO DE SINAL VERMELHO DO SEMÁFORO

Art. 6º. O sistema automático não metrológico de fiscalização de avanço de sinal vermelho deve:

I - registrar a imagem após o veículo transpor a área de influência do(s) sensor(es) destinado(s) a caracterizar o avanço do sinal vermelho do semáforo fiscalizado, estando o foco vermelho ativado e respeitado o tempo de retardo determinado para o local pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via;

II - permanecer inibido, não registrando imagem enquanto estiver ativo o foco verde ou o foco amarelo do semáforo fiscalizado;

III - possibilitar a configuração de tempo de retardo de, no mínimo, 0 (zero) e, no máximo, 5 (cinco) segundos: em passos de um segundo:

IV - na imagem detectada registrar, além do estabelecido no art. 49 da Resolução CONTRAN nº 165, no mínimo:

a) o foco vermelho do semáforo fiscalizado;

b) a faixa de travessia de pedestres, mesmo que parcial, ou na sua inexistência, a linha de retenção da aproximação fiscalizada.

Pois bem, se o limite de tolerância estabelecido pelo CONTRAN é de 5 segundos e o condutor ultrapassou o sinal vermelho com 1,5 segundos, correto está o julgamento das Reladoras Débora e Silvana que deferiram os pleitos recursais dentro dos limites de tolerância da Portaria 16 acima transcrita.

Outro apontamento que merece ser impugnado é o que segue:

Na análise do Recurso nº 711/2015, AIT F 43 014419, placa OB7601?, a Sra. Débora Nahime Astolpho, Relatora do Recurso, acolhe o argumento da defesa sob a alegação de tratar-se de infração isolada. Contudo o recurso foi assinado pelo Recorrente em 16/03/2015, e até essa data o Recorrente já havia cometido outras seis infrações, cinco delas em 2014 e uma em 2015, dois dias antes de dar entrada com o Recurso nº 711/2015.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Se na data da propositura recursal o Recorrente só tinha aquela imposição de penalidade não há se analisar o futuro, mas tão somente o passado, posto que o futuro não é coisa julgada e tão somente o passado é ônus para quem quer que seja.

Ademais, no sistema processual é possível analisar apenas o presente e o passado, cabendo o futuro à novas lides.

Outro apontamento que merece impugnação, é o que segue:
aparelhos não metrológico;

- ✓ que a SEMOB possui contrato com os Correios e que os autos de infrações de trânsito foram efetivamente remetidas para o endereço em que o veículo encontra-se cadastrado no sistema do Detran;
- ✓ na análise do recurso o contraponto ante as alegações da defesa de maneira harmoniosa, ou seja, condizente com aquilo que foi efetivamente alegado pelo recorrente, de forma clara e objetiva;

Veja-se que o Relator usa as palavras de forma cometa, quais sejam: - "...possui contrato com os correios..." e os Relatores em momento algum negam a existência do referido contrato, contudo, o contrato que segue anexo, de simples remessa de malotes não é suficiente para demonstrar a ciência dos particulares.

Isso se diz pois a administração pública não se desincumbe do seu ônus de notificar com a entrega do documento ao correio, a uma porquê os correios não fazem parte da administração direta e a duas porquê a lei exige que a administração prove que o particular recebeu o documento de notificação, o que não é possível com o tipo de contrato firmado entre esta secretaria e os correios.

Outrossim, os Relatores estariam de posse dos comprovantes de ciência vulgarmente conhecidos como AR's (Aviso de Recebimento) o que não existe, pois a secretaria não contratou com os correios tal serviço, o que se depreende da leitura do contrato anexo.

A JARI é composta por membros titulares e suplentes que se dividem ou não conforme sua disposição pessoal, assim, se o Sr. Olmir Justino Feo não tem disposição para participar das sessões e seu suplente o substitui em todas elas, não há nada de errado com isso, de sorte que impugna-se o argumento.

Para a imputação da responsabilidade foi levado em consideração o fato do membro ter participado da sessão (Anexo nº 17 do Relatório de Auditoria de Conformidade - Preliminar, documento digital Control-P nº 202944/2016) e não ter manifestado de forma diversa do relator, tanto que o Sr. Olmir Justino Feo (Membro representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes: STETT/CR) não participou de nenhuma das sessões que foi objeto de análise desta auditoria, sendo substituído pelo Sr. Ivo Leônio Alves Vilela, posto isso a responsabilização coube a esse e não aquele.

As seguintes pessoas participaram de uma ou de outra sessão que julgou recurso, objeto deste achado:

Elencam como nexos de causalidade que os membros teriam se furtado de pesquisar informação no sistema da SEMOB, conforme segue:



2.3.8.3. Nexo de causalidade

Participarem das sessões de julgamentos dos recursos junto a JARI, que foram objeto desta auditoria, deferindo e indeferindo recursos de defesa junto a JARI sem observar o sistema de controle existente dentro da SEMOB. o porta! de consulta pública de infrações de trânsito, o convênio com os Correios para a remessa de notificação de autuação e penalidade, bem como o Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Contran, em especial as Resoluções nº 149/2003 e 165/2004, bem como o regimento interno da JARI-SEMOB aprovado pela Lei nº 3.793/1998.

No particular, cumpre esclarecer que os membros da JARI não possuíam acesso ao sistema da SEMOB até dezembro de 2016, quando se criaram os primeiros login's de acesso para os membros da JARI, sendo que a Sra Débora Nahime Astolpho só recebeu seu login de acesso em janeiro de 2017.

Portanto, não há como responsabilizar os membros nesse particular, visto que nenhum possuía acesso ao sistema da SEMOB até a data acima referida, e em especial na ocasião da auditoria em debate, os membros não possuíam qualquer tipo de acesso e a primeira vez que souberam que tais informações existiam, foi através da impugnada auditoria de "Achados", portanto impugna-se com veemência tal argumento.

Elenca-se ainda o que segue e merece impugnação específica:

2.4. Achado nº 4 - Na distribuição dos recursos para os membros da JARI não foi observado a distribuição alternada, conforme prescreve o artigo 18 do regimento interno da JARI, aprovado pela Lei nº 3.793, de 30 de dezembro de 1998. (Q9A4).

2.4.1. Classificação da irregularidade

NB 99. Distribuição de Recurso na JARI. Grave. Irregularidade referente a distribuição de recurso de penalidade de trânsito junto a JARI-SEMOB, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 02/2015 -TCE-MT.

A distribuição dos processos aos membros da mesa da JARI observa os princípios gerais do direito processual aplicáveis no âmbito no processo administrativo como alhures exaustivamente demonstrado, portanto, impugna-se!

Outro tópico que merece impugnação específica é o que segue:

2.4.7. Efeitos reais e potenciais

Decisões equivocadas em face de se submeter ao crivo de um único relator as alegações trazidas pelos recorrentes, propiciando certa pessoalidade em relação ao proprietário do veículo, visto que mesmo que um único veículo tenha cometido diversas infrações, da maneira como é distribuída a relatoria do recurso na JARI um único membro será o relator tendo por objeto o veículo e não o recurso em si.

2.4.8. Responsável

Érica do Carmo Dias Matos - Presidente da JARI.

Diferente do que imagina o nobre Apontador de "achados" a distribuição de



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

processos com observância ao princípio da economia processual aplicada aos processos administrativos, evita decisões conflitantes na mesa.

E, qualquer "erro" cometido pelo Relator/Julgador e aprovado pelos membros da sessão pode ser Revisado na instância superior que nesse caso é o CETRAN-MT por força do Princípio Constitucional e Internacional do Duplo Grau de Jurisdição que é observado no processo administrativo. Outrossim, resta impugnado.

Logo, restam impugnados com veemência os apontamentos relativos aos julgamentos de deferimento relatados alhures.

Ademais, o judiciário é firme em seu posicionamento de que a administração publica deve sim comprovar a ciência do particular sob pena de nulidade da imposição de penalidade, conforme segue:

Não bastasse a legislação em vigor alhures colacionada a nossa corte superior o STJ também se posiciona favorável ao deferimento do pleito recursal que alega falta de ciência inequívoca, como segue:

ADMINISTRATIVO - CÓDIGO DE TRÂNSITO - PROCEDIMENTOS - AUTUAÇÃO-SANÇÃO: APLICAÇÃO - OFENSA AO ART. 281 DO CTB - SÚMULA 282/STF -RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. No "iter" processual administrativo deve a autoridade obedecer aos princípios constitucionais e às normas disciplinadoras. 2. A Lei 9.503/97 prevê uma primeira notificação para apresentação de defesa (art. 280) e uma segunda notificação, após a autuação, informando do prosseguimento do processo, para que se defenda o apenado da sanção aplicada (art. 281). 3. Ilegalidade da sanção, por cerceamento de defesa por inobservância dos prazos estabelecidos no iter procedimental. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, no mérito, provido.

(STJ - REsp: 679868 RS 2004/0102606-7, Relator: Ministra ELIANA CALMON, Data de Julgamento: 03/02/2005, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJ 18/04/2005 p. 275)

RECURSO DE APELAÇÃO CIVEL COM REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTAS DE TRÂNSITOS/NÃO NOTIFICAÇÃO - OFENSA AO ART. 281, § ÚNICO, INCISO II DO CTB - MULTAS INSUBSISTENTES - VINCULAÇÃO DO PAGAMENTO DAS MULTAS AO LICENCIAMENTO/TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO - ILEGALIDADE - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA RATIFICADA. São insubsistentes as multas de trânsito, não notificadas nos termos do art. 281, § único, inciso II, do CTB. É ilegal a vinculação de renovação do licenciamento/transferência do veículo a prévio pagamento de multas, por não serem elas crédito regularmente constituído. (Apelação / Reexame Necessário 22667/2007, DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 04/06/2007, Publicado no DJE 18/06/2007) (TJ-MT - REEX: 00226675620078110000 22667/2007, Relator: DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, Data de Julgamento: 04/06/2007, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 18/06/2007)



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. MULTA. DISSÍDIO PRETORIANO NÃO-DEMONSTRADO. ALEGADA OFENSA AOS ARTS. 104, I A III, 122, 166 E 884 DO CC/2002. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO (SÚMULAS 282 E 356 DO STF). DUPLA NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR. NECESSIDADE (SÚMULA 312/STJ). PAGAMENTO VOLUNTÁRIO. CONVALIDAÇÃO DE ILEGALIDADE. NÃO-OCORRÊNCIA. NULIDADE INSANÁVEL. DECADÊNCIA DO DIREITO PUNITIVO DO

ESTADO. VIOLAÇÃO DO ART. 281, PARÁGRAFO ÚNICO, II, DA LEI 9.503/97 (CTB). PRECEDENTES DO STJ. RECURSO CONHECIDO PELA ALÍNEA A E, NESTA PARTE, PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A divergência jurisprudencial, ensejadora de conhecimento

do recurso especial, deve ser devidamente demonstrada mediante o cotejo analítico dos

casos confrontados, conforme as exigências do parágrafo único do art. 541 do CPC, c/c o art. 255 e seus parágrafos, do RISTJ. 2. Inadmissível, por falta de prequestionamento, a suposta violação dos arts. 104, I a III, 122, 166 e 884 do CC/2002. Aplicação das Súmulas 282 e 356 do STF. 3. "No processo administrativo para imposição de multa de trânsito, são necessárias as notificações da autuação e da aplicação da pena decorrente da infração" (Súmula 312/STJ). 4. O pagamento voluntário de multa de trânsito pelo infrator não importa em convalidação do ato administrativo viciado de nulidade absoluta, como ocorre na hipótese de desrespeito aos princípios constitucionais do contraditório, ampla defesa e devido processo legal. 5. "Não importa violação ao art. 281, parágrafo único, inciso II, do CTB, a possibilidade de renovação da notificação, desde que respeitado o prazo de trinta dias do trânsito em julgado da decisão que anulou parcialmente o procedimento administrativo" (REsp 711.965/RS, Rei. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 26.9.2005). 6. A decadência do direito de punir opera-se tão-somente nos casos em que a notificação for expedida depois de vencido o prazo legal de trinta dias, porque nesses casos, tendo em vista o transcurso do lapso temporal, não há possibilidades de se aplicar a causa interruptiva prevista no art. 220 do CPC. 7. Recurso especial conhecido pela alínea a e, nessa parte, parcialmente provido.

(STJ - REsp: 679161 RS 2004/0102201-5, Relator: Ministra DENISE ARRUDA, Data de Julgamento: 12/09/2006, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 05/10/2006 p. 243)

Ademais, o STJ já sumulou a questão das notificações que devem ser expedidas comprovadas a sua entrega ao Administrado no enunciado que segue:

Súmula 312 -

No processo administrativo para imposição de multa de trânsito, são necessárias as notificações da autuação e da aplicação da pena decorrente da infração. Data da publicação - dj 23.05.2005

Nesse particular, ante a demonstração de razão dos Relatores que podem firmar seu convencimento de forma livre, desde que embasados nos princípios gerais do direito material e processual, bem como na legislação especial, doutrina, jurisprudência e sumulas do tribunais de todo país e ainda do STJ e STF, não fica



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

dúvida que os "Achados" ora impugnados não guardam ligação com a mais balizada compreensão do direito processual administrativo.

Ademais, cabe ressaltar que a funcionalidade pública e recursal da JARI - MUNICIPAL DE CUIABÁ, tem base legal nos artigos 7º e 17 do Código de Transito Brasileiro, que seguem transcritos:

Art. 7º Compõem o Sistema Nacional de Trânsito os seguintes órgãos e entidades:

- I - o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, coordenador do Sistema e órgão máximo normativo e consultivo;
- II - os Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRAN e o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, órgãos normativos, consultivos e coordenadores;
- III - os órgãos e entidades executivos de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- IV - os órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- V - a Polícia Rodoviária Federal;
- VI - as Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal; e
- VII - as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI.

Art. 17. Compete às JARI:

- I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Seguindo os passos da legalidade e funcionalidade, cumpre trazer a baila a Resolução 357 do CONTRAN que estabeleceu os limites da competência da JARI, nos termos que seguem transcritos, vejamos:

RESOLUÇÃO NO 357 DE 02 DE AGOSTO DE 2010

3. Da Competência das JARI

3.1. Compete às JARI:

- 3.1.a. julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- 3.1.b. solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- 3.1.c. encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações, apontados em recursos e que se repitam sistematicamente.

Esclarecidas as funções desse ente administrativo que julga recursos interpostos



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

pelos infratores da legislação de trânsito, cabe ainda dizer que o julgamento se dá com base na lei 9784/99 federal e lei 7.692/02 no âmbito estadual.

E, portanto, é de extrema necessidade pontuar como deve o Recorrente/infrator se portar em seu petítório, e para tal elencamos a seguir os artigos 73 e 74 da lei Estadual, conforme segue:

Dos Requisitos da Petição de Recurso

Art. 73 O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

Art. 74 A petição de recurso observará os seguintes requisitos:

- I - será dirigida à autoridade recorrida e protocolada no órgão a que esta pertencer;
- II - trará a indicação do nome, qualificação e endereço do recorrente;
- III - conterá exposição das razões de inconformidade;
- IV - conterá o pedido de nova decisão.

No mesmo passo, o legislador, tanto Estadual, quanto Federal deixa claro qual deve ser o procedimento do ente Recursal em suas decisões, conforme segue transcrito na mesma ordem:

Da Decisão dos Recursos na lei 7692/2002

Art. 81 O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

Art. 82 A decisão de recurso não poderá, no mesmo procedimento, agravar a restrição produzida pelo ato ao interesse do recorrente, salvo em casos de invalidação.

Art. 83 Ultrapassado, sem decisão, o prazo de 120 (cento e vinte) dias contado do protocolo do recurso que tramite sem efeito suspensivo, o recorrente poderá considerá-lo rejeitado na esfera administrativa.

§ 1º No caso do pedido de reconsideração previsto no art. 69, o prazo para a decisão será de 90 (noventa) dias

§ 2º O disposto neste artigo não desonera a autoridade do dever de apreciar o recurso.

Art. 84 Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

Art. 85 Esgotados os recursos, a decisão final tomada em procedimento administrativo formalmente regular não poderá ser modificada pela Administração Pública Estadual, salvo por invalidação ou revisão, ou quando o ato, por sua natureza, for revogável.

DO DEVER DE DECIDIR na lei 9784/99

Art. 48. A Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência.

Art. 49. Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

Assim, ainda que o Recorrente nada de expressivo tenha dito em seu Recurso a Administração Pública através de seus membros julgadores tem o dever legal de revisar o ato para mantê-lo ou não em vigor com seus efeitos acessórios.

Nesse particular, sendo o processo administrativo menos instrumentalizado que o processo judicial, e mais abrangente por não se tratar de ente inerte como o judiciário, mas provedor da autotutela, as decisões podem ser menos elaboradas, desde que haja embasamento técnico para isso, como restou demonstrado alhures.

Ademais, esta JARI SEMOB CUIABÁ está a disposição no Tribunal de Contas para maiores esclarecimentos jurídico-administrativos com relação ao seu funcionamento, e decisões dos seus membros, bem como, dispõe-se a fornecer sua agenda de funcionamento para os meses subsequentes, caso seja solicitado, para que quem quer que seja participe de uma sessão de julgamento e consiga ter real noção do funcionamento da JARI.

Por derradeiro, a presidente e os membros citados nos "Achados": - Érica do Carmo Dias Matos; Aelson Alves Barbosa; Antônio Boa Morte da Silva Neto; Antônio Eloir Constante Barbosa; Debora Nahime Astolpho; Ivo Leônio Alves Vilela; João Jenezerlau dos Santos; Rosenil Lúcia Rondon; Silvana Maura Maria Alves, com base nos argumentos jurídicos elencados impugnam com veemência os argumentos trazidos em questão, posto que a amostragem não é meio técnico razoável para demonstrar o funcionamento da JARI SEMOB CUIABÁ, bem como os "Achados" em questão possuem embasamento legal para sua manutenção visto que todos os DEFERIMENTO e INDEFERIMENTO estão pautados no DEVIDO PROCESSO LEGAL, bem como nos demais princípios aplicáveis ao processo administrativo e legislação em vigor.

2.3.10. Conclusão da equipe de auditoria

Dentre os argumentos trazidos pela defesa tem-se que:

- ✓ a administração pública, de forma diversa do judiciário não está inerte e limitada às arguições do Recorrente, mas sim funciona tanto como parte processual, quanto como aplicador da lei e revisor do ato administrativo, visto que não é mero interventor processual como se demonstra o judiciário;
- ✓ o poder de autotutela e da autoexecutoriedade, os quais permite que



a administração de motor próprio possa rever seus próprios atos, podendo anular aqueles eivados de vícios e revogar aqueles, que embora legais, não sejam oportunos ou convenientes (Súmula nº 473 do STF);

- ✓ a ciência dos julgadores de que a SEMOB não possui convênio hábil para a comprovação da ciência inequívoca e do dever da administração pública de comprovar a ciência inequívoca do particular, posto que ela inaugura o processo administrativo, e caso não comprove tal ciência, cabe a nulidade total de todos os atos praticados em continuidade (CF/88, artigo 5º, incisos LIV e LV, CTB, artigo 282);

Ante aos argumentos trazidos pela defesa: de que a administração deve rever os seus atos eivados de vícios (Princípio da Autotutela), visto que o processo administrativo não está adstrito ao pedido da parte, bem como a ciência do julgadores da JARI de inexistir convênio hábil para comprovação inequívoca da ciência do proprietário/conductor do veículo autuado. Torna-se estranho os motivos que levaram algumas decisões em considerar essas razões e outras não, pois o vício alegado pela defesa contamina todo o Sistema Integrado de Trânsito de Cuiabá – Mato Grosso, objeto do Contrato nº 10710/2014.

E ainda assim, se é para aplicar a regra trazida pela defesa, de que o meio adotado pela SEMOB não é o meio hábil para atender o Princípio do Devido Processo Legal, o melhor que tem a fazer é desconstruir todo o sistema, pois o modelo como está, demonstra falha de natureza gravíssima, de nada adianta a continuação do sistema nos moldes em que está, haja vista o vício gravíssimo que este possui.

Contudo, insta salientar que não foram em todos os momentos que a JARI utilizou-se dos Princípios da Autotutela e da Autoexecutoriedade para rever atos eivados de vícios, pois até 22 de setembro de 2016, foram analisados 3.801 (três mil, oitocentos e um) recursos, e desse montante 1.590 (um mil quinhentos e noventa) foram deferidos



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

(41,83%) e 2.211 (dois mil duzentos e onze) (58,17%) indeferidos (Quadro 7.5).

Se o fato de inexistir o convênio com os Correios que dê ciência inequívoca ao interessado (condutor/proprietário do veículo) é motivo ensejador de nulidade processual, tal regra deveria valer para todos aqueles que recorressem à JARI, pois não pode essa regra ora ser aplicada e ora não ser aplicada, sob pena de violação ao princípio da igualdade, previsto em nosso ordenamento constitucional, *in verbis*:

“Art. 5º **Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza**, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:” (grifo nosso)

Valendo-se do argumento trazido pela defesa de que cabe a administração rever seus atos de ofício em cumprimento ao Princípio da Autotutela, e que o fato de ausência de notificação inequívoca ensejar nulidade processual, bastaria disporem de despacho padronizado com base na ausência da notificação de maneira a deferir todos os pedidos impetrados na JARI, inclusive isso implicaria na celeridade processual, promovendo a redução do volume de estoque de recursos pendente de julgamento na JARI, posto que foram dada entrada em 21.804 (vinte e um mil, oitocentos e quatro) recursos na JARI, desses 3.801 (três mil oitocentos e um) recursos analisados (Quadros 7.1 e 7.5), restando portanto 18.003 (dezoito mil e três) recursos pendente de julgamento.

Não bastasse a violação ao princípio basilar da igualdade, o entendimento trazido pela defesa põe em perigo todo o sistema hoje existente no município de Cuiabá relativo ao Sistema Integrado de Trânsito de Cuiabá – Mato Grosso, Contrato nº 10710/2014, pois se o meio utilizado pela SEMOB não é o suficiente para garantir o cumprimento ao CTB, artigo 282, tem-se que todo o sistema está eivado de vícios de ilegalidade. Sendo assim, de nada adianta a continuidade da execução do Contrato nº 10710/2014, referente ao Sistema Integrado de Trânsito de Cuiabá – Mato Grosso, com a manutenção de toda uma estrutura com custo para a municipalidade (contrato, agentes de trânsito responsáveis pelo funcionamento do sistema, membros da JARI, etc) se essa estrutura pode vir a ser comprometida em face de vícios na notificação do



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

condutor/proprietário do veículo que cometeu a infração.

Ainda que a Administração Pública é dada a possibilidade de rever os seus atos em face do Princípio da Autotutela e da Autoexecutoriedade, anulando aqueles eivados de vícios e revogando aqueles que entenderem não ser oportuno ou conveniente, tal como foi o expediente dos relatores que utilizaram da ausência de notificação dos Correios por meio de Aviso de Recebimento (AR), outros motivos também deram sustentação ao presente achado, situações essa em que não se aplicou como motivo ensejador a ausência de notificação e quando aplicou, aplicou de maneira equivocada ante a comprovação da notificação, tais como:

'O deferimento do Recurso nº 3136/2015, AIT F 43 227184, placa OB?023?, pautou-se na suposta ausência de citação alegada pelo Recorrente, contudo nos autos do recurso há a notificação de imposição de penalidade com o carimbo da empresa proprietária do veículo datada de 09/06/2015, o recurso é datado de 18/06/2015, fato esse que afasta a pretensão do Recorrente. Contudo, o Sr. Ivo Leônio Alves Vilela, Relator do Recurso, deu deferimento.

No Recurso nº 1681/2015, AIT F 43 169210, o Recorrente argumenta que o aparelho que aplicou o AIT está a mais de 12 (doze) meses sem aferição quando da autuação, contudo ao deferir o pedido o Sr. Antônio Boa Morte da Silva Neto, Relator do Recurso, traz argumento que em nenhum momento foi alegado pelo Recorrente. A seguir transcreve-se os dizeres do Relator do Recurso:

“verifica-se que o limite de tolerância para o avanço é de 1,00s e o valor aferido foi de 2,40s, mas deve-se levar em consideração que um veículo ônibus é no mínimo 5 (cinco) vezes maior entre eixo que um veículo de passeio.”

Os radares híbridos, Quadro 4.3, que são aqueles utilizados no avanço semafórico, tipo EFI-III, possuem as funções de avanço de sinal, função não metrológica, e a de aferição de velocidade, função metrológica. No quesito função metrológica, a aferição é realizada anualmente, enquanto que na função não metrológica há a concessão de registro ao fabricante, anexo da portaria nº 364, de 18 de julho de 2013, do INMETRO, página 67, registro 5342/2013, marca/modelo: Fiscal Speed Control II, publicada no Diário Oficial da União de 22/07/2013. Na função não metrológica a validade do registro se estende até 24/06/2018 (Anexo nº 8 do Relatório de Auditoria de Conformidade - Preliminar, documento digital Control-P nº 202718/2016).

No Recurso nº 1813/2015, AIT F 43 178438, placa OB?023?, o Recorrente argumenta que o aparelho que aplicou o AIT está a mais de 12 (doze) meses sem aferição quando da autuação, contudo ao deferir o pedido o Sr. Antônio Boa Morte da Silva Neto, Relator do Recurso, traz argumento que em nenhum momento foi alegado pelo Recorrente. A seguir transcreve-se os dizeres do Relator do Recurso:

“verifica-se que o limite de tolerância para o avanço é de 1,00s e o valor aferido foi de 1,80s, mas tem de se levar em consideração que o entre eixo de um ônibus e cinco vezes maior que de um veículo normal.”



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

No Recurso nº 1234/2015, AIT L 43 077991, placa NJ?667?, o Recorrente alega que o AIT é insubsistente sob a alegação da necessidade da abordagem do condutor para se lavrar o auto de infração, admite o recebimento da AIT pelos Correios. Ao deferir o Recurso o Sr. João Jenezerlau dos Santos, Relator do Recurso, traz embasamento que não guarda nenhuma relação com o que foi alegado pelo Recorrente, diz em síntese que o Recorrente alega que não foi notificado da tramitação do processo administrativo e embasa a decisão no fato da JARI não possuir convênio com os Correios.'

Na análise do Recurso nº 2105/2015, AIT F 43 255250 de 17/04/2015, placa NJ?442?, a Defesa justifica que:

“se o limite de tolerância estabelecido pelo CONTRAN é de 5 (cinco) segundos e o condutor ultrapassou o sinal vermelho com 1,5 segundos, correto está o julgamento das Relatoras Débora e Silvana que deferiram os pleitos recursais dentro dos limites de tolerância da Portaria 16”.

Porém, referida portaria estabelece em seu artigo 6º, III, que o sistema automático não metrológico de fiscalização de avanço de sinal vermelho deve possibilitar a configuração de tempo de retardo de, no mínimo 0 (zero) e, no máximo, 5 (cinco) segundos: em passos de um segundo, ou seja, ela estabelece as condições que deva ter o sistema automático não metrológico, de maneira que a autoridade de trânsito possa configurá-la, e se a autoridade de trânsito configurou que a tolerância para aquele ponto de monitoramento é de 1 (um) segundo, por questões de conveniência e oportunidade, não nos parece pertinente a JARI esboçar entendimento contrário para aceitar a defesa do proprietário/infrator.

A Defesa tenta impugnar o apontamento relativo à análise do recurso 711/2015 sob o argumento de que na data da propositura recursal o Recorrente só tinha aquela imposição de penalidade e que não há se analisar o futuro, mas tão somente o passado, posto que o futuro não é coisa julgada e tão somente o passado é ônus para quem quer que seja. Ademais, no sistema processual é possível analisar apenas o presente e o passado, cabendo o futuro às novas lides.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Contudo como bem foi demonstrado, até a data da propositura do recurso haviam outras seis infrações para aquele veículo, cinco delas em 2014 e uma em 2015, dois dias antes de dar entrada com o Recurso nº 711/2015. Em nenhum momento foi feita menção a fatos futuros, mas tão somente a fatos pretéritos relativos àquele veículo.

Insta salientar que os atos da Administração Pública devem necessariamente ser motivados e essa motivação deve guardar íntima relação com os fatos questionados. O novo CPC estabelece que:

Art. 489. **São elementos essenciais da sentença:**

(...)

II - **os fundamentos**, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito;

A defesa alega que os membros da JARI não possuíam acesso ao sistema, contudo o Contrato 10710/2014 traz, na cláusula décima segunda, a previsão de Sistema de Apoio a JARI, além de que em consultas como a que imputam infrações ao condutor serem de acesso público no portal da SEMOB, no qual é possível consultar as multas aplicadas aos veículos, bastando informar a placa e o renavam.

Quanto a participação de suplentes nas sessões da JARI, de fato não há óbice nenhum, tanto que as imputações neste apontamento foram imputados àquele que efetivamente participou das sessões, independente de ser titular ou suplente.

2.3.11. Propostas de encaminhamento de mérito

Ante a todo o exposto na conclusão da equipe de auditoria em face dos esclarecimentos dos responsáveis por este achado, fica mantido este achado de auditoria. SUGERE-SE, ainda, determinar:

a) à Secretaria de Mobilidade Urbana de Cuiabá (SEMOB) que adote medidas necessária acerca da notificação do proprietário/conductor, observando o artigo 282 do CTB, e que disponibilize acesso de consulta aos sistemas de gestão que compõem o Contrato nº 10710/2014 para todos os membros da JARI, naquilo que se fizer necessário para o desenvolvimento dos trabalhos da JARI;



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

b) aos membros da JARI que observem a relação de suas decisões aos questionamentos trazidos pelos Recorrentes, nos termos do novo CPC, artigo 489, inciso II.

2.4. Achado nº 4 - Na distribuição dos recursos para os membros da JARI não foi observado a distribuição alternada, conforme prescreve o artigo 18 do regimento interno da JARI, aprovado pela Lei nº 3.793, de 30 de dezembro de 1998. **(Q9A4)**.

2.4.1. Classificação da irregularidade

NB 99. Distribuição de Recurso na JARI. Grave. Irregularidade referente a distribuição de recurso de penalidade de trânsito junto a JARI-SEMOB, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 02/2015 – TCE-MT.

2.4.2. Situação encontrada

Os recursos não foram distribuídos de forma alternadas entre os membros, como relatores, conforme prescreve o artigo 18 do regimento interno da JARI, aprovado pela Lei nº 3.793, de 30 de dezembro de 1998.

A distribuição dos recursos foram agrupados por placa e entregue a determinado membro para atuar como relator.

2.4.3. Objetos

Recursos analisados no achado 2.3 e que constam no Quadro 7.4.

2.4.4. Critérios de auditoria

Artigo 18 do Regimento Interno da JARI (RI-JARI-SEMOB), aprovado pela Lei nº 3.793, de 30 de dezembro de 1998, combinado com o artigo 12, I.

O artigo 12, I, estabelece que cabe à Presidente da JARI, visto existir



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

apenas uma JARI na SEMOB, supervisionar a distribuição dos recursos enquanto que o artigo 18 estabelece que os recursos apresentados à JARI serão distribuídos alternadamente aos membros, como relatores.

2.4.5. Evidências

O quadro a seguir demonstra que os recursos ao invés de serem distribuídos de forma alternada, como determina o artigo 18 do regimento interno da JARI, foram distribuídos por placa de veículo que deu entrada com recurso na JARI.

Placa	Número de Recursos	Data Julgamento	Relator
AP?915?	4	14 e 15/12/2015	Antônio Boa Morta da Silva Neto
JG?296?	34	26/03/2015	Débora Nahime Astolpho
JZ?008?	12	01/02/2016	Ivo Leônio Alves Vilela
JZ?898?	6	09/05/2016	Débora Nahime Astolpho
KA?545?	9	15/12/2015	Débora Nahime Astolpho
NJ?6254	6	16/09/2015	Aelson Alves Barbosa
NJ?609?	8	16/12/2015	Débora Nahime Astolpho
NU?905?	8	02/10/2015	Débora Nahime Astolpho
NU?905?	7	02/10/2015	Aelson Alves Barbosa
OA?9037	2	05/05/2016	Ivo Leônio Alves Vilela
OA?907?	4	08/07/2016	Débora Nahime Astolpho
OB?114?	7	11/11/2015 - 2 12/11/2015 - 1 13/01/2016 - 1 01/07/2016 - 3	Ivo Leônio Alves Vilela
QB?416?	5	02/04/2015 - 1 04/04/2016 - 1 09/05/2016 - 3	Ivo Leônio Alves Vilela

Curiosamente os recursos de cada placa foram julgados em uma mesma data, salvo raras exceções, inclusive aqueles julgados em data diferente, mas de um mesmo veículo, como é o caso dos veículos placa OB?114? e QB?416?, foram distribuídos para o mesmo relator.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

2.4.6. Causas

Não aplicar o que dispõe o artigo 18 do regimento interno da JARI, aprovado pela Lei nº 3.793, de 30 de dezembro de 1998, que estabelece que os recursos apresentados a JARI serão distribuídos alternadamente aos membros, como relatores.

2.4.7. Efeitos reais e potenciais

Decisões equivocadas em face de se submeter ao crivo de um único relator as alegações trazidas pelos recorrentes, propiciando certa pessoalidade em relação ao proprietário do veículo, visto que mesmo que um único veículo tenha cometido diversas infrações, da maneira como é distribuída a relatoria do recurso na JARI um único membro será o relator tendo por objeto o veículo e não o recurso em si.

2.4.8. Responsável

Érica do Carmo Dias Matos – Presidente da JARI.

2.4.8.1. Qualificação

Presidente da JARI, Decreto nº 5.534, de 14 de julho de 2014, publicado no Diário Oficial de Contas nº 419, de 15 de julho de 2014, página 25, e Decreto nº 6.083, de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial de Contas nº 932, de 16 de agosto de 2016, página 22.

2.4.8.2. Conduta

Distribuir os recursos da JARI de forma não alternada, contrariando o artigo 18 do regimento interno da JARI, aprovado pela Lei nº 3.793, de 30 de dezembro de 1998.

2.4.8.3. Nexó de causalidade

Nos termos do RI-JARI-SEMOB, artigo 12, I, cabe a Presidente da JARI



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

supervisionar a distribuição dos recursos, posto que a SEMOB possui apenas uma JARI, combinado com o artigo 18 do RI-JARI-SEMOB que estabelece que os recursos devem ser distribuídos alternadamente.

2.4.9. Responsáveis

2.4.9.1. Érica do Carmo Dias Matos (Presidente da JARI)

Transcreve-se a defesa apresentada:

“4. DO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL E SUA APLICAÇÃO AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - DISTRIBUIÇÃO ISONOMICA

No tocante aos **PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS** - Se o processo é um instrumento, não pode exigir um dispêndio exagerado com relação aos bens que estão em disputa. E mesmo quando não se trata de bens materiais deve haver uma necessária proporção entre fins e meios, para equilíbrio do binômio custo-benefício. É o que recomenda o denominado princípio da economia, o qual preconiza o máximo resultado na atuação do direito com o mínimo emprego possível de atividades processuais. Típica aplicação desse princípio encontra-se em institutos como a reunião de processos em casos de conexidade ou continência (CPC - Art. 57. Quando houver continência e a ação continente tiver sido proposta anteriormente, no processo relativo à ação contida será proferida sentença sem resolução de mérito, caso contrário as ações serão necessariamente reunidas), a própria reconvenção, ação declaratória incidente, litisconsórcio etc.

Nesses casos, a reunião de duas ou mais causas ou demandas num processo não se faz apenas com vista à economia, mas também para evitar decisões contraditórias.

Importante corolário da economia é o princípio do aproveitamento dos atos processuais (CPC - Art. 283. O erro de forma do processo acarreta unicamente a anulação dos atos que não possam ser aproveitados, devendo ser praticados os que forem necessários a fim de se observarem as prescrições legais. Parágrafo único. Dar-se-á o aproveitamento dos atos praticados desde que não resulte prejuízo à defesa de qualquer parte, de aplicação geral ao processo civil e penal). Exemplos da aplicação desse princípio ao processo civil são encontrados na regra de indiferença na escolha do interdito possessório adequado, bem assim nas regras processuais sobre nulidades processuais, quando os atos tiverem alcançado sua finalidade e não prejudicarem a defesa (arts. 188 - Os atos e os termos processuais independem de forma determinada, salvo quando a lei expressamente a exigir, considerando-se válidos os que, realizados de outro modo, lhe preencham a finalidade essencial; [V. art. 190 e 191 e 439 a 441, 1.053, relacionados]; 277, 281 todos do novo CPC).

No processo penal, não se anulam atos imperfeitos quando não prejudicarem a acusação ou a defesa e quando não influírem na apuração da verdade substancial



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

ou na decisão da causa (CPP, arts. 566 e 567).

As nulidades processuais serão objeto de estudo em outro capítulo; tal questão envolve a análise de outro princípio, decorrente do da economia processual: o princípio da instrumentalidade das formas, a ser oportunamente analisado.

Ainda como postulado do princípio da economia processual incluísse a adoção de procedimentos sumaríssimos em causas de pequeno valor, os quais são destinados a proporcionar maior rapidez ao serviço jurisdicional. O processo das pequenas causas civis (Lei n.9.099 de 1995), agora elevado à estatura constitucional e estendido às pequenas causas penais (Constituição artigos 24, inc. X, e 98, inc. I), é mais um sistema de intensa aplicação do princípio econômico.

Apesar da importância do princípio da economia processual, é inegável que deve ser sabiamente dosado. A majestade da Justiça não se mede pelo valor econômico das causas e por isso andou bem o ordenamento brasileiro ao permitir que todas as pretensões e insatisfações dos membros da sociedade, qualquer que seja seu valor, possam ser submetidas à apreciação judiciária (Constituição art. 5º, inc. XXXV); e é louvável a orientação do Código de Processo Civil, que permite a revisão das sentenças pelos órgãos da denominada jurisdição superior, em grau de recurso, qualquer que seja o valor e natureza da causa.

Conforme alhures declinados os saberes da Professora Ada Pellegrini Grinover no âmbito da Teoria Geral do Processo que igualmente se aplica ao processo administrativo, resta evidente que o princípio da economia processual em tudo se aplica ao trâmite de distribuição administrativa, o que tem sido observado por esta JARI SEMOB CUIABÁ.

Destarte, resta evidente que não houve prevaricação no tocante à distribuição processual ou antecipação dos julgamentos, visto que aplicou-se o princípio processual da economia para a distribuição isonômica na mesa, bem como para antecipação de julgamentos criou-se pauta extra, a fim de não prejudicar o andamento cronológico dos julgamentos."

2.4.10. Conclusão da equipe de auditoria

Ante as alegações da defesa de que na distribuição dos recursos foi levado em consideração os princípios: da economia processual, da celeridade, do aproveitamento dos atos processuais, sugere-se converter este achado em determinação.

2.4.11. Propostas de encaminhamento de mérito

SUGERE-SE converter este achado em determinação ao Secretário Municipal de Mobilidade Urbana de Cuiabá (SEMOB) para que provoque os meios para se fazer a adequação do Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infração da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Cuiabá, observando os princípios da economia processual, da celeridade e do



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

aproveitamento dos atos processuais.

2.5. Achado nº 5 - Os valores arrecadados de multas provenientes de fiscalização eletrônica estão sendo contabilizados a menor no sistema contábil da Secretaria Municipal de Serviços Urbano - SEMOB. **(Q8A5).**

2.5.1. Classificação da irregularidade

CB 02. Contabilidade Grave 02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964 ou Lei nº 6.404/1976).

2.5.2. Situação encontrada

Foram realizadas consultas no sistema FIPLAN da Prefeitura Municipal de Cuiabá, e no Banco de Dados do sistema da SEMOB, para extrair informações concernentes aos valores arrecadados de multas provenientes de fiscalização eletrônica.

Período analisado: janeiro a agosto de 2016, tendo em vista que foi a última data do banco de dados do sistema disponibilizado para esta equipe técnica.

O FIP 729 - Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada – foi extraído mês a mês, sendo as informações referentes ao código 1.9.1.9.15.00.01 – Multas Provenientes de Fiscalização Eletrônica.

Os dados referentes ao banco de dados são resultantes da consulta SQL nº 41 referentes aos 5 tipos de enquadramento de infrações: parar sobre a faixa de pedestres na mudança de sinal luminoso (Fiscalização eletrônica), avançar o sinal vermelho do semáforo (Fiscalização eletrônica), transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%, transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50% e transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 50%,



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

quadro 6.1. A consulta também foi feita mês a mês.

Com base nas informações extraídas do FIP 729 – Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada – e do Banco de Dados do sistema da SEMOB, elaborou-se a seguinte tabela:

Mês	Sistema da SEMOB (RS)	FIP 729 (R\$)	Diferença (RS)
Janeiro	1.136.613,74	1.112.445,59	24.168,15
Fevereiro	1.673.290,32	1.626.897,73	46.392,59
Março	2.513.615,33	2.513.887,90	-272,57
Abril	2.426.525,52	2.398.668,82	27.856,70
Maio	2.782.552,26	2.620.118,21	162.434,05
Junho	1.669.989,67	1.606.346,99	63.642,68
Julho	2.727.627,33	2.648.435,33	79.192,00
Agosto	2.814.350,29	2.590.365,64	223.984,65
Total	17.744.564,46	17.117.166,21	627.398,25

Da análise da tabela acima, observa-se uma diferença significativa de R\$ 627.398,25 entre o valor total arrecadado de multas registrados no sistema da SEMOB, a partir da tabela de pagamento, considerando a data do crédito, com o valor contabilizado no sistema FIPLAN, o único mês em que a diferença é quase nula é o mês de março, já nos meses de maio e agosto, por exemplo, a diferença chega a ser mais de R\$ 100.000,00.

Desse modo, fica demonstrado uma inconsistência nos registros contábeis dos valores arrecadados de multas decorrentes da fiscalização eletrônica, tal fato pode ser decorrente de uma falha contábil ou uma inconsistência nos dados registrados no sistema.

2.5.3. Objetos

Valores das multas resultantes da fiscalização eletrônica registrados no



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

banco de dados do sistema da SEMOB - consulta SQL nº 41 - e extraídos do FIP 729 (Anexo nº 27 do Relatório de Auditoria de Conformidade - Preliminar, documento digital Control-P nº 203331/2016).

2.5.4. Critérios de auditoria

Lei nº 4.320/1964, artigos 83 a 106, e NBC T 16 – normas de contabilidade aplicadas ao setor público, NBC T 16.5 – Registro contábil.

A NBC T 16.5 preconiza que o órgão público deve manter procedimentos uniformes de registros contábeis, por meio de processo manual, mecanizado ou eletrônico, em rigorosa ordem cronológica, como suporte às informações, e, ainda, elenca diversas características sobre o registro e da informação contábil no setor público, tais como:

(c) Confiabilidade - o registro e a informação contábil devem reunir requisitos de verdade e de validade que possibilitem segurança e credibilidade aos usuários no processo de tomada de decisão.

(d) Fidedignidade - os registros contábeis realizados e as informações apresentadas devem representar fielmente o fenômeno contábil que lhes deu origem.

(l) Verificabilidade - os registros contábeis realizados e as informações apresentadas devem possibilitar o reconhecimento das suas respectivas validades.

2.5.5. Evidências

Diferença significativa de R\$ 627.398,25 entre o valor total arrecadado de multas registrados no sistema da SEMOB com o valor contabilizado no sistema FIPLAN.

FIP – 729 - Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada – acesso no seguinte sítio eletrônico³: <http://www.fiplan.cuiaba.mt.gov.br>

Os seguintes parâmetros de busca foram utilizados:

³ O acesso do sítio eletrônico é restrito, sendo apenas possível com a liberação pela Secretaria Municipal da Fazenda de Cuiabá.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Exercício igual a 2016, Unidade Orçamentária igual 15601 (FMTTUR), Tipo de Receita igual a 1 (Orçamentária), mês de referência 1 ao 8.

O volume de recursos arrecadados decorrentes de multas de fiscalização eletrônica extraído mensalmente advém da utilização da Consulta SQL nº 41, o qual utilizou-se da data de crédito como a data do efetivo recolhimento.

2.5.6. Causas

Deficiências na contabilização dos valores de multas arrecadadas no sistema FIPLAN.

2.5.7. Efeitos reais e potenciais

A diferença nos valores registrados a menor no sistema contábil apresenta um risco grande quanto a confiabilidade dos dados registrados, trata-se de uma diferença significativa de R\$ 627.398,25 apenas no período analisado, de janeiro a agosto de 2016.

2.5.8. Responsável

Selma Pereira Rodrigues Sabino.

2.5.8.1. Qualificação

Nomeada para o cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior de Diretora Administrativa e Financeira na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Ato GP 1435/2015, de 01 de dezembro de 2015, publicado do Diário Oficial de Contas nº 766, de 11/12/2015, página 39.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

2.5.8.2. Conduta

Lançamento de dados referentes às multas arrecadadas no sistema FIPLAN que divergem dos valores registrados no sistema da SEMOB.

2.5.8.3. Nexo de causalidade

O lançamento das informações divergentes resultou na inconsistência dos registros contábeis da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

2.5.9. Responsáveis

2.5.9.1. Selma Pereira Rodrigues Sabino (Diretora Administrativo/Financeiro)

Transcreve-se parte da defesa apresentada:

“Com base nas evidências anexas a este processo, ilustraremos de forma bem transparente a diferença que os auditores encontraram, mais gostaríamos de explicar primeiramente sobre o processo de lançamento contábil adotado pela SEMOB.

O FIPLAN não é integralizado com o Banco do Brasil, todas as receitas são lançadas manualmente diariamente, utilizando o extrato bancário e seguindo a orientação dos servidores da contabilidade, que devido à dificuldade de se entender os relatório do Sistema da SEMOB nossa equipe efetuava os lançamentos utilizando-se um cálculo matemático em que alocava 80% sendo multas eletrônicas e 20% para as outras multas previstas na legislação de trânsito, tais valores podem ser confrontados com os extratos bancário e as Relações de Registros de Receita Orçamentaria (RDR) - FIP 728.

Dessa forma entendemos que contabilmente não houver danos ao erário, uma vez os lançamentos das multas arrecadas estão registradas em conformidade com os extratos.

Quanto aos valores registrados a menor no sistema contábil trata-se do desconto dos 5% destinado para o FUNSET, desconto esse efetuado no ato do pagamento da multa, desta forma não vai para a conta arrecadadora 100% do valor cobrado, mais sim 95%, e é somado desconto por desconto até o último dia do mês onde o próprio banco gera a guia de recolhimento da união - 6RU.

Para demonstrar essa diferença utilizaremos os valores mensais mesmo porque os valores não vão corresponder com as formulas básica de cálculo, como se



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

fosse $1+1=2$, em se tratando de forma percentual o cálculo considera os máximos dos valores das casas decimais, e isso dificulta, pois, o cálculo decimal as vezes obedece ao critério do arredondamento, o que já era previsto no art. 82 da Portaria 95 do CONTRAN.

Neste quadro trazemos as mesmas informações extraídas no FIP 729 comparando os valores totais com FIP 728 e o extrato bancário, analisando os três itens fica claro que o FIP 728 está em conformidade com os extratos bancários, as diferenças nos valores apresentados no FIP 729 vai de cada fato contábil ocorrido no mês e o acumulado no mês anterior mesmo porque este relatório é do Balancete Orçamentário, conforme exemplo abaixo:

Janeiro: a diferença de 95.449,23 Estorno de lançamento (evidencia pag.4 FIP 728);

Item	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto
Multas Provenientes de Fiscalização Eletrônica	1.136.613,74	1.673.290,32	2.513.615,33	2.426.525,52	2.782.552,26	1.669.989,67	2.648.435,33	2.590.365,64
Outras Multas Previstas na Legislação de Trânsito	489.129,23	720.753,40	806.018,71	680.273,72	750.720,45	451.032,16	769.417,93	728.701,05
Total Sistema SEMOB	1.625.742,97	2.394.043,72	3.319.634,04	3.106.799,24	3.533.272,71	2.121.021,83	3.417.853,26	3.319.066,69
Total FIP 729	1.707.923,30	2.399.735,05	3.327.550,22	3.076.036,47	3.319.581,06	2.064.867,51	3.417.853,26	3.319.066,69
Total FIP 728	1.610.272,93	2.349.657,16	3.237.716,10	3.080.316,20	3.327.531,46	2.123.538,26	3.426.967,71	3.378.286,93
Extrato Bancário	1.610.272,93	2.349.657,16	3.237.716,10	3.080.316,20	3.327.531,46	2.123.538,26	3.426.967,71	3.378.286,93

Estas tabeladas foram extraídas dos mesmos relatórios de infrações analíticos, os valores pagos sofrem variações, que podem ser com o mesmo valor correspondente ao valor principal da infração, como também podem ocorrer vários descontos. Em outras palavras uma infração no valor de R\$ 53,20, que por conta de um desconto do ente público o município paga R\$ 42,56, tomando como exemplo, quando esta é efetivada na conta arrecadadora em vez de creditar R\$ 42,56, e creditado R\$ 40,53333.... para conta do Fundo e R\$ 2,0266667 vai para FUNSET.”

2.5.10. Conclusão da equipe de auditoria

Em face das afirmações da defesa, em especial a de que

- ✓ muitas vezes o proprietário/infrator opta por pagar até o vencimento por oitenta por cento do seu valor, nos termos do CTB, artigo 284, o que leva a diferença entre o valor registrado contabilmente e o valor baixado no sistema de multa;



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

- ✓ ao percentual de 5% (cinco por cento) descontado a título de destinação ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (FUNSET), Lei 9.602, de 21 de janeiro de 1998, artigo 6º, I,
- ✓ as informações relativas aos Relatórios de Registros de Receita, FIP 728, aos Extratos Bancário da Conta nº 65896-0, Agência 3834-2, Banco do Brasil, os Relatórios de Arrecadação por Tipo de Multa (Documento Externo nº 123423/2017, Protocolo nº 90760/2017, Termo de Aceite nº 123049/2017).

Foi elaborado o Anexo 10 deste Relatório, o qual demonstra o confronto entre os valores registrados no FIP 728 com aqueles dos Extratos Bancário e aqueles baixados no banco de dados da empresa Serget, conforme os Relatório de Arrecadação por Tipo de Multa, em confronto com aqueles registrados no FIP 728.

Da análise dessas informações, referente ao período de janeiro a agosto de 2016, foi constatado que o registro da receita no sistema contábil (Fiplan) foram realizadas a contento das informações provenientes do banco, exceção ao dia 25/04/2016, e que essas informações estão muito próximas dos valores baixados no Sistema Integrado de Trânsito de Cuiabá - Mato Grosso, objeto do contrato nº 10710/2014, com exceção aos dias 21/01/2016, 28/03/2016, em que foram constatadas respectivamente diferenças de R\$ 6.614,77 e R\$ 8.228,97, e em especial aos dias 11/05/2016 e 30/08/2016, em que foram constatadas respectivamente diferenças de R\$ 138.221,86 e R\$ 143.429,74.

Insta salientar que diferenças semelhantes foram identificadas nos dias 25 e 26 de julho de 2016, contudo a diferença do dia 25 foi compensada no dia 26, anulando os efeitos. Há também a diferença contábil ocorrida no dia 25/04/2016, porém trata-se de diferença contábil, pois foi registrado contabilmente R\$ 144.410,16, enquanto que o valor constante no extrato bancário ser de R\$ 114.410,16.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

2.5.11. Propostas de encaminhamento de mérito

Ante a todo o exposto na conclusão da equipe de auditoria em face dos esclarecimentos dos responsáveis por este achado, SUGERE-SE a conversão deste achado de auditoria em determinação à Secretaria de Mobilidade Urbana de Cuiabá (SEMOB) para que:

a) instaure processo administrativo para apurar possível dano ao erário, desde o início da execução do Contrato nº 10710/2014 até a data do instrumento que inaugurar o referido processo administrativo, em face das diferenças entre os valores das multas baixadas no Sistema da Serget e aqueles efetivamente registrados nos extratos bancários e no Sistema Fiplan, tais como as diferenças ocorridas nos dias 21/01/2016, 28/03/2016, em que foram constatadas respectivamente diferenças de R\$ 6.614,77 e R\$ 8.228,97, e em especial aos dias 11/05/2016 e 30/08/2016, em que foram constatadas respectivamente diferenças de R\$ 138.221,86 e R\$ 143.429,74;

b) apure se houve o estorno da diferença contábil ocorrida no dia 25/04/2016, no valor de R\$ 30.000,00, pois foi registrado contabilmente R\$ 144.410,16, enquanto que o valor constante no extrato bancário ser de R\$ 114.410,16, bem como as providências tomadas para a solução do problema;

c) caso o processo administrativo instaurado no item “a” chegar a conclusão de que houve dano ao erário, que se adote as medidas administrativas internas para a caracterização e elisão do dano com prazo de conclusão de 120 (cento e vinte) dias, nos termos da Resolução de Consulta nº 24/2014, artigo 4º, *caput*;

d) caso tenha sido adotada as medidas administrativas internas do item “c” e esta tenha sido suficiente para a elisão do dano, que se envie o processo que demonstre as medidas adotadas para a elisão do dano para este Tribunal de Contas;

e) restando infrutífera as medidas administrativas internas adotada no item “c”, que se instaure tomada de contas especial, nos termos da Resolução de Consulta nº 24/2014 e após conclusão, que se envie a tomada de contas especial para este Tribunal de Contas.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

2.6. Achado nº 6 – Demanda reprimida (demanda não atendida) de recursos em face de incapacidade de uma única JARI em julgá-los. **(Q9A6).**

2.6.1. Classificação da irregularidade

NB 99. Recurso na JARI. Grave. Irregularidade referente a demanda reprimida (demanda não atendida) junto a JARI-SEMOB, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 02/2015 – TCE-MT.

2.6.2. Situação encontrada

A SEMOB conta com apenas uma JARI, esse fato tem provocado um alto número de recursos pendentes de análise, totalizando 18.036 (dezoito mil e trinta e seis) recursos, sendo 4.792 (quatro mil, setecentos e noventa e dois) de 2015 e 13.244 (treze mil, duzentos e quarenta e quatro) de 2016, Quadro 7.7. Levando em consideração a data de 22/09/2016, data em que foi entregue o último *backup* do banco de dados da SEMOB, o prazo médio de atraso é de 184 (cento e oitenta e quatro) dias.

O número de recursos analisados no mesmo período foi de 3.801 (três mil, oitocentos e um). Sendo assim, recursos analisados respondem por 17,40% (dezessete inteiros e quarenta centésimos por cento), enquanto que recursos não analisados pela JARI respondem por 82,60% (oitenta e dois inteiros e sessenta centésimos por cento).

2.6.3. Objetos

Volume de recursos que não foram analisados ante ao volume de recursos que foram analisados.

2.6.4. Critérios de auditoria

O Regimento Interno da JARI/SEMOB, aprovado pela Lei Municipal nº 3.793, de 30 de dezembro de 1998, estabelece em seu artigo 2º que:



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Art. 2º - Quando for necessário poderá ser criada mais de uma JARI por proposta da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte Urbano através de Decreto Municipal

Referida Superintendência foi transformada na atual Secretaria de Mobilidade Urbana (SEMOB).

2.6.5. Evidências

A SEMOB conta com apenas uma JARI, esse fato tem provocado um alto número de recursos pendentes de análise, totalizando 18.036 (dezoito mil e trinta e seis) recursos, sendo 4.792 (quatro mil, setecentos e noventa e dois) de 2015 e 13.244 (treze mil, duzentos e quarenta e quatro) de 2016, Quadro 7.7. Levando em consideração a data de 22/09/2016, data em que foi entregue o último *backup* do banco de dados da SEMOB, o prazo médio de atraso é de 184 (cento e oitenta e quatro) dias.

O número de recursos analisados no mesmo período foi de 3.801 (três mil, oitocentos e um) recursos. Sendo assim, recursos analisados respondem por 17,40% (dezessete inteiros e quarenta centésimos por cento), enquanto que recursos não analisados pela JARI respondem por 82,60% (oitenta e dois inteiros e sessenta centésimos por cento).

A única JARI existente hoje na SEMOB possui uma demanda reprimida de 86,60% (oitenta e dois inteiros e sessenta centésimos por cento) do total de recursos protocolados frente a 17,40% (dezessete inteiros e quarenta centésimos por cento) de recursos efetivamente analisados, ou seja, para cada grupo de 5 (cinco) recursos protocolados e endereçados a JARI, 4 (quatro) não foram analisados.

Entre 2015 e 2016 a JARI analisou 3.801 (três mil, oitocentos e um) recursos, sendo 3.324 (três mil, trezentos e vinte e quatro) de 2015 e 477 (quatrocentos e setenta e sete) de 2016, e restam pendentes de julgamento 18.036 (dezoito mil e trinta e seis) recursos, sendo 4.792 (quatro mil, setecentos e noventa e dois) de 2015 e 13.244 (treze mil, duzentos e quarenta e quatro) de 2016, Quadro 7.6 e 7.7.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

2.6.6. Causas

Certamente a causa de acúmulo de recursos na JARI se deve ao fato da SEMOB possuir atualmente apenas uma JARI. Os dados mencionados neste achado dão conta de que essa única JARI tem uma capacidade de resolução de apenas 17,40% (dezesete inteiros e quarenta centésimos por cento) dos recursos protocolados.

2.6.7. Efeitos reais e potenciais

Descumprimento ao Código de Trânsito Brasileiro, artigo 285, *caput*, que estabelece o prazo de 30 (trinta) dias para a JARI julgar recursos interpostos.

2.6.8. Responsáveis

2.6.8.1. Thiago França Cabral

2.6.8.1.1. Qualificação

Nomeado para o cargo de Secretário Municipal de Mobilidade Urbana de Cuiabá, Ato GP 1523/2014, de 26 de dezembro de 2014, publicado no Diário Oficial de Contas nº 535, de 29/12/2014, página 25.

2.6.8.1.2. Conduta

Não propor a criação de número suficiente de JARI para o julgamento de recursos interpostos.

2.6.8.1.3. Nexos de causalidade

Não observar a competência atribuída pelo RI-JARI-SEMOB, artigo 2º, propiciando o acúmulo de recursos na JARI pendentes de apreciação.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

2.6.9. Responsáveis

2.6.9.1. Thiago França Cabral (Secretário Municipal de Mobilidade Urbana)

Transcreve-se a defesa apresentada:

“49. Oportuno revelar que a gestão do ora **Representado** - 2015/2016 - preocupou-se, de imediato, em melhor estruturar fisicamente a JARI, dando-lhe assim, mais condição de promoção das reuniões dos membros componentes da JARI, com ampliação do espaço, mesas, cadeiras, arquivos, armários, telefone, computadores etc[DOC. 04].

50. Dialogava, inclusive, tanto com a presidência da JARI, quanto com a presidência do CETRAN - Conselho de Trânsito do Estado de Mato Grosso, com vistas ao melhoramento do desempenho dos membros julgadores que compunham o órgão [DOC. 05].

51. Destaca-se: a presidência da JARI solicitou, por vezes, o aumento do número de sessões, com a consequente valoração do *jeton*. Ocorre que após pesquisa da natureza jurídica do instituto, viu-se quedar impossível tal ação, posto que haveria alteração da indicada que de transitória, circunstancial, passaria a alimentar, pelo alto valor que alcançaria.

52. Frente a essa realidade, o **Representado** elaborou minuta de projeto de decreto dispondo sobre a criação e nomeação da segunda JARI, conforme cópia do processo administrativo que segue anexo [DOC. 06].

53. Ocorre que, tristemente, ao final de todo o trâmite processual administrativo, a Procuradoria Geral do Município conclui pela incompetência do Prefeito em regulamentar a criação da 2ª JARI, formatando um entendimento diferente dos fundamentos expostos pela SEMOB.

54. Por conseguinte, ficara o **Representado** impedido de agir, no tempo e no espaço, por conta do término de sua gestão.

55. Firma-se: em nenhum momento o *animus* do **Representado**, no período de sua gestão, fora de inércia. Pelo contrário, ele mostrou-se proativo ao provocar os agentes competentes em buscarem soluções para melhorar o desempenho em sua capacidade julgadora, bem como a formação de uma segunda JARI. Ocorre que os atos administrativos não são singulares, não estando no seu plexo de competência. Criar a 2ª JARI não estava sob o seu escopo de atribuição.

56. Seu atitudinal em demonstrar a necessidade de criá-la, foi feito. Tristemente, o resultado não é de sua responsabilidade. Tal alçada fica adstrita ao universo de outros órgãos executivos, quiçá, dependendo do entendimento de competência, fica para o Poder Legislativo Municipal.

57. Frente ao exposto requer-se o acatamento das justificativas acima dadas, bem como das cópias documentais anexos como dados suficientes ao arquivamento deste Achado.

2.6.10. Conclusão da equipe de auditoria

A defesa alega e demonstra por meio dos documentos:

- ✓ ata da 12ª reunião do Conselho Municipal de Transporte da gestão do



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

prefeito Mauro Mendes Ferreira;

- ✓ ata de reunião do Conselho Técnico da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;
- ✓ encaminhamento de minuta do Decreto que dispõe sobre a criação e nomeação da Segunda Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do município de Cuiabá/MT

Que provocou a Prefeitura para a necessidade de se criar mais uma JARI no âmbito do Município.

A atual gestão já demonstrou que está se mobilizando com o objetivo de se criar mais uma JARI, tanto que fez menção à número do relatório de auditoria preliminar⁴ (Anexo nº 1 do Relatório de Auditoria de Conformidade - Defesa, documento digital Control-P nº 160812/2017, páginas 1 a 3).

2.6.11. Propostas de encaminhamento de mérito

Ante a todo o exposto na conclusão da equipe de auditoria em face dos esclarecimentos dos responsáveis por este achado, SUGERE-SE transformar esse achado de auditoria em determinação, nos termos do RITCEMT, artigo 89, II, para que a atual gestão realize um plano de providências no prazo de 60 (sessenta) dias para solucionar o problema de estoque de recursos pendentes de julgamento na JARI que ultrapassa 80% do estoque total, conforme informação a seguir transcrita, extraída das evidências deste achado, item 2.6.5:

“A SEMOB conta com apenas uma JARI, esse fato tem provocado um alto número de recursos pendentes de análise, totalizando 18.036 (dezoito mil e trinta e seis) recursos, sendo 4.792 (quatro mil, setecentos e noventa e dois) de 2015 e 13.244 (treze mil, duzentos e quarenta e quatro) de 2016, Quadro 7.7. Levando em consideração a data de 22/09/2016, data em que foi entregue o último *backup* do banco de dados da SEMOB, o prazo médio de atraso é de 184 (cento e oitenta e quatro) dias.

4 <<http://www.folhamax.com.br/cidades/prefeito-quer-nova-jari-para-julgar-excesso-de-multas/117075>>. Consulta em: 27/03/2017.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

O número de recursos analisados no mesmo período foi de 3.801 (três mil, oitocentos e um). Sendo assim, recursos analisados respondem por 17,40% (dezessete inteiros e quarenta centésimos por cento), enquanto que recursos não analisados pela JARI respondem por 82,60% (oitenta e dois inteiros e sessenta centésimos por cento).”

Bem como o envio deste plano de providência e os seus resultados para o monitoramento desta Secretaria de Controle Externo.

2.7. Achado nº 7 – Não observar a ordem cronológica para o julgamento dos recursos interpostos na JARI (**Q9A7**).

2.7.1. Classificação da irregularidade

NB 99. Recurso na JARI. Grave. Irregularidade referente a inobservância da ordem cronológica para o julgamento dos recursos interpostos junto a JARI-SEMOB, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 02/2015 – TCE-MT.

2.7.2. Situação encontrada

A JARI realizou o julgamento de 477 (quatrocentos e setenta e sete) recursos de 2016, contudo existem 4.792 (quatro mil, setecentos e noventa e dois) recursos de 2015 sem julgamento, com prazo médio de atraso de 360 (trezentos e sessenta) dias, Quadros 7.6 e 7.7.

2.7.3. Objetos

Volume de recursos interpostos na JARI em 2016 que foram analisados ante ao volume de recursos interpostos na JARI em 2015 que não foram analisados.

2.7.4. Critérios de auditoria

Constituição da República, artigo 37, *caput*, que trata do princípio da impessoalidade na Administração Pública e o RI-JARI-SEMOB, artigo 20, *caput*, que



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

estabelece que os recursos serão julgados em ordem cronológica na JARI, mas seguindo a preferência dos que versarem sobre apreensão ou cassação de documento de habilitação, bem como apreensão de veículo.

2.7.5. Evidências

Foram julgados 477 (quatrocentos e setenta e sete) recursos de 2016 antes do julgamento de 4.792 (quatro mil, setecentos e noventa e dois) recursos protocolados em 2015 que não foram julgados.

Ao estratificar os 477 (quatrocentos e setenta e sete) recursos de 2016 que foram julgados, tem-se a seguinte composição:

Tempo para Análise	Quantidade de Recursos Analisados	Percentual
Até 10 dias	189	39,62%
De 11 a 20 dias	79	16,56%
De 21 a 30 dias	58	12,16%
Acima de 30 dias	151	31,66%
Total ==>	477	100,00%

Fonte: Banco de Dados da SEMOB, Consultas SQL nº 30 e 31

Daqueles que foram analisados em prazo inferior a 10 (dez) dias, 3 (três) recursos deferidos chamaram a atenção, pois 1 (um) deles é de um membro da JARI e outros 2 (dois) são de um outro membro da JARI, conforme quadro a seguir:

Ano	Nº Recurso	Data Entrada	Data Julgamento	Prazo para Análise (em dias)	AIT	Observação
2016	2145	01/03/2016	07/03/2016	6	A AA 904414	Membro da JARI
2016	2482	07/03/2016	10/03/2016	3	A AA 722886	Membro da JARI
2016	2485	07/03/2016	10/03/2016	3	E 43 112409	Membro da JARI
2016	292	13/01/2016	13/01/2016	0	F 43 401242	Ex-Secretário Municipal
2016	7158	02/06/2016	01/07/2016	29	F 43 550885	Ex-Secretário Municipal
2016	7159	02/06/2016	01/07/2016	29	F 43 476511	Ex-Secretário Municipal
2016	7242	03/06/2016	01/07/2016	28	F 43 584528	Ex-Secretário Municipal

Ao fazermos a mesma estratificação para os 3.324 recursos interpostos em 2015 e que foram analisados, tem-se a seguinte composição:

Tempo para Análise	Quantidade de Recursos
--------------------	------------------------



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Até 10 dias	198
De 11 a 20 dias	48
De 21 a 30 dias	38
Acima de 30 dias	3.040
Total ==>	3.324

Fonte: Banco de Dados da SEMOB, Consultas SQL nº 30 e 31

Daqueles que foram analisados em prazo inferior a 10 (dez) dias, 8 (oito) recursos chamaram a atenção, pois 4 (quatro) deles é de um membro da JARI e foram deferidos e outros 4 (quatro) são de um ex-Vereador por Cuiabá, por vários mandatos, inclusive o recurso foi analisado no mesmo dia em que deu entrada na JARI e foram todos deferidos.

Entre os recursos analisados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, tanto em 2015 quanto em 2016, 7 (sete) são de ex-Secretário Municipal de Cuiabá desta Gestão (2013/2016) e foram todos deferidos. Sendo um deles analisado no mesmo dia em que deu entrada na JARI, um deles foi analisado no dia seguinte, três deles foram analisados 28 (vinte e oito) dias depois e dois deles foram analisados 29 (vinte e nove) dias depois de dar entrada na JARI.

Ano	Nº Recurso	Data Entrada	Data Julgamento	Prazo para Análise	AIT	Observação
2015	7391	08/12/2015	14/12/2015	6	F 43 220239	Membro da JARI
2015	7392	08/12/2015	14/12/2015	6	F 43 251489	Membro da JARI
2015	7393	08/12/2015	14/12/2015	6	F 43 398533	Membro da JARI
2015	7394	08/12/2015	14/12/2015	6	F 43 228937	Membro da JARI
2015	1343	13/04/2015	13/04/2015	0	E 43 21085	ex-Vereador
2015	1344	13/04/2015	13/04/2015	0	E 43 44348	ex-Vereador
2015	1345	13/04/2015	13/04/2015	0	E 43 24676	ex-Vereador
2015	1346	13/04/2015	13/04/2015	0	A AA 688976	ex-Vereador
2015	5631	14/10/2015	11/11/2015	28	A AA 906944	Ex-Secretário Municipal
2015	5632	14/10/2015	11/11/2015	28	F 43 362768	Ex-Secretário Municipal
2015	6585	11/11/2015	12/11/2015	1	L 43 117987	Ex-Secretário Municipal

2.7.6. Causas

Não aplicar o que dispõe o RI-JARI-SEMOB, artigo 20, *caput*, que estabelece que os recursos serão julgados em ordem cronológica na JARI, mas seguindo



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

a preferência dos que versarem sobre apreensão ou cassação de documento de habilitação, bem como apreensão de veículo, combinado com a Constituição da República, artigo 37, *caput*, que trata do princípio da impessoalidade na Administração Pública.

2.7.7. Efeitos reais e potenciais

Gerar descrédito ao sistema de autuações de trânsito de Cuiabá em face de não observar o princípio da impessoalidade, princípio norteador da Administração Pública, previsto na Constituição da República, artigo 37, *caput*, combinado com o RI-JARI-SEMOB, artigo 20, *caput*.

2.7.8. Responsáveis

2.7.8.1. Érica do Carmo Dias Matos

2.7.8.1.1. Qualificação

Presidente da JARI nomeada pelo Decreto nº 5.534, de 14 de julho de 2014, publicado no Diário Oficial de Contas nº 419, de 15 de julho de 2014, página 25, e pelo Decreto nº 6.083, de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial de Contas nº 932, de 16 de agosto de 2016, página 22.

2.7.8.1.2. Conduta

Na condição de Presidente da JARI deveria aplicar na íntegra o RI-JARI-SEMOB, artigo 20, *caput*, que estabelece que os recursos serão julgados em ordem cronológica na JARI, mas seguindo a preferência dos que versarem sobre apreensão ou cassação de documento de habilitação, bem como apreensão de veículo, combinado com a Constituição da República, artigo 37, *caput*, que trata do princípio da impessoalidade na Administração Pública.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

2.7.8.1.3. Nexo de causalidade

Não aplicou o que dispõe o RI-JARI-SEMOB, artigo 20, *caput*, que estabelece que os recursos serão julgados em ordem cronológica na JARI, mas seguindo a preferência dos que versarem sobre apreensão ou cassação de documento de habilitação, bem como apreensão de veículo, combinado com a Constituição da República, artigo 37, *caput*, que trata da impessoalidade na Administração Pública.

2.7.9. Responsáveis

2.7.9.1. Érica do Carmo Dias Matos (Presidente da JARI)

Transcreve-se a defesa apresentada:

“Assim, diante da imposição de penalidade (6.4), cabe Recurso à JARI (7), os Recursos são distribuídos pelos particulares no protocolo e posteriormente levados à mesa de sessões em que se reúnem 5 julgadores, 1 secretária e 1 presidente por sessão, sendo realizadas no máximo 10 sessões por mês, isso de acordo com o regimento interno da JARI.

Em regra os processos são distribuídos (8) observando os princípios gerais do direito processual aplicáveis aos processo administrativo, tal como o princípio da economia processual em que o mesmo julgador recebe todos ou a maioria dos Recursos aviados pelo mesmo condutor ou em relação ao mesmo veículo, para evitar julgamentos conflitantes na mesa, visto que após relatados todos votam no parecer do julgador para aprova-lo ou não.

Eventualmente, a JARI que faz as suas sessões de forma pública recebe visitas e solicitações de julgamento antecipado por particulares que aguardam na fila cronológica, ante essas solicitações, abre-se pauta extra para sem prejuízo da sequencia cronológica poder viabilizar o julgamento antecipado dos Recursos solicitados.

Por derradeiro, ocorre o Julgamento dos Recursos (9). e aos particulares é assegurado o DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO podendo aviar novo Recurso ao CETRAN-MT ocasião em que poderão obter nova decisão a respeito do assunto.

Portanto, resta evidente que não há qualquer irregularidade na tramitação processual administrativa dos Recursos da JARI.” (grifo nosso)

2.7.10. Conclusão da equipe de auditoria

O Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infração da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Cuiabá (RI-JARI-SEMOB) estabelece no



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

artigo 20, *caput*, que os recursos serão julgados em ordem cronológica na JARI, mas seguindo a preferência dos que versarem sobre apreensão ou cassação de documento de habilitação, bem como apreensão de veículo. Posto isso, as regras estão perfeitamente estabelecida, tanto a regra geral do julgamento em ordem cronológica, quanto as exceções nos casos dos recursos que tratem de apreensão ou cassação de documento de habilitação, bem como apreensão de veículo.

Não se pode admitir a quebra da ordem cronológica, exceto aquelas previstas nas exceções trazidas pelo *caput* do artigo 20 do RI-JARI-SEMOB.

O dispositivo do RI-JARI-SEMOB está em perfeita harmonia com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, norteadores da Administração Pública, previstos na CF/88, artigo 37, *caput*.

Dentre os recursos que tiveram análise célere pela JARI-SEMOB, estão recursos de membro da JARI-SEMOB, de ex-Vereador por Cuiabá por vários mandatos e ex-Secretário da gestão 2013/2016, situações está que não guardam relação com o RI-JARI-SEMOB, tampouco com os princípios norteadores da Administração Pública.

Transcreve-se as evidências do achado:

“Foram julgados 477 (quatrocentos e setenta e sete) recursos de 2016 antes do julgamento de 4.792 (quatro mil, setecentos e noventa e dois) recursos protocolados em 2015 que não foram julgados.

Ao estratificar os 477 (quatrocentos e setenta e sete) recursos de 2016 que foram julgados, tem-se a seguinte composição:

Tempo para Análise	Quantidade de Recursos Analisados	Percentual
Até 10 dias	189	39,62%
De 11 a 20 dias	79	16,56%
De 21 a 30 dias	58	12,16%
Acima de 30 dias	151	31,66%
Total ==>	477	100,00%

Fonte: Banco de Dados da SEMOB, Consultas SQL nº 30 e 31

Daqueles que foram analisados em prazo inferior a 10 (dez) dias, 3 (três) recursos deferidos chamaram a atenção, pois 1 (um) deles é de um membro da JARI e outros 2 (dois) são de um outro membro da JARI, conforme quadro a seguir:

Ano	Nº Recurso	Data Entrada	Data Julgamento	Prazo para Análise (em dias)	AIT	Observação
2016	2145	01/03/2016	07/03/2016	6	A AA 904414	Membro da JARI
2016	2482	07/03/2016	10/03/2016	3	A AA 722886	Membro da JARI



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

2016	2485	07/03/2016	10/03/2016	3	E 43 112409	Membro da JARI
2016	292	13/01/2016	13/01/2016	0	F 43 401242	Ex-Secretário Municipal
2016	7158	02/06/2016	01/07/2016	29	F 43 550885	Ex-Secretário Municipal
2016	7159	02/06/2016	01/07/2016	29	F 43 476511	Ex-Secretário Municipal
2016	7242	03/06/2016	01/07/2016	28	F 43 584528	Ex-Secretário Municipal

Ao fazermos a mesma estratificação para os 3.324 recursos interpostos em 2015 e que foram analisados, tem-se a seguinte composição:

Tempo para Análise	Quantidade de Recursos
Até 10 dias	198
De 11 a 20 dias	48
De 21 a 30 dias	38
Acima de 30 dias	3.040
Total ==>	3.324

Fonte: Banco de Dados da SEMOB, Consultas SQL nº 30 e 31

Daqueles que foram analisados em prazo inferior a 10 (dez) dias, 8 (oito) recursos chamaram a atenção, pois 4 (quatro) deles é de um membro da JARI e foram deferidos e outros 4 (quatro) são de um ex-Vereador por Cuiabá, por vários mandatos, inclusive o recurso foi analisado no mesmo dia em que deu entrada na JARI e foram todos deferidos.

Entre os recursos analisados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, tanto em 2015 quanto em 2016, 7 (sete) são de ex-Secretário Municipal de Cuiabá desta Gestão (2013/2016) e foram todos deferidos. Sendo um deles analisado no mesmo dia em que deu entrada na JARI, um deles foi analisado no dia seguinte, três deles foram analisados 28 (vinte e oito) dias depois e dois deles foram analisados 29 (vinte e nove) dias depois de dar entrada na JARI.

Ano	Nº Recurso	Data Entrada	Data Julgamento	Prazo para Análise	AIT	Observação
2015	7391	08/12/2015	14/12/2015	6	F 43 220239	Membro da JARI
2015	7392	08/12/2015	14/12/2015	6	F 43 251489	Membro da JARI
2015	7393	08/12/2015	14/12/2015	6	F 43 398533	Membro da JARI
2015	7394	08/12/2015	14/12/2015	6	F 43 228937	Membro da JARI
2015	1343	13/04/2015	13/04/2015	0	E 43 21085	ex-Vereador
2015	1344	13/04/2015	13/04/2015	0	E 43 44348	ex-Vereador
2015	1345	13/04/2015	13/04/2015	0	E 43 24676	ex-Vereador
2015	1346	13/04/2015	13/04/2015	0	AAA 688976	ex-Vereador
2015	5631	14/10/2015	11/11/2015	28	AAA 906944	Ex-Secretário Municipal
2015	5632	14/10/2015	11/11/2015	28	F 43 362768	Ex-Secretário Municipal
2015	6585	11/11/2015	12/11/2015	1	L 43 117987	Ex-Secretário Municipal

2.7.11. Propostas de encaminhamento de mérito

Ante a todo o exposto na conclusão da equipe de auditoria em face dos esclarecimentos dos responsáveis por este achado, fica mantido este achado de



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

auditoria. **SUGERE-SE**, ainda, determinar à Presidência da JARI-SEMOB que observe estritamente o que estabelece o RI-JARI-SEMOB, artigo 20, *caput*, bem como os princípios norteadores da Administração Pública, previstos na CF/88, artigo 37, *caput*, em especial ao princípio da impessoalidade.

O RI-JARI-SEMOB, artigo 20, *caput*, estabelece que os recursos serão julgados em ordem cronológica na JARI, mas seguindo a preferência dos que versarem sobre apreensão ou cassação de documento de habilitação, bem como apreensão de veículo.

3. OUTRAS QUESTÕES OBSERVADAS NA AUDITORIA REALIZADA NA SEMOB

O CTB no artigo 280, parágrafo único, II, estabelece que o auto de infração será arquivado e seu registro julgado insubsistente se, no prazo máximo de trinta dias, não for expedida a notificação da autuação.

A Resolução Contran nº 149, de 19 de setembro de 2003, em harmonia com o CTB, artigo 280, parágrafo único, II, estabelece, no *caput* do artigo 3º, o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do cometimento da infração para a Autoridade de Trânsito expedir a notificação de autuação dirigida ao proprietário do veículo. Essa mesma Resolução, em seu artigo 3º, § 1º estabelece que quando utilizada a remessa postal, a expedição se caracterizará pela entrega da Notificação da Autuação pelo órgão ou entidade de trânsito à empresa responsável por seu envio.

Em consulta ao banco de dados da SEMOB, por meio da execução das Consultas SQL nº 18 e 19, foi constatado que no período de agosto de 2014 a setembro de 2016, visto que *backup* do banco de dados é de 22/09/2016, foram autuados 846.982 AIT. Desse montante 11.685 AIT foram autuados fora do prazo estabelecido, o que representa 1,38% dos AITs, ou seja, 98,62% das AIT foram enviadas aos Correios dentro do prazo legal. O quadro a seguir bem demonstra essa situação, separando-as por ano:



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Ano da Infração	Mês da Infração	AIT Autuados	AIT Autuados Fora do Prazo
2014	8	13.898	2.219
2014	9	8.640	8
2014	10	19.691	2.661
2014	11	18.079	1.393
2014	12	21.401	230
Subtotal 2014 ==>		81.709	6.511
Percentual ==>		7,97%	
2015	1	18.814	
2015	2	20.786	
2015	3	40.864	
2015	4	45.368	7
2015	5	43.948	3
2015	6	32.711	10
2015	7	30.285	12
2015	8	28.834	17
2015	9	26.190	
2015	10	25.188	
2015	11	24.719	1
2015	12	66.702	1.798
Subtotal 2015 ==>		404.409	1.848
Percentual ==>		0,46%	
2016	1	59.656	3.324
2016	2	49.670	2
2016	3	55.997	
2016	4	48.266	
2016	5	42.858	
2016	6	42.511	
2016	7	33.611	
2016	8	27.062	
2016	9	1.233	
Subtotal 2016 ==>		360.864	3.326
Percentual ==>		0,92%	
Total ago/2014 a set/2016 ==>		846.982	11.685
Percentual ==>		1,38%	

A Resolução Contran nº 149/2003 ainda estabelece, em seu artigo 3º, § 2º, que da notificação de autuação constará a data do término do prazo para apresentação da defesa de autuação pelo proprietário do veículo ou pelo condutor infrator devidamente identificado, que não será inferior a 15 (quinze) dias, contados a partir da data da



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

notificação da autuação.

Em consulta ao banco de dados da SEMOB, por meio da execução da Consulta SQL nº 14, foi constatado que no período de agosto de 2014 a setembro de 2016, visto que *backup* do banco de dados é de 22/09/2016, o prazo médio para indicação de condutor e para apresentar defesa de autuação nos anos de 2014, 2015 e 2016, respectivamente foram de 26 (vinte e seis) dias, 23 (vinte e três) dias, 45 (quarenta e cinco) dias, conforme quadro a seguir:

Ano Infração	Prazo Médio Para Indicação de Condutor	Prazo Médio para Defesa de Autuação	Quantidade de Notificações
2014	26	26	81.709
2015	23	23	404.409
2016	46	45	360.864
Total de AITs ==>			846.982

Em consulta aos sítios dos Correios⁵ com o intuito de verificar o prazo médio para entrega de carta simples foi constatado os seguintes prazos para CEP aleatoriamente escolhidos, tendo como origem Cuiabá, CEP 78.020-000, onde está localizada a SEMOB e o destino indicado no quadro a seguir:

CEP Destino	Cidade Destino	Prazo Médio Dia da Postagem + dias úteis
78320-000	Juína-MT	4
78055-000	Cuiabá-MT	2
71745-003	Brasília-DF	5
69900-220	Rio Branco/AC	9
69082-380	Manaus/AM	5
29300-100	Cachoeiro de Itapemirim/ES	6
29173-662	Serra/ES	6
74481-280	Goiânia/GO	5
74475-280	Goiânia/GO	5
74475-820	Goiânia/GO	5
79904-562	Ponta Porã/MS	7
11668-410	Caraguatatuba/SP	6

5 <<http://www2.correios.com.br/sistemas/precosPrazos/prazos.cfm>>. Consulta em: 09/11/2016.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

CEP Destino	Cidade Destino	Prazo Médio Dia da Postagem + dias úteis
74487-170	Goiânia/GO	5
65304-384	Santa Inês/MA	8
35380-971	Urucânia/MG	6
07263-725	Guarulhos/SP	5
13453-217	Santa Bárbara D'Oeste/SP	6
78645-970	Vila Rica/MT	4
78648-000	Santaninha (Vila Rica)/MT - Distrito	4

Em média o tempo para entregar a carta simples para os lugares mais distantes do Estado de Mato Grosso é de 5 (cinco) dias úteis a partir da entrega nos Correios, para Rio Branco no Acre o prazo é de 9 (nove) dias.

No ano de 2016 o prazo médio melhorou substancialmente, saindo de 26 (vinte e seis) dias em 2014, 23 (vinte e três) em 2015 para 45 (quarenta e cinco) dias em 2016, ou seja, mesmo em 2015 em que o prazo médio foi de 23 (vinte e três), ainda assim tem-se que o proprietário do veículo foi notificado dentro do prazo, já em 2016 não tem nem do que se falar, visto que o prazo foi ampliado para 45 (quarenta e cinco) dias em média.

O CTB, artigo 282, *caput*, estabelece que aplicada a penalidade, será expedida notificação ao proprietário do veículo ou do infrator, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, que assegure a ciência da imposição da penalidade.

O § 4º desse artigo estabelece que da notificação deverá constar a data do término do prazo para apresentação de recurso pelo responsável pela infração, que não será inferior a trinta dias contados da data da notificação da penalidade.

Em consulta ao banco de dados da SEMOB, por meio da execução da Consulta SQL nº 15, foi constatado que no período de agosto de 2014 a setembro de 2016, visto que *backup* do banco de dados é de 22/09/2016, o prazo médio de notificação do responsável pela infração apresentar recurso na JARI (1ª instância) nos anos de 2014,



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

2015 e 2016, respectivamente foram de 28 (vinte e oito) dias, 28 (vinte e oito) dias, 48 (quarenta e oito) dias, conforme quadro a seguir:

Ano da Infração	Prazo médio para apresentar recurso na JARI (CTB, art. 282, § 4º)	Quantidade de Notificações
2014	28	80.645
2015	28	404.705
2016	48	291.613
Total de Notificações de Penalidade ==>		776.963

Em 2016 não resta dúvida de que o prazo está em perfeita harmonia com o CTB, artigo 282, § 4º, já em relação a 2014 e 2015 os prazos mínimos não foram observados. Contudo insta salientar que na análise dos recursos junto a JARI não foi observado nenhum óbice em relação a esse prazo, ou seja, os relatores não deixam de analisar os recursos, mesmo aqueles que deram entrada após o prazo indicado pela SEMOB, conforme quadro a seguir, obtido a partir do banco de dados da SEMOB por meio da execução da Consulta SQL nº 23:

Resultado	Quantidade de Recursos Analisados	Prazo Médio de Atraso ao Protocolar o Recurso em Relação ao prazo dados pela SEMOB
Deferido	701	111
Indeferido	460	45
Deferido e Indeferido	1.161	85

O CTB, artigo 285, *caput*, estabelece o prazo de até trinta dias para a JARI realizar o julgamento

Art. 285. O recurso previsto no art. 283 será interposto perante a autoridade que impôs a penalidade, a qual remetê-lo-á à JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

§ 1º O recurso não terá efeito suspensivo.

§ 2º A autoridade que impôs a penalidade remeterá o recurso ao órgão julgador, dentro dos dez dias úteis subsequentes à sua apresentação, e, se o entender intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento.

§ 3º Se, por motivo de força maior, o recurso não for julgado dentro do prazo previsto neste artigo, a autoridade que impôs a penalidade, de ofício, ou por solicitação do recorrente, poderá conceder-lhe efeito suspensivo.

Contudo, a JARI tem levado em média 229 (duzentos e vinte e nove) dias



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

para analisar um recurso, conforme quadro a seguir, obtido a partir do banco de dados da SEMOB por meio da execução da Consulta SQL nº 22, Quadro 7.5:

Resultado	Tipo do Recursos	Quantidade de Recursos Analisados	Percentual	Prazo Médio para Análise do Recurso
Indeferido	JARI	2.211	58,17%	273
Deferido	JARI	1.590	41,83%	166
Deferido e Indeferido	JARI	3.801	100,00%	229

O § 3º do mesmo artigo 285 prevê que se, por motivo de força maior, o recurso não for julgado dentro do prazo previsto, a autoridade que impôs a penalidade, de ofício, ou por solicitação do recorrente, poderá conceder-lhe efeito suspensivo.

Porém, ao levar em consideração somente os recursos que deram entrada em 2016 e que foram analisados, a JARI tem levado em média 25 (vinte e cinco) dias para analisar um recurso, conforme quadro a seguir, obtido a partir do banco de dados da SEMOB por meio da execução da Consulta SQL nº 24, Quadro 7.6:

Tipo do Recursos	Ano de Entrada do Recurso na JARI	Quantidade de Recursos Analisados	Prazo Médio para Análise do Recurso
JARI	2015	3.324	258
JARI	2016	477	25

Não há prazo para julgamento de defesa de autuação.

Vale ressaltar que há um número significativo de recursos com demanda reprimida, ou seja, que não foram analisados pela JARI, motivo do achado nº 6.

CURIOSIDADES

O veículo placa HR?239?, corsa Super, cometeu 365 (trezentos e sessenta e cinco) infrações de trânsito autuadas pela SEMOB. Esse veículo possui placa de Campo Grande/MS, em consulta ao sítio do DETRAN/MS consta que há débitos em dívida ativa e ausência de licenciamento desde 2012, além do fato de estar em péssimas condições de tráfego, conforme imagem de uma das autuações. Foram canceladas duas



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

AITs, uma pelo motivo “Sem Retorno de Endereçamento” e outro por “Aferição Expirada”.

O veículo placa JY?457?, corsa Wind, cometeu 354 (trezentos e cinquenta e quatro) infrações de trânsito autuadas pela SEMOB. Consta que o último ano de licenciamento é de 2013, o montante de multas aplicadas somam R\$ 24.048,98, conforme consta no sítio do DETRAN/MT. Trata-se de um infrator costumaz, é do hábito desse condutor não respeitar as regras de trânsito. Foram canceladas 7 (sete) AITs pelo motivo “Fora do Prazo de Notificação”. Nota-se pela imagem de uma das autuações tratar-se de veículo em péssimas condições de tráfego. Há diversas outras multas aplicadas pela SINFRA/MT e pelo DETRAN/MT.

O Código de Trânsito Brasileiro estabelece que:

Art. 27. Antes de colocar o veículo em circulação nas vias públicas, o condutor deverá verificar a existência e as boas condições de funcionamento dos equipamentos de uso obrigatório, bem como assegurar-se da existência de combustível suficiente para chegar ao local de destino.

Art. 103. O veículo só poderá transitar pela via quando atendidos os requisitos e condições de segurança estabelecidos neste Código e em normas do CONTRAN.

O veículo placa CE?936?, corsa Wind, cometeu 350 (trezentos e cinquenta) infrações de trânsito autuadas pela SEMOB, esse veículo foi autuado na data de 13/04/2015 às 03:00 por não possuir licenciamento. Consta no sítio do DETRAN/MT que o último ano de licenciamento é de 2005 e o montante de multas aplicadas somam R\$ 40.904,40. Trata-se de um infrator costumaz, é do hábito desse condutor não respeitar as regras de trânsito. Foram canceladas 8 (oito) AIT desse veículo, sendo 5 (cinco) praticadas no mês de setembro de 2014 e uma em 04/10/2014, quando estava iniciando a implantação do sistema de multa eletrônica, inclusive o motivo do cancelamento é “Autoridade de Trânsito”, possivelmente uma falha do sistema naquele momento inicial e 2 (duas) teve como motivo o fato de estar “Fora do Prazo de Notificação”, são referente ao mês de janeiro de 2016.

O veículo placa NUG6560, pertencente a Secretaria de Saúde de Mato Grosso, Renault MasterAmb Rontan, cometeu 331 (trezentas e trinta e uma) infrações,



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

trata-se de veículo ambulância. Esse veículo possui outras inúmeras infrações autuadas pelo DNIT. Foram canceladas 221 (duzentas e vinte e uma) infrações por tratar de veículo oficial/especial e autoridade de trânsito, quadro 9.1.

O veículo placa NUG6750, pertencente a Secretaria de Saúde de Mato Grosso, Renault MasterAmb Rontan, cometeu 120 (cento e vinte) infrações, trata-se de veículo ambulância. Esse veículo possui outras inúmeras infrações autuadas pelo DNIT. Inclusive das AITs da SEMOB, 107 (cento e sete) constam como canceladas por tratar-se de veículo oficial/especial, Quadro 9.1.

O veículo placa ET?089?, Toyota HiluxSW4 SRV4X4, cometeu 65 (sessenta e cinco) infrações de trânsito autuadas pela SEMOB, além de infrações autuadas pelo DNIT, pela Prefeitura de Rondonópolis, pelo Detran/MT, pela PRF e no Estado de São Paulo. Em consulta ao sítio da SEMOB, consta registro de infração de 22/10/2016, posterior ao *backup* do banco de dados utilizados pela equipe de auditoria que é de 22/09/2016. A SEMOB cancelou um AIT desse veículo pelo motivo “Fora do Prazo de Notificação”. Trata-se de um infrator costumaz, é do hábito desse condutor não respeitar as regras de trânsito. O último licenciamento é de 2014, conforme DETRAN/MT.

O veículo placa NJ?575?, FIAT/Strada Trek CE, cometeu 86 (oitenta e seis) infrações de trânsito autuadas pela SEMOB, além de infrações autuadas pelo DNIT, pelo DETRAN/MT em Várzea Grande. Em consulta ao sítio da SEMOB, consta registro de mais seis AITs posterior ao *backup* do banco de dados utilizados pela equipe de auditoria que é de 22/09/2016. Trata-se de um infrator costumaz, é do hábito desse condutor não respeitar as regras de trânsito. Por avançar o sinal vermelho foram aplicadas 48 (quarenta e oito) AITs, conforme consulta realizada no sítio da SEMOB, data posterior ao *backup* do banco de dados.

O veículo placa OA?222?, Renault/Clio, cometeu 129 (cento e vinte e nove) infrações de trânsito autuadas pela SEMOB, 20 (vinte) delas é por avanço de sinal. Foram canceladas duas AITs pelo motivo “Fora de Prazo”, foram pagas 103 (cento e três) AITs. Pelas imagens de avanço tem-se que há infrações cometidas em um mesmo ponto, uma



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

em dia chuvoso e outra em dia sem chuva. O montante desses 103 (cento e três) AITs que foram pagos é de R\$ 11.673,34. O valor de mercado desse veículo, segundo tabela FIPE, é de aproximadamente de R\$ 21.000,00. Há duas infrações no sítio do DETRAN/MT autuadas pelo DNIT.

O veículo placa QB?973?, FIAT/Weekend Adventure, cometeu 292 (duzentas e noventa e duas) infrações de trânsito autuadas pela SEMOB, sendo cancelada todas pelo motivo “Veículo Oficial/Especial”. Consta do banco de dados da SEMOB que é um veículo oficial do 10º Batalhão da Polícia Militar, ofício 137/2016. Consta no sítio do DETRAN/MT infrações autuadas pelo DNIT, contudo ao consultar o próprio sítio do DNIT não há registro de infrações.

O veículo placa OA?203?, FIAT/Weekend Adventure, cometeu 203 (duzentas e três) infrações de trânsito autuadas pela SEMOB, sendo cancelada todas pelo motivo “Veículo Oficial/Especial”. Consta do banco de dados da SEMOB que é um veículo oficial do 10º Batalhão da Polícia Militar. Consta no sítio do DETRAN/MT infrações autuadas pelo DNIT, contudo ao consultar o próprio sítio do DNIT não há registro de infrações.

O veículo placa QB?891?, FIAT/Weekend Adventure, cometeu 205 (duzentas e cinco) infrações de trânsito autuadas pela SEMOB, sendo cancelada todas pelo motivo “Veículo Oficial/Especial”. Consta do banco de dados da SEMOB que é um veículo oficial do Corpo de Bombeiros, ofício 195/2016.

O veículo placa EP?949?, GM/Montana Sport, cometeu 263 (duzentas e sessenta e três) infrações de trânsito autuadas pela SEMOB, sendo uma pelo motivo “Autoridade de Trânsito” e duas pelo motivo “Fora do Prazo de Notificação”. Veículo com placa do Estado de São Paulo, consta do DETRAN/SP que o último licenciamento é de 2010.

O quadro 9.1 traz a lista dos campeões de autuações pela SEMOB, muitos deles como demonstrado até aqui são:

- ✓ ambulâncias de propriedade da Secretaria de Estado de Saúde de



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Mato Grosso;

- ✓ viaturas da Polícia Militar, viatura do Bombeiro Militar, placas QB?973?, OA?203?, QB?891? Que estão em nome de uma mesma empresa, certamente são veículos locados para Polícia e Bombeiro;
- ✓ outros como os veículos placas CE?936?, JY?457?, HR?239?, EP?949? são veículos que há anos não regularizam sequer o licenciamento anual, ou seja, os condutores estão muito preocupados com o número de autuações em seus veículos, isso para não dizer ao contrário.

Os veículos a seguir transcrito constam do anexo ao sistema control-P (Anexo nº 29 do Relatório de Auditoria de Conformidade - Preliminar, documento digital Control-P nº 204948/2016):

Placa	Veículo	Página		Auto de Infração de Trânsito (AIT)			
		Inicial	Final	Autuadas	Canceladas	Pagas	Em Aberto
HR?239?	GM/Corsa Super	1	67	365	2	0	363
JY?457?	GM/Corsa Wind	68	151	354	7	0	347
CE?936?	GM/Corsa Wind	152	229	350	8	0	342
NUG6560	Renault MasterAmb Rontan	230	235	331	221	0	110
NUG6750	Renault MasterAmb Rontan	236	239	120	107	0	13
ET?089?	Toyota Hilux SW4 SRV 4X4	240	256	65	1	0	64
NJ?575?	FIAT/Strada Trek CE	257	280	86	0	0	86
OA?222?	Renault/Clio Authentic 1.0 16V H	281	307	129	2	103	24
QB?973?	FIAT/Weekend Adventure	308	309	292	292	0	0
OA?203?	FIAT/Weekend Adventure	310	311	203	203	0	0
QB?891?	FIAT/Weekend Adventure	312	313	205	205	0	0
EP?949?	GM/Montana Sport	314	375	263	3	0	260

Fonte: Quadro 9.1, Sistema SEMOB

Outro bom exemplo é o veículo de placa JG?296?, campeão de recurso na



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

JARI, conforme citado no tópico 2.3.5. evidências do achado nº 3, teve problema ao devolver o veículo para uma garagem em Brasília e a garagem revendeu para outra pessoa, deixando o veículo em nome do proprietário anterior, esse veículo teve 78 (setenta e oito) AIT autuados pelas SEMOB. Na análise a relatora aconselha ao Recorrente buscar o Poder Judiciário a fim de resolver os problemas que vem enfrentando, posto que não é problema afeto a seara administrativa. O último ano de licenciamento desse veículo é 2007, placa de Brasília-DF.

4. QUADRO RESUMO

Achado de auditoria nº 1

RESUMO	
Título do achado e código da classificação da irregularidade	Q6A1. Não houve desconto nos dias em que os equipamentos ficaram sem funcionar, nos termos previstos nas cláusulas 9.6.4, 12.5 do Contrato nº 10710/2014. (HB 06).
Crítérios de auditoria	Cláusulas 9.6.4 e 12.5 do Contrato nº 10710/2014 celebrado em o Município de Cuiabá por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e o Consórcio CMT-Cuiabá Monitoramento de Trânsito-Lider Serget Comércio, Construções e Serviços de Trânsito LTDA
Evidências	Lapso temporal em que os equipamentos nº 32, 218, 256, 258, 260 e 261 deixaram de operar.
Proposta de encaminhamento	Sugestão de converter em determinação, conforme item 6.1 deste relatório.
Valor do dano constatado e data de sua ocorrência	Prejuízo para o erário da ordem de R\$ 42.647,17 (quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta e sete reais e dezessete centavos) referente aos pagamentos realizados sem que os equipamento citados operassem efetivamente.
RESPONSABILIZAÇÃO	
Responsáveis	Ademir de Arruda e Silva, Fiscal do Contrato nº 10710/2014. Gustavo Tiago da Silva Albino, gestor do Contrato nº 10710/2014.
Descrição da conduta punível	Na condição de fiscal/gestor do contrato deveria exigir da Contrata mecanismo que propicie o efetivo controle dos equipamentos de autuações, objeto do Contrato nº 10710/2014, firmado entre o município de Cuiabá, por meio da Secretaria de Mobilidade Urbana e a empresa Consórcio CMT-Cuiabá Monitoramento de Trânsito, sob a liderança da empresa Serget Comércio, Construções e Serviços de Trânsito Ltda.
Nexo de causalidade	Na condição de fiscal/gestor do contrato não exigiu da contratada meios que



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

	possibilitasse a aferição dos equipamento que deixam de operar por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas.
Responsáveis	Serget Comércio, Construções e Serviços de Trânsito Ltda-Líder do Consórcio CMT-Cuiabá Monitoramento de Trânsito Consórcio CMT - Cuiabá Monitoramento de Trânsito
Descrição da conduta punível	Na condição de empresas contratadas, deveriam fornecer mecanismos eletrônico de controle que propicie tanto ao gestor como ao fiscal do contrato o monitoramento dos equipamento que deixaram de autuar por período superior a 72 (setenta e duas), mostrando o histórico de autuações para embasar tanto o gestor como o fiscal do contrato para a tomada de decisão.
Nexo de causalidade	Não fornecer meios adequados para que o fiscal e o gestor do contrato tome conhecimento prévio daqueles equipamentos que tiverem comportamento diferente do funcionamento normal, tal como demonstrado neste achado de auditoria.

Achado de auditoria nº 2

RESUMO	
Título do achado e código da classificação da irregularidade	Q9A2. Os deferimentos e os indeferimentos das defesas de autuações de trânsito não trazem as razões sobre a decisão dos fatos. (NB 99).
Critérios de auditoria	A Resolução Contran nº 404, de 12 de junho de 2012, estabelece em seu artigo 8º, <i>caput</i> . Resolução Cetran/MT nº 21, de 14 de outubro de 2015, artigo 10. Decreto nº 5.988, de 06 de abril 2016, que aprovou o regimento interno da SEMOB
Evidências	Na análise das defesas de autuações foi constatado que o único elemento que difere a defesa que foi deferida daquela que foi indeferida é o carimbo com os dizeres "DEFERIDO" ou "INDEFERIDO". Ressalta-se que essas defesas de autuações constam tão somente como papéis de trabalho, visto conter informações de natureza pessoal, motivo pelos quais não foram juntados a este processo de auditoria de conformidade.
Proposta de encaminhamento	Sugestão de converter em determinação, conforme item 6.2 deste relatório.
Valor do dano constatado e data de sua ocorrência	Possível prejuízo para o erário da ordem de R\$ 2.655.746,31 em face de eventuais questionamentos judiciais.
RESPONSABILIZAÇÃO	
Responsáveis	Thiago França Cabral - Secretário Municipal de Mobilidade Urbana de Cuiabá;
Descrição da conduta punível	Na condição de Secretário de Mobilidade Urbana deveria ter se inteirado e melhor orientado os responsáveis pela análise e condução das defesas de autuação, haja visto o volume de recursos envolvidos em decorrência das multas



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

	aplicadas em face das infrações de trânsito em Cuiabá, bem como tratar-se de produto vinculado a área de execução programática da SEMOB, Diretoria de Trânsito e Coordenadoria de Operação e Fiscalização de Trânsito.
Nexo de causalidade	Na condição de Secretário da SEMOB deixou de exercer a supervisão e a vigilância das atividades realizadas por seus subordinados hierárquicos, ou seja, deixou de supervisionar a atividade de análise de defesa de autuação realizada pelos profissionais lotados na Coordenadoria de Operação e Fiscalização de Trânsito que integra a Diretoria de Trânsito.
Responsáveis	Gustavo Tiago da Silva Albino - Diretor de Trânsito da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Cuiabá;
Descrição da conduta punível	Na condição de Diretor de Trânsito da SEMOB deveria ter se inteirado e melhor orientado os responsáveis pela análise e condução das defesas de autuação, haja visto o volume de recursos envolvidos em decorrência das multas aplicadas em face das infrações de trânsito em Cuiabá, bem como tratar-se de produto vinculado a área de execução programática da SEMOB, Diretoria de Trânsito, da qual é Diretor.
Nexo de causalidade	Na condição de Diretor de Trânsito da SEMOB deixou de exercer a supervisão e a vigilância das atividades realizadas por seus subordinados hierárquicos, ou seja, deixou de supervisionar a atividade de análise de defesa de autuação realizada pelos profissionais lotados na Coordenadoria de Operação e Fiscalização de Trânsito que integra a Diretoria de Trânsito.
Responsáveis	Lucas da Silva Lobato - Responsável de fato pela supervisão dos trabalhos de autuações de notificações de trânsito;
Descrição da conduta punível	Na condição de Supervisor das autuações de trânsito deveria ter se inteirado e melhor orientado aqueles responsáveis pela análise e condução das defesas de autuação, haja visto o volume de recursos envolvidos em decorrência das multas aplicadas em face das infrações de trânsito em Cuiabá, bem como tratar-se de produto vinculado a área de execução programática da SEMOB, Diretoria de Trânsito, da qual é Supervisor.
Nexo de causalidade	Na condição de Supervisor das Autuações de Infrações de Trânsito deixou de exercer a supervisão e a vigilância das atividades realizadas por seus subordinados hierárquicos, ou seja, deixou de supervisionar a atividade de análise de defesa de autuação realizada pelos profissionais lotados na Diretoria de Trânsito.

Achado de auditoria nº 3

RESUMO	
Título do achado e código da classificação da irregularidade	Q9A3. Os deferimentos e os indeferimentos dos recursos junto a JARI não trazem as razões de deferir ou de indeferir de maneira condizente com as alegações dos recorrentes e as provas existentes nos próprios autos, ou ainda no sistema de informação da SEMOB, no CTB e nas resoluções do Contran. (NB 99).
Crítérios de auditoria	Código de Trânsito Brasileiro, artigos 7º, 16 17, 280 a 285.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

	Resoluções Contran nº 149/2003, 165/2004, 357/2010 Lei Municipal nº 3.793, de 30 de dezembro de 1998, que aprovou o regimento interno da JARI do município de Cuiabá.
Evidências	Na análise dos recursos foram constatadas incongruências das mais diversas, tais como: • argumenta que o veículo foi furtado, contudo há infrações com datas anteriores ao furto, placa NJ?589?, e ainda assim foi deferido o recurso; • argumenta que não foi notificado da imposição de penalidade, protocolo de recurso nº 3136/2015, AIT F 43 227184, placa OB?023?. O recurso deferido, sob o argumento que a JARI não possui convênio com os Correios, embora conste nos próprios autos do recurso o recebimento da notificação de imposição de penalidade com o carimbo da empresa proprietária do veículo; • argumenta que o aparelho que aplicou o AIT F 43 169210, protocolo de recurso nº 1681/2015, estava com a aferição vencida, placa OB?023?, contudo ao deferir o pedido o julgador traz argumento que em nenhum momento foi alegado pelo Recorrente, além do equipamento estar devidamente aferido; • que não recebeu a notificação pelos Correios, em que pese existir o registro do envio das notificações pela SEMOB aos Correios.
Proposta de encaminhamento	Mantido o achado com determinação, conforme item 6.3 deste relatório.
Valor do dano constatado e data de sua ocorrência	Desconstituir todo o sistema de radares eletrônicos existentes hoje em Cuiabá em face de admitir questionamento sob os quais não merecem ser admitidos, em especial aqueles argumentos trazido pelos Recorrentes acerca da ausência de notificação dos autos de infrações de trânsito e aqueles que tentam desconstituir a credibilidade dos aparelhos de aferição.
RESPONSABILIZAÇÃO	
Responsáveis	Érica do Carmo Dias Matos – Presidente da JARI; Aelson Alves Barbosa - Membro representante do SINTAC; Antônio Boa Morte da Silva Neto – Membro representante da SEMOB – Titular; Antônio Eloir Constante Barbosa - Membro representante do STU Debora Nahime Astolpho – Membro representante da OAB – Titular; Ivo Leônio Alves Vilela – Membro representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes (STETT/CR) – Suplente em substituição; João Jenezerlau dos Santos - Membro representante da OAB – Suplente; Rosenil Lúcia Rondon – Membro representante da SEMOB – Suplente em substituição; Silvana Maura Maria Alves - Membro representante do Sindicato dos Transportadores Urbanos (STU) – Titular.
Descrição da conduta punível	Atuarem como julgadores nos processos de recursos junto a JARI, objeto desta auditoria, com competência para proferir voto e fundamentar as suas decisões, contudo não exerceram essas funções a contento da função desempenhada, conforme demonstrado neste achado de auditoria.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Nexo de causalidade	Participarem das sessões de julgamentos dos recursos junto a JARI, que foram objeto desta auditoria, deferindo recursos de defesa junto a JARI sem observar o sistema de controle existente dentro da SEMOB, o portal de consulta pública de infrações de trânsito, o convênio com os Correios para a remessa de notificação de autuação e penalidade, bem como o Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Contran, em especial as resoluções nº 149/2003 e 165/2004, bem como o regimento interno da JARI aprovado pela Lei nº 3.793/1998.
----------------------------	--

Achado de auditoria nº 4

RESUMO	
Título do achado e código da classificação da irregularidade	Q9A4. Na distribuição dos recursos para os membros da JARI não foi observado a distribuição alternada, conforme prescreve o artigo 18 do regimento interno da JARI, aprovado pela Lei nº 3.793, de 30 de dezembro de 1998. (NB 99).
Crítérios de auditoria	Artigo 18 do Regimento Interno da JARI (RI-JARI-SEMOB), aprovado pela Lei nº 3.793, de 30 de dezembro de 1998, combinado com o artigo 12, I. Esse dispositivo estabelece que cabe a Presidente da JARI, visto existir apenas uma JARI na SEMOB, supervisionar a distribuição dos recursos, enquanto que aquele dispositivo estabelece que os recursos apresentados a JARI serão distribuídos alternadamente aos membros, como relatores.
Evidências	Os recursos de cada placa foram julgados em uma mesma data e inclusive aqueles julgados em data diferente, mas de um mesmo veículo como é o caso dos veículos placa OB?114? e QB?416? foram distribuídos para o mesmo relator.
Proposta de encaminhamento	Sugestão de converter em determinação, conforme item 6.4 deste relatório.
Valor do dano constatado e data de sua ocorrência	Decisões equivocadas em face de se submeter ao crivo de um único relator as alegações trazidas pelos recorrentes, propiciando certa pessoalidade em relação ao proprietário do veículo, visto que mesmo que um único veículo tenha cometido diversas infrações, da maneira como é distribuída a relatoria do recurso na JARI um único membro será o relator tendo por objeto o veículo e não o recurso em si.
RESPONSABILIZAÇÃO	
Responsáveis	Érica do Carmo Dias Matos – Presidente da JARI
Descrição da conduta punível	Distribuir os recursos da JARI de forma não alternada, contrariando o artigo 18 do regimento interno da JARI, aprovado pela Lei nº 3.793, de 30 de dezembro de 1998.
Nexo de causalidade	Nos termos do RI-JARI-SEMOB, artigo 12, I, cabe a Presidente da JARI supervisionar a distribuição dos recursos, posto que a SEMOB possui apenas uma JARI. O artigo 18 do RI-JARI-SEMOB estabelece que os recursos devem ser distribuídos alternadamente.

Achado de auditoria nº 5



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

RESUMO

Título do achado e código da classificação da irregularidade	(Q8A5) Os valores arrecadados de multas provenientes de fiscalização eletrônica estão sendo contabilizados a menor no sistema contábil da Secretaria Municipal de Serviços Urbano - SEMOB. (CB 02) .
Critérios de auditoria	Lei nº 4.320/1964, artigos 83 a 106, e NBC T 16 – normas de contabilidade aplicadas ao setor público, NBC T 16.5 – Registro contábil.
Evidências	Diferença de R\$ 627.398,25 entre o valor total arrecadado de multas registrados no sistema da SEMOB com o valor contabilizado no sistema FIPLAN.
Proposta de encaminhamento	Sugestão de converter em determinação, conforme item 6.5 deste relatório.
Valor do dano constatado e data de sua ocorrência	Diferença a menor de R\$ 627.398,25, no período de janeiro a agosto de 2016.

RESPONSABILIZAÇÃO

Responsáveis	Selma Pereira Rodrigues Sabino.
Descrição da conduta punível	Lançamento de dados referentes às multas arrecadadas no sistema FIPLAN que divergem dos valores registrados no sistema da SEMOB.
Nexo de causalidade	O lançamento das informações divergentes resultou na inconsistência dos registros contábeis da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Achado de auditoria nº 6

RESUMO

Título do achado e código da classificação da irregularidade	Q9A6. Demanda reprimida (demanda não atendida) de recursos em face de incapacidade de uma única JARI em julgá-los. (NB 99) .
Critérios de auditoria	O Regimento Interno da JARI/SEMOB, aprovado pela Lei Municipal nº 3.793, de 30 de dezembro de 1998, estabelece em seu artigo 2º que: <i>Art. 2º - Quando for necessário poderá ser criada mais de uma JARI por proposta da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte Urbano através de Decreto Municipal</i>
Evidências	A SEMOB conta com apenas uma JARI, esse fato tem provocado um alto número de recursos pendentes de análise, totalizando 18.036 recursos, sendo 4.792 de 2015 e 13.244 de 2016, Quadro 7.7.
Proposta de encaminhamento	Sugestão de converter em determinação, conforme item 6.6 deste relatório.
Valor do dano constatado e data de sua ocorrência	Descumprimento ao Código de Trânsito Brasileiro, artigo 285, <i>caput</i> , que estabelece o prazo de 30 (trinta) dias para a JARI julgar recursos interpostos.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

RESPONSABILIZAÇÃO

Responsáveis	Thiago França Cabral
Descrição da conduta punível	Não propor a criação de número suficiente de JARI para o julgamento de recursos interpostos.
Nexo de causalidade	Não observar a competência atribuída pelo RI-JARI-SEMOB, artigo 2º, propiciando o acúmulo de recursos na JARI pendentes de apreciação.

Achado de auditoria nº 7

RESUMO

Título do achado e código da classificação da irregularidade	Q9A7. Não observar a ordem cronológica para o julgamento dos recursos interpostos na JARI. (NB 99).
Crítérios de auditoria	Constituição da República, artigo 37, <i>caput</i> , que trata do princípio da impessoalidade na Administração Pública e o RI-JARI-SEMOB, artigo 20, <i>caput</i> , que estabelece que os recursos serão julgados em ordem cronológica na JARI, mas seguindo a preferência dos que versarem sobre apreensão ou cassação de documento de habilitação, bem como apreensão de veículo.
Evidências	A JARI realizou o julgamento de 477 recursos de 2016, contudo existem 4.792 recursos de 2015 sem julgamento, com prazo médio de atraso de 360 dias, Quadros 7.6 e 7.7.
Proposta de encaminhamento	Mantido o achado com determinação, conforme item 6.7 deste relatório.
Valor do dano constatado e data de sua ocorrência	Gerar descrédito ao sistema de trânsito de Cuiabá em face de não observar o princípio da impessoalidade, princípio norteador da Administração Pública previsto na Constituição da República, artigo 37, <i>caput</i> , combinado com o RI-JARI-SEMOB, artigo 20, <i>caput</i> .

RESPONSABILIZAÇÃO

Responsáveis	Érica do Carmo Dias Matos
Descrição da conduta punível	Na condição de Presidente da JARI deveria aplicar na íntegra o RI-JARI-SEMOB, artigo 20, <i>caput</i> , que estabelece que os recursos serão julgados em ordem cronológica na JARI, mas seguindo a preferência dos que versarem sobre apreensão ou cassação de documento de habilitação, bem como apreensão de veículo, combinado com a Constituição da República, artigo 37, <i>caput</i> , que trata do princípio da impessoalidade na Administração Pública.
Nexo de causalidade	Não aplicou o que dispõe o RI-JARI-SEMOB, artigo 20, <i>caput</i> , que estabelece que os recursos serão julgados em ordem cronológica na JARI, mas seguindo a preferência dos que versarem sobre apreensão ou cassação de documento de habilitação, bem como apreensão de veículo, combinado com a Constituição da República, artigo 37, <i>caput</i> , que trata da impessoalidade na Administração Pública.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

5. CONCLUSÃO

Questão de Auditoria nº 1

Há a previsão nos itens 5.1, 5.4, 5.15, 7.2.8, 8.3.4, das cláusulas quinta, sétima e oitava do contrato nº 10.710/2014, da Contratada manter as mesmas condições de habilitação. Essa condição deve ser demonstrada por meio dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura;
- b) Adimplemento do Cronograma;
- c) Certidão Negativa de Débito Estadual, da sede da CONTRATADA;
- d) Certidão Negativa de Débito Municipal;
- e) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- g) Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- h) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

Considerando que a primeira medição relacionada ao contrato refere-se ao mês de agosto de 2014, a medição referente ao mês de janeiro de 2016 é a décima oitava medição, assim passa-se a analisar os critérios estabelecidos nas cláusulas quinta, sétima e oitava a partir dessa medição.

Consta dos volumes V e VI do Processo Administrativo nº PG982164-7/2014 (Anexos nº 14 e 15 do Relatório de Auditoria de Conformidade - Preliminar, documentos digitais Control-P nº 202734/2016 e 202939/2016) diversas certidões relativas à Dívida Ativa da União, Débitos Federais, Débitos do INSS, Regularidade com o FGTS, Débitos Trabalhistas. Contudo, para facilitar a averiguação de tais certidões foram realizadas



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

consultas aos sítios da Receita Federal do Brasil⁶, do Tribunal Superior do Trabalho⁷, da Caixa Econômica Federal⁸, sendo constatado que tanto a Serget quanto a Perkons possuem (Anexo nº 1 do Relatório de Auditoria de Conformidade - Preliminar, documento digital Control-P nº 202691/2016, página 195 a 211):

- ✓ Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Federais;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- ✓ Certidão de Regularidade com o FGTS.
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

A 18ª medição do Contrato nº 10710/2014 consta a partir da página 966 do volume V do Processo Administrativo nº PG982164-7/2014 (Anexo nº 14 do Relatório de Auditoria de Conformidade - Preliminar, documento digital Control-P nº 202734/2016). Foi faturado o montante de R\$ 692.105,91 por essa medição, sendo R\$ 517.704,31 em favor da empresa Serget e R\$ 174.401,60 em favor da empresa Perkons.

Ante as consultas realizadas nos referidos sítios que demonstram a regularidade das seguintes certidões:

- ✓ Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Federais;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- ✓ Certidão de Regularidade com o FGTS.
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Passa-se a análise relativa a regularidade junto ao fisco estadual e ao fisco

6 <<http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atspo/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>>. Consulta em: 19/10/2016.

7 <<http://www.tst.jus.br/certidao>>. Consulta em: 19/10/2016.

8 <<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>>. Consulta em: 19/10/2016.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

municipal da sede das empresas Serget e Perkons. Referidas empresas apresentaram os seguintes documentos, constante do Volume V e VI do Processo Administrativo nº PG982164-7/2014 (Anexo nº 14 e 15 do Relatório de Auditoria de Conformidade - Preliminar, documentos digitais Control-P nº 202734/2016 e 202939/2016), referente a regularidade junto ao fiscal estadual e municipal:

- ✓ Perkons S/A, CNPJ nº 82.646.332/0004-55
 - ✓ Débitos Tributário e Dívida Ativa Estadual, folhas 948, 1001, 1024, 1056, validade 05/01/2016 a 05/03/2016, 15/03/2016 a 14/05/2016;
 - ✓ CND Dívida Ativa Municipal, folhas 1002, 1028, 1059, validade 12/02/2016 a 12/03/2016, 12/04/2016 a 12/05/2016.
- ✓ Serget Comércio, Construções e Serviços de Trânsito Ltda, CNPJ 02.363.619/0001-96
 - ✓ CND de Débito Municipal relativa a Tributos Imobiliários, folhas 960, 1039, 1074, 1078, validade 16/12/2015 a 16/06/2016;
 - ✓ CND de Débito Municipal relativa a Tributos Mobiliários, folhas 991, 1040, validade 05/01/2016 a 05/04/2016, 28/03/2016 a 28/06/2016;
 - ✓ CND de Débitos de Tributos Estaduais, folhas 988, 1036, validade 16/12/2015 a 16/06/2016;
 - ✓ CND Dívida Ativa Estadual, folhas 990, 1072, validade 11/02/2016 a 11/03/2016, 27/04/2016 a 27/05/2016.

Posto isso, é possível afirmar que as empresas mantêm as mesmas condições de habilitação, atendendo os itens 5.1, 5.4, 5.15, 7.2.8, 8.3.4, das cláusulas quinta, sétima e oitava do contrato nº 10.710/2014.

A 19ª medição consta a partir da página 1018 do volume V do Processo



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Administrativo nº PG982164-7/2014 (Anexo nº 14 do Relatório de Auditoria de Conformidade - Preliminar, documento digital Control-P nº 202734/2016), referente ao Contrato nº 10710/2014. Foi faturado o montante de R\$ 692.105,91 por essa medição, sendo R\$ 517.704,31 em favor da empresa Serget e R\$ 174.401,60 em favor da empresa Perkons.

No volume V do Processo Administrativo nº PG982164-7/2014 consta ainda a ART do Sr. Ademir de Arruda e Silva, Engenheiro Eletricista, Agente de Trânsito, Fiscal do Contrato (fls. 1008 a 1011, volume V), (Anexo nº 14 do Relatório de Auditoria de Conformidade - Preliminar, documento digital Control-P nº 202734/2016).

Questão de Auditoria nº 2

O Contrato 10710/2014 foi assinado em 05/06/2014 e o seguro-garantia em nome de Serget Comércio, Construções e Serviços de Trânsito Ltda, CNPJ nº 02.363.619/0001-96, no valor de R\$ 1.990.000,00, que equivale a 5% do valor contratado de R\$ 39.800.000,00, com vigência de 05/06/2014 a 02/10/2018 (Anexo nº 1 do Relatório de Auditoria de Conformidade - Preliminar, documento digital Control-P nº 202691/2016, página 183 a 194), atende os itens 5.6, 5.8, 5.12 e 5.13 da cláusula quinta do contrato. Não houve aditamento de prazo e valor. Ao tentar consultar no sítio da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)⁹ o produto de código 15414.900138/2014-20 houve falha no *download*.

Questão de Auditoria nº 3

Não houve reajuste de preços, pois os valores da 18ª, 19ª, 20ª, 21ª e 22ª medições, folhas 966 a 971, 1041 a 1046, 1081 a 1088, 1123 a 1129, 1147 a 1151, 1159 do volumes V e VI do Processo Administrativo nº PG982164-7/2014 (Anexos nº 14 e 15 do Relatório de Auditoria de Conformidade - Preliminar, documentos digitais Control-P nº 202734/2016 e 202939/2016), são os mesmos valores pactuados na cláusula décima

9 <<http://www.susep.gov.br/menu/consulta-de-produtos-1>>. Consulta em: 25/10/2016.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

segunda, folhas 15 do volume I do Processo Administrativo nº PG982164-7/2014 (Anexo nº 23 do Relatório de Auditoria de Conformidade - Preliminar, documento digital Control-P nº 203124/2016)

Questão de Auditoria nº 4

Os equipamentos não foram instalados conforme prevê a cláusula quarta do Contrato nº 10.710/2014.

As justificativas para as divergências entre os locais previamente estabelecidos na cláusula quarta e os pontos onde os equipamentos de fiscalização eletrônica foram instalados são (Anexo nº 2 do Relatório de Auditoria de Conformidade - Preliminar, documento digital Control-P nº 202695/2016):

- ✓ o estudo técnico que definiu os pontos previstos na cláusula quarta tomou por base as ocorrências de trânsito registrados no biênio 2008-2009 que apontaram os tipos de acidentes e a incidência nas principais vias do município;
- ✓ no intervalo de tempo decorrido entre a elaboração do Estudo Técnico e a implantação/instalação dos instrumentos e equipamentos medidores de velocidade nas vias, a cidade de Cuiabá foi selecionada como subsele da Copa FIFA 2014, condição esta, responsável por mudanças significativas em termos de adequações viárias. Alguns dos principais corredores foram duplicados, sobre outros foram criados viadutos e trincheiras que favoreceram a transposição dos cruzamentos mais complexos, antes realizados em nível;
- ✓ todo o processo de licitação do referido estudo, bem como a assinatura do contrato com a empresa vencedora, foram realizadas na condução de outros dirigentes, restando a essa gestão a tarefa de execução, mais que para a execução foi necessário um novo enfrentamento com a finalidade de readequar o projeto às condições



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

reais da cidade.

No documento intitulado “adequações à cláusula quarta do Contrato nº 10710/2014” (Anexo nº 2 do Relatório de Auditoria de Conformidade - Preliminar, documento digital Control-P nº 202695/2016) constam ainda as justificativas das adequações realizadas, por exemplo:

- ✓ o ponto localizado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça – 800 estava previsto a princípio a instalação de equipamento do tipo EFI I – Lombada Eletrônica, contudo foi instalado equipamento do tipo EFI III – Avanço Semafórico;
- ✓ o dispositivo eletrônico inicialmente previsto para ser instalado na Avenida Beiro Rio, 3160, foi realocado para Avenida Beira Rio, em frente a Acrimat;
- ✓ o dispositivo eletrônico previsto para ser instalado na Avenida Dante de Oliveira, 4200, deixou de ser instalado em face de já existir lombadas físicas naquela localidade, faixa de pedestre e duplicação da via;
- ✓ o dispositivo eletrônico previsto para ser instalado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3150, não houve a necessidade técnica de instalação de equipamentos eletrônicos na localidade. O corredor receberia um terminal do VLT, condição esta que não indicava a compatibilidade com a implantação de uma lombada eletrônica na localidade. Diante da morosidade e incertezas quanto a continuidade da implantação do modal, a SEMOB, mais recentemente realizou adequação viária abrindo o canteiro central para criar um cruzamento semaforizado que oferece maior segurança para a travessia dos pedestres no local;
- ✓ o dispositivo eletrônico previsto para ser instalado na Avenida



Gonçalo Antunes de Barros, 1556, não houve a necessidade técnica de instalação de equipamentos eletrônicos na localidade, pois já existe uma faixa de pedestres situada entre 2 lombadas físicas que disciplinam o tráfego e travessia nas proximidades da escola;

- ✓ o dispositivo eletrônico previsto para ser instalado na Avenida República do Líbano, 500, não houve a necessidade técnica de instalação de equipamentos eletrônicos na localidade, pois já existe uma faixa de pedestres com travessia elevada nesta localidade;
- ✓ o dispositivo eletrônico previsto para ser instalado na Avenida General Melo, 1055, novos estudos apontaram que a melhor adequação para esta região, será a realocação na Av. General Mello, 710, pois o trecho em questão já conta com uma travessia de pedestres elevada que atende à demanda da escola nas imediações;
- ✓ o dispositivo eletrônico previsto para ser instalado na Avenida Lava Pés, 576, não houve a necessidade técnica de instalação de equipamentos, além das adequações geométricas e alteração de sentido de circulação e instalação de 2 (dois) conjuntos semafóricos;
- ✓ o dispositivo eletrônico previsto para ser instalado na Avenida das Torres, altura Posto Petromais, a princípio estava previsto a instalação de equipamento do tipo EFI I - Lombada Eletrônica sendo alterado para equipamento do tipo EFI II - Radar Fixo, bem como realocação para as proximidades da Ponte Dom Bonifácio Piccinini na mesma via;
- ✓ o dispositivo eletrônico previsto para ser instalado na Avenida das Torres, próximo a Montana Motos, a princípio estava previsto a instalação de equipamento do tipo EFI I - Lombada Eletrônica sendo alterado para equipamento do tipo EFI II - Radar Fixo, bem como realocação para as proximidades da Ponte Pastor Sebastião



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Rodrigues de Souza, na mesma via;

- ✓ o dispositivo eletrônico previsto para ser instalado na Avenida das Torres, nas proximidades do Supermercado M3, deixou de ser instalada em face de lombadas físicas existente naquela localidade, bem como o fato de estar próximo dos dispositivos instalados nas proximidades da Ponte Dom Bonifácio Piccinini e da Ponte Pastor Sebastião Rodrigues de Souza, ambos na mesma via;
- ✓ o dispositivo eletrônico previsto para ser instalado na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 7660, foi dispensado em face da adequação viária resultante do viaduto do tijucal, obra da Copa 2014;
- ✓ o dispositivo eletrônico previsto para ser instalado na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 6383, teve adequação, pois a princípio seria instalada duas faixas, apenas em um sentido da via, porém foram instalados seis faixas, contemplando os dois sentidos da via, sendo três faixas de cada lado da via. A localização permaneceu a mesma anteriormente prevista;

Por meio do Ofício OF/GAB/SEMOB/Nº0745/2016, de 23 de agosto de 2016, o Secretário Municipal de Mobilidade Urbana de Cuiabá, Sr. Thiago França Cabral, solicitou à Procuradoria Geral do Município aditivo ao Contrato Administrativo nº 10710/2014, dentre os pontos levantados está a alteração da cláusula quarta de maneira a espelhar a realidade atual (Anexos nº 3 e 4 do Relatório de Auditoria de Conformidade - Preliminar, documentos digitais Control-P nº 202697/2016 e 202698/2016).

Questão de Auditoria nº 5

As despesas de 2016 correram por conta dos empenhos 15601.0001.16.000049-3, 15601.0001.15.000091-2, 15601.0001.16.000341-7, 15601.0001.16.000356-5.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Os equipamentos instalados são os mesmos constante da licitação e do contrato, sendo eles do tipo:

- ✓ EFI-I – Lombada Eletrônica;
- ✓ EFI-II – Radar Fixo;
- ✓ EFI-III – Avanço Semafórico;
- ✓ EFI-IV – Unidade Móvel de Monitoramento;
- ✓ EFI-V – Registrador Móvel de Infração;
- ✓ PMVs – Painel de Mensagens Variável;
- ✓ Talonário Eletrônico de Infração;
- ✓ Câmeras Específicas;
- ✓ Sistema de Apoio a JARI;
- ✓ Central de Inteligência de Controle de Trânsito (CICT).

Para o exercício de 2016 foram designados como gestor e fiscal do contrato respectivamente os senhores: Gustavo Tiago da Silva Albino e Ademir de Arruda e Silva, PORTARIA/GAB/SEMOB Nº 018/2015 publicada no Diário Oficial de Contas nº 756, página 79, publicado em 26/11/2015 (Anexo nº 1 do Relatório de Auditoria de Conformidade - Preliminar, documento digital Control-P nº 202691/2016, página 232)

Questão de Auditoria nº 6

O Consórcio Cuiabá Monitoramento de Trânsito (CMT) apresentou os estudos técnicos realizados entre os meses de julho de 2014 a outubro de 2015 (Anexo nº 6 do Relatório de Auditoria de Conformidade - Preliminar, documento digital Control-P nº 202712/2016), nesse estudo constam informações acerca de:

- ✓ Localização da instalação;
- ✓ Tipo do equipamento;



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

- ✓ Características do local/trecho da via;
- ✓ Velocidade anterior a instalação do equipamento;
- ✓ Número de acidentes no local;
- ✓ Potencial de risco no local;
- ✓ Projeto ou croqui do local;
- ✓ Responsável técnico tanto do Consórcio quanto da SEMOB.

Os radares foram aferidos pelo INMETRO (Anexos nº 9 a 12 do Relatório de Auditoria de Conformidade - Preliminar, documentos digitais Control-P nº 202722/2016, 202724/2016, 202725/2016 e 202728/2016). Inclusive no período em que a equipe de auditoria realizava os trabalhos na sede da SEMOB, o Instituto de Pesos e Medidas de Mato Grosso (IPEM-MT) estava realizando aferições naqueles equipamentos com aferições de validade próximas de vencer (Anexo nº 13 do Relatório de Auditoria de Conformidade - Preliminar, documento digital Control-P nº 202730/2016).

Os radares híbridos, Quadro 4.3, que são aqueles utilizados no avanço semaforizado, tipo EFI-III, possuem as funções de avanço de sinal, função não metrológica, e a de aferição de velocidade, função metrológica. No quesito função metrológica, a aferição é realizada anualmente, enquanto que na função não metrológica há a concessão de registro ao fabricante, anexo da portaria nº 364, de 18 de julho de 2013, do INMETRO, página 67, registro 5342/2013, marca/modelo: Fiscal Speed Control II, publicada no Diário Oficial da União de 22/07/2013. Na função não metrológica a validade do registro se estende até 24/06/2018 (Anexo nº 8 do Relatório de Auditoria de Conformidade - Preliminar, documento digital Control-P nº 202718/2016).

A Resolução CONTRAN nº 165, de 10/09/2004 e sua alteração, realizada pela Resolução CONTRAN nº 174, de 23/06/2005, regulamenta a utilização de sistemas automáticos não metrológicos de fiscalização, nos termos do § 2º do artigo 280 do Código de Trânsito Brasileiro. Referidas resoluções atribuem a competência de aferição ao



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

INMETRO, conforme a seguir transcrito:

Art. 1º. A utilização de sistemas automáticos não metrológicos de fiscalização pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito – SNT, nos termos do § 2º do art. 280 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, deve atender ao disposto nesta resolução.

Art. 2º. O sistema automático não metrológico de fiscalização deve:

I – ter a conformidade de seu modelo avaliada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou entidade por ele acreditada;

II – atender aos requisitos específicos mínimos para cada infração a ser detectada, estabelecidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

Nas 18ª, 19ª, 20ª e 22ª medições, folhas 972 a 973, 1047 a 1048, 1086 a 1087, 1160 a 1161 do volume V do Processo Administrativo nº PG982164-7/2014 (Anexo nº 14 do Relatório de Auditoria de Conformidade - Preliminar, documento digital Control-P nº 202734/2016), constam os acompanhamentos mensais realizados pelo fiscal do contrato acerca das execuções dos serviços contratados. As medições realizada pela Contratada trazem o número de dias faturados para cada equipamento instalado.

No Demonstrativo de Manutenção Mensal (Anexo nº 5 do Relatório de Auditoria de Conformidade - Preliminar, documento digital Control-P nº 202706/2016, páginas 99, 168, 171, 174, 177, 181, 184, 187, 190, 197, 203, 207, 210, 214, 216) constam aferição corretiva, bem como os registros de ações de vandalismo contra os equipamentos de fiscalização eletrônica, ao confrontar essas informações com as informações das medições foi verificado que não houve faturamento para os equipamentos que sofreram ações de vandalismo, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª medições, folhas 1082, 1124, 1147, 1148, 1203, 1256, 1257, do volumes V e VI do Processo Administrativo nº PG982164-7/2014 (Anexos nº 14 e 15 do Relatório de Auditoria de Conformidade - Preliminar, documentos digitais Control-P nº 202734/2016 e 202939/2016), trata-se do radar fixo localizado na Avenida das Torres e da lombada eletrônica localizada na Avenida Drº Vicente Emílio Vuolo.

Em busca de possíveis achados que demonstrasse falha no sistema em não observar a aplicação das cláusulas 9.6.4, 12.5 e 12.6 é que surgiu o Achado nº 1.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Questão de Auditoria nº 7

O Código de Trânsito Brasileiro estabelece que:

Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

O Fundo Municipal de Trânsito e Transporte Urbano é regulamento pela Lei Municipal nº 3.580 de 1996, sendo o seu artigo 10 o responsável por disciplinar sobre a aplicação das receitas vinculadas ao Fundo.

O supracitado artigo categoriza a aplicação dos recursos em: De Caráter Geral, De Caráter Específico do Trânsito e do Tráfego e De Caráter Específico Relacionados com os Serviços de Transporte.

I – De Caráter Geral	
A	Projetos da política geral e planos integrados de trânsito e transporte, inclusive os relacionados com o uso e condições do sistema viário;
B	Projetos das políticas de investimento e de captação de recursos para o setor;
C	Estudos econômicos, para aplicar as taxas, preços e tarifas, desenvolvimento de novos sistemas e métodos de cálculo tarifário;
D	Projetos sobre a implementação de loteamentos, conjuntos habitacionais e qualquer tipo de construção urbana que possa vir a influenciar no sistema municipal de circulação e transporte urbano;
E	Projetos que visem implantar e manter um sistema de informações capaz de coletar, processar e analisar dados referentes ao sistema de trânsito e de transporte urbano;
F	Projetos, serviços e obras necessárias ao cumprimento das finalidades do fundo;
G	Projetos junto a órgãos públicos e privados no âmbito do Município, Estado e da União, que atuem ou afetem o trânsito e o transporte público de passageiros, visando compatibilizar as ações de interesse comum e de interesse do trânsito e do transporte de Cuiabá;
H	Projetos de serviços em representação do Município de Cuiabá, junto a qualquer entidade de direito público ou privado, a assuntos relacionados a trânsito e ao transporte urbano;
I	Projetos que visem a capacitação de recursos humanos para trabalhar na área



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

de trânsito e de transportes.

II – De Caráter Específico do Trânsito e do Tráfego	
A	Projetos que visem regulamentar, controlar, operar e fiscalizar o uso das vias e a circulação de veículos e pedestres no sistema municipal;
B	Projetos e estudos para implantar, dar manutenção e conservar a sinalização de trânsito;
C	Estudos e projetos executivos das diretrizes viárias para orientação do uso e ocupação do solo, traçado de novas vias e de ampliação das vias existentes e ainda, sobre diretrizes e traçados viários para absorção do impacto de polos geradores de tráfego;
D	Projetos geométricos de sinalização horizontal, vertical, semaforica e outros, relativos ao sistema viário;
E	Projetos de exploração dos estabelecimentos públicos nas áreas de logradouro público;
F	Projetos de manutenção e implantação dos corredores de tráfego, especialmente os de transporte coletivo, conservação da sinalização e tratamento viário preferencial ao sistema de transporte coletivo;
G	Serviços de interdições, bloqueios e todas as outras formas de restrição ao tráfego nas vias públicas, sejam essas de caráter emergencial, transitório ou permanente;
H	Programas e projetos da política de educação para o trânsito;
I	Serviços de fiscalização de obras realizadas no sistema viário por agentes privados e órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
J	Convênios, intercâmbios ou protocolos com entidades oficiais para fiscalização do uso do sistema viário.

III – De Caráter Específico Relacionados com os Serviços de Transporte	
A	Projetos que visem regulamentar, implantar, intervir, divulgar, administrar, controlar e fiscalizar o serviço de transporte público, sob qualquer de seus modais;
B	Projetos de gerenciamento e execução das obras ou medidas de adequação do sistema viário;
C	Projetos que visem manter, implantar e administrar os terminais e as estações de transporte coletivo;
D	Projetos que visem normatizar a circulação dos equipamentos vinculados ao serviço de transporte coletivo de passageiro;
E	Projetos que visem planejar, regulamentar, controlar e fiscalizar os serviços de



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

	transportes seletivos, especiais, individuais e de cargas, incluindo os seus pontos terminais;
F	Projetos que visem regulamentar, implantar, administrar, controlar, fiscalizar e autorizar a rede de transporte seletivo ou coletivo, ou outras, especificando os seus serviços, bem como determinar a estrutura de linhas, integrações inter e intra modais, itinerários, quantidade de viagens e horários;
G	Projetos que busquem capacitar a fiscalização para melhor monitorar o sistema de transportes através de equipamentos eletrônicos, sistema de rastreamento remoto ou radiocomunicação para controle da operação;
H	Projetos que busquem capacitar a fiscalização para melhor monitorar o sistema de transportes através de equipamentos eletro-eletrônicos, sistema de rastreamento remoto ou radiocomunicação para controle da operação;
I	Divulgar as políticas de transporte público;
J	Capacitação de recursos humanos para monitorar o sistema de transporte público;
L	Pesquisa de demanda e opinião dos usuários;
M	Estudo de engenharia e de qualidade total;
N	Atualização do plano diretor de transporte urbano;
O	Sistema de comunicação visual voltado para os usuários.

O período utilizado como análise foi o compreendido entre o dia 01/01 a 01/11/2016, foram realizadas consultas no sistema FIPLAN da Prefeitura Municipal de Cuiabá na Unidade Orçamentária 15601-FMTTUR, sobre este período apresenta-se a seguir os valores empenhados, liquidados e pagos:

Total empenhado R\$ 26.127.746,77

Total liquidado R\$ 24.614.162,90

Total pago R\$ 24.588.018,06

Fonte: FIPLAN



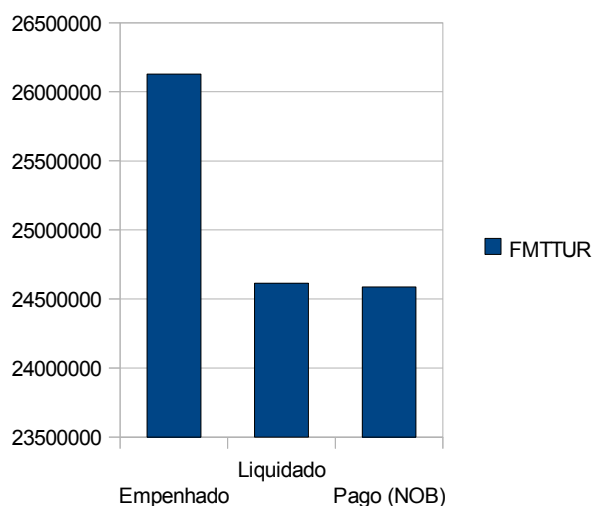
Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br



Com o fim de se avaliar a aplicação dos recursos do FMTTUR, foram selecionados diversos contratos celebrados pela Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB, a metodologia de amostragem foi o grau de relevância dos contratos, sendo que foram selecionados tantos contratos de exercícios anteriores em vigor por meio de aditivos, como os contratos firmados no exercício de 2016.

Fizeram parte da amostra os seguintes contratos:

Contrato	Empresa	Objeto	Valor (R\$)	Data de Vencimento
104/2015	Vitorio dos Santos	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de caminhão muck para atender as necessidades da SEMOB	132.000,00	20/03/2017
10538/2014	M.A Comércio	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços e obras de engenharia de tráfego para fornecimento, implantação e manutenção de sinalização viária vertical, horizontal e dispositivos delimitadores e canalizadores de tráfego, para serem implantadas em diversas vias do município de Cuiabá, de acordo com as especificações do edital e seus anexos.	2.233.500,00	02/02/2017



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Contrato	Empresa	Objeto	Valor (R\$)	Data de Vencimento
854/2015	M.A Comércio	Contratação de empresa especializada em confecção e implantação de placas de sinalização de trânsito com sinais de regulamentação e sinais de advertência com suportes e tachões para atender as necessidades da SEMOB	800.000,00	28/10/2016
318/2016	Personalite	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de placas e correlatos para atender as necessidades da SEMOB	276.126,80	17/05/2017
429/2016	Word Center	Aquisição de material de balizamento e segurança na operação de tráfego para atender as necessidades da SEMOB	157.043,20	28/06/2017
340/2016	Dataprom Equipamentos e Serviços	Contratação de empresa do ramo de engenharia para a prestação de serviços de manutenção corretiva de semáforos, com fornecimento de materiais, montagem, instalação, e se necessário, substituição de equipamentos defeituosos, para garantir um trânsito seguro e o atendimento das necessidades da SEMOB	1.301.340,40	28/12/2016
874/2015	Ferreira Mendes	Contratação de empresa especializada para executar construções de redutores de velocidade, tipo 1 e II, em CBUQ, para atender a SEMOB	220.313,06	30/11/2016
9958/2013	ECT	Prestação de serviços e venda de produtos	1.473.792,00	15/12/2016
Total ==>			6.594.115,46	

Com base na amostra selecionada, foi solicitado à gestão da Secretaria de Mobilidade Urbana os processos de despesas inerentes a cada contrato, e, ainda, efetuou-se outra consulta no sistema FIPLAN, mas desta vez com outro fim, o de apurar o montante pago para cada contrato, sendo assim, em posse dos documentos solicitados e dos dados extraídos do sistema FIPLAN elaborou-se a seguinte tabela:

Contrato	Empresa	Valor Pago (R\$)
104/2015	Vitorio dos Santos	50.274,00
10538/2014	M.A Comércio	2.305.084,26



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

854/2015	M.A Comércio	770.487,76
318/2016	Personalite	10.125,32
429/2016	Word Center	157.043,20
340/2016	Dataprom Equipamentos e Serviços	325.294,77
874/2015	Ferreira Mendes	217.864,16
9958/2013	ECT	1.270.067,41
Total¹:		5.106.240,88

1- Os valores considerados são os valores líquidos, já sem as consignações, tais como INSS e ISSQN.

É importante salientar que, do montante pago de R\$ 24.588.018,06 com recursos do FMTTUR, R\$ 7.051.516,15 foram pagos ao Consórcio CMT-Cuiabá Monitoramento de Trânsito-Lider-Serget Comércio, Construções e Serviços de Trânsito LTDA, referente ao Contrato nº 10710/2014 – principal objeto de análise deste relatório de auditoria o qual foi analisado nas questões de auditorias anteriores.

Sendo assim, o somatório do valor auditado referente aos recursos oriundos do FMTTUR é de R\$ 12.157.757,03, o que representa **49,44%** do valor total efetivamente pago.

Passo seguinte, será feita a análise individual de cada contrato inserido na amostra selecionada:

Em relação aos Contratos nº 854/2015 (implantação de placas de trânsito) e nº 874/2015 (construção de redutores de velocidade), é saliente informar que a SEMOB recebe mensalmente diversas solicitações, seja por parte de vereadores, presidentes de bairros, pela Ouvidoria do Município e, também, por entidades da sociedade, como as associações de moradores de determinados bairros da cidade, diante desse cenário solicitou-se o quantitativo de solicitações realizadas no período de fevereiro a julho, o qual foi respondido por documento elaborado pela Assessoria Técnica de Engenharia (Anexo



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

nº 28 do Relatório de Auditoria de Conformidade - Preliminar, documento digital Control-P nº 203682/2016, página 1). Segue o quadro demonstrativo:

Mês	Quantidade
Fevereiro	36
Março	42
Abril	67
Maiο	49
Junho	63
Julho	76
Total	333

Em 06 (seis) meses foram mais de 300 solicitações de instalação de placas de sinalização e de redutores de velocidade, fato que demonstra a participação ativa por parte de grupos da sociedade no processo de fiscalização e melhorias do trânsito urbano.

A título de exemplo, segue na forma de Anexo algumas das solicitações feitas pela Câmara dos Vereadores (Anexo nº 28 do Relatório de Auditoria de Conformidade - Preliminar, documento digital Control-P nº 203682/2016, páginas 2 a 53).

Contrato nº 104/2015

Empresa contratada: Vitorio dos Santos

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de caminhão muck para atender as necessidades da SEMOB.

O contrato foi classificado no Projeto Atividade: 2036 – ações e programas de trânsito.

A contratação dos serviços de caminhão muck justificou-se por ser o meio utilizado para remoção e substituição de “gelo baiano” (bloco de concreto para orientar o



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

tráfego), abrigo de ônibus entre outros.

Da análise de seu objeto, verifica-se que pode ser enquadrado nas seguintes categorias disciplinadas pela Lei que regulamenta o FMTTUR:

II – De Caráter Específico do Trânsito e do Tráfego

A - Projetos que visem regulamentar, controlar, operar e fiscalizar o uso das vias e a circulação de veículos e pedestres no sistema municipal;

G - Serviços de interdições, bloqueios e todas as outras formas de restrição ao tráfego nas vias públicas, sejam essas de caráter emergencial, transitório ou permanente.

Sobre a execução do contrato:

Foram emitidas duas notas fiscais sobre os serviços prestados, a primeira referente a 23 ordens de serviços durante o período de novembro de 2015 a março de 2016, a segunda referente a 17 ordens de serviços executados no período de 2 de abril a 8 de julho.

Ambas notas fiscais estão acompanhadas de relatórios de acompanhamento mensal de execução dos serviços contratados, os quais não apresentam observações sobre eventuais irregularidades, esses documentos estão na forma de Anexo deste relatório técnico (Anexo nº 25 do Relatório de Auditoria de Conformidade - Preliminar, documento digital Control-P nº 203325/2016, páginas 1 a 8).

Contrato nº 10538/2014

Empresa contratada: M.A Comércio

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços e obras de engenharia de tráfego para fornecimento, implantação e manutenção de sinalização viária vertical, horizontal e dispositivos delimitadores e canalizadores de



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

tráfego, para serem implantadas em diversas vias do município de Cuiabá, de acordo com as especificações do edital e seus anexos.

O objeto deste contrato engloba diversos itens, tais como: fornecimento de placas de sinalização, fornecimento de mão-de-obra e material para aplicação de tinta de demarcação viária, fornecimento e implantação de tachões bidirecionais, entre outros.

O contrato teve seu prazo prorrogado por meio do 2º Termo Aditivo, passando a vigorar de 07 de fevereiro de 2016 a 07 de fevereiro de 2017.

Da análise de seu objeto, verifica-se que pode ser enquadrado nas seguintes categorias disciplinadas pela Lei que regulamenta o FMTTUR:

II – De Caráter Específico do Trânsito e do Tráfego

B - Projetos e estudos para implantar, dar manutenção e conservar a sinalização de trânsito;

C - Estudos e projetos executivos das diretrizes viárias para orientação do uso e ocupação do solo, traçado de novas vias e de ampliação das vias existentes e ainda, sobre diretrizes e traçados viários para absorção do impacto de polos geradores de tráfego;

D - Projetos geométricos de sinalização horizontal, vertical, semaforica e outros, relativos ao sistema viário.

Sobre a execução do contrato:

No período analisado foram realizadas 06 novas medições: 21º, 22º, 23º, 24º, 25º e 26º, sendo cada uma relacionada com uma das 6 ordens de serviço emitidas, na respectiva ordem – 015/2016, 016/2016, 017/2016, 018/2016, 019/2016 e 020/2016.

A título de análise, elaborou-se a seguinte tabela:



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Medição	OS / Valor	Nota Fiscal nº / Valor Total	Planilha Medição	Relatório do Fiscal	Relatório Fotográfico
21º	015/16	1714 e 1713	SIM	SIM	SIM
	R\$437.491,72	R\$437.491,72			
22º	016/16	1731 e 1748	SIM	SIM	SIM
	R\$ 407.249,52	R\$ 407.249,52			
23º	017/16	1765 e 1766	SIM	SIM	SIM
	R\$ 318.238,16	R\$ 318.238,16			
24º	018/16	1788	SIM	SIM	SIM
	R\$ 367.139,40	R\$ 367.139,40			
25º	019/16	1793 e 1794	SIM	SIM	SIM
	R\$ 479.856,84	R\$ 479.856,84			
26º	020/16	1806 e 1809	SIM	SIM	SIM
	R\$ 221.783,75	R\$ 221.783,75			

Com base na análise feita ficou comprovado a regularidade do processo de pagamento dos serviços referentes a este contrato, sendo que cada nota fiscal está devidamente atestada pelo respectivo fiscal de contrato, e, ainda, vem acompanhada de uma planilha de medição e também de um relatório fotográfico dos serviços prestados, ambos também assinados. Já o acompanhamento do fiscal de contrato foi elaborado para cada uma das ordens de serviço, e não apontam eventuais irregularidades.

Os documentos supracitados referente as medições 21 a 23 foram inseridas como Anexo do relatório, contendo: ordem de serviço, relatório do fiscal de contrato, notas fiscais, planilhas de medição e relatório fotográfico (Anexo nº 24 do Relatório de Auditoria de Conformidade - Preliminar, documento digital Control-P nº 203280/2016).

Contrato nº 854/2015

Empresa: M.A Comércio



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Objeto: Contratação de empresa especializada em confecção e implantação de placas de sinalização de trânsito com sinais de regulamentação e sinais de advertência com suportes e tachões para atender as necessidades da SEMOB

O contrato foi classificado no Projeto Atividade 2034 – implantação de sinalização viária

Trata-se de contrato que apresenta item único, qual seja confecção e implantação de placas de sinalização totalmente refletivas e em chapa de aço, na quantidade de 2.000,00 M² ao valor unitário de R\$ 400,00 totalizando R\$ 800.000,00.

Da análise de seu objeto, verifica-se que pode ser enquadrado nas seguintes categorias disciplinadas pela Lei que regulamenta o FMTTUR:

II – De Caráter Específico do Trânsito e do Tráfego

B - Projetos e estudos para implantar, dar manutenção e conservar a sinalização de trânsito;

D - Projetos geométricos de sinalização horizontal, vertical, semafórica e outros, relativos ao sistema viário.

Sobre a execução do contrato:

No período analisado foram feitas 3 medições, sendo que para cada uma delas foi elaborada uma ordem de serviço, respectivamente: 01/16, 02/16 e 03/16.

Segue a tabela da análise:

OS / Valor	Nota Fiscal nº/ Valor	Planilha Medição	Relatório do Fiscal	Relatório Fotográfico
01/2016 R\$ 357.728,00	1669 R\$ 357.728,00	SIM	SIM	SIM



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

02/2016 R\$ 319.836,00	1697 R\$ 319.836,00	SIM	SIM	SIM
03/2016 R\$ 121.200,00	1700 R\$ 121.200,00	SIM	SIM	SIM

Com base na análise feita ficou comprovado a regularidade do processo de pagamento dos serviços referentes a este contrato, sendo que cada nota fiscal está devidamente atestada pelo respectivo fiscal de contrato, e, ainda, vem acompanhada de uma planilha de medição e também de um relatório fotográfico dos serviços prestados, ambos também assinados. Já o acompanhamento do fiscal de contrato foi elaborado para cada uma das ordens de serviço, e não apontam eventuais irregularidades.

Os documentos referentes as 3 (três) ordens de serviço estão em forma de Anexo deste relatório – ordem de serviço, nota fiscal, planilha de medição, relatório do fiscal de contrato e relatório fotográfico (Anexo nº 25 do Relatório de Auditoria de Conformidade - Preliminar, documento digital Control-P nº 203325/2016, páginas 9 a 44).

Contrato nº 318/2016

Empresa: Personalite

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de placas e correlatos para atender as necessidades da SEMOB

O contrato foi classificado no Projeto Atividade: 2036 – ações e programas de trânsito.

Trata-se de contrato de adesão a ata de registro de preço da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT – Pregão Presencial 72/15.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Foram 5 itens aderidos, os quais incluem serviços de impressão em *banner*, placa em chapa de PVC e faixa em lona.

Da análise de seu objeto, verifica-se que pode ser enquadrado nas seguintes categorias disciplinadas pela Lei que regulamenta o FMTTUR:

II – De Caráter Específico do Trânsito e do Tráfego

C - Estudos e projetos executivos das diretrizes viárias para orientação do uso e ocupação do solo, traçado de novas vias e de ampliação das vias existentes e ainda, sobre diretrizes e traçados viários para absorção do impacto de polos geradores de tráfego.

Sobre a execução do contrato:

Foram 03 (três) ordens de serviço que resultaram na Nota Fiscal nº 196 no valor de R\$ 10.331,96. A nota fiscal está acompanhada de relatório sintético sobre a execução dos serviços, e não apresenta observações sobre eventuais irregularidades. Também foi elabora registro fotográfico dos serviços prestados.

Os documentos referentes as 3 (três) ordens de serviço estão em forma de Anexo deste relatório – ordens de serviços, nota fiscal, relatório do fiscal de contrato e registro fotográfico (Anexo nº 26 do Relatório de Auditoria de Conformidade - Preliminar, documento digital Control-P nº 203327/2016, páginas 1 a 13).

Contrato 429/2016

Empresa: Word Center

Objeto: Aquisição de material de balizamento e segurança na operação de tráfego para atender as necessidades da SEMOB

O contrato foi classificado no Projeto Atividade 2034 – implantação de sinalização viária



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Trata-se de contrato de aquisição dos seguintes itens: barreira horizontal plástica horizontal, cone de PVC fluorescente e cone para sinalização, todos com o fim de auxiliar no trânsito.

Da análise de seu objeto, verifica-se que pode ser enquadrado nas seguintes categorias disciplinadas pela Lei que regulamenta o FMTTUR:

II – De Caráter Específico do Trânsito e do Tráfego

A - Projetos que visem regulamentar, controlar, operar e fiscalizar o uso das vias e a circulação de veículos e pedestres no sistema municipal;

G - Projetos que busquem capacitar a fiscalização para melhor monitorar o sistema de transportes através de equipamentos eletrônicos, sistema de rastreamento remoto ou radiocomunicação para controle da operação.

Sobre a execução do contrato:

Foram emitidas 2 (dois) documentos fiscais: nº 06.341 de R\$ 129.736,00 e o nº 06.344 de R\$ 27.307,20, todos atestados pelo fiscal de contrato, e acompanhados de relatório elaborado pelo mesmo, esses documentos estão na forma de Anexo deste relatório técnico (Anexo nº 26 do Relatório de Auditoria de Conformidade - Preliminar, documento digital Control-P nº 203327/2016, páginas 60 a 68).

Contrato nº 340/2016

Empresa: Dataprom Equipamentos e Serviços

Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia para a prestação de serviços de manutenção corretiva de semáforos, com fornecimento de materiais, montagem, instalação, e se necessário, substituição de equipamentos defeituosos, para garantir um trânsito seguro e o atendimento das necessidades da SEMOB.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

O contrato foi classificado no Projeto Atividade 2036 – ações e programas de trânsito.

O contrato inclui mais de 50 itens os quais englobam serviços de manutenção corretiva (conserto de placas de controlador, conserto de contador regressivo digital dentre outros) e aquisição de equipamentos (controlador eletrônico de tráfego semafórico, contador regressivo semafórico digital, coluna vertical veicular cilíndrica dentre outros).

Da análise de seu objeto, verifica-se que pode ser enquadrado nas seguintes categorias disciplinadas pela Lei que regulamenta o FMTTUR:

II – De Caráter Específico do Trânsito e do Tráfego

B – Projetos e estudos para implantar, dar manutenção e conservar a sinalização de trânsito;

D - Projetos geométricos de sinalização horizontal, vertical, semafórica e outros, relativos ao sistema viário.

Sobre a execução do contrato:

Foram emitidas os seguintes documentos fiscais: NF n. 5387 de R\$ 149.403,84 e a DANFE 0014807 de R\$ 195.313,43.

Os documentos fiscais estão acompanhados de relatório do fiscal de contrato, relatório de prestação de serviços e de registro fotográfico, esses documentos estão na forma de Anexo deste relatório técnico (Anexo nº 26 do Relatório de Auditoria de Conformidade - Preliminar, documento digital Control-P nº 203327/2016, páginas 14 a 59).

Contrato nº 874/2015

Empresa: Ferreira Mendes



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Objeto: Contratação de empresa especializada para executar construções de redutores de velocidade, tipo 1 e II, em CBUQ, para atender a SEMOB.

O contrato foi classificado no Projeto Atividade 2032 – Construção e Demolição de Redutores de Velocidade – construção de redutores de velocidade e demolição dos redutores com irregularidades.

O objeto do contrato contempla 02 (dois) itens referentes a construção de redutores de velocidade em CBUQ – Concreto Asfáltico Usinado a Quente – em um total de 362m².

Da análise de seu objeto, verifica-se que pode ser enquadrado nas seguintes categorias disciplinadas pela Lei que regulamenta o FMTTUR:

II – De Caráter Específico do Trânsito e do Tráfego

D - Projetos geométricos de sinalização horizontal, vertical, semaforica e outros, relativos ao sistema viário.

Sobre a execução do contrato:

Foram emitidas 4 (quatro) ordens de serviço referentes a 4 (quatro) medições. Segue a tabela da análise:

OS / Valor	M ²	Nota Fiscal nº/ Valor	Planilha Medição	Relatório do Fiscal	Relatório Fotográfico
01/2016 / R\$ 26.553,42	58,60 Tipo 1	125 / R\$ 26.553,42	SIM	SIM	SIM
02/2016 R\$ 70.266,14	66,50 Tipo 1 47,60 Tipo 2	128 / R\$ 70.266,14	SIM	SIM	SIM
03/2016 R\$ 27.822,18	61,40 Tipo 1	130 / R\$ 27.822,18	SIM	SIM	SIM
04/2016 R\$ 98.671,33	23,50 Tipo 1 104,40 Tipo 2	133 / R\$ 98.671,33	SIM	SIM	SIM

Com base na análise feita ficou comprovado a regularidade do processo de



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

pagamento dos serviços referentes a este contrato, sendo que cada nota fiscal está devidamente atestada pelo respectivo fiscal de contrato, e, ainda, vem acompanhada de uma planilha de medição e também de um relatório fotográfico dos serviços prestados, ambos também assinados. Já o acompanhamento do fiscal de contrato foi elaborado para cada uma das ordens de serviço, e não apontam eventuais irregularidades.

Os documentos mencionados estão na forma de Anexo deste relatório técnico (Anexo nº 25 do Relatório de Auditoria de Conformidade - Preliminar, documento digital Control-P nº 203325/2016, páginas 45 a 107).

Podemos observar, também, que o contrato esgotou-se, pois foram construídos 362 m² de redutores de velocidade.

Contrato nº 9958/2013

Empresa: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Objeto: Prestação de serviços e venda de produtos

Entre os serviços contratados citam-se a carta simples e o AR digital.

O contrato teve seu prazo prorrogado pelo 3º Termo Aditivo.

Os serviços prestados pela ECT são imprescindíveis e complementares para a atuação da SEMOB, é por meio desses serviços que a SEMOB notifica os condutores infratores.

Sobre a execução do contrato:

Até a data de 01/11/2016 foram pagos R\$ 1.270.067,41 à ECT, a título de exemplo, no mês de setembro foram prestados 66.122 (sessenta e seis, cento e vinte e dois) serviços, sendo a grande maioria de envios de carta simples – 66.099 (sessenta e seis mil, noventa e nove).



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Questão de Auditoria nº 8

No tocante à Questão 8, constatou-se, de acordo com o achado nº 5, divergência no relatório preliminar entre valor contabilizado constante do relatório Fiplan (FIP729) e o valor das infrações baixadas por pagamento no sistema da SEMOB responsável pela gestão dos autos de infração, objeto do Contrato nº 10710/2014.

Neste momento de análise de defesa foi demonstrado a regularidade entre os valores efetivamente constantes dos extratos bancários com os valores registrados contabilmente no sistema Fiplan, contudo foi constatado divergência entre os valores baixados no sistema da SEMOB responsável pela gestão dos autos de infração, objeto do Contrato nº 10710/2014, com os valores constantes nos extratos bancários, gerando determinação à gestão da SEMOB para instaurar processo administrativo para apurar possível dano ao erário em face das diferenças entre os valores das multas baixadas no Sistema da Serget e aqueles efetivamente registrados nos extratos bancários e no Sistema Fiplan.

Questão de Auditoria nº 9

Quanto à Questão 9, constatou-se que problemas tanto na análise das defesas de autuações quanto dos recursos junto a JARI, gerando as determinações contidas nos achados nº 2, 3, 4, 6 e 7.

6. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Ante todo o exposto, submete-se o presente relatório à consideração superior com as seguintes propostas de encaminhamento em face dos achados de auditoria que seguem:



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

6.1. Achado nº 1 – Não houve desconto nos dias em que os equipamentos ficaram sem funcionar, nos termos previstos nas cláusulas 9.6.4, 12.5 do Contrato nº 10710/2014. **(Q6A1).**

Determinar à Secretaria de Mobilidade Urbana de Cuiabá (SEMOB) para que:

a) promova a glosa dos valores admitidos pela empresa Serget Comércio, Construções e Serviços de Trânsito Ltda-Líder do Consórcio CMT - Cuiabá Monitoramento de Trânsito no valor de R\$ 42.647,17 (quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta e sete reais e dezessete centavos) que foram pagos indevidamente, em face de inobservância do item 9.6.4 da cláusula nona do Contrato nº 10710/2014;

b) instaure processo administrativo para apurar possível dano ao erário em outras situações não elencadas neste achado de auditoria, posto que as evidências deste achado foram restritas aos equipamentos 32, 218, 256, 257, 258, 260 e 261 (Quadro 5.2), contudo há os demais equipamentos que registram lapso temporal considerável e que podem ensejar a aplicação do item 9.6.4. da cláusula nona do Contrato nº 10710/2014 e que não foram objeto de apontamento neste achado (Quadro 5.1).

c) caso o processo administrativo instaurado no item “b” chegar a conclusão de que houve dano ao erário, que se adote as medidas administrativas internas para a caracterização e elisão do dano com prazo de conclusão de 120 (cento e vinte) dias, nos termos da Resolução de Consulta nº 24/2014, artigo 4º, *caput*;

d) caso tenha sido adotada as medidas administrativas internas do item “c” e esta tenha sido suficiente para a elisão do dano, que se envie o processo que demonstre as medidas adotadas para a elisão do dano para este Tribunal de Contas;

e) Restando infrutífera a medidas administrativas internas adotada no item “c”, que se instaure tomada de contas especial, nos termos da Resolução de Consulta nº 24/2014 e após conclusão, que se envie a tomada de contas especial para este Tribunal de Contas.

f) promova dialogo junto à empresa Serget Comércio, Construções e



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Serviços de Trânsito Ltda-Líder do Consórcio CMT - Cuiabá Monitoramento de Trânsito para que ela cumpra com as cláusula constante do Contrato nº 10710/2014, tais como a cláusula primeira que estabelece os requisitos a serem observados pela solução de software:

“1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos incluindo o fornecimento, instalação, manutenção, operação e apoio de todos os módulos componentes do SITC-MT (Sistema Integrado de Trânsito de Cuiabá - Mato Grosso) composto de hardwares e softwares; de forma a atender a Administração Pública Municipal de Cuiabá por intermédio da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - SMTU, conforme detalhamentos e demais condições constantes no Edital e seus anexos.” (grifos nossos)

Bem como ao que preceitua o edital do pregão nº 19/2014, que assim assevera:

“Projeto Básico

8.1 SITC/MT

Definição:

O Sistema Integrado de Trânsito de Cuiabá/MT é o conjunto de softwares e hardwares componentes do objeto deste instrumento. Consistem na aplicação de um conjunto de tecnologias em constante evolução a problemas comuns do trânsito de uma forma ampla, sobretudo procurando minimizar a falta de informação e de planejamento.” (grifos nossos)

Assim como a adequação da solução de software, semelhante a solução utilizada pela equipe de auditoria na realização deste achado, de maneira a propiciar ao gestor e ao fiscal do Contrato nº 10710/2014 o correto exercícios de suas funções, de forma a atender a previsão da cláusula nona que ensejou este achado de auditoria:

9.6.2 Detectada alguma não-conformidade nas inspeções semanais ou quando requerida pela SMTU, esta deverá ser sanada preferencialmente no mesmo dia. Em havendo impossibilidade de atendimento deste prazo, o fato será formalmente comunicado a CONTRATANTE e a pendência deverá ser sanada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Visto que o modelo do software atual não permite a verificação de dano



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

físico causado ao laço magnético decorrente de acidente, caso dos equipamentos 256, 257 e 258, e de infiltração, caso dos equipamentos 260 e 261.

6.2. Achado nº 2 – Os deferimentos e os indeferimentos das defesas de autuações de trânsito não trazem as razões sobre a decisão dos fatos. **(Q9A2).**

Determinar à Secretaria de Mobilidade Urbana de Cuiabá (SEMOB) para que:

a) os deferimentos e os indeferimentos das defesas de autuações de trânsito informem os elementos mínimos que sustentam a manutenção do auto de infração, nos casos em que a defesa for indeferida, e nos casos de deferimento informar os elementos que viciaram o auto de infração tornando-o sem efeito.

b) promova a digitalização do formulário físico que consta o parecer tanto da análise das defesas de autuação quanto em aos recursos junto a JARI, disponibilizando-o na *web* juntamente com a defesa de autuação do usuário-infrator;

c) caso a determinação anterior não seja possível, que adeque o formulário disponibilizado na *web* relativo ao parecer da defesa de autuação quanto dos recursos junto à JARI, de maneira a retratar o formulário físico de análise da defesa de autuação e de recurso junto a JARI;

6.3. Achado nº 3 - Os deferimentos e os indeferimentos dos recursos junto a JARI não trazem as razões de deferir ou de indeferir de maneira condizente com as alegações dos recorrentes e as provas existentes nos próprios autos, ou ainda no sistema de informação da SEMOB, no CTB e nas resoluções do Contran. **(Q9A3).**

Mantido o achado com determinação:

a) à Secretaria de Mobilidade Urbana de Cuiabá (SEMOB) que adote medidas necessária acerca da notificação do proprietário/conductor, observando o artigo 282 do CTB, e que disponibilize acesso de consulta aos sistemas de gestão que



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

compõem o Contrato nº 10710/2014 para todos os membros da JARI, naquilo que se fizer necessário para o desenvolvimento dos trabalhos da JARI;

b) aos membros da JARI que observem a relação de suas decisões aos questionamentos trazidos pelos Recorrentes, nos termos do novo CPC, artigo 489, inciso II.

6.4. Achado nº 4 - Na distribuição dos recursos para os membros da JARI não foi observado a distribuição alternada, conforme prescreve o artigo 18 do regimento interno da JARI, aprovado pela Lei nº 3.793, de 30 de dezembro de 1998. **(Q9A4).**

Determinar ao Secretario Municipal de Mobilidade Urbana de Cuiabá (SEMOB) para que provoque os meios para se fazer a adequação do Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infração da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Cuiabá, observando os princípios da economia processual, da celeridade e do aproveitamento dos atos processuais.

6.5. Achado nº 5 - Os valores arrecadados de multas provenientes de fiscalização eletrônica estão sendo contabilizados a menor no sistema contábil da Secretaria Municipal de Serviços Urbano - SEMOB. **(Q8A5).**

Determinar à Secretaria de Mobilidade Urbana de Cuiabá (SEMOB) para que:

a) instaure processo administrativo para apurar possível dano ao erário, desde o início da execução do Contrato nº 10710/2014 até a data do instrumento que inaugurar o referido processo administrativo, em face das diferenças entre os valores das multas baixadas no Sistema da Serget e aqueles efetivamente registrados nos extratos bancários e no Sistema Fiplan, tais como as diferenças ocorridas nos dias 21/01/2016, 28/03/2016, em que foram constatadas respectivamente diferenças de R\$ 6.614,77 e R\$ 8.228,97, e em especial aos dias 11/05/2016 e 30/08/2016, em que foram constatadas



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

respectivamente diferenças de R\$ 138.221,86 e R\$ 143.429,74;

b) apure se houve o estorno da diferença contábil ocorrida no dia 25/04/2016, no valor de R\$ 30.000,00, pois foi registrado contabilmente R\$ 144.410,16, enquanto que o valor constante no extrato bancário ser de R\$ 114.410,16, bem como as providências tomadas para a solução do problema;

c) caso o processo administrativo instaurado no item “a” chegar a conclusão de que houve dano ao erário, que se adote as medidas administrativas internas para a caracterização e elisão do dano com prazo de conclusão de 120 (cento e vinte) dias, nos termos da Resolução de Consulta nº 24/2014, artigo 4º, *caput*;

d) caso tenha sido adotada as medidas administrativas internas do item “c” e esta tenha sido suficiente para a elisão do dano, que se envie o processo que demonstre as medidas adotadas para a elisão do dano para este Tribunal de Contas;

e) restando infrutífera as medidas administrativas internas adotada no item “c”, que se instaure tomada de contas especial, nos termos da Resolução de Consulta nº 24/2014 e após conclusão, que se envie a tomada de contas especial para este Tribunal de Contas.

6.6. Achado nº 6 – Demanda reprimida (demanda não atendida) de recursos em face de incapacidade de uma única JARI em julgá-los. (Q9A6).

Determinar, nos termos do RITCEMT, artigo 89, II, para que a atual gestão realize um plano de providências no prazo de 60 (sessenta) dias para solucionar o problema de estoque de recursos pendentes de julgamento na JARI que ultrapassa 80% do estoque total, conforme informação a seguir transcrita, extraída das evidências deste achado, item 2.6.5:

“A SEMOB conta com apenas uma JARI, esse fato tem provocado um alto número de recursos pendentes de análise, totalizando 18.036 (dezoito mil e trinta e seis) recursos, sendo 4.792 (quatro mil, setecentos e noventa e dois) de 2015 e 13.244 (treze mil, duzentos e quarenta e quatro) de 2016, Quadro 7.7. Levando em consideração a data de 22/09/2016, data em que foi entregue o último *backup* do banco de dados da SEMOB, o prazo médio de atraso é de 184 (cento e oitenta e quatro) dias.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

O número de recursos analisados no mesmo período foi de 3.801 (três mil, oitocentos e um). Sendo assim, recursos analisados respondem por 17,40% (dezessete inteiros e quarenta centésimos por cento), enquanto que recursos não analisados pela JARI respondem por 82,60% (oitenta e dois inteiros e sessenta centésimos por cento)."

Bem como o envio deste plano de providência e os seus resultados para o monitoramento desta Secretaria de Controle Externo.

6.7. Achado nº 7 – Não observar a ordem cronológica para o julgamento dos recursos interpostos na JARI (Q9A7).

Mantido o achado com determinação à Presidência da JARI-SEMOB que observe estritamente o que estabelece o RI-JARI-SEMOB, artigo 20, *caput*, bem como os princípios norteadores da Administração Pública, previstos na CF/88, artigo 37, *caput*, em especial ao princípio da impessoalidade.

O RI-JARI-SEMOB, artigo 20, *caput*, estabelece que os recursos serão julgados em ordem cronológica na JARI, mas seguindo a preferência dos que versarem sobre apreensão ou cassação de documento de habilitação, bem como apreensão de veículo.

É o relatório conclusivo de auditoria de conformidade.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA QUINTA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO em Cuiabá, 27 de abril de 2017.

Arnaldo Rondon Neto¹⁰
Auditor Público Externo

Charles Conceição Ormond¹⁰
Coordenador
Auditor Público Externo

¹⁰ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

ANEXOS

ANEXO 1 – RECEITA

Quadro 1.1. Resultado da arrecadação orçamentária – SEMOB.

Origem	Valor previsto até o mês de agosto (R\$)		
	Orçamento Inicial	Previsão	Arrecadação
COTAS CORRENTES	31.695.900,00	21.130.592,00	20.419.998,47
Cotas Correntes	31.695.900,00	21.130.592,00	20.419.998,47
RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	16.731,47
Vencimentos e Salários não reclamados	0,00	0,00	16.731,47

Fonte: Fiplan Cuiabá – FIP729 - Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada (Anexo nº 22 do Relatório de Auditoria de Conformidade - Preliminar, documento digital Control-P nº 203067/2016, página 1)

Quadro 1.2. Resultado da arrecadação orçamentária – FMTTUR.

Origem	Valor previsto até o mês de agosto (R\$)		
	Orçamento Inicial	Previsão	Arrecadação
RECEITAS CORRENTES	25.000.000,00	16.666.664,00	24.237.687,13
Receitas Tributárias	0,00	0,00	667.424,41
Receita Patrimonial	0,00	0,00	937.189,41
Outras receitas correntes	25.000.000,00	16.666.664,00	22.633.073,31
Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	0,00	0,00	459,75
Multas Provenientes de Fiscalização Eletrônica	25.000.000,00	16.666.664,00	17.117.166,21
Outras Multas Previstas na Legislação de Trânsito	0,00	0,00	5.515.447,35
Receita Extra-Orçamentárias	0,00	0,00	10.112,67
Restituição de Receita	0,00	0,00	10.112,67
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	9.984,68
Restituição Multas	0,00	0,00	9.984,68

Fonte: Fiplan Cuiabá – FIP729 - Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada (Anexo nº 22 do Relatório de Auditoria de Conformidade - Preliminar, documento digital Control-P nº 203067/2016, páginas 25 e 26)



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

ANEXO 2 – PAGAMENTOS REALIZADOS ATÉ JUNHO DE 2016 – FIP 680

Quadro 2.1. Pagamentos realizados para os quatro credores mais relevante – SEMOB.

CREDOR	NOME DO CREDOR	PAGAMENTO (R\$)	%	OBSERVAÇÃO
2013059490	MTU ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS TRANSP. URBANOS	2.064.313,47	10,35%	Passe Livre
2013065490	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ	5.128.903,49	25,72%	Passe Livre
2014000225	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA	5.858.342,38	29,37%	Folha de Pagamento
2015005565	TAXAS DE OUTORGAS	2.903.089,88	14,56%	Passe Livre
Total dos três credores mais relevante da SEMOB		15.954.649,22	80,00%	
Total de pagamentos realizados até junho de 2016 na SEMOB		19.944.549,38	100,00%	

Fonte: FIP 680 - Pagamentos Efetuados por Credor - Empenhos e Liquidações (Anexo nº 22 do Relatório de Auditoria de Conformidade - Preliminar, documento digital Control-P nº 203067/2016, páginas 2 a 24)

Quadro 2.2. Pagamentos realizados para os cinco credores mais relevante – FMTTUR.

CREDOR	NOME DO CREDOR	PAGAMENTO (R\$)	%	OBSERVAÇÃO
2013019400	CORREIOS EMP. BRAS. DE COR. E TELEGRAFOS	1.036.159,61	7,35%	Contrato 9958/2013
2013022290	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - MT	1.849.826,85	13,11%	Repasse mensais
2013051190	MA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	3.075.572,02	21,80%	Contrato de Adesão 854/2015 e 10538/2014
2013065490	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ	290.136,77	2,06%	Contrato de Adesão 854/2015, 10538/2014, 376/2015, 10710/2014-Contrato com a empresa SERGET Comércio no valor de R\$ 39.800.000,00
2014017799	CONSORCIO CMT-CUIABÁ MONITORAMENTO DE TRÂNSITO LTDA	4.697.417,90	33,30%	Contrato 10710/2014-Contrato com a empresa SERGET Comércio no valor de R\$ 39.800.000,00
Total dos cinco credores mais relevante do FMTTUR		10.949.113,15	77,62%	
Total de pagamentos realizados até junho de 2016 no FMTTUR		14.106.265,95	100,00%	

Fonte: FIP 680 - Pagamentos Efetuados por Credor - Empenhos e Liquidações (Anexo nº 22 do Relatório de Auditoria de Conformidade - Preliminar, documento digital Control-P nº 203067/2016, páginas 27 a 149)

ANEXO 3 – TIPOS DE EQUIPAMENTOS E LOCAIS DE INSTALAÇÃO

CONFORME CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO 10.710/2014

Quadro 3.1. EFI-I – Lombada Eletrônica

Ponto	Endereço	Sentido	Faixas
1	Av. Historiador Rubens de Mendonça - 800	Centro/CPA - CPA/Centro	6
2	Av. Beira Rio -3160	Porto/Shangri-lá - Shangri-lá/Porto	4
3	Av. Dante de Oliveira - 4200	Carumbé/Sol Nascente – Sol Nascente/Carumbé	4
4	Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3150	Jardim Aclimação/Centro Político Administrativo - Centro Político Administrativo/Jardim - Aclimação	6



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Ponto	Endereço	Sentido	Faixas
5	Av. Gonçalo Antunes de Barros - 1556	Dom Bosco/Res. São Carlos - Res. São Carlos/Dom Bosco	2
6	Av. República do Líbano - 500	Alvorada/Araes - Araes/Alvorada	4
7	Av. General Melo -1055	Poção/Jd. Califórnia- Jd. Califórnia/Poção	2
8	Av. Lava Pés - 576	Ribeirão da Ponte/Goiabeiras - Goiabeiras/Ribeirão da Ponte	4
9	Av. das Torres - Altura Posto Petromais	Jd. dos Ipês/Santa Laura - Santa Laura/Jardins dos Ipês	4
10	Av. das Torres - Prox. Montana Motos	Jd. Imperial/São João Del Rey - São João Del Rey/Jd. Imperial	4
11	Av. das Torres - Prox. Supermercado M3	Recanto dos Pássaros/Jd. Imperial – Jd. Imperial/Recanto dos Pássaros	4
Total ==>			44

Fonte: Cláusula Quarta do Contrato nº 10.710/2014

Quadro 3.2. EFI-II – Radar Fixo

Ponto	Endereço	Sentido	Faixas
1	Av. Fernando Corrêa da Costa - 7660	Centro/Distrito Industrial/Centro	2
2	Av. Fernando Corrêa da Costa - 6383	Centro/Distrito Industrial/Centro	2
3	Av. Fernando Corrêa da Costa - 4150	Centro/Distrito Industrial/Centro	2
4	Av. Fernando Corrêa da Costa - 569	Centro/Distrito Industrial/Centro	4
5	Av. Carmindo de Camões - 2770	Porto/Boa Esperança - Boa Esperança/Porto	2
6	Av. Beira Rio -1100	Porto/Shangri-lá - Shangri-lá/Porto	2
7	Av. Beira Rio -4100	Porto/Shangri-lá - Shangri-lá/Porto	2
8	Av. Historiador Rubens de Mendonça - 5250	Centro/Paraíso - Paraíso/Centro	2
9	Av. Miguel Sutil - 14. 550	Cuiabá/Várzea Grande Várzea Grande/Cuiabá	2
10	Av. Miauel Sutil -4100	Leblon/Jd. Eurooa - Jd. Eurooa/Leblon	2
11	Av. Miguel Sutil - 5560	Santa Rosa/Bosque da Saúde/Santa Rosa	2
12	Av. Miguel Sutil -8750	Santa Marta/Ribeirão da Ponte/Santa Marta	2
13	Av. Dante de Oliveira - 2877	Carumbé/Pedregal - Pedregal/Carumbé	2
14	Av. Jornalista Arquimedes Pereira Lima - 1727	Leblon/Jardim Universitário/Leblon	2
15	Av. Jornalista Arquimedes Pereira Lima - 2650	Leblon/Jardim Universitário/Leblon	2



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Ponto	Endereço	Sentido	Faixas
16	Av. Beira Rio - 420	Jd. Califórnia/Shangri-lá - Shangri-lá/Jd. Califórnia	2
17	Av. Miguel Sutil -11.981	Jd. Cuiabá/Santa Izabel - Santa Izabel/Jd. Cuiabá	2
18	Av. Miguel Sutil -10.000	Jd. Cuiabá/Ribeirão da Ponte - Ribeirão da Ponte/ Jd. Cuiabá	2
19	Av. das Torres	Jardim Itália/Santa Cruz - Santa Cruz/Jardim Itália	2
20	Av. das Torres- Prox. Rés. Cláudio Marquetti	Jd. Imperial/São João Del Rey - São João Del Rey/Jd. Imperial	2
21	Av. República do Líbano 800	Alvorada/Jd. Florianópolis Jd. Florianópolis/Alvorada	2
Total ==>			44

Fonte: Cláusula Quarta do Contrato nº 10.710/2014

Quadro 3.3. EFI-III – Avanço Semafórico

Ponto	Endereço	Sentido	Faixas
1	Av. Fernando Corrêa da Costa - 3389	Centro/Distrito Industrial Distrito Industrial/Centro	3
2	Av. Fernando Corrêa da Costa - 5580	Centro/Distrito Industrial Distrito Industrial/Centro	2
3	Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3150	Centro/CPA - CPA/Centro	4
4	Av. Miguel Sutil - 4200	Leblon/Santa Rosa - Santa Rosa/Leblon	4
5	Av. República do Líbano - 30	Centro/ Alvorada - Alvorada/Centro	3
6	Av. Isaac Póvoas x Av. Mal. Deodoro	Ribeirão da Ponte/Centro - Porto/Alvorada	2
7	Av. Getúlio Vargas x Av. São Sebastião	Centro/Santa Rosa - Quilombo/Goiabeira	2
8	Av. Fernando Corrêa da Costa x Av. Brasília	Centro/Distrito Industrial/Centro Petrópolis/Av. Fernando Corrêa da Costa	4
9	Av. Rubens de Mendonça x Av. Dr. Vicente Emílio Vuolo	Novo Paraíso/Centro - Centro/Novo Paraíso (Fisc Adie.) (Retorno) /Morada do Ouro/CPA - Centro	4
10	Av. Mato Grosso x Av. Marechal Deodoro	Centro/Quilombo Quilombo/Centro Centro/Alvorada	2
11	Av. XV de Novembro x Av. Comandante Suído	Cuiabá/VG - Av. Mário Corrêa/Beira Rio	2
12	Av. Fernando Corrêa da Costa x Av. Alzira Zarur	Centro/Dis. Industrial Petrópolis/B. Esperança Petrópolis	2



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Ponto	Endereço	Sentido	Faixas
13	Av. Carmindo de Campos x Av. Tancredo Neves	Porto/B Esperança/Porto - P. do Amor/G Terceiro/P. do Amor	2
14	Av. Ten. Cel. Duarte x Av. Dom Aquino x XV Novembro	Porto/Centro Centro/Porto Bandeirantes/Porto	4
15	Av. Ten. Cel. Duarte x Rua G. Ponce x Rua Clóvis Huguene	Porto/Centro - Centro/Porto - Centro/Coxipó - Coxipó/Centro	4
16	Av. Miguel Sutil x Av. João G. Sobrinho x Av. Dante de Oliveira	B. da Saúde/Coxipó - Coxipó/B. da Saúde Retorno da B. Saúde	2
17	Av. Miguel Sutil x Av. Dr. Agrícola Paes de Barcos	Santa Rosa/Cidade Verde - Ret. Santa Rosa - Ret. Cidade Verde	4
18	Av. Mato Grosso x Rua Presidente Marques	Centro/Quilombo - Quilombo/Centro - Centro/Alvorada	4
19	Av. Pres. Getúlio Vargas x Rua Presidente Maraues	Centro/Santa Rosa - Quilombo/Goiabeira	1
Total ==>			55

Fonte: Cláusula Quarta do Contrato nº 10.710/2014

Quadro 3.4. PMVs – Painel de Mensagens Variável

Ponto	Endereço	Faixas
1	Ponte Velha - Acesso a Cuiabá	1
2	Extensão da Avenida Fernando Corrêa da Costa - Acesso ao Tijucal	1
3	Avenida Beira Rio - Ponte Sérgio Mota	1
Total ==>		3

Fonte: Cláusula Quarta do Contrato nº 10.710/2014

ANEXO 4 – TIPOS DE EQUIPAMENTOS E LOCAIS DE INSTALAÇÃO

Quadro 4.1. EFI-I – Lombada Eletrônica – 40 km/h

Ponto	Equipamento	Endereço	Sentido	Faixas
1	239 a 240	Av. Vicente Emílio Vuolo	Morada do Ouro II - (Sentido CPA)	2
2	223 a 226	Av. Fernando Corrêa	Em frente à Bradiesel - (Nos dois sentidos da via)	4
3	32 a 35	Avenida Beira Rio	Próximo a Acrimat (nos dois sentidos)	4
4	36 a 39	Avenida Mato Grosso	Próximo a Escola Estadual Presidente Médici (nos dois sentidos)	4
5	68 a 69	Rua General Melo	Na altura do nº 710 (nos dois sentidos)	2
				16



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Fonte: <http://dadostrafego.cuiaba.promulonline.com.br/Localizacao/>; Tabela Equipamento do Banco de Dados da SEMOB, Campo "CD_TIPO=6"

Quadro 4.2. EFI-II – Radar Fixo – 60 km/h

Ponto	Equipamento	Endereço	Sentido	Faixas
1	227 a 229, 245	Av. Miguel Sutil	Trincheirona - Próximo ao Amigão Auto Peças (Nos dois sentidos)	4
2	91 a 93, 99, 100, 109	Av. Miguel Sutil	Próximo ao Verde Transportes (Nos dois sentidos)	6
3	101, 182, 183	Av. Miguel Sutil	Próximo ao Restaurante Boi Grill (Sentido Santa Rosa)	3
4	217 a 222	Av. Miguel Sutil	Próximo ao Viaduto do Verdão - Em frente ao posto BR Pensilvânia (Nos dois sentidos)	6
5	94 a 98, 106	Av. Miguel Sutil	Próximo a Peixaria OKADA (Nos dois sentidos)	6
6	241 a 244	Av. Prof. Edna Maria de Albuquerque Affi (Torres)	Próximo à Ponte do Bairro Santa Cruz II (Nos dois sentidos)	4
7	246 a 249	Av. Prof. Edna Maria de Albuquerque Affi (Torres)	Próximo ao Condomínio Claudio Marchetti (Nos dois sentidos)	4
8	230 a 232	Av. Fernando Corrêa	Próximo ao Boliche (Sentido Bairro)	3
9	250 a 252	Av. Fernando Corrêa	Próximo à Decorliz (Sentido Centro)	3
10	253 a 258	Av. Fernando Corrêa	Próximo ao Motel Absinto (Nos dois sentidos)	6
11	259 a 261	Av. Historiador Rubens de Mendonça	Em frente ao IBAMA (Sentido Bairro)	3
12	262 a 264	Av. Historiador Rubens de Mendonça	Próximo ao Hospital do Câncer (Sentido Centro)	3
13	362 a 365	Av. Archimedes Pereira Lima	Em frente Estância São José - Próximo a Associação dos Médicos (Nos dois sentidos) Em implantação	4
14	107, 108, 110 e 181	Av. Beira Rio	Próximo ao Motel Mont Blanc (Nos dois sentidos)	4
15	102 a 105	Av. República do Líbano	Próximo ao Clube Monte Líbano (Nos dois sentidos)	4
				63

Fonte: <http://dadostrafego.cuiaba.promulonline.com.br/Localizacao/>; Tabela Equipamento do Banco de Dados da SEMOB, Campo "CD_TIPO=1 ou 3"



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Quadro 4.3. EFI-III – Avanço Semafórico

Ponto	Equipamento	Endereço	Sentido	Faixas
1	190 a 192	Av. Tenente Coronel Duarte	Esquina com a XV de Novembro - (Sentido Porto)	3
2	187 a 189	Av. Tenente Coronel Duarte	Esquina com a Dom Aquino - (Próximo ao Comper - Sentido Centro)	3
3	193 a 195	Av. Tenente Coronel Duarte	Esquina com a XV de Novembro - (Próximo ao Comper - Sentido Centro)	3
4	184 a 186	Av. Tenente Coronel Duarte	Na altura da Travessa João Dias - (Sentido Porto)	3
5	196 a 198	Av. Tenente Coronel Duarte	Na altura da Praça Bispo Dom José - (Sentido CPA)	3
6	208 a 210	Av. Tenente Coronel Duarte	Esquina com a Voluntários da Pátria - (Sentido Porto)	3
7	211 a 213	Av. Tenente Coronel Duarte	Esquina com a Coronel Escolástico - (Sentido CPA)	3
8	214 a 216	Av. Coronel Escolástico	Esquina com a Ten. Coronel Duarte (Sentido Centro)	3
9	199 a 201	Av. Historiador Rubens de Mendonça	Na altura da AUTOARTS - (Sentido CPA)	3
10	202 a 204	Av. Historiador Rubens de Mendonça	Esquina com a Conselheiro Ênio Vieira - (Sentido Centro)	3
11	233 a 238	Av. Historiador Rubens de Mendonça	Próximo ao CREA - (Nos dois sentidos da via)	6
12	205 a 207	Rua Conselheiro Ênio Vieira	Esquina com a Historiador Rubens de Mendonça - (Sentido Bairro)	3
13	148 a 151	Av. Isaac Póvoas	Esquina com a Rua Barão de Melgaço	4
14	157 a 159, 166	Av. Isaac Póvoas	Esquina com a Rua Comandante Costa	4
15	71 a 72	Rua Barão de Melgaço	Esquina com a Isaac Póvoas	2
16	160; 165	Rua Comandante Costa	Esquina com a Isaac Póvoas	2
17	161 a 162	Av. Marechal Deodoro	Esquina com a Avenida Getúlio Vargas	2
18	154 a 156	Av. Getúlio Vargas	Esquina com a Avenida Marechal Deodoro	3
19	152 a 153	Av. Tancredo Neves	Esquina com a General Mello (Sentido Caminho de Campos)	2
20	170 a 171	Av. Tancredo Neves	Esquina com a General Mello (Sentido Beira Rio)	2
21	163	Av. General Mello	Esquina com a Avenida Tancredo Neves	1



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Ponto	Equipamento	Endereço	Sentido	Faixas
			(Sentido Centro)	
				61

Fonte: <http://dadostrafego.cuiaba.promulonline.com.br/Localizacao/>; Tabela Equipamento do Banco de Dados da SEMOB, Campo "CD_TIPO=7"

ANEXO 5 – EQUIPAMENTOS QUE FICOU COM MAIS DE

TRÊS DIAS SEM APLICAR MULTA EM 2016

Quadro 5.1. Relação de Equipamentos que ficou com mais de três dias sem aplicar multa em 2016

Equipamento	Logradouro	Quantidade Infração Aplicada	Data		Diferença Dia
			Inicial	Final	
32	AV. BEIRA RIO - SENTIDO PORTO (DEFRONTA ACRIMAT)	5	15/02/2016	27/04/2016	72
33	AV. BEIRA RIO - SENTIDO PORTO (DEFRONTA ACRIMAT)	1	06/07/2016	11/07/2016	5
37	AV. MATO GROSSO, 522 - SENT. MAL. DEODORO	2	05/02/2016	11/02/2016	6
37	AV. MATO GROSSO, 522 - SENT. MAL. DEODORO	2	28/08/2016	01/09/2016	4
38	AV. MATO GROSSO, 613- SENT. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA	2	05/01/2016	11/01/2016	6
39	AV. MATO GROSSO, 613- SENT. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA	1	03/01/2016	14/01/2016	11
39	AV. MATO GROSSO, 613- SENT. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA	3	05/02/2016	11/02/2016	6
39	AV. MATO GROSSO, 613- SENT. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA	1	18/06/2016	22/06/2016	4
68	AV. GENERAL MELLO, 710 SENT. CENTRO/MIGUEL SUTIL	1	08/04/2016	12/04/2016	4
68	AV. GENERAL MELLO, 710 SENT. CENTRO/MIGUEL SUTIL	1	24/07/2016	29/07/2016	5
68	AV. GENERAL MELLO, 710 SENT. CENTRO/MIGUEL SUTIL	2	30/07/2016	06/08/2016	7
68	AV. GENERAL MELLO, 710 SENT. CENTRO/MIGUEL SUTIL	2	01/09/2016	05/09/2016	4
69	AV. GENERAL MELLO, 727 - SENT. TENENTE CORONEL DUARTE/CENTRO	2	04/01/2016	20/01/2016	16
69	AV. GENERAL MELLO, 727 - SENT. TENENTE CORONEL DUARTE/CENTRO	1	23/01/2016	06/02/2016	14
69	AV. GENERAL MELLO, 727 - SENT. TENENTE CORONEL DUARTE/CENTRO	1	14/02/2016	21/02/2016	7
69	AV. GENERAL MELLO, 727 - SENT. TENENTE CORONEL DUARTE/CENTRO	2	21/02/2016	04/03/2016	12
69	AV. GENERAL MELLO, 727 - SENT. TENENTE CORONEL DUARTE/CENTRO	1	11/03/2016	18/03/2016	7
69	AV. GENERAL MELLO, 727 - SENT. TENENTE CORONEL DUARTE/CENTRO	1	18/03/2016	26/03/2016	8
69	AV. GENERAL MELLO, 727 - SENT. TENENTE CORONEL DUARTE/CENTRO	1	26/03/2016	03/04/2016	8
69	AV. GENERAL MELLO, 727 - SENT. TENENTE CORONEL DUARTE/CENTRO	1	03/04/2016	11/04/2016	8
69	AV. GENERAL MELLO, 727 - SENT. TENENTE CORONEL DUARTE/CENTRO	1	11/04/2016	20/04/2016	9
69	AV. GENERAL MELLO, 727 - SENT. TENENTE CORONEL DUARTE/CENTRO	1	21/04/2016	25/04/2016	4
69	AV. GENERAL MELLO, 727 - SENT. TENENTE CORONEL DUARTE/CENTRO	1	25/04/2016	19/05/2016	24



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Equipamento	Logradouro	Quantidade Infração Aplicada	Data		Diferença Dia
			Inicial	Final	
69	AV. GENERAL MELLO, 727 - SENT. TENENTE CORONEL DUARTE/CENTRO	1	19/05/2016	26/05/2016	7
69	AV. GENERAL MELLO, 727 - SENT. TENENTE CORONEL DUARTE/CENTRO	1	26/05/2016	14/06/2016	19
69	AV. GENERAL MELLO, 727 - SENT. TENENTE CORONEL DUARTE/CENTRO	1	14/06/2016	26/06/2016	12
69	AV. GENERAL MELLO, 727 - SENT. TENENTE CORONEL DUARTE/CENTRO	1	26/06/2016	30/06/2016	4
69	AV. GENERAL MELLO, 727 - SENT. TENENTE CORONEL DUARTE/CENTRO	2	30/06/2016	05/07/2016	5
69	AV. GENERAL MELLO, 727 - SENT. TENENTE CORONEL DUARTE/CENTRO	1	05/07/2016	12/07/2016	7
69	AV. GENERAL MELLO, 727 - SENT. TENENTE CORONEL DUARTE/CENTRO	1	15/07/2016	19/07/2016	4
69	AV. GENERAL MELLO, 727 - SENT. TENENTE CORONEL DUARTE/CENTRO	1	19/07/2016	28/07/2016	9
69	AV. GENERAL MELLO, 727 - SENT. TENENTE CORONEL DUARTE/CENTRO	1	28/07/2016	06/08/2016	9
69	AV. GENERAL MELLO, 727 - SENT. TENENTE CORONEL DUARTE/CENTRO	1	21/08/2016	04/09/2016	14
69	AV. GENERAL MELLO, 727 - SENT. TENENTE CORONEL DUARTE/CENTRO	2	04/09/2016	10/09/2016	6
69	AV. GENERAL MELLO, 727 - SENT. TENENTE CORONEL DUARTE/CENTRO	1	11/09/2016	17/09/2016	6
91	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. RODOVIÁRIA / AV. PRESIDENTE AFONSO PENA	15	20/05/2016	24/05/2016	4
91	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. RODOVIÁRIA / AV. PRESIDENTE AFONSO PENA	8	08/08/2016	12/08/2016	4
92	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. RODOVIÁRIA / AV. PRESIDENTE AFONSO PENA	3	08/08/2016	12/08/2016	4
93	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. RODOVIÁRIA / AV. PRESIDENTE AFONSO PENA	1	20/05/2016	24/05/2016	4
93	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. RODOVIÁRIA / AV. PRESIDENTE AFONSO PENA	3	08/08/2016	12/08/2016	4
94	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. AV. GENERAL MELO /JOÃO GOMES SOBRINHO	1	08/01/2016	12/01/2016	4
94	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. AV. GENERAL MELO /JOÃO GOMES SOBRINHO	1	05/02/2016	10/02/2016	5
94	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. AV. GENERAL MELO /JOÃO GOMES SOBRINHO	1	13/02/2016	18/02/2016	5
94	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. AV. GENERAL MELO /JOÃO GOMES SOBRINHO	2	22/02/2016	10/03/2016	17
94	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. AV. GENERAL MELO /JOÃO GOMES SOBRINHO	3	29/03/2016	30/05/2016	62
94	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. AV. GENERAL MELO /JOÃO GOMES SOBRINHO	1	28/06/2016	03/07/2016	5
94	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. AV. GENERAL MELO /JOÃO GOMES SOBRINHO	2	08/08/2016	12/08/2016	4
95	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. AV. GENERAL MELO /JOÃO GOMES SOBRINHO	1	09/01/2016	14/01/2016	5
95	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. AV. GENERAL MELO /JOÃO GOMES SOBRINHO	1	17/01/2016	21/01/2016	4
95	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. AV. GENERAL MELO /JOÃO GOMES SOBRINHO	1	21/01/2016	25/01/2016	4
95	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. AV. GENERAL MELO /JOÃO GOMES SOBRINHO	1	25/01/2016	31/01/2016	6
95	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. AV. GENERAL MELO /JOÃO GOMES SOBRINHO	1	01/02/2016	05/02/2016	4
95	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. AV. GENERAL MELO /JOÃO GOMES SOBRINHO	1	05/02/2016	10/02/2016	5



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Equipamento	Logradouro	Quantidade Infração Aplicada	Data		Diferença Dia
			Inicial	Final	
	SOBRINHO				
95	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. AV. GENERAL MELO /JOÃO GOMES SOBRINHO	1	14/02/2016	18/02/2016	4
95	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. AV. GENERAL MELO /JOÃO GOMES SOBRINHO	2	18/02/2016	17/04/2016	59
95	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. AV. GENERAL MELO /JOÃO GOMES SOBRINHO	1	17/04/2016	22/04/2016	5
95	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. AV. GENERAL MELO /JOÃO GOMES SOBRINHO	1	23/04/2016	27/04/2016	4
95	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. AV. GENERAL MELO /JOÃO GOMES SOBRINHO	1	01/05/2016	22/05/2016	21
95	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. AV. GENERAL MELO /JOÃO GOMES SOBRINHO	2	22/05/2016	30/05/2016	8
95	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. AV. GENERAL MELO /JOÃO GOMES SOBRINHO	3	07/08/2016	13/08/2016	6
96	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. AV. GENERAL MELO /JOÃO GOMES SOBRINHO	1	08/01/2016	18/01/2016	10
96	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. AV. GENERAL MELO /JOÃO GOMES SOBRINHO	1	18/01/2016	29/01/2016	11
96	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. AV. GENERAL MELO /JOÃO GOMES SOBRINHO	1	29/01/2016	22/02/2016	24
96	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. AV. GENERAL MELO /JOÃO GOMES SOBRINHO	1	22/02/2016	01/03/2016	8
96	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. AV. GENERAL MELO /JOÃO GOMES SOBRINHO	1	01/03/2016	13/03/2016	12
96	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. AV. GENERAL MELO /JOÃO GOMES SOBRINHO	1	13/03/2016	18/03/2016	5
96	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. AV. GENERAL MELO /JOÃO GOMES SOBRINHO	1	21/03/2016	26/03/2016	5
96	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. AV. GENERAL MELO /JOÃO GOMES SOBRINHO	1	26/03/2016	09/04/2016	14
96	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. AV. GENERAL MELO /JOÃO GOMES SOBRINHO	1	09/04/2016	19/04/2016	10
96	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. AV. GENERAL MELO /JOÃO GOMES SOBRINHO	1	19/04/2016	25/04/2016	6
96	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. AV. GENERAL MELO /JOÃO GOMES SOBRINHO	2	01/05/2016	07/06/2016	37
96	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. AV. GENERAL MELO /JOÃO GOMES SOBRINHO	1	10/06/2016	14/06/2016	4
96	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. AV. GENERAL MELO /JOÃO GOMES SOBRINHO	1	17/06/2016	22/06/2016	5
96	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. AV. GENERAL MELO /JOÃO GOMES SOBRINHO	1	10/07/2016	14/07/2016	4
96	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. AV. GENERAL MELO /JOÃO GOMES SOBRINHO	2	15/07/2016	19/07/2016	4
96	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. AV. GENERAL MELO /JOÃO GOMES SOBRINHO	2	20/07/2016	26/07/2016	6
96	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. AV. GENERAL MELO /JOÃO GOMES SOBRINHO	2	26/07/2016	31/07/2016	5
96	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. AV. GENERAL MELO /JOÃO GOMES SOBRINHO	2	03/08/2016	16/08/2016	13
96	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. AV. GENERAL MELO /JOÃO GOMES SOBRINHO	1	03/09/2016	13/09/2016	10
97	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. AV. JOÃO GOMES SOBRINHO/GENERAL MELO	4	05/02/2016	10/02/2016	5
97	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. AV. JOÃO GOMES SOBRINHO/GENERAL MELO	1	31/03/2016	04/04/2016	4
97	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. AV. JOÃO GOMES SOBRINHO/GENERAL MELO	1	25/04/2016	21/05/2016	26



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Equipamento	Logradouro	Quantidade Infração Aplicada	Data		Diferença Dia
			Inicial	Final	
97	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. AV. JOÃO GOMES SOBRINHO/GENERAL MELO	2	08/08/2016	13/08/2016	5
98	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. AV. JOÃO GOMES SOBRINHO/ GENERAL MELO	2	05/02/2016	10/02/2016	5
98	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. AV. JOÃO GOMES SOBRINHO/ GENERAL MELO	1	05/03/2016	11/03/2016	6
98	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. AV. JOÃO GOMES SOBRINHO/ GENERAL MELO	4	21/03/2016	25/03/2016	4
98	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. AV. JOÃO GOMES SOBRINHO/ GENERAL MELO	3	26/04/2016	20/05/2016	24
98	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. AV. JOÃO GOMES SOBRINHO/ GENERAL MELO	2	27/07/2016	31/07/2016	4
98	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. AV. JOÃO GOMES SOBRINHO/ GENERAL MELO	2	07/08/2016	13/08/2016	6
99	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. AV. PRESIDENTE AFONSO PENA BAIRRO/RODOVIÁRIA	3	24/01/2016	10/02/2016	17
99	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. AV. PRESIDENTE AFONSO PENA BAIRRO/RODOVIÁRIA	3	16/04/2016	25/04/2016	9
99	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. AV. PRESIDENTE AFONSO PENA BAIRRO/RODOVIÁRIA	2	08/08/2016	12/08/2016	4
100	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. AV. PRESIDENTE AFONSO PENA BAIRRO/RODOVIÁRIA	12	24/01/2016	10/02/2016	17
100	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. AV. PRESIDENTE AFONSO PENA BAIRRO/RODOVIÁRIA	17	01/03/2016	12/03/2016	11
100	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. AV. PRESIDENTE AFONSO PENA BAIRRO/RODOVIÁRIA	4	08/08/2016	12/08/2016	4
101	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. RODOVIÁRIA / BAIRRO SANTA ROSA	1	09/01/2016	14/01/2016	5
101	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. RODOVIÁRIA / BAIRRO SANTA ROSA	1	14/01/2016	18/01/2016	4
101	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. RODOVIÁRIA / BAIRRO SANTA ROSA	1	29/01/2016	02/02/2016	4
101	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. RODOVIÁRIA / BAIRRO SANTA ROSA	2	13/02/2016	20/02/2016	7
101	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. RODOVIÁRIA / BAIRRO SANTA ROSA	1	25/02/2016	21/03/2016	25
101	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. RODOVIÁRIA / BAIRRO SANTA ROSA	1	25/03/2016	29/03/2016	4
101	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. RODOVIÁRIA / BAIRRO SANTA ROSA	1	04/04/2016	09/04/2016	5
101	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. RODOVIÁRIA / BAIRRO SANTA ROSA	2	18/04/2016	22/04/2016	4
101	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. RODOVIÁRIA / BAIRRO SANTA ROSA	1	22/04/2016	28/04/2016	6
101	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. RODOVIÁRIA / BAIRRO SANTA ROSA	2	02/05/2016	13/05/2016	11
101	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. RODOVIÁRIA / BAIRRO SANTA ROSA	1	15/05/2016	22/05/2016	7
101	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. RODOVIÁRIA / BAIRRO SANTA ROSA	2	22/05/2016	28/05/2016	6
101	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. RODOVIÁRIA / BAIRRO SANTA ROSA	1	31/05/2016	04/06/2016	4
101	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. RODOVIÁRIA / BAIRRO SANTA ROSA	1	05/06/2016	11/06/2016	6
101	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. RODOVIÁRIA / BAIRRO SANTA ROSA	2	11/06/2016	19/06/2016	8
101	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. RODOVIÁRIA / BAIRRO SANTA ROSA	3	19/06/2016	29/06/2016	10
101	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. RODOVIÁRIA / BAIRRO SANTA ROSA	1	01/07/2016	12/07/2016	11
101	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. RODOVIÁRIA / BAIRRO SANTA ROSA	1	16/07/2016	20/07/2016	4
101	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. RODOVIÁRIA / BAIRRO SANTA ROSA	1	21/07/2016	29/07/2016	8
101	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. RODOVIÁRIA / BAIRRO SANTA ROSA	1	02/08/2016	06/08/2016	4
101	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. RODOVIÁRIA / BAIRRO SANTA ROSA	1	06/08/2016	12/08/2016	6
101	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. RODOVIÁRIA / BAIRRO SANTA ROSA	2	12/08/2016	26/08/2016	14
101	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. RODOVIÁRIA / BAIRRO SANTA ROSA	1	30/08/2016	06/09/2016	7



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Equipamento	Logradouro	Quantidade Infração Aplicada	Data		Diferença Dia
			Inicial	Final	
102	AV. REPUBLICA DO LIBANO Nº 860 - CENTRO / BAIRRO	1	21/01/2016	27/01/2016	6
102	AV. REPUBLICA DO LIBANO Nº 860 - CENTRO / BAIRRO	2	28/01/2016	15/02/2016	18
102	AV. REPUBLICA DO LIBANO Nº 860 - CENTRO / BAIRRO	6	03/03/2016	07/03/2016	4
102	AV. REPUBLICA DO LIBANO Nº 860 - CENTRO / BAIRRO	2	07/03/2016	22/03/2016	15
102	AV. REPUBLICA DO LIBANO Nº 860 - CENTRO / BAIRRO	7	08/08/2016	12/08/2016	4
103	AV. REPUBLICA DO LIBANO Nº 860 - CENTRO / BAIRRO	1	06/01/2016	22/01/2016	16
103	AV. REPUBLICA DO LIBANO Nº 860 - CENTRO / BAIRRO	1	22/01/2016	28/01/2016	6
103	AV. REPUBLICA DO LIBANO Nº 860 - CENTRO / BAIRRO	1	28/01/2016	12/02/2016	15
103	AV. REPUBLICA DO LIBANO Nº 860 - CENTRO / BAIRRO	1	03/03/2016	07/03/2016	4
103	AV. REPUBLICA DO LIBANO Nº 860 - CENTRO / BAIRRO	1	07/03/2016	23/03/2016	16
103	AV. REPUBLICA DO LIBANO Nº 860 - CENTRO / BAIRRO	2	23/03/2016	04/04/2016	12
103	AV. REPUBLICA DO LIBANO Nº 860 - CENTRO / BAIRRO	1	02/06/2016	17/06/2016	15
103	AV. REPUBLICA DO LIBANO Nº 860 - CENTRO / BAIRRO	1	08/08/2016	12/08/2016	4
103	AV. REPUBLICA DO LIBANO Nº 860 - CENTRO / BAIRRO	2	16/08/2016	27/08/2016	11
103	AV. REPUBLICA DO LIBANO Nº 860 - CENTRO / BAIRRO	1	08/09/2016	12/09/2016	4
104	AV. REPUBLICA DO LIBANO Nº 1050 - BAIRRO /CENTRO	1	20/05/2016	24/05/2016	4
104	AV. REPUBLICA DO LIBANO Nº 1050 - BAIRRO /CENTRO	4	08/08/2016	12/08/2016	4
105	AV. REPUBLICA DO LIBANO Nº 1050 - BAIRRO /CENTRO	4	20/05/2016	24/05/2016	4
105	AV. REPUBLICA DO LIBANO Nº 1050 - BAIRRO /CENTRO	6	08/08/2016	12/08/2016	4
106	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. AV. JOÃO GOMES SOBRINHO/ GENERAL MELO	1	04/01/2016	18/01/2016	14
106	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. AV. JOÃO GOMES SOBRINHO/ GENERAL MELO	1	18/01/2016	24/01/2016	6
106	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. AV. JOÃO GOMES SOBRINHO/ GENERAL MELO	1	24/01/2016	01/02/2016	8
106	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. AV. JOÃO GOMES SOBRINHO/ GENERAL MELO	1	05/02/2016	12/02/2016	7
106	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. AV. JOÃO GOMES SOBRINHO/ GENERAL MELO	1	13/02/2016	19/02/2016	6
106	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. AV. JOÃO GOMES SOBRINHO/ GENERAL MELO	2	19/02/2016	27/02/2016	8
106	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. AV. JOÃO GOMES SOBRINHO/ GENERAL MELO	1	27/02/2016	02/03/2016	4
106	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. AV. JOÃO GOMES SOBRINHO/ GENERAL MELO	1	04/03/2016	13/03/2016	9
106	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. AV. JOÃO GOMES SOBRINHO/ GENERAL MELO	1	13/03/2016	31/03/2016	18
106	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. AV. JOÃO GOMES SOBRINHO/ GENERAL MELO	1	31/03/2016	14/04/2016	14
106	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. AV. JOÃO GOMES SOBRINHO/ GENERAL MELO	1	20/04/2016	02/07/2016	73
106	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. AV. JOÃO GOMES SOBRINHO/ GENERAL MELO	1	02/07/2016	15/07/2016	13
106	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. AV. JOÃO GOMES SOBRINHO/ GENERAL MELO	1	15/07/2016	05/08/2016	21
106	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. AV. JOÃO GOMES SOBRINHO/ GENERAL MELO	2	07/08/2016	16/08/2016	9
106	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. AV. JOÃO GOMES SOBRINHO/ GENERAL MELO	1	16/08/2016	13/09/2016	28
107	AV. BEIRA RIO, 875 - SENT. FERNANDO CORREA / TANCREDO NEVES	6	06/02/2016	10/02/2016	4



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Equipamento	Logradouro	Quantidade Infração Aplicada	Data		Diferença Dia
			Inicial	Final	
107	AV. BEIRA RIO, 875 - SENT. FERNANDO CORREA / TANCREDO NEVES	1	26/07/2016	30/07/2016	4
107	AV. BEIRA RIO, 875 - SENT. FERNANDO CORREA / TANCREDO NEVES	2	08/08/2016	12/08/2016	4
107	AV. BEIRA RIO, 875 - SENT. FERNANDO CORREA / TANCREDO NEVES	2	21/08/2016	31/08/2016	10
108	AV. BEIRA RIO, 875 - SENT. FERNANDO CORREA / TANCREDO NEVES	3	06/02/2016	10/02/2016	4
108	AV. BEIRA RIO, 875 - SENT. FERNANDO CORREA / TANCREDO NEVES	2	19/07/2016	23/07/2016	4
108	AV. BEIRA RIO, 875 - SENT. FERNANDO CORREA / TANCREDO NEVES	2	26/07/2016	30/07/2016	4
108	AV. BEIRA RIO, 875 - SENT. FERNANDO CORREA / TANCREDO NEVES	1	08/08/2016	12/08/2016	4
108	AV. BEIRA RIO, 875 - SENT. FERNANDO CORREA / TANCREDO NEVES	2	22/08/2016	31/08/2016	9
109	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. AV. PRESIDENTE AFONSO PENA BAIRRO/RODOVIÁRIA	1	21/01/2016	17/02/2016	27
109	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. AV. PRESIDENTE AFONSO PENA BAIRRO/RODOVIÁRIA	1	11/03/2016	15/03/2016	4
109	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. AV. PRESIDENTE AFONSO PENA BAIRRO/RODOVIÁRIA	1	15/03/2016	21/03/2016	6
109	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. AV. PRESIDENTE AFONSO PENA BAIRRO/RODOVIÁRIA	5	21/03/2016	04/04/2016	14
109	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. AV. PRESIDENTE AFONSO PENA BAIRRO/RODOVIÁRIA	1	14/04/2016	18/04/2016	4
109	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. AV. PRESIDENTE AFONSO PENA BAIRRO/RODOVIÁRIA	1	25/04/2016	24/05/2016	29
109	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. AV. PRESIDENTE AFONSO PENA BAIRRO/RODOVIÁRIA	5	26/05/2016	30/05/2016	4
109	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. AV. PRESIDENTE AFONSO PENA BAIRRO/RODOVIÁRIA	2	10/07/2016	16/07/2016	6
109	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. AV. PRESIDENTE AFONSO PENA BAIRRO/RODOVIÁRIA	3	16/07/2016	06/08/2016	21
109	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. AV. PRESIDENTE AFONSO PENA BAIRRO/RODOVIÁRIA	6	08/08/2016	14/08/2016	6
109	AV. MIGUEL SUTIL - SENT. AV. PRESIDENTE AFONSO PENA BAIRRO/RODOVIÁRIA	1	15/08/2016	22/08/2016	7
110	AV. BEIRA RIO, 875 DEF. AO MOTEL MONT BLANC - SENT. AV. TANC. NEVES/AV. F. CORREA	8	08/08/2016	12/08/2016	4
152	AV. TANCREDO NEVES X AVENIDA GENERAL MELO	2	23/02/2016	29/02/2016	6
153	AV. TANCREDO NEVES X AVENIDA GENERAL MELO	6	23/02/2016	29/02/2016	6
153	AV. TANCREDO NEVES X AVENIDA GENERAL MELO	3	23/04/2016	27/04/2016	4
153	AV. TANCREDO NEVES X AVENIDA GENERAL MELO	4	01/06/2016	21/07/2016	50
160	RUA COMANDANTE COSTA X AV. ISAAC POVOAS SENT. CENTRO	1	01/01/2016	05/01/2016	4
160	RUA COMANDANTE COSTA X AV. ISAAC POVOAS SENT. CENTRO	1	05/01/2016	15/01/2016	10
160	RUA COMANDANTE COSTA X AV. ISAAC POVOAS SENT. CENTRO	1	16/01/2016	26/01/2016	10
160	RUA COMANDANTE COSTA X AV. ISAAC POVOAS SENT. CENTRO	1	28/01/2016	04/02/2016	7
160	RUA COMANDANTE COSTA X AV. ISAAC POVOAS SENT. CENTRO	1	07/02/2016	13/02/2016	6
160	RUA COMANDANTE COSTA X AV. ISAAC POVOAS SENT. CENTRO	2	13/02/2016	20/02/2016	7
160	RUA COMANDANTE COSTA X AV. ISAAC POVOAS SENT. CENTRO	1	23/02/2016	29/02/2016	6
160	RUA COMANDANTE COSTA X AV. ISAAC POVOAS SENT. CENTRO	1	03/03/2016	07/03/2016	4
160	RUA COMANDANTE COSTA X AV. ISAAC POVOAS SENT. CENTRO	2	10/03/2016	16/03/2016	6



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Equipamento	Logradouro	Quantidade Infração Aplicada	Data		Diferença Dia
			Inicial	Final	
160	RUA COMANDANTE COSTA X AV. ISAAC POVOAS SENT. CENTRO	1	16/03/2016	21/03/2016	5
160	RUA COMANDANTE COSTA X AV. ISAAC POVOAS SENT. CENTRO	1	21/03/2016	25/03/2016	4
160	RUA COMANDANTE COSTA X AV. ISAAC POVOAS SENT. CENTRO	1	27/03/2016	03/04/2016	7
160	RUA COMANDANTE COSTA X AV. ISAAC POVOAS SENT. CENTRO	3	08/04/2016	12/04/2016	4
160	RUA COMANDANTE COSTA X AV. ISAAC POVOAS SENT. CENTRO	2	15/04/2016	19/04/2016	4
160	RUA COMANDANTE COSTA X AV. ISAAC POVOAS SENT. CENTRO	2	25/04/2016	30/04/2016	5
160	RUA COMANDANTE COSTA X AV. ISAAC POVOAS SENT. CENTRO	1	02/05/2016	10/05/2016	8
160	RUA COMANDANTE COSTA X AV. ISAAC POVOAS SENT. CENTRO	1	13/05/2016	29/05/2016	16
160	RUA COMANDANTE COSTA X AV. ISAAC POVOAS SENT. CENTRO	2	29/05/2016	04/06/2016	6
160	RUA COMANDANTE COSTA X AV. ISAAC POVOAS SENT. CENTRO	1	04/06/2016	11/06/2016	7
160	RUA COMANDANTE COSTA X AV. ISAAC POVOAS SENT. CENTRO	1	11/06/2016	20/06/2016	9
160	RUA COMANDANTE COSTA X AV. ISAAC POVOAS SENT. CENTRO	1	20/06/2016	24/06/2016	4
160	RUA COMANDANTE COSTA X AV. ISAAC POVOAS SENT. CENTRO	2	24/06/2016	09/07/2016	15
160	RUA COMANDANTE COSTA X AV. ISAAC POVOAS SENT. CENTRO	1	11/07/2016	21/07/2016	10
160	RUA COMANDANTE COSTA X AV. ISAAC POVOAS SENT. CENTRO	1	21/07/2016	26/07/2016	5
160	RUA COMANDANTE COSTA X AV. ISAAC POVOAS SENT. CENTRO	1	26/07/2016	02/08/2016	7
160	RUA COMANDANTE COSTA X AV. ISAAC POVOAS SENT. CENTRO	1	02/08/2016	18/08/2016	16
161	AV. MARECHAL DEODORO X AV. PRESIDENTE GETULIO VARGAS	3	19/06/2016	24/06/2016	5
162	AV. MARECHAL DEODORO X AV. PRESIDENTE GETULIO VARGAS	2	22/05/2016	26/05/2016	4
162	AV. MARECHAL DEODORO X AV. PRESIDENTE GETULIO VARGAS	2	11/07/2016	16/07/2016	5
162	AV. MARECHAL DEODORO X AV. PRESIDENTE GETULIO VARGAS	1	08/08/2016	12/08/2016	4
162	AV. MARECHAL DEODORO X AV. PRESIDENTE GETULIO VARGAS	1	19/08/2016	25/08/2016	6
166	AV. ISAAC POVOAS X RUA COMANDANTE COSTA	4	15/08/2016	19/08/2016	4
171	AV. TANCREDO NEVES X AV. GENERAL MELO	6	26/05/2016	31/05/2016	5
181	AV. BEIRA RIO - SENTIDO AV. TANCREDO NEVES / FERNANDO CORREA	2	04/08/2016	12/08/2016	8
182	AV MIGUEL SUTIL - PROX PONTO DO GELO - SENT RODOVIARIA / B. SANTA ROSA	3	20/06/2016	25/06/2016	5
182	AV MIGUEL SUTIL - PROX PONTO DO GELO - SENT RODOVIARIA / B. SANTA ROSA	2	22/07/2016	26/07/2016	4
182	AV MIGUEL SUTIL - PROX PONTO DO GELO - SENT RODOVIARIA / B. SANTA ROSA	3	08/08/2016	12/08/2016	4
182	AV MIGUEL SUTIL - PROX PONTO DO GELO - SENT RODOVIARIA / B. SANTA ROSA	4	13/08/2016	17/08/2016	4
183	AV MIGUEL SUTIL - PROX PONTO DO GELO - SENT RODOVIARIA	2	28/02/2016	03/03/2016	4
183	AV MIGUEL SUTIL - PROX PONTO DO GELO - SENT RODOVIARIA	1	14/03/2016	19/03/2016	5
183	AV MIGUEL SUTIL - PROX PONTO DO GELO - SENT RODOVIARIA	6	22/06/2016	26/06/2016	4
183	AV MIGUEL SUTIL - PROX PONTO DO GELO - SENT RODOVIARIA	1	21/07/2016	26/07/2016	5
183	AV MIGUEL SUTIL - PROX PONTO DO GELO - SENT RODOVIARIA	2	08/08/2016	12/08/2016	4
183	AV MIGUEL SUTIL - PROX PONTO DO GELO - SENT RODOVIARIA	2	12/08/2016	18/08/2016	6
190	AV. TENENTE CEL. DUARTE X AV. XV DE NOVEMBRO SENT. CENTRO/PORTO	1	19/04/2016	18/05/2016	29
190	AV. TENENTE CEL. DUARTE X AV. XV DE NOVEMBRO SENT. CENTRO/PORTO	3	18/05/2016	22/05/2016	4
191	AV. TENENTE CEL. DUARTE X AV. XV DE NOVEMBRO SENT. CENTRO/PORTO	1	19/04/2016	24/04/2016	5



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Equipamento	Logradouro	Quantidade Infração Aplicada	Data		Diferença Dia
			Inicial	Final	
191	AV. TENENTE CEL. DUARTE X AV. XV DE NOVEMBRO SENT. CENTRO/PORTO	1	24/04/2016	30/04/2016	6
191	AV. TENENTE CEL. DUARTE X AV. XV DE NOVEMBRO SENT. CENTRO/PORTO	1	30/04/2016	18/05/2016	18
191	AV. TENENTE CEL. DUARTE X AV. XV DE NOVEMBRO SENT. CENTRO/PORTO	1	18/05/2016	22/05/2016	4
191	AV. TENENTE CEL. DUARTE X AV. XV DE NOVEMBRO SENT. CENTRO/PORTO	2	26/05/2016	04/06/2016	9
191	AV. TENENTE CEL. DUARTE X AV. XV DE NOVEMBRO SENT. CENTRO/PORTO	1	08/06/2016	12/06/2016	4
191	AV. TENENTE CEL. DUARTE X AV. XV DE NOVEMBRO SENT. CENTRO/PORTO	2	15/06/2016	19/06/2016	4
192	AV. TENENTE CEL. DUARTE X AV. XV DE NOVEMBRO SENT. CENTRO/PORTO	16	17/04/2016	20/07/2016	94
193	AV. TEN. CEL. DUARTE X AV. XV DE NOVEMBRO LD DIREITO SENT. PORTO/CENTRO	1	09/02/2016	13/02/2016	4
193	AV. TEN. CEL. DUARTE X AV. XV DE NOVEMBRO LD DIREITO SENT. PORTO/CENTRO	2	22/02/2016	29/02/2016	7
193	AV. TEN. CEL. DUARTE X AV. XV DE NOVEMBRO LD DIREITO SENT. PORTO/CENTRO	1	01/05/2016	07/05/2016	6
193	AV. TEN. CEL. DUARTE X AV. XV DE NOVEMBRO LD DIREITO SENT. PORTO/CENTRO	1	07/05/2016	11/05/2016	4
194	AV. TEN. CEL. DUARTE X AV. XV DE NOVEMBRO LD DIREITO SENT. PORTO/CENTRO	1	28/02/2016	03/03/2016	4
194	AV. TEN. CEL. DUARTE X AV. XV DE NOVEMBRO LD DIREITO SENT. PORTO/CENTRO	1	30/04/2016	04/05/2016	4
194	AV. TEN. CEL. DUARTE X AV. XV DE NOVEMBRO LD DIREITO SENT. PORTO/CENTRO	2	09/05/2016	14/05/2016	5
195	AV. TEN. CEL. DUARTE X AV. XV DE NOVEMBRO LD DIREITO SENT. PORTO/CENTRO	2	04/02/2016	28/02/2016	24
195	AV. TEN. CEL. DUARTE X AV. XV DE NOVEMBRO LD DIREITO SENT. PORTO/CENTRO	3	28/02/2016	04/03/2016	5
195	AV. TEN. CEL. DUARTE X AV. XV DE NOVEMBRO LD DIREITO SENT. PORTO/CENTRO	2	19/04/2016	17/05/2016	28
195	AV. TEN. CEL. DUARTE X AV. XV DE NOVEMBRO LD DIREITO SENT. PORTO/CENTRO	1	11/07/2016	15/07/2016	4
195	AV. TEN. CEL. DUARTE X AV. XV DE NOVEMBRO LD DIREITO SENT. PORTO/CENTRO	2	15/07/2016	20/07/2016	5
195	AV. TEN. CEL. DUARTE X AV. XV DE NOVEMBRO LD DIREITO SENT. PORTO/CENTRO	1	20/07/2016	24/07/2016	4
195	AV. TEN. CEL. DUARTE X AV. XV DE NOVEMBRO LD DIREITO SENT. PORTO/CENTRO	1	27/07/2016	31/07/2016	4
195	AV. TEN. CEL. DUARTE X AV. XV DE NOVEMBRO LD DIREITO SENT. PORTO/CENTRO	2	04/08/2016	10/08/2016	6
195	AV. TEN. CEL. DUARTE X AV. XV DE NOVEMBRO LD DIREITO SENT. PORTO/CENTRO	1	11/08/2016	17/08/2016	6
195	AV. TEN. CEL. DUARTE X AV. XV DE NOVEMBRO LD DIREITO SENT. PORTO/CENTRO	2	17/08/2016	21/08/2016	4
195	AV. TEN. CEL. DUARTE X AV. XV DE NOVEMBRO LD DIREITO SENT. PORTO/CENTRO	2	21/08/2016	26/08/2016	5
195	AV. TEN. CEL. DUARTE X AV. XV DE NOVEMBRO LD DIREITO SENT. PORTO/CENTRO	1	29/08/2016	02/09/2016	4
196	AV. TEN. CEL. DUARTE X AV. XV DE NOVEMBRO LD ESQUERDO SENT. PORTO/CENTRO	40	04/02/2016	11/02/2016	7
196	AV. TEN. CEL. DUARTE X AV. XV DE NOVEMBRO LD ESQUERDO SENT. PORTO/CENTRO	24	15/02/2016	29/02/2016	14
196	AV. TEN. CEL. DUARTE X AV. XV DE NOVEMBRO LD ESQUERDO SENT. PORTO/CENTRO	6	20/04/2016	17/05/2016	27
197	AV. TEN. CEL. DUARTE X AV. XV DE NOVEMBRO LD ESQUERDO	61	07/02/2016	11/02/2016	4



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Equipamento	Logradouro	Quantidade Infração Aplicada	Data		Diferença Dia
			Inicial	Final	
	SENT. PORTO/CENTRO				
197	AV. TEN. CEL. DUARTE X AV. XV DE NOVEMBRO LD ESQUERDO SENT. PORTO/CENTRO	1	15/02/2016	21/02/2016	6
197	AV. TEN. CEL. DUARTE X AV. XV DE NOVEMBRO LD ESQUERDO SENT. PORTO/CENTRO	59	21/02/2016	29/02/2016	8
197	AV. TEN. CEL. DUARTE X AV. XV DE NOVEMBRO LD ESQUERDO SENT. PORTO/CENTRO	1	20/04/2016	29/04/2016	9
197	AV. TEN. CEL. DUARTE X AV. XV DE NOVEMBRO LD ESQUERDO SENT. PORTO/CENTRO	1	29/04/2016	07/05/2016	8
197	AV. TEN. CEL. DUARTE X AV. XV DE NOVEMBRO LD ESQUERDO SENT. PORTO/CENTRO	1	07/05/2016	11/05/2016	4
197	AV. TEN. CEL. DUARTE X AV. XV DE NOVEMBRO LD ESQUERDO SENT. PORTO/CENTRO	7	11/05/2016	17/05/2016	6
198	AV. TEN. CEL. DUARTE X AV. XV DE NOVEMBRO LD ESQUERDO SENT. PORTO/ CENTRO	46	04/02/2016	11/02/2016	7
198	AV. TEN. CEL. DUARTE X AV. XV DE NOVEMBRO LD ESQUERDO SENT. PORTO/ CENTRO	1	15/02/2016	28/02/2016	13
198	AV. TEN. CEL. DUARTE X AV. XV DE NOVEMBRO LD ESQUERDO SENT. PORTO/ CENTRO	1	20/04/2016	11/05/2016	21
198	AV. TEN. CEL. DUARTE X AV. XV DE NOVEMBRO LD ESQUERDO SENT. PORTO/ CENTRO	4	12/05/2016	17/05/2016	5
199	AV. RUBENS DE MENDONCA X RUA CONSELHEIRO DR. ENIO VIEIRA SENT. C/B	3	21/06/2016	26/07/2016	35
200	AV. RUBENS DE MENDONCA X RUA CONSELHEIRO DR. ENIO VIEIRA SENT. C/B	1	21/06/2016	25/07/2016	34
201	AV. RUBENS DE MENDONCA X RUA CONSELHEIRO DR. ENIO VIEIRA SENT. C/B	1	21/06/2016	26/07/2016	35
205	RUA CONSELHEIRO DR. ENIO VIEIRA X AV. RUBENS DE MENDONCA - TRANSVERSAL	4	21/08/2016	25/08/2016	4
206	RUA CONSELHEIRO DR. ENIO VIEIRA X AV. RUBENS DE MENDONCA - TRANSVERSAL	3	30/07/2016	06/08/2016	7
206	RUA CONSELHEIRO DR. ENIO VIEIRA X AV. RUBENS DE MENDONCA - TRANSVERSAL	3	06/08/2016	11/08/2016	5
206	RUA CONSELHEIRO DR. ENIO VIEIRA X AV. RUBENS DE MENDONCA - TRANSVERSAL	1	14/08/2016	18/08/2016	4
206	RUA CONSELHEIRO DR. ENIO VIEIRA X AV. RUBENS DE MENDONCA - TRANSVERSAL	1	21/08/2016	25/08/2016	4
208	AV. TENENTE CEL. DUARTE X AV. CEL ESCOLASTICO SENT. B/C	27	24/02/2016	29/02/2016	5
208	AV. TENENTE CEL. DUARTE X AV. CEL ESCOLASTICO SENT. B/C	1	13/08/2016	17/08/2016	4
209	AV. TENENTE CEL. DUARTE X AV. CEL. ESCOLASTICO SENT. B/C	23	24/02/2016	29/02/2016	5
209	AV. TENENTE CEL. DUARTE X AV. CEL. ESCOLASTICO SENT. B/C	3	13/08/2016	17/08/2016	4
210	AV. TENENTE CEL. DUARTE X AV. CEL. ESCOLASTICO SENT. B/C	11	23/02/2016	29/02/2016	6
211	AV. TENENTE CEL. DUARTE X AV. CEL. ESCOLASTICO SENT. C/B	9	18/04/2016	25/04/2016	7
213	AV. TENENTE CEL. DUARTE X AV. CEL ESCOLASTICO SENT. C/B	1	13/04/2016	22/04/2016	9
213	AV. TENENTE CEL. DUARTE X AV. CEL ESCOLASTICO SENT. C/B	1	10/05/2016	17/05/2016	7
213	AV. TENENTE CEL. DUARTE X AV. CEL ESCOLASTICO SENT. C/B	1	15/07/2016	20/07/2016	5
213	AV. TENENTE CEL. DUARTE X AV. CEL ESCOLASTICO SENT. C/B	1	15/08/2016	20/08/2016	5
213	AV. TENENTE CEL. DUARTE X AV. CEL ESCOLASTICO SENT. C/B	1	20/08/2016	02/09/2016	13
213	AV. TENENTE CEL. DUARTE X AV. CEL ESCOLASTICO SENT. C/B	1	02/09/2016	07/09/2016	5
217	AV. MIGUEL SUTIL, PRÓX. A R JOÃO GOULART - SENT. B. SANTA ROSA/ B. SANTA ISABEL	2	02/01/2016	16/02/2016	45
217	AV. MIGUEL SUTIL, PRÓX. A R JOÃO GOULART - SENT. B. SANTA ROSA/ B. SANTA ISABEL	3	18/02/2016	02/03/2016	13



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Equipamento	Logradouro	Quantidade Infração Aplicada	Data		Diferença Dia
			Inicial	Final	
217	AV. MIGUEL SUTIL, PRÓX. A R JOÃO GOULART - SENT. B. SANTA ROSA/ B. SANTA ISABEL	2	11/03/2016	15/03/2016	4
217	AV. MIGUEL SUTIL, PRÓX. A R JOÃO GOULART - SENT. B. SANTA ROSA/ B. SANTA ISABEL	2	17/03/2016	22/03/2016	5
217	AV. MIGUEL SUTIL, PRÓX. A R JOÃO GOULART - SENT. B. SANTA ROSA/ B. SANTA ISABEL	1	25/05/2016	29/05/2016	4
217	AV. MIGUEL SUTIL, PRÓX. A R JOÃO GOULART - SENT. B. SANTA ROSA/ B. SANTA ISABEL	1	29/05/2016	04/06/2016	6
217	AV. MIGUEL SUTIL, PRÓX. A R JOÃO GOULART - SENT. B. SANTA ROSA/ B. SANTA ISABEL	2	04/07/2016	08/07/2016	4
217	AV. MIGUEL SUTIL, PRÓX. A R JOÃO GOULART - SENT. B. SANTA ROSA/ B. SANTA ISABEL	1	08/08/2016	12/08/2016	4
218	AV. MIGUEL SUTIL, PRÓX. A R JOÃO GOULART - SENT. B. SANTA ROSA/ B. SANTA ISABEL	1	03/01/2016	26/05/2016	144
218	AV. MIGUEL SUTIL, PRÓX. A R JOÃO GOULART - SENT. B. SANTA ROSA/ B. SANTA ISABEL	3	04/06/2016	08/06/2016	4
218	AV. MIGUEL SUTIL, PRÓX. A R JOÃO GOULART - SENT. B. SANTA ROSA/ B. SANTA ISABEL	2	21/06/2016	02/07/2016	11
218	AV. MIGUEL SUTIL, PRÓX. A R JOÃO GOULART - SENT. B. SANTA ROSA/ B. SANTA ISABEL	1	07/08/2016	12/08/2016	5
219	AV. MIGUEL SUTIL, PRÓX. A R JOÃO GOULART - SENT. B. SANTA ROSA/ B. SANTA ISABEL	3	02/01/2016	17/02/2016	46
219	AV. MIGUEL SUTIL, PRÓX. A R JOÃO GOULART - SENT. B. SANTA ROSA/ B. SANTA ISABEL	2	18/02/2016	05/03/2016	16
219	AV. MIGUEL SUTIL, PRÓX. A R JOÃO GOULART - SENT. B. SANTA ROSA/ B. SANTA ISABEL	2	09/03/2016	16/03/2016	7
219	AV. MIGUEL SUTIL, PRÓX. A R JOÃO GOULART - SENT. B. SANTA ROSA/ B. SANTA ISABEL	1	17/03/2016	23/03/2016	6
219	AV. MIGUEL SUTIL, PRÓX. A R JOÃO GOULART - SENT. B. SANTA ROSA/ B. SANTA ISABEL	1	31/03/2016	04/04/2016	4
219	AV. MIGUEL SUTIL, PRÓX. A R JOÃO GOULART - SENT. B. SANTA ROSA/ B. SANTA ISABEL	1	13/04/2016	17/04/2016	4
219	AV. MIGUEL SUTIL, PRÓX. A R JOÃO GOULART - SENT. B. SANTA ROSA/ B. SANTA ISABEL	1	25/04/2016	30/04/2016	5
219	AV. MIGUEL SUTIL, PRÓX. A R JOÃO GOULART - SENT. B. SANTA ROSA/ B. SANTA ISABEL	1	02/05/2016	09/05/2016	7
219	AV. MIGUEL SUTIL, PRÓX. A R JOÃO GOULART - SENT. B. SANTA ROSA/ B. SANTA ISABEL	1	10/05/2016	15/05/2016	5
219	AV. MIGUEL SUTIL, PRÓX. A R JOÃO GOULART - SENT. B. SANTA ROSA/ B. SANTA ISABEL	2	31/05/2016	04/06/2016	4
219	AV. MIGUEL SUTIL, PRÓX. A R JOÃO GOULART - SENT. B. SANTA ROSA/ B. SANTA ISABEL	1	06/06/2016	13/06/2016	7
219	AV. MIGUEL SUTIL, PRÓX. A R JOÃO GOULART - SENT. B. SANTA ROSA/ B. SANTA ISABEL	1	14/06/2016	18/06/2016	4
219	AV. MIGUEL SUTIL, PRÓX. A R JOÃO GOULART - SENT. B. SANTA ROSA/ B. SANTA ISABEL	2	25/06/2016	29/06/2016	4
219	AV. MIGUEL SUTIL, PRÓX. A R JOÃO GOULART - SENT. B. SANTA ROSA/ B. SANTA ISABEL	1	29/06/2016	09/07/2016	10
219	AV. MIGUEL SUTIL, PRÓX. A R JOÃO GOULART - SENT. B. SANTA ROSA/ B. SANTA ISABEL	1	09/07/2016	15/07/2016	6
219	AV. MIGUEL SUTIL, PRÓX. A R JOÃO GOULART - SENT. B. SANTA ROSA/ B. SANTA ISABEL	1	15/07/2016	23/07/2016	8
219	AV. MIGUEL SUTIL, PRÓX. A R JOÃO GOULART - SENT. B. SANTA ROSA/ B. SANTA ISABEL	1	23/07/2016	18/08/2016	26
219	AV. MIGUEL SUTIL, PRÓX. A R JOÃO GOULART - SENT. B. SANTA ROSA/ B. SANTA ISABEL	1	20/08/2016	02/09/2016	13
219	AV. MIGUEL SUTIL, PRÓX. A R JOÃO GOULART - SENT. B. SANTA ROSA/ B. SANTA ISABEL	2	06/09/2016	10/09/2016	4
220	AV. MIGUEL SUTIL, PRÓX. A R JOÃO GOULART - SENT. B. SANTA	1	12/01/2016	21/03/2016	69



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Equipamento	Logradouro	Quantidade Infração Aplicada	Data		Diferença Dia
			Inicial	Final	
	ISABEL/ B. SANTA ROSA				
220	AV. MIGUEL SUTIL, PRÓX. A R JOÃO GOULART - SENT. B. SANTA ISABEL/ B. SANTA ROSA	1	23/03/2016	28/03/2016	5
220	AV. MIGUEL SUTIL, PRÓX. A R JOÃO GOULART - SENT. B. SANTA ISABEL/ B. SANTA ROSA	3	28/03/2016	05/04/2016	8
220	AV. MIGUEL SUTIL, PRÓX. A R JOÃO GOULART - SENT. B. SANTA ISABEL/ B. SANTA ROSA	5	14/04/2016	21/04/2016	7
220	AV. MIGUEL SUTIL, PRÓX. A R JOÃO GOULART - SENT. B. SANTA ISABEL/ B. SANTA ROSA	4	25/04/2016	12/05/2016	17
220	AV. MIGUEL SUTIL, PRÓX. A R JOÃO GOULART - SENT. B. SANTA ISABEL/ B. SANTA ROSA	1	30/06/2016	04/07/2016	4
220	AV. MIGUEL SUTIL, PRÓX. A R JOÃO GOULART - SENT. B. SANTA ISABEL/ B. SANTA ROSA	2	09/07/2016	14/07/2016	5
220	AV. MIGUEL SUTIL, PRÓX. A R JOÃO GOULART - SENT. B. SANTA ISABEL/ B. SANTA ROSA	3	26/07/2016	04/08/2016	9
220	AV. MIGUEL SUTIL, PRÓX. A R JOÃO GOULART - SENT. B. SANTA ISABEL/ B. SANTA ROSA	5	08/08/2016	12/08/2016	4
221	AV. MIGUEL SUTIL, PRÓX. A R JOÃO GOULART - SENT. B. SANTA ISABEL/ B. SANTA ROSA	1	24/01/2016	23/02/2016	30
221	AV. MIGUEL SUTIL, PRÓX. A R JOÃO GOULART - SENT. B. SANTA ISABEL/ B. SANTA ROSA	2	28/02/2016	21/03/2016	22
221	AV. MIGUEL SUTIL, PRÓX. A R JOÃO GOULART - SENT. B. SANTA ISABEL/ B. SANTA ROSA	2	22/03/2016	28/03/2016	6
221	AV. MIGUEL SUTIL, PRÓX. A R JOÃO GOULART - SENT. B. SANTA ISABEL/ B. SANTA ROSA	1	28/03/2016	04/04/2016	7
221	AV. MIGUEL SUTIL, PRÓX. A R JOÃO GOULART - SENT. B. SANTA ISABEL/ B. SANTA ROSA	1	13/04/2016	20/04/2016	7
221	AV. MIGUEL SUTIL, PRÓX. A R JOÃO GOULART - SENT. B. SANTA ISABEL/ B. SANTA ROSA	1	25/04/2016	12/05/2016	17
221	AV. MIGUEL SUTIL, PRÓX. A R JOÃO GOULART - SENT. B. SANTA ISABEL/ B. SANTA ROSA	1	08/08/2016	12/08/2016	4
222	AV. MIGUEL SUTIL, PRÓX. A R JOÃO GOULART - SENT. B. SANTA ISABEL/ B. SANTA ROSA	1	16/02/2016	24/02/2016	8
222	AV. MIGUEL SUTIL, PRÓX. A R JOÃO GOULART - SENT. B. SANTA ISABEL/ B. SANTA ROSA	1	27/02/2016	23/03/2016	25
222	AV. MIGUEL SUTIL, PRÓX. A R JOÃO GOULART - SENT. B. SANTA ISABEL/ B. SANTA ROSA	1	23/03/2016	23/04/2016	31
222	AV. MIGUEL SUTIL, PRÓX. A R JOÃO GOULART - SENT. B. SANTA ISABEL/ B. SANTA ROSA	1	23/04/2016	15/05/2016	22
222	AV. MIGUEL SUTIL, PRÓX. A R JOÃO GOULART - SENT. B. SANTA ISABEL/ B. SANTA ROSA	1	20/05/2016	28/05/2016	8
222	AV. MIGUEL SUTIL, PRÓX. A R JOÃO GOULART - SENT. B. SANTA ISABEL/ B. SANTA ROSA	1	15/06/2016	21/06/2016	6
222	AV. MIGUEL SUTIL, PRÓX. A R JOÃO GOULART - SENT. B. SANTA ISABEL/ B. SANTA ROSA	2	22/06/2016	26/06/2016	4
222	AV. MIGUEL SUTIL, PRÓX. A R JOÃO GOULART - SENT. B. SANTA ISABEL/ B. SANTA ROSA	1	27/06/2016	04/07/2016	7
222	AV. MIGUEL SUTIL, PRÓX. A R JOÃO GOULART - SENT. B. SANTA ISABEL/ B. SANTA ROSA	2	04/07/2016	11/07/2016	7
222	AV. MIGUEL SUTIL, PRÓX. A R JOÃO GOULART - SENT. B. SANTA ISABEL/ B. SANTA ROSA	1	11/07/2016	21/07/2016	10
222	AV. MIGUEL SUTIL, PRÓX. A R JOÃO GOULART - SENT. B. SANTA ISABEL/ B. SANTA ROSA	1	25/07/2016	30/07/2016	5
222	AV. MIGUEL SUTIL, PRÓX. A R JOÃO GOULART - SENT. B. SANTA ISABEL/ B. SANTA ROSA	2	04/08/2016	12/08/2016	8
222	AV. MIGUEL SUTIL, PRÓX. A R JOÃO GOULART - SENT. B. SANTA ISABEL/ B. SANTA ROSA	1	15/08/2016	20/08/2016	5
222	AV. MIGUEL SUTIL, PRÓX. A R JOÃO GOULART - SENT. B. SANTA ISABEL/ B. SANTA ROSA	3	20/08/2016	31/08/2016	11



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Equipamento	Logradouro	Quantidade Infração Aplicada	Data		Diferença Dia
			Inicial	Final	
223	AV. FERNANDO CORREA - DEFRONTE BRASIESEL - SENT. CENTRO/BAIRRO FX 1	2	16/02/2016	22/02/2016	6
224	AV. FERNANDO CORREA - DEFRONTE BRASIESEL - SENT. CENTRO/BAIRRO FX 2	3	17/02/2016	23/02/2016	6
224	AV. FERNANDO CORREA - DEFRONTE BRASIESEL - SENT. CENTRO/BAIRRO FX 2	1	15/05/2016	21/05/2016	6
224	AV. FERNANDO CORREA - DEFRONTE BRASIESEL - SENT. CENTRO/BAIRRO FX 2	4	25/05/2016	29/05/2016	4
224	AV. FERNANDO CORREA - DEFRONTE BRASIESEL - SENT. CENTRO/BAIRRO FX 2	1	29/05/2016	02/06/2016	4
224	AV. FERNANDO CORREA - DEFRONTE BRASIESEL - SENT. CENTRO/BAIRRO FX 2	1	04/06/2016	10/06/2016	6
224	AV. FERNANDO CORREA - DEFRONTE BRASIESEL - SENT. CENTRO/BAIRRO FX 2	1	11/06/2016	16/06/2016	5
225	AV. FERNANDO CORREA - DEFRONTE BRASIESEL - SENT. BAIRRO/CENTRO FX 1	1	03/06/2016	07/06/2016	4
226	AV. FERNANDO CORREA - DEFRONTE BRASIESEL - SENT. BAIRRO/CENTRO FX 2	6	08/01/2016	13/01/2016	5
226	AV. FERNANDO CORREA - DEFRONTE BRASIESEL - SENT. BAIRRO/CENTRO FX 2	2	27/02/2016	03/03/2016	5
227	AV. MIGUEL SUTIL - PRÓX. AUTO PEÇA AMIGÃO (TRINC.) - SENT. VIADUTO COXIPÓ FX 1	52	29/04/2016	03/05/2016	4
230	AV.FERNANDO CORREA - DEFRONTE BOLICHE - SENT. CENTRO/BAIRRO FX 2	3	05/01/2016	14/01/2016	9
230	AV.FERNANDO CORREA - DEFRONTE BOLICHE - SENT. CENTRO/BAIRRO FX 2	2	25/01/2016	30/01/2016	5
230	AV.FERNANDO CORREA - DEFRONTE BOLICHE - SENT. CENTRO/BAIRRO FX 2	4	17/04/2016	21/04/2016	4
230	AV.FERNANDO CORREA - DEFRONTE BOLICHE - SENT. CENTRO/BAIRRO FX 2	3	21/04/2016	30/04/2016	9
230	AV.FERNANDO CORREA - DEFRONTE BOLICHE - SENT. CENTRO/BAIRRO FX 2	2	13/06/2016	18/06/2016	5
230	AV.FERNANDO CORREA - DEFRONTE BOLICHE - SENT. CENTRO/BAIRRO FX 2	3	11/07/2016	15/07/2016	4
230	AV.FERNANDO CORREA - DEFRONTE BOLICHE - SENT. CENTRO/BAIRRO FX 2	1	15/08/2016	19/08/2016	4
231	AV.FERNANDO CORREA - DEFRONTE BOLICHE - SENT. CENTRO/BAIRRO FX 2	9	25/04/2016	29/04/2016	4
232	AV.FERNANDO CORREA - DEFRONTE BOLICHE - SENT. CENTRO/BAIRRO FX 1	1	07/01/2016	11/01/2016	4
232	AV.FERNANDO CORREA - DEFRONTE BOLICHE - SENT. CENTRO/BAIRRO FX 1	1	14/01/2016	19/01/2016	5
232	AV.FERNANDO CORREA - DEFRONTE BOLICHE - SENT. CENTRO/BAIRRO FX 1	1	19/01/2016	23/01/2016	4
232	AV.FERNANDO CORREA - DEFRONTE BOLICHE - SENT. CENTRO/BAIRRO FX 1	1	23/01/2016	19/02/2016	27
232	AV.FERNANDO CORREA - DEFRONTE BOLICHE - SENT. CENTRO/BAIRRO FX 1	1	19/02/2016	26/02/2016	7
232	AV.FERNANDO CORREA - DEFRONTE BOLICHE - SENT. CENTRO/BAIRRO FX 1	2	01/03/2016	06/03/2016	5
232	AV.FERNANDO CORREA - DEFRONTE BOLICHE - SENT. CENTRO/BAIRRO FX 1	1	12/03/2016	16/03/2016	4
232	AV.FERNANDO CORREA - DEFRONTE BOLICHE - SENT. CENTRO/BAIRRO FX 1	1	18/03/2016	31/03/2016	13
232	AV.FERNANDO CORREA - DEFRONTE BOLICHE - SENT. CENTRO/BAIRRO FX 1	1	31/03/2016	06/04/2016	6
232	AV.FERNANDO CORREA - DEFRONTE BOLICHE - SENT. CENTRO/BAIRRO FX 1	2	10/04/2016	17/04/2016	7
232	AV.FERNANDO CORREA - DEFRONTE BOLICHE - SENT. CENTRO/BAIRRO FX 1	1	17/04/2016	24/04/2016	7



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Equipamento	Logradouro	Quantidade Infração Aplicada	Data		Diferença Dia
			Inicial	Final	
	BAIRRO FX 1				
232	AV.FERNANDO CORREA - DEFRONTE BOLICHE - SENT. CENTRO/BAIRRO FX 1	1	24/04/2016	29/04/2016	5
233	AV.RUBENS DE MENDONÇA -DEFRONTE CREA-MT - SENT. CENTRO/ BAIRRO FX 1	1	17/01/2016	25/01/2016	8
233	AV.RUBENS DE MENDONÇA -DEFRONTE CREA-MT - SENT. CENTRO/ BAIRRO FX 1	2	07/02/2016	12/02/2016	5
233	AV.RUBENS DE MENDONÇA -DEFRONTE CREA-MT - SENT. CENTRO/ BAIRRO FX 1	1	17/02/2016	25/02/2016	8
233	AV.RUBENS DE MENDONÇA -DEFRONTE CREA-MT - SENT. CENTRO/ BAIRRO FX 1	3	25/02/2016	03/03/2016	7
233	AV.RUBENS DE MENDONÇA -DEFRONTE CREA-MT - SENT. CENTRO/ BAIRRO FX 1	2	21/03/2016	25/03/2016	4
233	AV.RUBENS DE MENDONÇA -DEFRONTE CREA-MT - SENT. CENTRO/ BAIRRO FX 1	1	14/06/2016	24/06/2016	10
233	AV.RUBENS DE MENDONÇA -DEFRONTE CREA-MT - SENT. CENTRO/ BAIRRO FX 1	2	24/06/2016	14/07/2016	20
233	AV.RUBENS DE MENDONÇA -DEFRONTE CREA-MT - SENT. CENTRO/ BAIRRO FX 1	1	06/08/2016	10/08/2016	4
234	AV.RUBENS DE MENDONÇA -DEFRONTE CREA-MT - SENT. CENTRO/ BAIRRO FX 2	6	20/01/2016	25/01/2016	5
234	AV.RUBENS DE MENDONÇA -DEFRONTE CREA-MT - SENT. CENTRO/ BAIRRO FX 2	2	07/02/2016	11/02/2016	4
234	AV.RUBENS DE MENDONÇA -DEFRONTE CREA-MT - SENT. CENTRO/ BAIRRO FX 2	1	13/03/2016	19/03/2016	6
234	AV.RUBENS DE MENDONÇA -DEFRONTE CREA-MT - SENT. CENTRO/ BAIRRO FX 2	3	24/03/2016	28/03/2016	4
234	AV.RUBENS DE MENDONÇA -DEFRONTE CREA-MT - SENT. CENTRO/ BAIRRO FX 2	3	21/04/2016	25/04/2016	4
234	AV.RUBENS DE MENDONÇA -DEFRONTE CREA-MT - SENT. CENTRO/ BAIRRO FX 2	2	29/05/2016	02/06/2016	4
234	AV.RUBENS DE MENDONÇA -DEFRONTE CREA-MT - SENT. CENTRO/ BAIRRO FX 2	4	09/06/2016	14/06/2016	5
234	AV.RUBENS DE MENDONÇA -DEFRONTE CREA-MT - SENT. CENTRO/ BAIRRO FX 2	1	23/06/2016	27/06/2016	4
234	AV.RUBENS DE MENDONÇA -DEFRONTE CREA-MT - SENT. CENTRO/ BAIRRO FX 2	2	10/07/2016	17/07/2016	7
234	AV.RUBENS DE MENDONÇA -DEFRONTE CREA-MT - SENT. CENTRO/ BAIRRO FX 2	1	17/07/2016	25/07/2016	8
234	AV.RUBENS DE MENDONÇA -DEFRONTE CREA-MT - SENT. CENTRO/ BAIRRO FX 2	4	25/07/2016	30/07/2016	5
234	AV.RUBENS DE MENDONÇA -DEFRONTE CREA-MT - SENT. CENTRO/ BAIRRO FX 2	1	06/08/2016	11/08/2016	5
234	AV.RUBENS DE MENDONÇA -DEFRONTE CREA-MT - SENT. CENTRO/ BAIRRO FX 2	1	25/08/2016	29/08/2016	4
235	AV.RUBENS DE MENDONÇA -DEFRONTE CREA-MT - SENT. CENTRO/ BAIRRO FX 2	2	04/01/2016	08/01/2016	4
235	AV.RUBENS DE MENDONÇA -DEFRONTE CREA-MT - SENT. CENTRO/ BAIRRO FX 2	1	08/01/2016	12/01/2016	4
235	AV.RUBENS DE MENDONÇA -DEFRONTE CREA-MT - SENT. CENTRO/ BAIRRO FX 2	1	12/01/2016	21/01/2016	9
235	AV.RUBENS DE MENDONÇA -DEFRONTE CREA-MT - SENT. CENTRO/ BAIRRO FX 2	1	22/01/2016	24/02/2016	33
235	AV.RUBENS DE MENDONÇA -DEFRONTE CREA-MT - SENT. CENTRO/ BAIRRO FX 2	1	24/02/2016	03/03/2016	8
235	AV.RUBENS DE MENDONÇA -DEFRONTE CREA-MT - SENT. CENTRO/ BAIRRO FX 2	1	03/03/2016	20/03/2016	17
235	AV.RUBENS DE MENDONÇA -DEFRONTE CREA-MT - SENT. CENTRO/ BAIRRO FX 2	1	20/03/2016	26/03/2016	6



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Equipamento	Logradouro	Quantidade Infração Aplicada	Data		Diferença Dia
			Inicial	Final	
235	AV.RUBENS DE MENDONÇA -DEFRONTA CREA-MT - SENT. CENTRO/ BAIRRO FX 2	1	31/03/2016	04/04/2016	4
235	AV.RUBENS DE MENDONÇA -DEFRONTA CREA-MT - SENT. CENTRO/ BAIRRO FX 2	1	09/05/2016	13/05/2016	4
235	AV.RUBENS DE MENDONÇA -DEFRONTA CREA-MT - SENT. CENTRO/ BAIRRO FX 2	1	23/05/2016	27/05/2016	4
235	AV.RUBENS DE MENDONÇA -DEFRONTA CREA-MT - SENT. CENTRO/ BAIRRO FX 2	2	27/05/2016	07/06/2016	11
235	AV.RUBENS DE MENDONÇA -DEFRONTA CREA-MT - SENT. CENTRO/ BAIRRO FX 2	1	10/06/2016	17/06/2016	7
235	AV.RUBENS DE MENDONÇA -DEFRONTA CREA-MT - SENT. CENTRO/ BAIRRO FX 2	1	25/06/2016	29/06/2016	4
235	AV.RUBENS DE MENDONÇA -DEFRONTA CREA-MT - SENT. CENTRO/ BAIRRO FX 2	2	29/06/2016	21/07/2016	22
235	AV.RUBENS DE MENDONÇA -DEFRONTA CREA-MT - SENT. CENTRO/ BAIRRO FX 2	1	23/07/2016	28/07/2016	5
236	AV.RUBENS DE MENDONÇA -DEFRONTA CREA-MT - SENT. BAIRRO/ CENTRO FX 1	2	06/02/2016	11/02/2016	5
237	AV.RUBENS DE MENDONÇA -DEFRONTA CREA-MT - SENT. BAIRRO/ CENTRO FX 2	5	06/02/2016	11/02/2016	5
238	AV.RUBENS DE MENDONÇA -DEFRONTA CREA-MT - SENT. BAIRRO/ CENTRO FX 2	1	06/01/2016	12/01/2016	6
238	AV.RUBENS DE MENDONÇA -DEFRONTA CREA-MT - SENT. BAIRRO/ CENTRO FX 2	2	02/02/2016	17/02/2016	15
238	AV.RUBENS DE MENDONÇA -DEFRONTA CREA-MT - SENT. BAIRRO/ CENTRO FX 2	1	06/04/2016	10/04/2016	4
238	AV.RUBENS DE MENDONÇA -DEFRONTA CREA-MT - SENT. BAIRRO/ CENTRO FX 2	2	06/05/2016	10/05/2016	4
238	AV.RUBENS DE MENDONÇA -DEFRONTA CREA-MT - SENT. BAIRRO/ CENTRO FX 2	1	19/05/2016	25/05/2016	6
238	AV.RUBENS DE MENDONÇA -DEFRONTA CREA-MT - SENT. BAIRRO/ CENTRO FX 2	1	11/06/2016	15/06/2016	4
238	AV.RUBENS DE MENDONÇA -DEFRONTA CREA-MT - SENT. BAIRRO/ CENTRO FX 2	2	26/06/2016	10/07/2016	14
238	AV.RUBENS DE MENDONÇA -DEFRONTA CREA-MT - SENT. BAIRRO/ CENTRO FX 2	1	12/07/2016	16/07/2016	4
238	AV.RUBENS DE MENDONÇA -DEFRONTA CREA-MT - SENT. BAIRRO/ CENTRO FX 2	1	17/07/2016	23/07/2016	6
238	AV.RUBENS DE MENDONÇA -DEFRONTA CREA-MT - SENT. BAIRRO/ CENTRO FX 2	1	26/07/2016	07/08/2016	12
238	AV.RUBENS DE MENDONÇA -DEFRONTA CREA-MT - SENT. BAIRRO/ CENTRO FX 2	1	07/08/2016	18/08/2016	11
238	AV.RUBENS DE MENDONÇA -DEFRONTA CREA-MT - SENT. BAIRRO/ CENTRO FX 2	1	21/08/2016	25/08/2016	4
238	AV.RUBENS DE MENDONÇA -DEFRONTA CREA-MT - SENT. BAIRRO/ CENTRO FX 2	1	27/08/2016	02/09/2016	6
239	AV. DRº VICENTE EMÍLIO VUOLO - PRÓX. RUA 21 SENT. CENTRO/ BAIRRO - FX 1	2	08/05/2016	04/07/2016	57
240	AV. DRº VICENTE EMÍLIO VUOLO - PRÓX. RUA 21 SENT. CENTRO/ BAIRRO - FX 2	6	03/04/2016	15/04/2016	12
240	AV. DRº VICENTE EMÍLIO VUOLO - PRÓX. RUA 21 SENT. CENTRO/ BAIRRO - FX 2	1	07/05/2016	05/07/2016	59
241	AV PROFª EDNA MARIA DE ALBUQUERQUE AFFI - PROX. PONTE PASTOR SEBASTIÃO - SENT BC	34	26/02/2016	13/06/2016	108
241	AV PROFª EDNA MARIA DE ALBUQUERQUE AFFI - PROX. PONTE PASTOR SEBASTIÃO - SENT BC	2	15/06/2016	09/07/2016	24
242	AV PROFª EDNA MARIA DE ALBUQUERQUE AFFI - PROX. PONTE PASTOR SEBASTIÃO - SENT BC	3	20/02/2016	24/02/2016	4
242	AV PROFª EDNA MARIA DE ALBUQUERQUE AFFI - PROX. PONTE	16	27/02/2016	14/06/2016	108



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Equipamento	Logradouro	Quantidade Infração Aplicada	Data		Diferença Dia
			Inicial	Final	
	PASTOR SEBASTIÃO - SENT BC				
242	AV PROFª EDNA MARIA DE ALBUQUERQUE AFFI - PROX. PONTE PASTOR SEBASTIÃO - SENT BC	6	15/06/2016	10/07/2016	25
243	AV PROFª EDNA MARIA DE ALBUQUERQUE AFFI - PROX. PONTE PASTOR SEBASTIÃO - SENT CB	13	29/01/2016	11/02/2016	13
243	AV PROFª EDNA MARIA DE ALBUQUERQUE AFFI - PROX. PONTE PASTOR SEBASTIÃO - SENT CB	19	27/02/2016	07/07/2016	131
244	AV PROFª EDNA MARIA DE ALBUQUERQUE AFFI - PROX. PONTE PASTOR SEBASTIÃO - SENT CB	6	29/01/2016	11/02/2016	13
244	AV PROFª EDNA MARIA DE ALBUQUERQUE AFFI - PROX. PONTE PASTOR SEBASTIÃO - SENT CB	3	26/02/2016	07/07/2016	132
247	AV. PROFª EDNA MARIA DE ALBUQUERQUE AFFI - PRÓX. PTE D. BONIFACIO PECCININI - CB	1	06/02/2016	10/02/2016	4
247	AV. PROFª EDNA MARIA DE ALBUQUERQUE AFFI - PRÓX. PTE D. BONIFACIO PECCININI - CB	5	23/07/2016	27/07/2016	4
249	AV. PROFª EDNA MARIA DE ALBUQUERQUE AFFI - PRÓX. PTE D. BONIFACIO PECCININI - BC	6	13/02/2016	17/02/2016	4
250	AV. FERNANDO CORREA, ALT. 567 PROX. DECORLIZ/ COLÉGIO MASTER - B/C	11	17/02/2016	02/03/2016	14
250	AV. FERNANDO CORREA, ALT. 567 PROX. DECORLIZ/ COLÉGIO MASTER - B/C	3	02/03/2016	15/03/2016	13
250	AV. FERNANDO CORREA, ALT. 567 PROX. DECORLIZ/ COLÉGIO MASTER - B/C	17	01/04/2016	05/04/2016	4
250	AV. FERNANDO CORREA, ALT. 567 PROX. DECORLIZ/ COLÉGIO MASTER - B/C	13	05/05/2016	12/05/2016	7
250	AV. FERNANDO CORREA, ALT. 567 PROX. DECORLIZ/ COLÉGIO MASTER - B/C	29	05/08/2016	12/08/2016	7
250	AV. FERNANDO CORREA, ALT. 567 PROX. DECORLIZ/ COLÉGIO MASTER - B/C	5	10/09/2016	16/09/2016	6
251	AV. FERNANDO CORREA, ALT. 567 PROX. DECORLIZ/ COLÉGIO MASTER - B/C	1	17/02/2016	01/03/2016	13
251	AV. FERNANDO CORREA, ALT. 567 PROX. DECORLIZ/ COLÉGIO MASTER - B/C	3	02/03/2016	15/03/2016	13
251	AV. FERNANDO CORREA, ALT. 567 PROX. DECORLIZ/ COLÉGIO MASTER - B/C	13	01/04/2016	05/04/2016	4
251	AV. FERNANDO CORREA, ALT. 567 PROX. DECORLIZ/ COLÉGIO MASTER - B/C	8	05/05/2016	12/05/2016	7
251	AV. FERNANDO CORREA, ALT. 567 PROX. DECORLIZ/ COLÉGIO MASTER - B/C	19	05/08/2016	12/08/2016	7
252	AV. FERNANDO CORREA, ALT. 567 PROX. DECORLIZ/ COLÉGIO MASTER - B/C	1	27/01/2016	01/02/2016	5
252	AV. FERNANDO CORREA, ALT. 567 PROX. DECORLIZ/ COLÉGIO MASTER - B/C	1	13/02/2016	17/02/2016	4
252	AV. FERNANDO CORREA, ALT. 567 PROX. DECORLIZ/ COLÉGIO MASTER - B/C	1	17/02/2016	18/03/2016	30
252	AV. FERNANDO CORREA, ALT. 567 PROX. DECORLIZ/ COLÉGIO MASTER - B/C	1	20/03/2016	30/03/2016	10
252	AV. FERNANDO CORREA, ALT. 567 PROX. DECORLIZ/ COLÉGIO MASTER - B/C	1	31/03/2016	05/04/2016	5
252	AV. FERNANDO CORREA, ALT. 567 PROX. DECORLIZ/ COLÉGIO MASTER - B/C	1	19/04/2016	26/04/2016	7
252	AV. FERNANDO CORREA, ALT. 567 PROX. DECORLIZ/ COLÉGIO MASTER - B/C	1	05/05/2016	14/05/2016	9
252	AV. FERNANDO CORREA, ALT. 567 PROX. DECORLIZ/ COLÉGIO MASTER - B/C	1	28/05/2016	03/06/2016	6
252	AV. FERNANDO CORREA, ALT. 567 PROX. DECORLIZ/ COLÉGIO MASTER - B/C	2	07/06/2016	11/06/2016	4
252	AV. FERNANDO CORREA, ALT. 567 PROX. DECORLIZ/ COLÉGIO MASTER - B/C	1	18/06/2016	25/06/2016	7



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Equipamento	Logradouro	Quantidade Infração Aplicada	Data		Diferença Dia
			Inicial	Final	
252	AV. FERNANDO CORREA, ALT. 567 PROX. DECORLIZ/ COLÉGIO MASTER - B/C	3	03/08/2016	13/08/2016	10
253	AV. FERNANDO CORREA, PROX. MOTEL ABSINTO - B/C	2	17/01/2016	22/01/2016	5
253	AV. FERNANDO CORREA, PROX. MOTEL ABSINTO - B/C	2	26/01/2016	03/02/2016	8
253	AV. FERNANDO CORREA, PROX. MOTEL ABSINTO - B/C	2	08/08/2016	12/08/2016	4
253	AV. FERNANDO CORREA, PROX. MOTEL ABSINTO - B/C	1	12/08/2016	16/08/2016	4
254	AV. FERNANDO CORREA, PROX. MOTEL ABSINTO - B/C	1	17/01/2016	21/01/2016	4
254	AV. FERNANDO CORREA, PROX. MOTEL ABSINTO - B/C	1	25/01/2016	01/02/2016	7
254	AV. FERNANDO CORREA, PROX. MOTEL ABSINTO - B/C	2	12/03/2016	16/03/2016	4
254	AV. FERNANDO CORREA, PROX. MOTEL ABSINTO - B/C	1	19/03/2016	23/03/2016	4
254	AV. FERNANDO CORREA, PROX. MOTEL ABSINTO - B/C	1	01/05/2016	05/05/2016	4
254	AV. FERNANDO CORREA, PROX. MOTEL ABSINTO - B/C	1	02/07/2016	06/07/2016	4
254	AV. FERNANDO CORREA, PROX. MOTEL ABSINTO - B/C	1	06/07/2016	13/07/2016	7
254	AV. FERNANDO CORREA, PROX. MOTEL ABSINTO - B/C	1	13/07/2016	17/07/2016	4
254	AV. FERNANDO CORREA, PROX. MOTEL ABSINTO - B/C	1	18/07/2016	25/07/2016	7
254	AV. FERNANDO CORREA, PROX. MOTEL ABSINTO - B/C	1	25/07/2016	07/08/2016	13
254	AV. FERNANDO CORREA, PROX. MOTEL ABSINTO - B/C	1	07/08/2016	16/08/2016	9
254	AV. FERNANDO CORREA, PROX. MOTEL ABSINTO - B/C	2	20/08/2016	27/08/2016	7
254	AV. FERNANDO CORREA, PROX. MOTEL ABSINTO - B/C	1	27/08/2016	01/09/2016	5
254	AV. FERNANDO CORREA, PROX. MOTEL ABSINTO - B/C	2	03/09/2016	07/09/2016	4
255	AV. FERNANDO CORREA, PROX. MOTEL ABSINTO - B/C	1	01/01/2016	28/05/2016	148
255	AV. FERNANDO CORREA, PROX. MOTEL ABSINTO - B/C	2	29/05/2016	11/06/2016	13
255	AV. FERNANDO CORREA, PROX. MOTEL ABSINTO - B/C	1	12/06/2016	31/08/2016	80
255	AV. FERNANDO CORREA, PROX. MOTEL ABSINTO - B/C	1	03/09/2016	19/09/2016	16
256	AV. FERNANDO CORREA, PROX. MOTEL ABSINTO - C/B	12	01/02/2016	28/04/2016	87
256	AV. FERNANDO CORREA, PROX. MOTEL ABSINTO - C/B	8	13/05/2016	24/05/2016	11
256	AV. FERNANDO CORREA, PROX. MOTEL ABSINTO - C/B	1	25/05/2016	29/05/2016	4
256	AV. FERNANDO CORREA, PROX. MOTEL ABSINTO - C/B	1	31/05/2016	05/06/2016	5
256	AV. FERNANDO CORREA, PROX. MOTEL ABSINTO - C/B	3	05/06/2016	15/06/2016	10
256	AV. FERNANDO CORREA, PROX. MOTEL ABSINTO - C/B	1	12/07/2016	17/07/2016	5
256	AV. FERNANDO CORREA, PROX. MOTEL ABSINTO - C/B	3	19/07/2016	07/08/2016	19
256	AV. FERNANDO CORREA, PROX. MOTEL ABSINTO - C/B	1	08/08/2016	14/08/2016	6
256	AV. FERNANDO CORREA, PROX. MOTEL ABSINTO - C/B	1	14/08/2016	19/08/2016	5
256	AV. FERNANDO CORREA, PROX. MOTEL ABSINTO - C/B	2	22/08/2016	28/08/2016	6
257	AV. FERNANDO CORREA, PROX. MOTEL ABSINTO - C/B	1	23/01/2016	02/02/2016	10
257	AV. FERNANDO CORREA, PROX. MOTEL ABSINTO - C/B	2	02/02/2016	25/04/2016	83
257	AV. FERNANDO CORREA, PROX. MOTEL ABSINTO - C/B	1	12/05/2016	25/05/2016	13
257	AV. FERNANDO CORREA, PROX. MOTEL ABSINTO - C/B	2	25/05/2016	02/06/2016	8
257	AV. FERNANDO CORREA, PROX. MOTEL ABSINTO - C/B	1	15/06/2016	19/06/2016	4
257	AV. FERNANDO CORREA, PROX. MOTEL ABSINTO - C/B	1	29/06/2016	03/07/2016	4
257	AV. FERNANDO CORREA, PROX. MOTEL ABSINTO - C/B	2	03/07/2016	10/07/2016	7



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Equipamento	Logradouro	Quantidade Infração Aplicada	Data		Diferença Dia
			Inicial	Final	
257	AV. FERNANDO CORREA, PROX. MOTEL ABSINTO - C/B	2	10/07/2016	14/07/2016	4
257	AV. FERNANDO CORREA, PROX. MOTEL ABSINTO - C/B	1	18/07/2016	26/08/2016	39
257	AV. FERNANDO CORREA, PROX. MOTEL ABSINTO - C/B	2	28/08/2016	02/09/2016	5
257	AV. FERNANDO CORREA, PROX. MOTEL ABSINTO - C/B	1	05/09/2016	10/09/2016	5
258	AV. FERNANDO CORREA, PROX. MOTEL ABSINTO - C/B	1	16/01/2016	23/01/2016	7
258	AV. FERNANDO CORREA, PROX. MOTEL ABSINTO - C/B	1	26/01/2016	05/02/2016	10
258	AV. FERNANDO CORREA, PROX. MOTEL ABSINTO - C/B	1	06/02/2016	30/05/2016	114
258	AV. FERNANDO CORREA, PROX. MOTEL ABSINTO - C/B	1	30/05/2016	04/06/2016	5
258	AV. FERNANDO CORREA, PROX. MOTEL ABSINTO - C/B	1	05/06/2016	14/06/2016	9
258	AV. FERNANDO CORREA, PROX. MOTEL ABSINTO - C/B	1	14/06/2016	08/07/2016	24
258	AV. FERNANDO CORREA, PROX. MOTEL ABSINTO - C/B	1	08/07/2016	04/08/2016	27
258	AV. FERNANDO CORREA, PROX. MOTEL ABSINTO - C/B	1	04/08/2016	16/09/2016	43
259	AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, PROX. IBAMA - C/B	1	01/01/2016	06/01/2016	5
259	AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, PROX. IBAMA - C/B	1	06/01/2016	28/03/2016	82
259	AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, PROX. IBAMA - C/B	2	28/03/2016	05/04/2016	8
259	AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, PROX. IBAMA - C/B	7	03/05/2016	17/05/2016	14
259	AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, PROX. IBAMA - C/B	2	27/05/2016	03/06/2016	7
259	AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, PROX. IBAMA - C/B	2	12/06/2016	16/06/2016	4
259	AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, PROX. IBAMA - C/B	5	17/06/2016	21/06/2016	4
259	AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, PROX. IBAMA - C/B	1	08/08/2016	14/08/2016	6
259	AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, PROX. IBAMA - C/B	3	14/08/2016	18/08/2016	4
259	AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, PROX. IBAMA - C/B	1	27/08/2016	31/08/2016	4
259	AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, PROX. IBAMA - C/B	1	08/09/2016	17/09/2016	9
260	AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, PROX. IBAMA - C/B	6	03/01/2016	09/04/2016	97
260	AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, PROX. IBAMA - C/B	1	03/05/2016	12/05/2016	9
260	AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, PROX. IBAMA - C/B	5	27/05/2016	03/06/2016	7
260	AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, PROX. IBAMA - C/B	4	10/06/2016	21/06/2016	11
260	AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, PROX. IBAMA - C/B	1	28/06/2016	02/07/2016	4
260	AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, PROX. IBAMA - C/B	1	23/07/2016	27/07/2016	4
260	AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, PROX. IBAMA - C/B	1	27/07/2016	04/08/2016	8
260	AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, PROX. IBAMA - C/B	2	06/08/2016	12/08/2016	6
260	AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, PROX. IBAMA - C/B	1	13/08/2016	20/08/2016	7
260	AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, PROX. IBAMA - C/B	2	24/08/2016	01/09/2016	8
261	AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, PROX. IBAMA - C/B	1	18/01/2016	26/01/2016	8
261	AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, PROX. IBAMA - C/B	1	26/01/2016	30/01/2016	4
261	AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, PROX. IBAMA - C/B	3	31/01/2016	04/06/2016	125
261	AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, PROX. IBAMA - C/B	1	11/06/2016	16/06/2016	5
261	AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, PROX. IBAMA - C/B	1	12/07/2016	18/07/2016	6
261	AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, PROX. IBAMA - C/B	1	18/07/2016	22/07/2016	4
261	AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, PROX. IBAMA - C/B	2	24/07/2016	28/07/2016	4
261	AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, PROX. IBAMA - C/B	1	28/07/2016	05/08/2016	8



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Equipamento	Logradouro	Quantidade Infração Aplicada	Data		Diferença Dia
			Inicial	Final	
261	AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, PROX. IBAMA - C/B	1	05/08/2016	19/08/2016	14
261	AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, PROX. IBAMA - C/B	2	19/08/2016	31/08/2016	12
262	AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, PROX. HOSPITAL DO CANCER - B/C	2	02/02/2016	12/02/2016	10
262	AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, PROX. HOSPITAL DO CANCER - B/C	1	08/08/2016	12/08/2016	4
263	AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, PROX. HOSPITAL DO CANCER - B/C	3	02/02/2016	11/02/2016	9
263	AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, PROX. HOSPITAL DO CANCER - B/C	2	17/02/2016	25/02/2016	8
263	AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, PROX. HOSPITAL DO CANCER - B/C	4	08/08/2016	12/08/2016	4
264	AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, PROX. HOSPITAL DO CANCER - B/C	1	30/01/2016	13/02/2016	14
264	AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, PROX. HOSPITAL DO CANCER - B/C	2	17/02/2016	04/03/2016	16
264	AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, PROX. HOSPITAL DO CANCER - B/C	1	04/03/2016	11/03/2016	7
264	AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, PROX. HOSPITAL DO CANCER - B/C	1	18/03/2016	22/03/2016	4
264	AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, PROX. HOSPITAL DO CANCER - B/C	2	03/04/2016	09/04/2016	6
264	AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, PROX. HOSPITAL DO CANCER - B/C	1	15/04/2016	19/04/2016	4
264	AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, PROX. HOSPITAL DO CANCER - B/C	1	21/04/2016	25/04/2016	4
264	AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, PROX. HOSPITAL DO CANCER - B/C	1	27/04/2016	01/05/2016	4
264	AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, PROX. HOSPITAL DO CANCER - B/C	3	10/07/2016	14/07/2016	4
264	AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, PROX. HOSPITAL DO CANCER - B/C	1	24/07/2016	28/07/2016	4
264	AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, PROX. HOSPITAL DO CANCER - B/C	1	08/08/2016	14/08/2016	6

Fonte: Banco de Dados da SEMOB, Consulta SQL nº 26

Observação: A coluna quantidade de infração aplicada refere-se a quantidade de infrações aplicadas na data contida na coluna data final, a coluna data inicial é a última data anterior a data final em que o equipamento aplicou multa

Quadro 5.2. Relação dos Equipamentos nº 32, 218, 256, 257, 258, 260 e 261 com a quantidade de dias que operarão entre 01/01/2016 a 22/09/2016, quantidade de infrações e média de infrações diárias.

Equipamento	Localização	Quantidade de Dias em Operação	Quantidade AIT aplicados	Média de AIT aplicados
32	AV. BEIRA RIO - SENTIDO PORTO (DEFRONTA ACRIMAT)	185	867	4,69
218	AV. MIGUEL SUTIL, PRÓX. A R JOÃO GOULART - SENT. B. SANTA ROSA/ B. SANTA ISABEL	73	192	2,63
256	AV. FERNANDO CORREA, PROX. MOTEL ABSINTO - C/B	102	914	8,96
257	AV. FERNANDO CORREA, PROX. MOTEL ABSINTO - C/B	69	203	2,94



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Equipamento	Localização	Quantidade de Dias em Operação	Quantidade AIT aplicados	Média de AIT aplicados
258	AV. FERNANDO CORREA, PROX. MOTEL ABSINTO - C/B	20	23	1,15
260	AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, PROX. IBAMA - C/B	97	460	4,74
261	AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, PROX. IBAMA - C/B	65	106	1,63

Fonte: Banco de Dados da SEMOB, Código SQL nº 17

ANEXO 6 – TIPOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO SEGUNDO O CTB

Quadro 6.1. Infrações de Trânsito Aplicadas por meio de Fiscalização Eletrônica

Código da Infração	Descrição da Infração	Amparo Legal (CTB)	Infrator	Gravidade	Órgão Competente	Quantidade
60503	Avançar o sinal vermelho do semáforo - fiscalização eletrônica	208	Condutor	7 - Gravíssima	MUNICIPAL/RODOV	164.523
56732	Parar sobre faixa de pedestres na mudança de sinal luminoso (fisc eletrônica)	183	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV	18.454
74550	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%	218, I	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV	304.948
74630	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50%	218, II	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV	59.380
74710	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 50%	218, III	Condutor	Gravíssima 3X	MUNICIPAL/RODOV	6.953
TOTAL == >						554.258

Fonte: Portal da Transparência, *link* Serviços ao Cidadão, *link* Consulta de Infrações de Trânsito, Período de agosto de 2014 a julho de 2016 (Anexo nº 22 do Relatório de Auditoria de Conformidade - Preliminar, documento digital Control-P nº 203067/2016, páginas 150 a 163). Total de infrações segundo o portal de transparência da SEMOB é de 717.669 infrações.

Nota: Insta Salientar que embora no sítio da SEMOB aparece atualizado até julho de 2016. Aparentemente há divergência nos meses de junho e julho de 2016, haja vista a diminuta quantidade de infrações nesses dois meses, constam registrada respectivamente 3.904 e 14 infrações somente, enquanto que nos dois meses que antecederam, abril e maio, foram registrados respectivamente 45.177 e 39.351 infrações.

ANEXO 7 – DA ANÁLISE DOS RECURSOS PROTOCOLADOS

Quadro 7.1. Infrações de Trânsito que tiveram algum tipo de Recurso desde agosto de 2014 a 22 de setembro de 2016

Tipo do Recurso	Não Eletrônica		Eletrônica		Total	
	Quantidade de Recursos	Montante de Recursos em Reais	Quantidade de Recursos	Montante de Recursos em Reais	Quantidade de Recursos	Montante de Recursos em Reais
Advertência	327	27.219,97	1.057	94.643,14	1.384	121.863,11
CETRA	44	7.757,32	97	13.280,13	141	21.037,45
Defesa de Autuação	6.480	987.451,62	11.396	1.668.294,69	17.876	2.655.746,31
JARI	5.425	962.034,10	16.379	2.330.278,39	21.804	3.292.312,49
Outros	6	510,78	2	170,26	8	681,04



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Total	12.282	1.984.973,79	28.931	4.106.666,61	41.213	6.091.640,40
--------------	---------------	---------------------	---------------	---------------------	---------------	---------------------

Fonte: Banco de Dados da SEMOB, Consultas SQL 01 e 02

Quadro 7.2. Infrações de Trânsito que tiveram algum tipo de Recurso de 1º de janeiro a 22 de setembro de 2016

Tipo do Recurso	Não Eletrônica		Eletrônica		Total	
	Quantidade de Recursos	Montante de Recursos em Reais	Quantidade de Recursos	Montante de Recursos em Reais	Quantidade de Recursos	Montante de Recursos em Reais
Advertência	141	11.822,38	341	29.348,56	482	41.170,94
CETRA	1	191,54	2	276,67	3	468,21
Defesa de Autuação	1.940	290.775,98	4.664	720.744,84	6.604	1.011.520,82
JARI	782	151.315,55	3.562	534.248,21	4.344	685.563,76
Outros	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Total	2.864	454.105,45	8.569	1.284.618,28	11.433	1.738.723,73

Fonte: Banco de Dados da SEMOB, Consultas SQL 03 e 04

Quadro 7.3. Infrações de Trânsito Aplicadas que foram recorridas tanto na Defesa de Autuação quanto na JARI

Período	Tipo	Quantidade	Montante de Recursos em Reais
Agosto/2014 a 22/09/2016	Não Eletrônica	672	117.828,18
Agosto/2014 a 22/09/2016	Eletrônica	1.529	239.808,31
Agosto/2014 a 22/09/2016	Total	2.201	357.636,49
01/01/2016 a 22/09/2016	Não Eletrônica	27	3.915,90
01/01/2016 a 22/09/2016	Eletrônica	170	27.922,30
01/01/2016 a 22/09/2016	Total	197	31.838,20

Fonte: Banco de Dados da SEMOB, Consultas SQL 05, 06, 07 e 08

Quadro 7.4. Veículos selecionados para análise de recursos protocolados

Placa	Deferido	Indeferido	Total
AP?915?	4	0	4
HM?565?	20	0	20
IN?071?	20	9	29
JG?296?	3	58	61
JZ?008?	12	58	70
JZ?898?	6	58	64
JZ?970?	6	9	15
KA?545?	10	13	23
KA?699?	1	12	13
NJ?508?	1	8	9
NJ?517?	2	9	11
NJ?667?	1	12	13



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Placa	Deferido	Indeferido	Total
NJ?589?	6	12	18
NJ?176?	6	19	25
NJ?625?	6	19	25
NJ?442?	2	5	7
NJ?204?	2	16	18
NJ?609?	10	10	20
NP?492?	10	5	15
NP?552?	10	9	19
NP?192?	5	9	14
NP?268?	5	12	17
NP?271?	1	17	18
NP?393?	1	9	10
NP?534?	1	14	15
NP?333?	6	2	8
NP?432?	11	3	14
NT?245?	11	8	19
NU?905?	15	8	23
OA?955?	15	7	22
OA?903?	15	6	21
OA?485?	15	18	33
OA?097?	5	18	23
OB?023?	8	13	21
OB?114?	7	1	8
OB?692?	35	1	36
OB?134?	35	22	57
OB?414?	1	9	10
OB?426?	1	7	8
OB?439?	1	12	13
OB?441?	1	11	12
OB?578?	3	9	12
OB?601?	1	13	14
OB?138?	21	13	34
QB?416?	5	13	18

Fonte: Banco de Dados da SEMOB, Consulta SQL 09. Foi suprimida a última letra e o último dígito da placa para preservar a identidade do proprietário. Foi levado em consideração os veículos com número significativo de recursos protocolados na SEMOB e JARI.

Quadro 7.5. Recursos Analisados por Tipo e Resultado

Resultado	Tipo do Recursos	Quantidade de Recursos Analisados	Percentual	Prazo Médio para Análise do Recurso
Indeferido	Advertência	189	16,31%	10
Deferido	Advertência	970	83,69%	12



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Resultado	Tipo do Recursos	Quantidade de Recursos Analisados	Percentual	Prazo Médio para Análise do Recurso
Deferido e Indeferido	Advertência	1.159	100,00%	11
Indeferido	Defesa de Autuação	11.066	81,92%	45
Deferido	Defesa de Autuação	2.442	18,08%	64
Deferido e Indeferido	Defesa de Autuação	13.508	100,00%	49
Indeferido	JARI	2.211	58,17%	273
Deferido	JARI	1.590	41,83%	166
Deferido e Indeferido	JARI	3.801	100,00%	229

Fonte: Banco de Dados da SEMOB, Consulta SQL 22

Quadro 7.6. Recursos Analisados por Tipo e Ano de Entrada do Recurso

Tipo do Recursos	Ano de Entrada do Recurso na JARI	Quantidade de Recursos Analisados	Prazo Médio para Análise do Recurso
Advertência	2015	731	9
Advertência	2016	428	15
JARI	2015	3.324	258
JARI	2016	477	25
Defesa de Autuação	2014	2.122	55
Defesa de Autuação	2015	7.711	20
Defesa de Autuação	2016	3.675	106

Fonte: Banco de Dados da SEMOB, Consulta SQL 24

Quadro 7.7. Demanda Reprimida (demanda não atendida) de Recursos junto por Ano de Entrada

Tipo do Recurso	Ano de Entrada	Quantidade de Recursos não Analisados	Prazo Médio de Atraso
Advertência	2015	66	423
Advertência	2016	168	87
Advertência	Total ==>	234	182
Cetran	2015	41	328
Cetran	2016	100	135
Cetran	Total ==>	141	191
JARI	2015	4.792	360
JARI	2016	13.244	120
JARI	Total ==>	18.036	184
Outros	2015	6	391
Outros	2016	2	244
Outros	Total ==>	8	354
Defesa de Autuação	2015	292	412
Defesa de Autuação	2016	4.256	90



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Tipo do Recurso	Ano de Entrada	Quantidade de Recursos não Analisados	Prazo Médio de Atraso
Defesa de Autuação	Total ==>	4.548	111

Fonte: Banco de Dados da SEMOB, Consulta SQL 29

ANEXO 8 – MONTANTE DE RECURSOS ARRECADADOS

DE 2015 ATÉ AGOSTO DE 2016

Quadro 8.1. Montante de Recursos Arrecadados por

Tipo de Infração e Ano de Arrecadação

Ano do Crédito	Código do Enquadramento	Descrição do Enquadramento	Quantidade de Infrações	Valor Receita (R\$)
2015	56732	PARAR SOBRE FAIXA DE PEDESTRES NA MUDANÇA DE SINAL LUMINOSO (FISC ELETRÔNICA)	2.706	210.766,46
2015	60503	AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMÁFORO - FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA	16.382	2.890.463,16
2015	74550	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%	48.951	3.866.355,87
2015	74630	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA EM MAIS DE 20% ATÉ 50%	8.954	1.067.471,20
2015	74710	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 50%	819	436.928,06
2015	-	INFRAÇÕES ELETRÔNICA	77.812	8.471.984,75
2015	99999	INFRAÇÕES NÃO ELETRÔNICA	27.495	3.046.637,91
Total Infrações e Total Creditado em 2015 ==>			105.307	11.518.622,66
2016	56732	PARAR SOBRE FAIXA DE PEDESTRES NA MUDANÇA DE SINAL LUMINOSO (FISC ELETRÔNICA)	5.751	473.199,77
2016	60503	AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMÁFORO - FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA	43.118	7.873.395,67
2016	74550	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%	82.264	6.787.648,76
2016	74630	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA EM MAIS DE 20% ATÉ 50%	14.787	1.841.824,34
2016	74710	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 50%	1.366	768.495,92
2016	-	INFRAÇÕES ELETRÔNICA	147.286	17.744.564,46
2016	99999	INFRAÇÕES NÃO ELETRÔNICA	45.541	5.399.574,79
Total Infrações e Total Creditado em 2016 ==>			192.827	23.144.139,25



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

INFRAÇÕES ELETRÔNICA 2015 E 2016 (Quantidade e Valor Creditado)	225.098	26.216.549,21
INFRAÇÕES NÃO ELETRÔNICA 2015/2016 (Quantidade/Valor Creditado)	73.036	8.446.212,70
Total Infrações e Total Creditado em 2015 e 2016 ==>	298.134	34.662.761,91

Fonte: Banco de Dados da SEMOB, Consulta SQL nº 27; Valores Creditados até agosto de 2016

ANEXO 9 – VEÍCULOS CAMPEÕES DE INFRAÇÕES AUTUADAS PELA SEMOB

Quadro 9.1. Veículos Campeões de Infrações Autuadas Pela SEMOB, bem como os Cancelamentos e Baixas Realizadas

Placa	Quantidade AITs	Cancelamento		
		Descrição	Quantidade	Total
HR?239?	365	Sem Retorno de Endereçamento	1	2
		Aferição Expirada	1	
JY?457?	354	Fora do Prazo de Notificação	7	7
CE?936?	350	Autoridade de Trânsito	6	8
		Fora do Prazo de Notificação	2	
NU?656?	331	Autoridade de Trânsito	2	221
		Veículo Oficial/Especial	219	
QB?973?	292	Veículo Oficial/Especial	292	292
EP?949?	263	Autoridade de Trânsito	1	3
		Fora do Prazo de Notificação	2	
NI?649?	255	Fora do Prazo de Notificação	1	1
OB?415?	223	Fora do Prazo de Notificação	1	1
JY?434?	222	Fora do Prazo de Notificação	5	7
		Autoridade de Trânsito	1	
		Fora do Prazo	1	
QB?891?	205	Veículo Oficial/Especial	205	205
OA?203?	203	Veículo Oficial/Especial	203	203
NU?665?	195	Fora do Prazo de Notificação	1	183
		Veículo Oficial/Especial	182	
NU?735?	194	Autoridade de Trânsito	1	181
		Veículo Oficial/Especial	179	
		Fora do Prazo de Notificação	1	
OB?783?	182	Veículo Oficial/Especial	182	182
OB?869?	161	Veículo Oficial/Especial	161	161
QB?574?	159	Veículo Oficial/Especial	159	159
QB?847?	144	Autoridade de Trânsito	1	144
		Veículo Oficial/Especial	143	
NU?680?	143	Fora do Prazo de Notificação	1	128
		Sem Retorno de Endereçamento	2	
		Veículo Oficial/Especial	125	
EP?004?	141	Não Houve Cancelamento	-	-
NU?730?	140	Autoridade de Trânsito	2	114
		Veículo Oficial/Especial	112	



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Placa	Quantidade AITs	Cancelamento		
		Descrição	Quantidade	Total
NU?732?	138	Fora do Prazo de Notificação	1	1
QB?946?	135	Veículo Oficial/Especial	135	135
OZ?500?	134	Sem Retorno de Endereçamento	5	6
		Autoridade de Trânsito	1	
OA?222?	129	Fora do Prazo	2	2
OB?722?	125	Não Houve Cancelamento	-	-
CS?540?	125	Não Houve Cancelamento	-	-
NU?675?	120	Veículo Oficial/Especial	107	107
ET?609?	119	Não Houve Cancelamento	-	-
QB?056?	119	Veículo Oficial/Especial	119	119
JY?773?	117	Não Houve Cancelamento	-	-
QB?417?	114	Não Houve Cancelamento	-	-
OB?574?	108	Veículo Oficial/Especial	108	108
NP?157?	107	Autoridade de Trânsito	2	6
		Fora do Prazo de Notificação	4	
NR?534?	106	Sem Retorno de Endereçamento	3	3
KC?897?	106	Não Houve Cancelamento	-	-
JZ?724?	106	Fora do Prazo de Notificação	1	1
OB?476?	102	Veículo Oficial/Especial	102	102

Fonte: Banco de Dados da SEMOB, Consulta SQL nº 35; O único veículo que realizou baixa dentre aqueles que cometeram mais de 100 (cem) infrações foi o de placa OA?222?, que cometeu 129 (cento e vinte e nove) infrações e baixou 103 (cento e três) por pagamento

Anexo 10 – COMPARATIVO ENTRE EXTRATO BANCÁRIO, SISTEMA FIPLAN E SISTEMA SERGET

Quadro 10.1. Diferença entre Valores Baixados no Sistema da Serget e Valor Registrado no Fiplan e nos Extratos Bancários

Data Crédito (a)	Quantidade Infrações (b)	Valor baixado Sistema Serget (c)	Valor Tarifa Sistema Serget (d)	Valor FUNSET Sistema Serget (e)	Valor deduzido FUNSET (f=c x 95%)	Valor FIP 728 (g)	Diferença Valor deduzido FUNSET e Valor FIP 728 (h=g-f)	Valor Extrato Bancário (i)	Diferença Valor FIP 728 e Valor Extrato Bancário (j=g-i)
5/1/2016	626	72.218,92	2.130,48	NULL	68.607,97	68.611,71	3,74	68.611,71	0,00
6/1/2016	477	56.763,81	1.360,32	NULL	53.925,62	53.928,43	2,81	53.928,43	0,00
7/1/2016	661	81.755,57	2.375,70	NULL	77.667,79	77.671,75	3,96	77.671,75	0,00
8/1/2016	748	87.099,55	2.724,48	NULL	82.744,57	82.769,19	24,62	82.769,19	0,00
11/1/2016	767	88.999,44	2.703,60	NULL	84.549,47	84.553,97	4,50	84.553,97	0,00
12/1/2016	816	94.703,33	2.900,64	NULL	89.968,16	89.972,90	4,74	89.972,90	0,00
13/1/2016	807	96.425,17	3.052,53	NULL	91.603,91	90.759,60	-844,31	91.653,44	-893,84
14/1/2016	691	83.804,74	2.492,58	NULL	79.614,50	80.512,40	897,90	79.618,56	893,84
15/1/2016	769	85.802,60	2.671,98	NULL	81.512,47	81.546,47	34,00	81.546,47	0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Data Crédito (a)	Quantidade Infrações (b)	Valor baixado Sistema Sergnet (c)	Valor Tarifa Sistema Sergnet (d)	Valor FUNSET Sistema Sergnet (e)	Valor deduzido FUNSET (f=c x 95%)	Valor FIP 728 (g)	Diferença Valor deduzido FUNSET e Valor FIP 728 (h=g-f)	Valor Extrato Bancário (i)	Diferença Valor FIP 728 e Valor Extrato Bancário (j=g-i)
18/1/2016	674	77.349,37	2.568,24	NULL	73.481,90	73.503,09	21,19	73.503,09	0,00
19/1/2016	703	80.681,75	2.586,03	NULL	76.647,66	76.666,85	19,19	76.666,85	0,00
20/1/2016	660	79.512,15	2.425,92	NULL	75.536,54	75.540,83	4,29	75.540,33	0,50
21/1/2016	855	99.838,65	2.956,92	NULL	94.846,72	88.231,95	-6.614,77	88.231,95	0,00
22/1/2016	702	79.377,88	2.620,33	NULL	75.408,99	75.413,02	4,03	75.413,02	0,00
25/1/2016	618	72.210,23	2.233,14	NULL	68.599,72	68.603,34	3,62	68.603,34	0,00
26/1/2016	811	94.647,73	2.895,30	NULL	89.915,34	89.920,05	4,71	89.920,06	-0,01
27/1/2016	824	92.596,24	2.971,48	NULL	87.966,43	87.971,23	4,80	87.971,23	0,00
28/1/2016	684	76.357,86	2.494,11	NULL	72.539,97	72.543,88	3,91	72.543,88	0,00
29/1/2016	1.088	125.597,98	4.085,31	NULL	119.318,08	119.424,36	106,28	119.324,36	100,00
1/2/2016	2.079	219.134,98	6.905,47	NULL	208.178,23	208.092,91	-85,32	208.092,91	0,00
2/2/2016	1.112	130.325,47	3.810,09	NULL	123.809,20	123.825,29	16,09	123.825,29	0,00
3/2/2016	1.110	130.742,72	4.027,95	NULL	124.205,58	124.212,18	6,60	124.212,18	0,00
4/2/2016	1.055	124.459,10	3.855,69	NULL	118.236,15	118.242,20	6,05	118.242,20	0,00
5/2/2016	1.421	167.490,27	5.185,42	NULL	159.115,76	159.124,03	8,27	159.124,03	0,00
10/2/2016	1.339	157.956,86	4.697,88	NULL	150.059,02	150.130,29	71,27	150.090,29	40,00
11/2/2016	1.076	126.782,65	3.508,65	NULL	120.443,52	120.449,72	6,20	120.449,72	0,00
12/2/2016	1.184	137.516,36	4.265,76	NULL	130.640,54	130.647,31	6,77	130.647,31	0,00
15/2/2016	1.194	139.872,49	4.256,10	NULL	132.878,87	132.885,79	6,92	132.885,79	0,00
16/2/2016	1.031	119.240,08	3.785,12	NULL	113.278,08	113.284,07	5,99	113.284,07	0,00
17/2/2016	876	104.236,93	3.187,83	NULL	99.025,08	99.030,24	5,16	99.030,24	0,00
18/2/2016	857	98.236,28	3.200,55	NULL	93.324,47	93.329,43	4,96	93.329,43	0,00
19/2/2016	903	108.551,47	3.161,20	NULL	103.123,90	103.128,97	5,07	103.128,97	0,00
22/2/2016	872	104.693,32	3.286,32	NULL	99.458,65	99.468,05	9,40	99.468,05	0,00
23/2/2016	957	112.551,22	3.452,82	NULL	106.923,66	106.848,25	-75,41	106.933,38	-85,13
24/2/2016	998	117.294,17	3.472,41	NULL	111.429,46	111.435,06	5,60	111.435,06	0,00
25/2/2016	781	88.461,41	2.952,06	NULL	84.038,34	84.042,88	4,54	84.042,88	0,00
26/2/2016	729	87.844,16	2.579,22	NULL	83.451,95	83.456,19	4,24	83.456,19	0,00
29/2/2016	1.014	118.653,78	3.647,40	NULL	112.721,09	112.726,87	5,78	112.726,87	0,00
1/3/2016	1.643	190.347,34	5.691,33	NULL	180.829,97	180.843,57	13,60	180.843,57	0,00
2/3/2016	1.492	172.495,25	5.100,49	NULL	163.870,49	163.878,53	8,04	163.878,53	0,00
3/3/2016	1.265	145.675,74	4.592,17	NULL	138.391,95	138.398,98	7,03	138.398,98	0,00
4/3/2016	1.130	131.649,08	4.009,14	NULL	125.066,63	125.073,08	6,45	125.073,08	0,00
7/3/2016	1.156	137.054,64	4.177,30	NULL	130.201,91	130.208,57	6,66	130.208,57	0,00
8/3/2016	1.226	142.537,59	4.170,99	NULL	135.410,71	135.433,55	22,84	135.433,55	0,00
9/3/2016	1.106	129.640,16	4.020,33	NULL	123.158,15	123.164,53	6,38	123.164,53	0,00
10/3/2016	1.177	138.357,18	4.173,57	NULL	131.439,32	131.445,97	6,65	131.445,97	0,00
11/3/2016	1.365	162.827,42	4.955,67	NULL	154.686,05	154.693,86	7,81	154.693,86	0,00
14/3/2016	1.127	133.870,96	4.015,17	NULL	127.177,41	127.188,10	10,69	127.188,10	0,00
15/3/2016	1.074	125.285,51	3.720,84	NULL	119.021,23	119.129,47	108,24	119.129,47	0,00
16/3/2016	1.005	116.547,21	3.738,84	NULL	110.719,85	110.725,51	5,66	110.725,51	0,00
17/3/2016	1.029	120.941,90	3.742,59	NULL	114.894,81	114.904,87	10,07	114.904,87	0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Data Crédito (a)	Quantidade Infrações (b)	Valor baixado Sistema Serget (c)	Valor Tarifa Sistema Serget (d)	Valor FUNSET Sistema Serget (e)	Valor deduzido FUNSET (f=c x 95%)	Valor FIP 728 (g)	Diferença Valor deduzido FUNSET e Valor FIP 728 (h=g-f)	Valor Extrato Bancário (i)	Diferença Valor FIP 728 e Valor Extrato Bancário (j=g-i)
18/3/2016	1.178	138.065,46	4.178,16	NULL	131.162,19	131.168,85	6,66	131.168,85	0,00
21/3/2016	1.094	125.217,06	4.011,12	NULL	118.956,21	118.962,08	5,87	118.962,08	0,00
22/3/2016	2.738	309.259,70	9.150,86	NULL	293.796,72	293.809,47	12,76	293.809,47	0,00
23/3/2016	1.031	130.142,42	3.682,41	NULL	123.635,30	123.641,23	5,93	123.641,23	0,00
24/3/2016	1.315	158.903,79	4.757,55	NULL	150.958,60	150.752,89	-205,71	150.977,29	-224,40
28/3/2016	1.531	182.017,16	5.397,90	NULL	172.916,30	164.687,33	-8.228,97	164.687,33	0,00
29/3/2016	1.196	143.692,75	4.330,86	NULL	136.508,11	136.739,39	231,28	136.514,99	224,40
30/3/2016	1.074	125.781,59	3.802,56	NULL	119.492,51	119.498,70	6,19	119.498,70	0,00
31/3/2016	1.375	159.324,13	4.739,11	NULL	151.357,92	151.365,66	7,74	151.365,66	0,00
1/4/2016	1.610	192.850,11	5.843,10	NULL	183.207,60	183.216,84	9,24	183.216,84	0,00
4/4/2016	1.633	191.749,16	5.629,20	NULL	182.161,70	182.170,63	8,93	182.170,63	0,00
5/4/2016	1.566	180.231,27	5.294,33	NULL	171.219,71	171.228,41	8,70	171.228,41	0,00
6/4/2016	1.284	151.680,02	4.693,92	NULL	144.096,02	144.106,19	10,17	144.106,19	0,00
7/4/2016	1.362	158.036,58	4.719,91	NULL	150.134,75	150.142,42	7,67	150.142,42	0,00
8/4/2016	1.266	148.295,96	4.456,11	NULL	140.881,16	140.888,46	7,30	140.888,46	0,00
11/4/2016	511	58.791,85	1.835,68	NULL	55.852,26	55.855,22	2,96	55.855,22	0,00
12/4/2016	1.696	197.644,13	5.815,65	NULL	187.761,92	187.589,10	-172,82	187.780,64	-191,54
13/4/2016	1.216	144.654,58	4.364,76	NULL	137.421,85	137.428,81	6,96	137.428,81	0,00
14/4/2016	1.098	134.124,20	3.838,14	NULL	127.417,99	127.424,24	6,25	127.424,24	0,00
15/4/2016	1.279	152.512,00	4.680,36	NULL	144.886,40	144.893,73	7,33	144.893,73	0,00
18/4/2016	1.408	167.924,23	4.827,18	NULL	159.528,02	159.564,67	36,65	159.564,67	0,00
19/4/2016	1.493	171.488,50	5.203,60	NULL	162.914,08	162.922,22	8,14	162.922,22	0,00
20/4/2016	1.237	146.723,21	4.460,52	NULL	139.387,05	139.394,22	7,17	139.394,22	0,00
22/4/2016	1.338	159.092,05	4.712,33	NULL	151.137,45	151.144,91	7,46	151.144,91	0,00
25/4/2016	1.018	120.426,03	3.466,26	NULL	114.404,73	144.410,16	30.005,43	114.410,16	30.000,00
26/4/2016	1.641	191.033,65	5.726,34	NULL	181.481,97	181.490,71	8,74	181.490,71	0,00
27/4/2016	988	122.612,93	3.521,76	NULL	116.482,28	116.488,03	5,75	116.488,03	0,00
28/4/2016	1.075	134.332,93	3.771,36	NULL	127.616,28	127.622,60	6,32	127.622,60	0,00
29/4/2016	1.498	182.595,85	5.323,70	NULL	173.466,06	173.474,35	8,29	173.474,35	0,00
2/5/2016	1.747	211.046,78	5.991,90	NULL	200.494,44	200.504,72	10,28	200.504,72	0,00
3/5/2016	2.052	242.238,70	6.669,85	NULL	230.126,77	230.137,64	10,88	230.137,64	0,00
4/5/2016	1.355	167.896,99	4.861,45	NULL	159.502,14	159.510,06	7,92	159.510,06	0,00
5/5/2016	1.490	181.352,06	5.366,10	NULL	172.284,46	172.293,09	8,63	172.293,09	0,00
6/5/2016	1.364	159.613,63	4.677,36	NULL	151.632,95	151.640,76	7,81	151.640,76	0,00
9/5/2016	1.267	152.258,97	4.362,45	NULL	144.646,02	144.653,47	7,45	144.653,47	0,00
10/5/2016	1.499	182.528,25	5.103,03	NULL	173.401,84	173.410,27	8,43	173.410,27	0,00
11/5/2016	2.374	291.144,48	8.316,74	NULL	276.587,26	138.365,40	-138.221,86	138.365,40	0,00
12/5/2016	1.217	150.345,71	4.556,52	NULL	142.828,42	142.835,64	7,22	142.835,64	0,00
13/5/2016	1.137	136.418,71	4.163,07	NULL	129.597,77	129.607,17	9,40	129.607,17	0,00
16/5/2016	1.315	156.545,03	4.866,40	NULL	148.717,78	148.725,50	7,72	148.725,50	0,00
17/5/2016	1.331	161.697,21	4.792,74	NULL	153.612,35	153.619,88	7,53	153.619,88	0,00
18/5/2016	943	118.179,92	3.279,25	NULL	112.270,92	112.276,51	5,59	112.276,51	0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Data Crédito (a)	Quantidade Infrações (b)	Valor baixado Sistema Sergnet (c)	Valor Tarifa Sistema Sergnet (d)	Valor FUNSET Sistema Sergnet (e)	Valor deduzido FUNSET (f=c x 95%)	Valor FIP 728 (g)	Diferença Valor deduzido FUNSET e Valor FIP 728 (h=g-f)	Valor Extrato Bancário (i)	Diferença Valor FIP 728 e Valor Extrato Bancário (j=g-i)
19/5/2016	1.241	148.745,12	4.449,54	NULL	141.307,86	141.315,04	7,18	141.315,04	0,00
20/5/2016	1.097	129.678,79	3.883,17	NULL	123.194,85	123.201,45	6,60	123.201,45	0,00
23/5/2016	1.324	158.781,75	4.930,35	NULL	150.842,66	150.850,27	7,61	150.850,27	0,00
24/5/2016	1.329	159.705,61	4.663,11	7.977,43	151.720,33	151.728,18	7,85	151.728,18	0,00
25/5/2016	1.185	145.731,97	4.439,52	7.279,47	138.445,37	138.452,50	7,13	138.452,50	0,00
27/5/2016	1.408	173.777,21	4.912,95	8.680,63	165.088,35	165.096,58	8,23	165.096,58	0,00
30/5/2016	833	105.816,92	2.902,86	5.276,55	100.526,07	100.391,40	-134,67	100.540,37	-148,97
31/5/2016	1.659	199.768,90	5.867,01	9.978,97	189.780,46	189.789,93	9,47	189.789,93	0,00
1/6/2016	1.355	169.857,45	4.728,54	8.484,71	161.364,58	161.507,09	142,51	161.500,43	6,66
2/6/2016	1.049	127.560,88	3.657,48	6.371,95	121.182,84	121.188,93	6,09	121.188,93	0,00
3/6/2016	862	102.280,03	3.008,61	5.108,87	97.166,03	97.171,16	5,13	97.171,16	0,00
6/6/2016	877	109.683,88	3.062,08	5.479,13	104.199,69	104.204,75	5,06	104.204,75	0,00
7/6/2016	981	122.800,24	3.218,16	6.134,23	116.660,23	116.666,01	5,78	116.666,01	0,00
8/6/2016	731	90.627,99	2.700,63	4.527,10	86.096,59	86.100,89	4,30	86.100,89	0,00
9/6/2016	683	82.142,83	2.489,37	4.103,05	78.035,69	78.039,78	4,09	78.039,78	0,00
10/6/2016	844	105.998,05	3.255,48	5.294,81	100.698,15	100.703,24	5,09	100.703,24	0,00
13/6/2016	770	98.040,45	2.871,81	4.897,52	93.138,43	93.142,93	4,50	93.142,93	0,00
14/6/2016	705	88.129,43	2.505,72	4.402,29	83.722,96	83.727,14	4,18	83.727,14	0,00
15/6/2016	614	78.241,74	2.277,24	3.908,47	74.329,65	74.333,27	3,62	74.333,27	0,00
16/6/2016	746	87.991,04	2.843,67	4.395,15	83.591,49	83.595,89	4,40	83.595,89	0,00
17/6/2016	642	78.501,45	2.367,18	3.921,23	74.576,38	74.580,22	3,84	74.580,22	0,00
20/6/2016	700	83.468,73	2.406,21	4.169,18	79.295,29	79.299,55	4,26	79.299,55	0,00
21/6/2016	754	91.866,58	2.688,81	4.562,33	87.273,25	87.304,25	31,00	87.304,25	0,00
22/6/2016	722	86.692,78	2.660,40	4.330,35	82.358,14	82.362,43	4,29	82.362,43	0,00
23/6/2016	667	81.131,83	2.387,07	4.052,71	77.075,24	77.079,12	3,88	77.079,12	0,00
24/6/2016	587	69.274,34	2.096,64	3.460,21	65.810,62	65.814,13	3,51	65.814,13	0,00
27/6/2016	708	83.111,18	2.600,46	4.151,31	78.955,62	78.959,87	4,25	78.959,87	0,00
28/6/2016	785	94.618,28	2.816,61	4.726,34	89.887,37	89.891,94	4,57	89.891,94	0,00
29/6/2016	770	92.324,19	2.872,68	4.611,64	87.707,98	87.328,39	-379,59	87.732,75	-404,36
30/6/2016	805	96.678,46	2.970,39	4.829,16	91.844,54	91.849,30	4,76	91.849,30	0,00
1/7/2016	1.195	146.097,91	4.128,84	7.297,74	138.793,01	138.800,17	7,16	138.800,17	0,00
4/7/2016	895	110.769,39	3.011,37	5.533,19	105.230,92	105.236,20	5,28	105.236,20	0,00
5/7/2016	1.363	166.643,56	4.498,47	8.324,22	158.311,38	158.319,34	7,96	158.319,34	0,00
6/7/2016	1.349	168.701,53	4.778,70	8.427,11	160.266,45	160.274,42	7,97	160.274,42	0,00
7/7/2016	1.294	160.622,85	4.624,05	8.023,52	152.591,71	152.699,33	107,62	152.599,33	100,00
8/7/2016	1.552	187.636,44	5.269,95	9.372,51	178.254,62	178.263,93	9,31	178.263,93	0,00
11/7/2016	1.377	165.466,73	4.818,33	8.265,16	157.193,39	157.201,57	8,18	157.201,57	0,00
12/7/2016	1.577	194.708,41	5.414,79	9.726,15	184.972,99	184.983,26	10,27	184.982,26	1,00
13/7/2016	1.627	198.726,59	5.647,02	9.926,65	188.790,26	188.799,94	9,68	188.799,94	0,00
14/7/2016	1.375	168.295,30	4.908,78	8.406,51	159.880,54	159.888,79	8,26	159.888,79	0,00
15/7/2016	1.472	184.284,47	5.228,82	9.205,38	175.070,25	175.079,09	8,84	175.079,09	0,00
18/7/2016	1.473	178.870,14	5.191,56	8.934,83	169.926,63	169.935,31	8,68	169.935,31	0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Data Crédito (a)	Quantidade Infrações (b)	Valor baixado Sistema Serget (c)	Valor Tarifa Sistema Serget (d)	Valor FUNSET Sistema Serget (e)	Valor deduzido FUNSET (f=c x 95%)	Valor FIP 728 (g)	Diferença Valor deduzido FUNSET e Valor FIP 728 (h=g-f)	Valor Extrato Bancário (i)	Diferença Valor FIP 728 e Valor Extrato Bancário (j=g-i)
19/7/2016	1.475	179.704,28	5.177,94	8.976,57	170.719,07	170.727,71	8,64	170.727,71	0,00
20/7/2016	1.181	144.210,06	4.269,00	7.203,53	136.999,56	137.006,53	6,97	137.006,53	0,00
21/7/2016	1.293	166.020,05	4.734,78	8.293,35	157.719,05	157.726,70	7,65	157.726,70	0,00
22/7/2016	1.236	150.520,18	4.542,81	7.518,74	142.994,17	143.001,44	7,27	143.001,44	0,00
25/7/2016	1.605	190.883,30	5.433,18	9.535,20	181.339,14	145.078,48	-36.260,66	181.348,10	-36.269,62
26/7/2016	1.262	154.440,03	4.504,56	7.714,84	146.718,03	182.974,81	36.256,78	146.725,19	36.249,62
27/7/2016	1.120	138.099,95	3.952,26	6.898,38	131.194,95	131.201,57	6,62	131.201,57	0,00
28/7/2016	1.333	170.331,67	4.797,66	8.508,77	161.815,09	161.822,90	7,81	161.822,90	0,00
29/7/2016	1.299	159.424,59	4.446,21	7.963,66	151.453,36	151.460,93	7,57	151.460,93	0,00
1/8/2016	1.380	172.142,10	4.703,91	8.599,63	163.535,00	163.542,47	7,47	163.542,47	0,00
2/8/2016	1.720	210.967,25	5.803,11	10.538,63	200.418,89	200.428,62	9,73	200.428,62	0,00
3/8/2016	1.295	157.630,43	4.583,85	7.873,92	149.748,91	149.756,51	7,60	149.756,51	0,00
4/8/2016	1.312	166.975,49	4.638,99	8.341,16	158.626,72	158.634,33	7,61	158.634,33	0,00
5/8/2016	1.308	164.913,13	4.673,67	8.238,06	156.667,47	156.675,07	7,60	156.675,07	0,00
8/8/2016	1.017	125.719,51	3.326,49	6.280,34	119.433,53	119.439,17	5,64	119.439,17	0,00
9/8/2016	1.554	188.835,93	5.194,23	9.433,09	179.394,13	179.403,44	9,31	179.402,84	0,60
10/8/2016	1.454	177.463,45	5.066,37	8.864,59	168.590,28	168.598,86	8,58	168.598,86	0,00
11/8/2016	1.183	149.668,86	4.241,07	7.476,54	142.185,42	142.192,32	6,90	142.192,32	0,00
12/8/2016	1.159	143.407,60	3.991,80	7.163,63	136.237,22	136.243,97	6,75	136.243,97	0,00
15/8/2016	1.209	142.381,36	4.161,21	7.112,30	135.262,29	135.269,16	6,87	135.269,06	0,10
16/8/2016	1.270	153.609,95	4.242,87	7.673,17	145.929,45	145.936,78	7,33	145.936,78	0,00
17/8/2016	1.034	129.125,13	3.702,06	6.450,17	122.668,87	122.674,96	6,09	122.674,96	0,00
18/8/2016	1.205	149.977,48	4.192,02	7.491,75	142.478,61	142.485,73	7,12	142.485,73	0,00
19/8/2016	1.037	129.395,29	3.693,99	6.463,78	122.925,53	122.931,51	5,98	122.931,51	0,00
22/8/2016	1.226	146.597,16	4.226,55	7.322,84	139.267,30	139.274,32	7,02	139.274,32	0,00
23/8/2016	1.084	134.671,10	3.784,26	6.727,42	127.937,55	127.943,68	6,13	127.943,68	0,00
24/8/2016	855	104.878,47	3.181,23	5.238,88	99.634,55	99.639,50	4,95	99.639,59	-0,09
25/8/2016	906	115.285,44	3.353,85	5.758,87	109.521,17	109.526,57	5,40	109.526,57	0,00
26/8/2016	1.057	130.136,07	3.813,96	6.500,54	123.629,27	123.635,53	6,26	123.635,53	0,00
29/8/2016	1.073	128.692,77	3.739,68	6.428,49	122.258,13	122.264,28	6,15	122.264,28	0,00
30/8/2016	2.430	301.970,90	8.332,92	15.085,66	286.872,36	143.442,62	-143.429,74	143.442,62	0,00
31/8/2016	1.069	134.722,44	3.740,88	6.729,73	127.986,32	127.992,71	6,39	127.992,71	0,00

Fonte: Banco de Dados da SEMOB, Consulta SQL nº 42, Relatórios de Registros de Receita, FIP 728, aos Extratos Bancário da Conta nº 65896-0, Agência 3834-2, Banco do Brasil, os Relatórios de Arrecadação por Tipo de Multa (Documento Externo nº 123423/2017, Protocolo nº 90760/2017, Termo de Aceite nº 123049/2017)